EXEMPLAR ÚNICO

SENADO FEDERAL Subsecretaria de Arquivo

República Federativa do Brasil

EXEMPLAR UNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 120 QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1997 BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR UNICO

MESA

Presidente
Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente
Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente
Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário
Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário
Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário
Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário
Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1ª – Emília Fernandes – PTB – RS
2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS
3º – Joel de Hollanda – PFL – PE
4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor
(Reeleito em 2-4-97)
Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos
(Reeleitos em 2-4-97)
1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emília Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF.
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Romero Jucá
Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Osmar Dias
Jefferson Peres
José Ignácio Ferreira
Coutinho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líderes
Sebastião Rocha
Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB

Líder

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Regina Assumpção

Atualizada em 2-4-97.

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da Subsecretaria Industrial

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÃO

Nº 66, de 1997, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Barros (RS) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$61.355,51 (sessenta e um mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos), destinada à construção de unidades habitacionais. 13538

2 – ATA DA 7ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE JULHO DE 1997

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 122, de 1997 (nº 750/97, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1993 (nº 2.816/92, na Casa de origem), que dispõe sobre fornecimento gratuito de registro extemporâneo de nascimento, sancionado e transformado na Lei nº 9.465, de 7 de julho de 1997. 13539

2.2.2 – Discursos do Expediente

SENADOR *JONAS PINHEIRO* – Registrando a instalação, na data de ontem, do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – Condel. Mobilização visando alterações e ajuste no referido fundo. 13539

SENADOR *VALMIR CAMPELO* – Aplausos à decisão do Presidente Fernando Henrique Cardoso de iniciar a restauração da malha rodoviária brasileira, com recursos provenientes do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. 13540

SENADOR *EPITACIO CAFETEIRA* – Comunicando à Casa que a cidade de São Luiz está prestes a ser declarada patrimônio histórico da humanidade pela Unesco, em reconhecimento ao Projeto Reviver, de restauração do seu centro histórico, implantado durante a gestão governamental de S.Exa. no Maranhão. 13541

SENADOR *ROMEU TUMA* – 65º aniversário da Revolução Constitucionalista de 1932. 13545

2.2.3 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/54, de 1997 (nº 2.018/97, na origem), de 8 do corrente, do Banco Central do Brasil encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Súl para que possa realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais, cujos recursos serão destinados à assunção de parte dos custos de infra-estrutura dos Núcleos Morgados Rosa e Ferronato, em Bagé (RS). 13548

Recebimento de expediente do Presidente do Parlamento Latino-Americano – Grupo Brasileiro encaminhando a Ata Final da XIII Conferência Interparlamentar União Européia/América Latina, realizada na cidade de Caracas – Venezuela, durante o período de 19 a 22 de maio passado. (**Diversos nº 37, de 1997**) 13548

Recebimento do Ofício nº 2.024, de 1997, de 8 do corrente, do Banco Central do Brasil encaminhando parecer daquele órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado de São Paulo sobre aditamento ao contrato de operação de crédito firmado junto à União, relativo ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Fixação do prazo de quinze dias para que a matéria, anexada à Mensagem nº 106, de 1997, seja apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos. 13548

2.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1997, de autoria do Senador Lauro Campos, que dispõe sobre a falência do devedor civil e dá outras providências. 13548

Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1997, de autoria do Senador Lauro Campos, que estabelece limites pecuniários para os presentes re-

cebidos por todos os chefes dos poderes públicos em todos os níveis e dá outras providências. 13552

Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1997, de autoria do Senador Esperidião Amin, que dispõe sobre a dedução, do Imposto de Renda, de doações efetuadas a entidades filantrópicas. 13553

2.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ABDIAS NASCIMENTO* – 65º aniversário da Revolução Constitucionalista de 1932. 13554

SENADOR *NEY SUASSUNA* – Reivindicando maior apoio do Ministério da Saúde aos hospitais que tratam cancerosos, sempre em dificuldades, como é o caso do Hospital do Câncer Napoleão Laureano, em João Pessoa, e o esclarecimento da população acerca da prevenção do câncer através de campanhas publicitárias. 13555

SENADOR *SEBASTIÃO ROCHA* – Apelo ao BNDES no sentido da liberação de recursos para o início das obras da usina hidrelétrica de Santo Antônio, no rio Jari. Contrário à quebra da estabilidade do servidor público. 13555

2.2.6 – Requerimentos

Nº 481, de 1997, de autoria da Senadora Marina Silva, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, das cartas publicadas na edição da revista **Veja,** de 9 de julho de 1997, à página 18, sob o título "Eduardo Martins". 13556

Nº 482, de 1997, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1997 (nº 2.142/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. 13556

Nº 483, de 1997, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1997 (nº 3.100/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica a produtores de borracha natural, e dá outras providências. 13556

2.2.7 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão deliberativa extraordinária a realizar-se amanhã, às 9 horas, destinada à votação do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1997 (nº 821/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. 13557

2.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 84, de 1997, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Barros (RS) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de sessenta e um mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos, destinada à construção de unidades habitacionais. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. 13557

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1997. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 484, de 1997. À promulgação. 13557

Requerimentos nºs 482 e 483, de 1997, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados,** tendo usado da palavra os Srs. José Eduardo Dutra, José Fogaça e Jefferson Péres no encaminhamento da votação do primeiro requerimento. 13558

2.3.2 – Pareceres

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1997 (nº 821/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.. 13561

2.3.3 – Comunicação da Presidência

Inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa de amanhã, às 9 horas, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1997, cujos pareceres foram lidos anteriormente, quando poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. 13695

2.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *GUILHERME PALMEIRA* – Colocações referentes ao Plano Real, a propósito do seu terceiro ano. Cultura inflacionária brasileira. 13696

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Comentando importantes decisões da Suprema Corte norte-americana considerando inconstitucionais a tentativa de censura sobre a Internet e a eutanásia. 13698

SENADOR *ADEMIR ANDRADE* – Leitura e comentários sobre o documento assinado pelos bispos do Estado do Pará, divulgado no último dia 7, sobre a situação econômico-social difícil da população daquele Estado. 13699

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Regozijo pela sanção parcial, por parte do Governador Marcelo Alencar, de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro a instituir o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima. Transcrição do projeto sancionado. .. 13708

SENADORA *MARINA SILVA* – Inauguração nos Municípios de Xapuri e Sena Madureira,

Estado do Acre, de duas usinas de beneficiamento de borracha natural. 13711

SENADOR *ERNANDES AMORIM* – Baixos soldos da Polícia Militar nos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. 13711

SENADOR *MAURO MIRANDA* – Regulamentação das eleições de 1998..... 13714

SENADOR *PEDRO SIMON* – Assinatura de contrato de empréstimo ao Estado do Rio Grande do Sul pelo Banco Interamericano de desenvolvimento – BID e pelo Banco Mundial, para a implementação de projeto de auxílio ao pequeno produtor, de grande alcance social. 13716

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Transcurso, hoje, dos 107 anos de Boa Vista, capital de Roraima..... 13719

2.3.5 – Comunicação da Presidência

Referente à pauta das próximas sessões deliberativas, a serem realizadas amanhã, às 9 e às 14 horas e 30 minutos, e nos próximos dias 15 e 16. 13719

2.3.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ESPERIDIÃO AMIN* – Premência da criação de alternativas de financiamento dos Programas Pró-Saneamento e Pró-Moradia, lançados há dois anos pela União, destinados a aumentar a cobertura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a melhorar a qualidade de vida das populações de baixa renda..... 13719

SENADOR *JOÃO ROCHA* – Aplauso ao trabalho do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, mola propulsora do desenvolvimento e crescimento econômico do País..... 13720

SENADOR *ODACIR SOARES* – Possível criação de um fundo de ativos, anunciado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, destinado ao pagamento dos encargos previdenciários da União. 13722

SENADOR *ERNANDES AMORIM* – Surto de criminalidade no País. Cobrando do governo federal o ataque às causas sociais da criminalidade..... 13724

SENADORA *BENEDITA DA SILVA* – Posição contrária de S. Exa. ao parecer do Senador Beni Veras à proposta de emenda a Constituição que trata da reforma previdenciária. 13725

SENADOR *GILVAM BORGES* – Solidarizando-se com os funcionários do Banco do Brasil, insatisfeitos com o adiamento do seu reajuste salarial, através da reedição da Medida Provisória nº 1.535-6, de 1997. 13726

SENADOR *JOEL DE HOLLANDA* – Considerações acerca do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1997, que dispõe sobre o transporte multimodal de cargas e dá outras providências..... 13728

SENADOR *JOSÉ ROBERTO ARRUDA* – Indicação do nome do escritor, jornalista e poeta Adirson Vasconcelos como candidato a uma vaga na Academia Brasileira de Letras..... 13730

SENADOR *RENAN CALHEIROS* – Falência do Sistema Único de Saúde – SUS e os abusos cometidos pelos planos privados de assistência médica..... 13732

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – RETIFICAÇÃO

Ata da 4ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 4 de julho de 1997 (Publicada no **DSF**, de 5 de julho de 1997) 13733

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 9-7-97

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.742, de 1997 (republicação), 1.772 a 1.802, de 1997..... 13754

6 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Resolução nº 2, de 1997..... 13755

7 – MESA DIRETORA

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

12 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 66, DE 1997

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Barros (RS) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 61.355,51 (sessenta e um mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos), destinada à construção de unidades habitacionais.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coronel Barros (RS) autorizada, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 61.355,51 (sessenta e um mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos).

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) valor pretendido: R$ 61.355,51 (sessenta e um mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos);

b) encargos:

- taxa de juros: 7% a.a. (sete por cento ao ano), exigíveis mensalmente, inclusive no período de carência;

- taxa de risco de crédito: 1% (um por cento) do valor do financiamento;

c) destinação dos recursos: construção de unidades habitacionais;

d) condições de pagamento:

- do principal: em cento e oitenta prestações mensais, após carência de sete meses;

- garantia: vinculação de parcelas de Fundo de Participação dos Municípios - FPM e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de julho de 1997.

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

Ata da 7ª Sessão Deliberativa Ordinária em 9 de julho de 1997

5ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo, Jonas Pinheiro Renan Calheiros, Levy Dias e Otoniel Machado

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Patrocinio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de .76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. lº Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESTITUINDO AUTÓGRAFOS DE PROJETO DE LEI SANCIONADO:

Nº 122, de 1997 (nº 750/97, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1993 (nº 2.816/92, na Casa de origem), que dispõe sobre fornecimento gratuito de registro extemporâneo de nascimento, sancionado e transformado na Lei nº 9.465, de 7 de julho de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, por 20 minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupamos a tribuna desta Casa para registrar a instalação no dia de ontem, 08 de julho, do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – Condel.

Esse conselho, Sr. Presidente, é o órgão colegiado do FCO e congrega os representantes dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Fazenda, da Agricultura e Abastecimento, da Indústria, do Comércio, do Turismo e do Meio Ambiente.

Congrega também um representante do Governo de cada uma das Unidades da Federação situadas na área de atuação do FCO, como os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e o Distrito Federal, um representante das Federações da Indústria ou da Agricultura, um representante das Federações de Trabalhadores na Indústria e na Agricultura, estes dois últimos indicados alternadamente pelas respectivas Federações e ocupando os cargos em rodízio anual.

Esse Fundo, na realidade, não vem cumprindo os objetivos para os quais foi criado pelos Constituintes de 1988, pelo fato de que as suas normas de financiamento não têm sido adequadas e compatíveis com a lucratividade dos empreendimentos, tornando os recursos do FCO, em certos casos, mais elevados do que os disponíveis em outras linhas de crédito, inclusive as oferecidas pelo BNDES.

Tanto isso é válido, Sr. Presidente, que o Fundo Constitucional do Centro-Oeste registra a existência de recursos não aplicados, que atingem a casa dos R$320 milhões, devido a limitação para concessão dos financiamentos ou a falta de interesse dos produtores e industriais, pelos elevados encargos cobrados.

Sem dúvida, uma das causas dessas distorções no FCO reside na inexistência até então do Conselho Deliberativo, onde, com a participação dos governos estaduais e entidades representativas do setor produtivo, se possa aprofundar as discussões da realidade do Centro-Oeste e melhor direcionar a aplicação dos recursos para a correção das distorções regionais e a promoção do desenvolvimento.

Ao registrar a instalação do Conselho Deliberativo, sob a Presidência do Secretário Especial de Políticas Regionais, Ministro Fernando Catão, reiteramos o nosso apelo para que esse Conselho tenha, como primeira missão, a revisão dos atuais critérios de financiamentos para que esse Fundo possa realmente cumprir as suas finalidades, de acordo com os seus objetivos, previstos na Constituição de 1988.

Reiteramos também o apelo aos Parlamentares do Centro-Oeste para que mobilizem os representantes no Conselho Deliberativo do FCO, para que possamos, com a máxima urgência, viabilizar as alterações e os ajustes necessários nesse Fundo, para melhor adequá-lo às necessidades regionais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ernandes Amorim. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Otoniel Machado. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Renan Calheiros. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, por mais de uma dezena de vezes, nos últimos dois anos, compareci a esta tribuna para denunciar o precário estado de conservação das rodovias brasileiras.

Minhas denúncias, Sr. Presidente, tinham por base a assombrosa constatação de que o Brasil tornara-se, então, o recordista mundial de acidentes de trânsito, bem como as estatísticas que apontavam prejuízos da ordem de 5 bilhões de dólares anuais, provocados pelo estado caótico da nossa malha rodoviária, responsável pelo consumo adicional de combustível, desgaste acelerado dos veículos, deterioração de mercadorias devido ao atraso das viagens, etc. etc, etc...

Na época, não sem razão, cobrei do Governo Federal a liberação de verbas para obras de refor-

mas nas principais rodovias do País, notadamente as do Nordeste e do Centro-Oeste, praticamente intransitáveis devido ao longo período em que permaneceram abandonadas, entregues à erosão e à ação impiedosa das intempéries.

Cheguei mesmo a acusar o Governo, pois o volume de mortes em nossas estradas – 50 mil mortos por ano – assumira proporções de verdadeiro genocídio.

Mostrei que uma rodovia em perfeitas condições de uso, construída tecnicamente, atendendo a objetivos econômicos e sociais, é, sem qualquer sombra de dúvida, autofinanciável. Que o investimento realizado sempre retornà, em termos de crescimento da produção, de impostos gerados e aumento de arrecadação. Tudo isso para mostrar a urgente necessidade de promovermos a recuperação de nossas rodovias.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil é um país continental, que nos anos 60 decidiu dar toda prioridade ao transporte rodoviário. Acabou com ferrovias deficitárias, parou de investir no setor e decidiu-se por construir estradas.

Esse projeto durou enquanto houve dinheiro para abrir novas fronteiras. Mas o sonho acabou em 1982, quando os credores decidiram que o Brasil precisava parar de se endividar e iniciar o pagamento devido.

A partir de então, o Governo Federal viu-se na situação de não dispor de recursos para abrir novas estradas e nem para manter as rodovias existentes em funcionamento, até atingirmos a situação absurda que denunciei mais de uma dezena de vezes neste plenário.

A conseqüência imediata foi a deterioração quase que completa de rodovias que encantaram o mundo inteiro quando foram inauguradas, como a Belém-Brasília, por exemplo.

Em função disso, Sr. Presidente, o enorme esforço realizado no setor agrícola para alargar fronteiras, elevar a produtividade e obter significativos ganhos de produção ficou comprometido pela impossibilidade de escoamento. Buracos, asfalto ruim, falta de sinalização, enfim, todo aquele conjunto de ineficiências, que indicam má conservação, conspirava contra o sucesso da agricultura em todo o País.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é que não posso deixar de aplaudir a sábia, oportuna e absolutamente indispensável decisão do Governo Fernando Henrique Cardoso de restaurar as rodovias brasileiras.

Com recursos provenientes do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Governo Fernando Henrique deu início a uma verdadeira operação de guerra, restaurando e praticamente reconstruindo estradas em todo esse imenso território brasileiro.

A medida, indubitavelmente, é da maior relevância para a emergente e promissora economia nacional.

Com estradas restauradas, o Brasil poderá voltar a crescer, movimentar suas riquezas e assegurar efetivamente aos seus cidadãos o sagrado direito de ir e vir livremente, sem o risco de morrer gratuitamente em decorrência da falta de conservação das rodovias.

Quero transmitir à equipe econômica do Governo e, em particular, ao Ministério dos Transportes e demais órgãos afins, a minha satisfação por essa iniciativa de inegável interesse público. Ações como essa, Sr. Presidente, nos dão a certeza de que o Governo está no caminho certo e que o povo brasileiro, finalmente, poderá sonhar com um Brasil melhor, com melhores estradas, melhores condições de transportes e mais, muito mais possibilidades de termos alimentos baratos nos supermercados, devido à eliminação dos custos adicionais provocados por rodovias sem condições de tráfego.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Epitacio Cafeteira. V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a cidade de São Luís está prestes a tornar-se Patrimônio da Humanidade. A UNESCO acaba de aprovar o parecer técnico e a nossa querida Capital maranhense já está festejando a indicação.

Quando assumi o Governo do Maranhão, sensibilizei-me com o abandono a que estava relegado o Centro Histórico de São Luís. Tanto que executei um arrojado Projeto de Recuperação da Praia Grande, quando foram restauradas 15 quadras e cerca de 200 imóveis, além de vários monumentos isolados, como a Fábrica Cânhamo, o Convento das Mercês, a Casa da Cidade de São Luís, o Palácio do Governo e seu anexo, e o Museu Histórico.

Foi a minha prova de amor a São Luís. As ruas de paralelepípedos totalmente recuperadas, pedra por pedra, as calçadas de cantaria, paredes, telhas, acabamento. Tudo restaurado, casa por casa, praça

por praça, calçada por calçada. Sempre com o esmero com que o poeta cria a sua poesia. Reviver é o poema de amor que me foi possível escrever.

Os erros de uma administração costumam ser órfãos da História; os acertos – bem ao contrário – sempre possuem uma, às vezes mais de uma, paternidade. A recuperação do Centro Histórico de São Luís tem um simbolismo muito especial para mim.

Denominei-o Projeto Reviver porque entendia estar construindo ali ao mesmo tempo uma ponte e uma estrada entre o passado e o presente, mais importantes que as próprias obras de concreto, cimento, pedra e cal. A estrada resgatando o passado e a ponte ligando o presente ao futuro.

Penso que aquele que não consegue preservar o seu passado não sabe sonhar com o futuro.

Na mensagem que escrevi, ao concluir meu governo, fiz um apelo que julgo oportuno registrar.

> "Com otimismo redobrado, espero que os que me sucederem continuem essa obra, que por ser de todos não pertence a ninguém em particular; é a herança de um povo e que deve ser, por isso, perenizada. Está nas mãos das atuais gerações fazer reviver a pujança de nossos avós. A estrada está reaberta, a ponte já soerguida. Que Deus ilumine a todos nesta caminhada."

Lamento registrar que, desde então, o Projeto Reviver não teve continuidade. Levantamentos feitos pelo Conselho Regional de Arquitetura – CREA e confirmados pelo Corpo de Bombeiros de São Luís indicam que há risco de desabamento de outros monumentos históricos. Isso significa que a desejada continuidade que preconizei não se consumou.

A decisão da Unesco é um reconhecimento ao Projeto Reviver. Do seu Diretor-Geral, Federico Mayor, já havia recebido uma carta em outubro de 1992, felicitando a todos nós pela restauração do Centro Histórico de São Luís.

É com prazer que a transcrevo:

> "Estimado Señor Senador:
>
> Deseo manifestarle mi admiración por el esfuerzo considerable que emprendió, bajo su gobierno, el Estado de Maranhao, al aprobar, planificar y realizar las obras de restauración del centro histórico de Sao Luís, su capital.
>
> He podido apreciar en el magnífico libro que ha tenido Usted la deferencia de dedicarme, el alcance de las obras. Se recuperaron diez hectáreas del área urbana y se beneficiaron cerca de doscientos inmuebles de importancia arquitectónica. Se ejecutaron además trabajos de infraestructura que permitieron realzar la belleza de la ciudad. La gran escala de la operación y la brevedad del plazo en que se pasó del proyecto a la finalización del mismo, son um ejemplo y un estímulo a nivel internacional.
>
> Quiero felicitarlo a Usted por tan feliz iniciativa y, a través suyo, al pueblo del Estado de Maranhao, especialmente a las autoridades, arquitectos, urbanistas, ingenieros, restauradores, paisajistas, técnicos y obreros que hicieron posible el rescate del centro de Sao Luís.
>
> Gracias, Señor Senador, por haberme enviado "Reviver", libro que en adelante podrá ser consultado para que sirva de guía e inspiración a quienes en el futuro deseen renovar el casco urbano de ciudades de valor histórico y artístico comparables al de la capital de Maranhao.
>
> Con un atento saludo
>
> Frederico Mayor"

O Sr. Valmir Campelo – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Concedo o aparte ao nobre Senador Valmir Campelo, com muito prazer.

O Sr. Valmir Campelo – Nobre Senador Epitacio Cafeteira, tive o prazer de receber o Projeto Reviver. Esse projeto mostra o seu governo quando Governador do Maranhão. Já o estive folheando e lendo. Ele é mais do que uma síntese da sua administração; para mim, é um poema de beleza, um poema de recuperação do Maranhão, aquele Estado histórico que todos nós respeitamos e admiramos. A recuperação, a restauração que V. Exª fez em todos os prédios públicos daquele Estado, o trabalho esmerado feito com dedicação e com muito amor é uma tônica reconhecida por todos os maranhenses e por nós brasileiros. Não precisaria citar aqui os prédios, os edifícios recuperados e restaurados no seu governo, mas gostaria apenas de citar aquele que V. Exª ressuscitou: o Convento das Mercês, que é um espetáculo para quem o visita e para quem admira o Maranhão. De forma que não poderia deixar, nesta oportunidade, de registrar o meu contentamento por ter recebido o Projeto Reviver, que fará parte da minha biblioteca, como fonte de consulta e motivo de grande orgulho, pelo fato de ter sido, um dia, seu colega nesta Casa.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Obrigado, Senador Valmir Campelo.

Logo após transcrever a carta do Diretor-Geral da Unesco, Dr. Federico Mayor, fiz questão de publicar a missiva acima transcrita na contracapa da 2ª edição ilustrada do **Reviver**, agora bilíngüe, **Reviver/Reviva!**. Sobre essa edição, permitam-me evocar o fato de que ela serviu de ponto de referência para que São Luís viesse, afinal, a fazer parte do seleto grupo de cidades, a exemplo de Brasília, Ouro Preto, em Minas Gerais, e Olinda, em Pernambuco, já que era o único material disponível em inglês (a Unesco só recebe correspondência em inglês ou em francês).

O que eu sentia ao determinar a recuperação do Patrimônio Arquitetônico de São Luís explicitei na mensagem de apresentação do livro **Reviver**.

Muitos pensam e por isso afirmam haver eu conquistado São Luís e o Maranhão. A realidade é o inverso: não fui eu quem conquistou essa cidade e esse Estado, eu é que fui por ambos conquistado. Não fui eu quem prendeu, eu é que sou a presa. Tudo o que fiz ou venha a fazer terá que ser visto em razão do fato de me haver rendido aos encantos desta cidade e do seu povo e às possibilidades desse Estado. Lá chegando, logo a cidade me considerou filho e me batizou Cafeteira; logo o povo me chamou irmão e eu me senti escravo.

Misturei-me ao povo e me tornei um dos seus. Tentei – e consegui – ser tão maranhense quanto o mais maranhense. Na terra dos poetas faltava-me, todavia, a habilidade de fazer o verso e arrumar as rimas. E mais amava São Luís. A vontade de criar o poema ainda impossível agigantava a minha angústia. A cidade fora pródiga comigo. Dera-me tudo e ainda soubera criar os poemas Isabel e Janaina que logo decorei para recitá-los na dureza dos combates para deles retirar as forças necessárias às vitórias.

Veio, enfim, o Projeto Reviver e, através dele, vislumbrei a possibilidade de escrever e oferecer a São Luís e ao Maranhão os poemas que ainda não havia escrito. E olhei a Praia Grande como quem olha a página em branco. Busquei no amor que em mim sobrava o poema que a inspiração me negava. E fiz reconstruir casa por casa, praça por praça, calçada por calçada, grade por grade, com o cuidado e o esmero com que o poeta cria sua poesia. O Reviver era o poema de amor que, enfim, me era possível escrever. Era o meu soneto, a minha estrofe. E assim, ao verso final, pude enfim sentir, após poeta, o maranhense que sempre quis ser. Rimei amor com labor, saudade com cidade e fiz um poema ao qual intitulei Reviver.

Dedico-o ao povo de São Luís nas pessoas de minha mulher Isabel e minha filha Janaina, que souberam compreender a minha presença mais nas obras do que junto a elas para ser possível concluir o meu poema

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se o reconhecimento ao nosso Governo se faz neste momento, de outra parte estamos entusiasmados com a inserção de São Luís nesse seleto grupo de cidades reconhecidas pela Unesco. Deixamos aqui o registro de nosso agradecimento ao Diretor-Geral da Unesco, Federico Mayor, porque temos certeza de que essa iniciativa recebeu dele o apoio indispensável e fundamental.

O Sr. Romeu Tuma - V. Exª me permite um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Romeu Tuma - Senador Epitacio Cafeteira, nesta tarde, V. Exª está sendo homenageado por este Plenário pelo discurso que profere, de onde extraí algumas coisas bonitas, que, se me permitir, vou repeti-las: "Denominei-o Projeto Reviver, porque entendia estar construindo ali, ao mesmo tempo, uma ponte e uma estrada entre o passado e o presente; mais importante que as próprias obras de concreto, cimento, pedra e cal, a estrada, resgatando o passado, e a ponte, ligando o presente ao futuro. Penso que aquele que não consegue preservar o seu passado não sabe sonhar com o futuro." Essa expressão que V. Exª usa no seu pronunciamento revive o Projeto Internacional de Defesa de Patrimônio da Humanidade, controlado pela Unesco. E V. Exª, inserindo São Luís, através desse Projeto, nesse bonito caderno que expressa todo esse Projeto Reviver, deve sentir aquilo que chamamos de satisfação e alegria interior por ter feito alguma coisa em benefício daqueles que, um dia, V. Exª governou. E, para o Brasil, que vê São Luís inserida entre outras cidades brasileiras como Patrimônio da Humanidade, fica a alegria e a satisfação de que há homens no Brasil que sabem cultuar o seu passado, a sua cultura e, o que é importante, a tranqüilidade dos cidadãos que aqui vivem. Parabéns, Senador Epitacio Cafeteira! Que Deus o proteja na sua caminhada!

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma.

O Sr. Ney Suassuna – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Vou ouvir o nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa, evidentemente, terá, como todos os presentes, a satisfação de ouvir as intervenções, mas apenas gostaria de cientificar aos aparteantes e ao orador que dispõem de 3 minutos. É claro que a Mesa terá a tolerância de sempre, contanto que esteja dentro dos limites conhecidos.

O Sr. Ney Suassuna – Meu caro Senador Epitacio Cafeteira, uma mãe, quando vê partir um filho, sempre fica com o coração diminuído e triste pela perda. É claro que nós, da Paraíba – seu Estado natal -, ficamos tristes com a sua partida, mas no coração da mãe não sobrevive só a perda, sobrevive também o orgulho. E nós somos extremamente orgulhosos de ver o filho que foi, mas que não só soube amar outras terras, outro povo, mas soube se dar a esse povo e foi respeitado por esse povo. Então, é com muito orgulho que vemos um paraibano – digo isso porque tenho um orgulho enorme de ser paraibano – brilhando, tão querido e tão amado, e sabendo amar tanto. Por isso vou ouvir as palavras de V. Exª com a maior veneração, porque isto é conjugar o verbo amar: V. Exª ter aqui declarado, em alto e bom som, que não era de lá, mas lá chegou, aprendeu a amar e ajudou esse povo, um povo que o respeita. Portanto, temos orgulho de V. Exª.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Muito obrigado, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Mauro Miranda – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Ouço o nobre Senador Mauro Miranda.

O Sr. Mauro Miranda - Senador Epitacio Cafeteira, fico emocionado e queria ter pedido o meu aparte desde o começo, mas as palavras do seu discurso também são palavras muito fortes, de muita paixão por sua terra. Hoje percebi por que V. Exª é um vitorioso na política. Primeiro, foi Prefeito de São Luís, Deputado Federal por várias vezes, Senador, Governador do Estado. Mas percebo hoje que V. Exª encarna o Maranhão no seu todo e a sua paixão especialmente pela cultura dos antepassados daquela terra. Ainda mais com o aparte do Senador Ney Suassuna, mostrando que V. Exª, apesar de ter vindo de fora, encarnou o Maranhão como um todo. O exemplo de V. Exª e o exemplo do Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, ressuscitando a linda Bahia mostram dois grandes homens públicos preocupados com as tradições de nosso País, fazendo reviver os seus centros históricos. Parabéns a V. Exª e saiba que tem em nós um grande admirador do seu trabalho. Parabéns ao povo do Maranhão por ter em V. Exª um grande líder.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Agradeço o aparte.

O Sr. Bello Parga – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Vou ouvir agora meu colega de Bancada, meu colega de Banco do Brasil, meu colega contemporâneo, o nobre Senador Bello Parga.

O Sr. Bello Parga – Senador Epitacio Cafeteira, neste momento em que V. Exª traz a público a distinção que foi conferida a São Luís, de ordem internacional cultural, de ser considerada Patrimônio Cultural e Histórico da Humanidade, quero me associar a V. Exª no seu júbilo por essa notícia. Em primeiro lugar, porque ambos somos são-luisenses – eu, de nascimento, e V. Exª por adoção, por uma opção familiar e, principalmente, pelo reconhecimento do povo do meu Estado e da Capital, que o elegeu várias vezes Deputado Federal. E digo o povo de São Luís porque a sua base eleitoral sempre foi na Capital. Isso se estendeu para o Estado todo quando o povo maranhense também concedeu a V. Exª naturalidade maranhense, elegendo-o Governador. Quanto a isso não paira dúvida nenhuma de que o povo do Maranhão retribuiu o acendrado amor que V. Exª sempre demonstrou por São Luís e pelo Estado do Maranhão. É inegável também a participação de V. Exª no movimento cultural maranhense que congregou pessoas de várias classes, de várias facções políticas no trabalho de recuperação de uma zona que estava decadente, de uma zona histórica, verdadeiro patrimônio cultural, que era aquela área da Praia Grande, que constitui o mair acervo arquitetônico da época colonial do Brasil. V. Exª soube compreender essa preocupação de ordem cultural e, liderando uma plêiade de maranhenses cultos e amantes da sua terra, recuperou aquela área, trabalho que felizmente não parou, não se encerrou, que continua. E o fruto V. Exª hoje colhe. De maneira que me associo a essa alegria, que é a alegria de todos os maranhenses que tiveram em V. Exª um conterrâneo operoso e compreensivo para os problemas culturais. Meus parabéns!

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, vou encerrar, agradecendo as palavras gentis de todos os companheiros do Senado, especialmente do Senador Bello Parga, que, como já disse, foi meu colega e meu companheiro em tantas oportunidades na vida do Maranhão.

Concluo estas palavras, Sr. Presidente, congratulando-me com todos aqueles que tornaram possível esse objetivo e reitero a esperança de que o Reviver possa ter efetivamente a continuidade que sempre desejamos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho dito desta tribuna que se deve medir a evolução política de uma sociedade através do grau de liberdade que proporciona aos cidadãos.

Por isso, podemos verificar quanto evoluiu um povo, no sentido de praticar verdadeiramente a democracia, observando a intensidade e a clareza com que demonstra seu reconhecimento dos direitos universais dos seres humanos, através do pacto pelo qual se constitui em nação.

Ou seja, sem uma Constituição que diga expressamente quais são os direitos individuais e coletivos tutelados pelo Estado e que harmonize, de forma a não obstar as liberdades fundamentais, os deveres individuais e coletivos correspondentes, é muito difícil afirmar que exista democracia no seio de alguma nação. No sentido inverso, facílimo é acolher o conceito de que nela reina a tirania.

Pois bem, Srªs e Srs. Senadores, comemoramos hoje o 65º aniversário de um movimento revolucionário – ou "Guerra Cívica", como preferem alguns historiadores – que custou a vida de centenas de heróis brasileiros na defesa daqueles princípios e na busca de sua implementação através de um texto constitucional reiteradamente negado pelos governantes da época. Um movimento armado que sacudiu a Nação, fazendo-a mais consciente que nunca da necessidade de uma Constituição e da autonomia dos Poderes da República. Um movimento que se chamou Revolução Constitucionalista de 1932.

Venho da cidade em que o 9 de julho possui simbolismo destinado somente às datas magnas da História. Uma cidade que, em menos de uma década, fora mutilada por bombardeios e pela metralha em duas revoluções – as de 1920 e 1924. Uma cidade que ainda chorava seus filhos, civis e militares, tombados nas ruas e nos setores de batalha, quando não se esquivou de doar mais sangue generoso para regar, em 1932, o campo político em que hoje floresce a democracia brasileira. Uma cidade que amargou uma batalha perdida, numa guerra cívica finalmente ganha.

Nunca, em nenhum outro movimento brasileiro, registrou-se tamanha unanimidade entre uma população envolvida na defesa de seus ideais. Sempre existe alguém que discorde de alguma idéia, mas, na Revolução de 32, apenas um ou dois por cento do povo de São Paulo, se tanto, não apoiou o movimento.

É este o pensamento do notável escritor, jornalista e historiador Hernane Donato, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Estado de São Paulo, que acaba de publicar mais um trabalho – o livro **Breve História da Revolução de 32** -, produto de suas infindáveis pesquisas sobre aquele acontecimento. Vem ele reafirmar, mais uma vez, o que ficou demonstrado pelo não menos ilustre Paulo Nogueira Filho, revolucionário e historiador, na magistral obra **A Guerra Cívica – 1932**, ou seja:

> "Poucas vezes na história de nossos tempos, um povo soube, com tanto vigor e clareza, revelar e executar sua vontade. Foi um fenômeno de psicologia coletiva, que, a seu tempo, não escapará às cogitações da ciência."

Tão acesa ainda está a chama constitucionalista que, em boa hora, o ínclito Governador Mário Covas achou por bem transformar o 9 de Julho em feriado, para que todo o Estado de São Paulo possa comemorar a data com o devido júbilo cívico, pois a Revolução Constitucionalista não é patrimônio exclusivo da Cidade de São Paulo: é orgulho para todos os paulistas, natos ou por adoção, assim como deve ser para todos os que se sentem capazes de dar a própria vida pela liberdade. Uma Revolução merecedora do respeito de todos, especialmente de nós, detentores do múnus político, pois foi com ela que se reabriram os horizontes democráticos da Pátria.

Aliás, meus nobres Pares, ao discursar sobre a Revolução Constitucionalista, é difícil dizer algo que sobre ela ainda não tenha sido dito desta tribuna. Aqui já se alternaram seus mais ferrenhos defensores e detratores, usando todos os adjetivos que as paixões despertam. Mas, se nos mantivermos nos domínios da serenidade e da prudência, verificaremos que é inquestionável seu mérito histórico, na medida em que serviu para recolocar o País no caminho das conquistas democráticas. Por exemplo, sua primeira conseqüência foi a Constituição de 34 e nesta nasceu o voto feminino, entre outras conquistas do povo. Suas conseqüências tornaram-se tão importantes que o fato de nela ter atuado passou a

integrar o referencial histórico de instituições cujos nomes, por si mesmos, já dispensariam referências honrosas. Por exemplo, ao defender as prerrogativas da Justiça estadual, no ano passado, o Desembargador Álvaro Lazzarini fez questão de inserir a seguinte frase em artigo publicado na **Folha de S.Paulo**:

> "O Tribunal de Justiça de São Paulo, instalado no Império, tem gloriosas tradições de luta pelo direito e pela justiça, inclusive com atuação marcante na Revolução Constitucionalista de 1932."

O ideário constitucionalista era tão forte que transformou inimigos da Revolução de 1924 em partidários e até heróis do movimento de 1932, a exemplo do que aconteceu com o Coronel Júlio Marcondes Salgado. Como Major de Cavalaria, em 1924, comandara ele a defesa legalista da usina elétrica da Rua Paula Souza, obrigando as tropas insurretas do Tenente Cabanas a retrocederem pela primeira vez. Em 1932, comandando a Força Pública paulista e morrendo num acidente com testes de morteiro, Júlio Marcondes Salgado transformou-se num dos grandes vultos de nossa História.

As conseqüências da Revolução Constitucionalista de 1932 extrapolaram o campo político. Influíram em nosso desenvolvimento industrial e aceleraram a nossa evolução social. No período de 1926 a 1933, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT) chamava-se Laboratório de Resistência de Materiais da Escola Politécnica (LEM). Prestava assistência tecnológica principalmente à construção civil, em especial no campo de concreto armado. Esse organismo, hoje com renome internacional, atuava também na área da metalurgia e, com o advento da Revolução de 32, enveredou pelo apoio à fabricação de armamentos, inclusive carros blindados e granadas. Diz o seu histórico oficial:

> "Terminada a revolução, ficou como resultado o grande salto tecnológico da indústria paulista. A experiência adquirida com o rigoroso controle de peças e de materiais, exigidos na produção de armamentos, abriu caminho para a criação, dois anos mais tarde, da Seção de Metrologia do IPT."

Srªs e Srs. Senadores, ser-me-ia impossível, além de redundante e fastidioso, historiar em minúcias o que foi a Revolução Constitucionalista. Para fazê-lo, decantados autores encheram páginas e páginas sem conseguir, porém, esgotar o assunto. Assim aconteceu, por exemplo, com aquele ilustre autor de **A Guerra Cívica – 1932**, nos seis alentados volumes em que dividiu suas pesquisas, depois resumidas num único livro pelo não menos notável Pedro Ferraz do Amaral.

Todavia, em alguns dos trabalhos históricos que reli para poder assomar a esta tribuna, aquele aspecto pouco divulgado – o do avanço tecnológico – chamou-me a atenção. Tenho certeza de que outros mais também poderão alimentar reflexões de meus nobres Pares. Por exemplo, como a epopéia de 32 tem relação direta com a morte de Alberto Santos Dumont, o inconfundível descobridor da dirigibilidade dos balões e inventor do avião autopropulsado, deve-se ressaltar o intenso emprego da aviação por ambos os lados. Os combates aéreos e os bombardeios numa guerra fratricida em solo pátrio foram a gota dágua para o martírio que impôs a si mesmo o incomparável brasileiro, com a mente perturbada por um complexo de culpa insano, como se os grandes inventores e cientistas fossem responsáveis pelo mau uso de suas descobertas. Ao imolar-se por seu ideal pacifista, o grande brasileiro lançou um dos mais fortes brados contra o belicismo que corrompe a ciência e a técnica, colocando-as a serviço da destruição.

O fato é que, a 10 de julho de 1932, o Campo de Marte paulista fora tomado pelos rebeldes, que se apossaram de quatro aviões militares. Mais dois aparelhos foram levados a São Paulo por pilotos simpatizantes da revolução, conforme consta dos registros históricos da Força Aérea Brasileira. Os proprietários de mais nove aviões particulares colocaram os aparelhos à disposição do movimento. Dias depois, as forças revolucionárias requisitaram um avião de transporte da empresa francesa Aéropostale para utilizá-lo em missões de bombardeio. Posteriormente, quatro aeronaves importadas do Chile reforçaram esses parcos recursos, totalizando 20 aviões, a maioria de modelo civil adaptado ao uso militar, enquanto que, do lado governamental, o emprego de 68 aviões de reconhecimento, bombardeio e caça produziam uma desproporção altamente desfavorável aos revolucionários. Isto, entretanto, não impediu que os céus latino-americanos fossem palco, pela primeira vez, da derrubada de um avião em combate. Atingida por vários tiros no radiador ao ser interceptada, pela segunda vez, por uma formação rebelde, no dia 8 de agosto, uma aeronave governista fez aterrissagem forçada atrás de suas linhas. Também não foi obstáculo para que os rebeldes efetuassem, à 1 hora e 45 minutos do dia 13 de agosto, o primeiro ataque aéreo noturno da América Latina, realiza-

do contra o destacamento aéreo legalista em Resende, sem grandes danos porém. Nos dias 3 e 5 de setembro, a aviação governista castigou o Forte de Itaipu, infringindo severos danos humanos e materiais aos últimos revoltosos.

> "Meu Deus, meu Deus! Não haverá meio de evitar derramamento de sangue de irmãos? Por que fiz eu essa invenção? Em vez de concorrer para o amor entre os homens se transformou numa arma maldita de guerra! Horrorizam-me estes aeroplanos que estão constantemente pairando sobre Santos."

Dissera Santos Dumont, amargurado, ao telefonar do Guarujá, no litoral paulista, para seu amigo, o Professor José de Oliveira Orlandi, dias depois de deflagrada a revolução. As notícias dos combates de bombardeios aéreos levaram-no ao desespero e à morte, no dia 23 de julho, mas nem por isso seu sacrifício contribuiu para arrefecer a guerra, embora, no dia 25 de julho, Getúlio Vargas decretasse luto nacional por três dias.

Ninguém sabe, ao certo, quantas vidas foram ceifadas nos embates entre rebeldes e governistas. No ponto mais privilegiado do Parque Ibirapuera, em São Paulo, situa-se o Monumento-Mausoléu do Soldado Constitucionalista de 1932, encimado por um obelisco que, em suas proporções, guarda simbolismo numérico com o movimento: mede 72 metros de altura, a contar do andar térreo, ou 81 metros, se considerarmos o subsolo. Somando-se os dígitos de cada uma dessas dezenas, sempre encontraremos 32. É na cripta existente no subsolo que estão encerrados os restos mortais de mais de 600 revolucionários. Mas esse número está longe de representar o total de mortes durante o movimento, pois, até hoje, não se conseguiu apontar com certeza sequer quantas baixas foram registradas entre as forças legalistas. Uma inexatidão típica das grandes revoluções que se repete nas de 20 e 24, assim como em tantas outras no decorrer da história.

Em relação a 32, a contagem deveria iniciar-se em fins de maio, quando pereceram seus primeiros e mais conhecidos heróis – Mário Martins de Almeida, estudante de Direito; Antônio Américo de Camargo Andrade, casado, com três filhos menores; Euclides Miragaia, estudante em São José dos Campos; Dráusio Marcondes de Souza e Amadeu Martins. Com o arrojo típico dos seus 21 anos de idade, os cinco foram atingidos durante o tiroteio iniciado na noite de 23 de maio e encerrado na madrugada seguinte, na esquina da rua Barão de Itapetininga com a Praça da República, onde ficava a sede da legião socialista, havia pouco rotulada de Partido Popular Paulista e considerada "a máquina extremista opressora de São Paulo". Dezenas de pessoas envolveram-se na contenda, na qual não faltaram rajadas de metralhadoras e granadas lançadas daquele prédio sobre a multidão. Aqueles jovens morreram, gerando a famosa sigla MMDC, de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo. Mas quantos ficaram mutilados? E quantos mais pereceram nas trincheiras que se abriram, depois, nos quatro cantos do Estado? Aliás, nessas trincheiras e nas covas rasas, desprovidas de preconceitos de qualquer espécie, podemos identificar uma das mais poderosas raízes da democracia racial brasileira, como apontam diversos historiadores, pois nelas vamos encontrar, lado a lado, gente de todas as raças, as mesmas raças que transformaram São Paulo de 1932, com seu milhão de habitantes, na metrópole hiper-racial que o Brasil tem a felicidade de acalentar hoje.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, procurei restringir ao máximo, em minha fala, o elenco de vultos históricos para evitar injustiça da omissão forçada pela falta de tempo. Além disso, considero a Revolução de 1932 um movimento popular autêntico, com centenas, talvez milhares de heróis anônimos.

O Sr. Ramez Tebet – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ROMEU TUMA – Concedo um aparte ao nobre Senador Ramez Tebet com muito prazer.

O Sr. Ramez Tebet – Nobre Senador Romeu Tuma, não tenho nada a acrescentar ao seu pronunciamento. Só quero deixar registrado que V. Exª, legítimo representante de São Paulo no Senado da República, relembra uma data histórica, uma data marcante; relembra o Movimento Constitucionalista, um movimento em prol da legalidade. V. Exª está fazendo com que esta Casa não fique omissa diante de uma data tão grande como esta, que é o 9 de julho, quando se comemora a Revolução Constitucionalista do País de 1932. Falando sobre o Movimento, relembrando os seus episódios, falando dos heróis anônimos que ajudaram e que participaram desse movimento, V. Exª supre a omissão do Senado da República e demonstra que está atento quando se trata de São Paulo e, por que não dizer, do Brasil.

O SR. TOMEU TUMA – Agradeço a V. Exª, sempre carinhoso e simpático com a minha pessoa. Mas creio que a referência histórica a que V. Exª se refere no seu aparte me dá a tranqüilidade de que não estou agindo como um paulista, mas sim como brasileiro. Lembro que a Revolução foi constituciona-

lista, e não um ato de revolta contra o Governo Constituinte.

O Sr. Esperidião Amin – Senador Romeu Tuma, V. Exª me concede um aparte?

O SR. ROMEU TUMA - Pois não, Senador Esperidião Amin, com muito prazer.

O Sr. Esperidião Amin – Eu gostaria de, rapidamente, deixar consignada a minha manifestação de solidariedade a V. Exª, ao Estado que V. Exª representa e à sua iniciativa de fazer, através deste pronunciamento, um registro do significado desta data para todos nós brasileiros, e não apenas para São Paulo. Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA – Agradeço a V. Exª pelo carinho do aparte, mas creio que é importante o Brasil rever seus fatos históricos, porque estamos caminhando para o futuro, e a história só se constrói com os fatos que marcam a presença do povo brasileiro em horas difíceis.

Por esta razão, não partilho da opinião de que ela tenha acontecido apenas por vontade da "elite paulista". A esta explicação simplista, desarrazoada, prefiro contrapor o argumento de que, como em todo movimento verdadeiramente oriundo do seio do povo, também em 32 os acontecimentos acabaram por gerar e sofrer a natural influência de fortes lideranças, notadamente de tribunos, radialistas, jornalistas, radioamadores, políticos e militares do porte de um Ibrahim Nobre, Nicolau Tuma, Júlio de Mesquita Filho, José Cardoso de Almeida Sobrinho, Paulo e César Yazbek, Pedro de Toledo, Isidoro Dias Lopes, Euclides de Figueiredo e tantos mais que seria impossível mencionar agora, durante o tempo que me é concedido. Homens que encarnavam, a toda hora, os ideais buscados pelo povo, num contexto em que a regra suprema era "um regime de democracia representativa, dentro da mais ampla autonomia federativa", como ressalta Paulo Nogueira Filho. A todos eles devemos dirigir o nosso carinho e o nosso respeito sem esquecer dos heróis anônimos, sem esquecer daqueles homens e mulheres do povo, doutores, empresários, operários, brancos, negros, amarelos ou índios, chefes de família ou jovens descomprometidos, a maioria de condições humildes para os padrões de hoje, que pegaram em armas para garantir-nos o direito de aqui estarmos a falar alto e a bom som que nada se sobrepõe à liberdade. Homens cujos rostos se perderam na história, mas cuja obra continua presente em nossas conquistas e em nossos ideais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, o Ofício nº S/54, de 1997 (nº 2.018/97, na origem), de 8 do corrente, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para que possa realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais, cujos recursos serão destinados à assunção de parte dos custos de infra-estrutura dos Núcleos Morgados Rosa e Ferronato, em Bagé (RS).

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Presidente do Parlamento Latino-Americano – Grupo Brasileiro, expediente encaminhando a Ata Final da XIII Conferência Interparlamentar União Européia/América Latina, realizada na Cidade de Caracas – Venezuela, durante o perícdo de 19 a 22 de maio passado. (Diversos nº 37, de 1997).

O expediente vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 2.024, de 1997, de 8 do corrente, encaminhando parecer daquele Órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado de São Paulo sobre aditamento ao contrato de operação de crédito firmado junto à União, relativo ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O expediente, anexado ao processado da Mensagem nº 106, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador.Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 1997

Dispõe sobre a falência do devedor civil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não haverá distinção entre o devedor civil e o comerciante para fins de falência e concordata.

Art. 2º A falência e a concordata do devedor civil reger-se-ão, no que couber, pelas normas do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, e alterações posteriores.

Art. 3º Os livros mercantis continuarão a produzir seus efeitos jurídicos específicos em relação aos registros realizados durante o processo de falência e concordata.

Art. 4º A falência do devedor casado só terá, sobre o patrimônio do outro cônjuge, as conseqüências próprias do regime de bens no casamento, determinadas pela lei civil.

Parágrafo único. Não se aplica a ressalva prevista neste artigo quando o outro cônjuge assumir a responsabilidade pelas dívidas de seu consorte e não tiver bens próprios que bastem para o pagamento de todos os credores, hipótese em que ambos incidirão em falência ou concordata.

Art. 5º Não haverá prisão civil por dívida, além dos casos previstos na Constituição, mas o devedor civil pode incidir nos mesmos crimes falimentares tipificados em lei, para os quais a qualidade de comerciante não seja essencial.

Art. 6º A falência do devedor civil ou comerciante, cujo passivo for inferior a R$100.000,00 (cem mil reais), será processada sumariamente, na forma do art. 200 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, alterado pela Lei nº 4.983, de 20 de maio de 1966.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 1554 e 1571 do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), o **caput** do art. 200 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, alterado pela Lei nº 4.983, de 20 de maio de 1966, e demais disposições em contrário.

Justificação

A distinção entre devedor civil e comerciante em caso de insolvência é, sabidamente, uma tradição dos países romanistas contra a qual, há vários séculos, se rebelaram os povos seguidores do sistema de **common law**.

Alguns juristas patrícios tentaram, em vão, fazer vingar um direito civil não discriminatório, que tratasse igualmente os contratos civis e os mercantis, os devedores comuns e os comerciantes.

O projeto de lei que ora apresentamos tem objetivo semelhante e visa a estender os institutos da falência e da concordata a todos os tipos de devedores que, sem uma relevante razão de direito, não pagam no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva, assumindo, assim, a condição de falido, conforme bem define, no seu artigo preambular, o Decreto-Lei nº 7.661, de 1945.

Nosso País tem sentido necessidade de medidas capazes de inibir o consumo exagerado de pessoas físicas que, na euforia enganosa da estabilidade da atual moeda brasileira, têm gasto compulsivamente e adquirido bens cujos valores ultrapassam o seu poder aquisitivo.

Com isso, causam prejuízo, muitas vezes, àqueles mesmos que lhes ofereceram crédito fácil, pelo que não é justo que o consumismo se exerça sem qualquer atitude mais drástica do legislador.

O projeto de nossa autoria não trará revoluções maiores à legislação falimentar, de ordem material ou processual, senão aquela que a torna aplicável também ao devedor comum.

A revogação mais expressiva seria a dos artigos do Código Civil relativos ao concurso de credores, que perderiam toda a sua razão de ser.

Consideramos também que, ao contrário da legislação atual, poder-se-ia proceder de modo sumário quando o passivo do devedor não ultrapassasse 100.000,00 reais (preferimos não tomar como índice o salário mínimo legal).

Além disso, tentamos evitar que a falência do devedor casado tenha conseqüências desnecessárias e danosas sobre o patrimônio de seu cônjuge.

Finalmente, deixamos claro que os livros do comerciante continuarão a ser para ele fonte de direitos e de obrigações, tendo em vista que a obrigatoriedade de possuir livros bem escriturados é a única e indispensável distinção, que deve subsistir, para aqueles que, fazem da mercancia profissão habitual.

Estamos certos de que a perspectiva de uma falência, popularmente tão mal vista e capaz de produzir dificuldade de reabilitação no mundo dos negócios e do crédito, levaria o consumidor em potencial a melhor refletir sobre as possíveis conseqüências de seus gastos. Por outro lado, a presente proposição inibirá aqueles comerciantes que inescrupulosamente estimulam o endividamento dos consumidores e sua inadimplência.

Sala das Sessões, 9 de julho de 1997. – Senador **Lauro Campos.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 7.661
DE 21 DE JUNHO DE 1945

LEI DE FALÊNCIAS

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

LEI DE FALÊNCIAS

TÍTULO XII
Das Disposições Especiais

Art. 200. A falência cujo passivo for inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País será processada sumariamente, na forma do disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º Verificando, pela comunicação do síndico a que se refere o art. 63, nº XI, que o montante do passivo declarado pelos credores é inferior à quantia referida neste artigo, o juiz mandará que os autos lhes sejam conclusos e neles proferirá despacho em que:

I – determinará que a falência seja processada sumariamente, designando, dentro dos dez dias seguintes, dia e hora para a audiência de verificação e julgamento dos créditos;

II – mandará que o síndico publique, imediatamente, no órgão oficial, aviso aos credores que lhes dê ciência da sua determinação e designação.

§ 2º Na audiência, o síndico apresentará as segundas vias das declarações de crédito, com o seu parecer e informação do falido, e o juiz, ouvindo os credores que tenham impugnações a fazer e os impugnados, proferirá sentença de julgamento dos créditos, da qual, nos cinco dias seguintes, poderá ser interposto agravo de instrumento.

§ 3º Nas quarenta e oito horas seguintes à audiência, o síndico apresentará em cartório, em duas vias, relatório no qual exporá sucintamente a matéria contida nos arts. 103 e 63, nº XIX.

§ 4º A segunda via do relatório será junta aos autos da falência, e com a primeira via e peças que o acompanhem, serão formados os autos do inquérito judicial, nos quais o falido, nas quarenta e oito horas seguintes, poderá apresentar a contestação que tiver; decorrido esse prazo, os autos serão, imediatamente, feitos com vista ao representante do Ministério Público, que, no prazo de três dias, pedirá sejam apensados ao processo da falência ou oferecerá denúncia contra o falido e demais responsáveis.

§ 5º Com a promoção do representante do Ministério Público os autos serão conclusos ao juiz, que, dentro de três dias, decidirá, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições dos arts. 109 e 111.

§ 6º Não tendo havido denúncia ou rejeitada a que tiver sido oferecida, o devedor, nas quarenta e oito horas seguintes à sentença, pode pedir concordata, à qual os credores podem opor-se, em igual prazo, decidindo o juiz em seguida.

§ 7º Não pedida ou negada a concordata, ou recebida a denúncia, o síndico iniciará, imediatamente, a realização do ativo e pagamento do passivo, na forma do título VIII.

LEI Nº 4.983, DE 18 DE MAIO DE 1966

Altera disposições do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Leis de Falências).

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 141, **caput**, 156, § 1º, incisos I e II, 163, 169, inciso IV, 172, **caput**, 173, 175, 200 **caput**, e 212, incisos I e II, do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

"Art. 200. A falência cujo passivo for inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País será processada sumariamente, na forma do disposto nos parágrafos seguintes."

.....

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

LEI Nº 3.071 DE 1º DE JANEIRO DE 1916

(Corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919

TÍTULO IX
Do concurso de credores

DAS PREFERÊNCIAS E PRIVILÉGIOS CREDITÓRIOS (101)

Art. 1.554. Procede-se ao concurso de credores, toda vez que as dívidas excedam à importância dos bens do devedor.

Art. 1.555. A discussão entre os credores pode versar sobre a preferência entre eles disputada, quer sobre a nulidade, simulação, fraude, ou falsidade das dívidas e contratos.

Art. 1.556. Não havendo título legal à preferência, terão os credores igual direito sobre os bens do devedor comum.

Art. 1.557. Os títulos legais de preferência são privilégios e os direitos reais.

Art. 1.558. Conservam seus respectivos direitos os credores, hipotecários ou privilegiados:

I. Sobre o preço do seguro da coisa gravada com hipoteca ou privilégio, ou sobre a indenização devida, havendo responsável pela perda ou danificação da coisa.

II. Sobre o valor da indenização, se a coisa obrigada à hipoteca ou privilégio for desapropriada, ou submetida a servidão legal.

Art. 1.559. Nesses casos, o devedor do preço do seguro, ou da indenização, se exonera pagando sem oposição dos credores hipotecários ou privilegiados.

Art. 1.560. O crédito real prefere ao pessoal, de qualquer espécie, salvo a exceção estabelecida no parágrafo único do artigo 759; o crédito pessoal privilegiado ao simples, e o privilégio especial ao geral.

Art. 1.561. A preferência resultante da hipoteca, penhor e mais direitos reais (art. 674), determinar-se-á de conformidade com o disposto no livro antecedente.

---

(101) "O Crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição desse, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho". Assim dispõe o art. 186, da Lei nº 5.172, de 24-10-1966. Código Tributário Nacional; o § único do art. 187 desta mesma Lei estabelece a ordem de preferência entre pessoas jurídicas de direito público.

Art. 1.562. Quando concorreram aos mesmos bens, e por títulos iguais, dois ou mais credores da mesma classe, especialmente privilegiados, haverá entre eles rateio, proporcional ao valor dos respectivos créditos, se o produto não bastar para o pagamento integral de todos.

Art. 1.563. Os privilégios, excetuado o de que trata o parágrafo único do art. 759, se referem somente:

I – Aos bens móveis do devedor, não sujeitos a direito real de outrem.

II – Aos imóveis não hipotecados.

III – Ao saldo do preço dos bens sujeitos a penhor ou hipoteca, depois de pagos os respectivos credores.

IV – Ao valor do seguro e da desapropriação.

Art. 1.564. Do preço do imóvel hipotecado, porém, serão deduzidas as custas judiciais de sua execução, bem como as despesas de conservação com ele feitas por terceiro, mediante consenso do devedor e do credor, depois de constituída a hipoteca.

Art. 1.565. O privilégio especial só compreende os bens sujeitos, por expressa disposição de lei, a pagamento do crédito, que ele favorece; e o geral, todos os bens não sujeitos a crédito real, nem a privilégio especial.

Art. 1.566. Têm privilégio especial:

I. Sobre a coisa arrecadada e liquidada, o credor de custas e despesas judiciais feitas com a arrecadação e liquidação.

II. Sobre a coisa salvada, o credor por despesas de salvamento.

III – Sobre a coisa beneficiada, o credor por benfeitorias necessárias ou úteis.

IV – Sobre os prédios rústicos ou urbanos, fábricas, oficinas, ou quaisquer outras construções, o credor de materiais, dinheiro, ou serviços para a sua edificação, reconstrução, ou melhoramento.

V – Sobre os frutos agrícolas, o credor por sementes, instrumentos e serviços à cultura, ou à colheita.

VI – Sobre as alfaias e utensílios de uso doméstico, nos prédios rústicos ou urbanos, o credor de alugueres, quanto às prestações do ano corrente e do anterior.

VII – Sobre os exemplares da obra existente na massa do editor, o autor dela, ou seus legítimos representantes, pelo crédito fundado contra aquele no contrato de edição.

VIII – Sobre o produto da colheita, para a qual houver concorrido com seu trabalho, e precipuamente a quaisquer outros créditos, o trabalhador agrícola, quanto à dívida dos seus salários (art. 759, parágrafo único.)

Art. 1.567. Cessa o privilégio estabelecido no artigo antecedente, nº V, desde que os frutos são reduzidos a outra espécie, ou vendidos depois de recolhidos.

Art. 1.568. Havendo, a um tempo, credores, com direito ao privilégio do art. 1.566, nº III, e ao desse artigo nº IV, aplicar-se-lhes-á o disposto no art. 1.562.

Art. 1.569. Gozam de privilégio geral, na ordem seguinte, sobre os bens do devedor:

I – O crédito por despesas do seu funeral, feito sem pompa, segundo a condição do finado e o costume do lugar.

II – O crédito por custos judiciais, ou despesas com a arrecadação e liquidação da massa.

III – O crédito por despesas com o luto do cônjuge, sobrevivo e dos filhos do devedor falecido, se forem moderadas.

IV – O crédito por despesas com a doença, de que faleceu o devedor, no semestre anterior à sua morte.

V – O crédito pelos gastos necessários à matança do devedor falecido e sua família, no trimestre anterior ao falecimento.

VI – O crédito pelos impostos e taxas devidas à Fazenda Pública, no ano corrente e no anterior.

VII – O crédito pelo salário dos criados e mais pessoas de serviço doméstico do devedor, nos seus derradeiros seis meses de vida.

Art. 1.570. Na remuneração do artigo 1.569, nº VII, se inclui a dos mestres que, durante o mesmo

período, ensinaram aos descendentes menores do devedor.

Art. 1.571. A Fazenda Federal prefere à Estadual, e esta, à Municipal.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania-Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, DE 1997

Estabelece limites pecuniários para os presentes recebidos por todos os chefes dos poderes públicos em todos os níveis e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os titulares dos poderes públicos da União, os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e seus substitutos legais não poderão receber, a título pessoal, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, presentes ou doações, de valor superior a quinhentos reais, em decorrência do exercício de cargos ou funções.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se também titulares os chefes de unidades ou órgãos da administração pública direta e indireta, inclusive fundações supervisionadas pelo poder público.

Art. 2º Os titulares mencionados no art. 1º não poderão também aceitar títulos, comendas e honrarias que não tenham justificação legal e não se relacionem ao exercício de suas funções.

Art. 3º Os presentes cujo valor exceder o limite estabelecido no art. 1º deverão ser entregues, no prazo de dois meses, à autoridade competente, para reversão ao patrimônio público.

Art. 4º A inobservância do disposto nos artigos anteriores é considerada ato de improbidade administrativa, descrito no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.429, de 1992, e punível nos termos do art. 12, inciso I, da mesma lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A doação de presentes é uma forma civilizada de relação entre as pessoas, mas não pode ser estimulada quando objetiva conquistar a simpatia de pessoas que ocupam cargos públicos para o recebimento de favores, prática muito comum no nosso País.

Além de desvirtuar o uso da coisa pública, esse comportamento fere a ética e atenta contra o princípio democrático de que as ações dos governos devem estar voltadas à realização do bem comum e não ao atendimentò de interesses de grupos ou indivíduos mais privilegiados. De fato, é para resguardar a igualdade de direitos que a Constituição Federal consagra, em seu art. 37, os quatro princípios básicos da administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.

A legalidade significa que em toda a sua atividade funcional o administrador público está sujeito à observância da lei e à necessidade de realizar o bem comum e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e de sujeitar-se a sanções de natureza disciplinar, civil e criminal. Para cumprir as exigências da moralidade o administrador público deve se orientar pelos princípios do Direito e da moral, de modo que ao legal se agreguem o honesto, o justo, o adequado e o conveniente aos interesses sociais.

Já o princípio da impessoalidade exige do administrador que pratique o ato exclusivamente para o seu fim legal, de atender ao interesse público, impedido que está de buscar a satisfação de interesse próprio ou de terceiros.

A exigência de observância desse princípio está consagrada também em dois dispositivos legais, além da Constituição: a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função, na administração pública direta, indireta ou fundacional, e o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

O projeto que submeto à elevada consideração desta Casa tem por finalidade agregar novos elementos a essas normas, no sentido de limitar a prática abusiva de certos setores da sociedade, em geral os mais privilegiados, de buscar por meio de presentes, recompensas, doações, o atendimento de interesses pessoais, na maior parte das vezes em dissonância com os princípios gerais da administração pública.

Sala das Sessões, 9 de julho de 1997. – Senador **Lauro Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na adminis-

tração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II

Dos Atos de !mprobidade Administrativa

SEÇÃO I

Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito

Art. 9º. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

.....

CAPÍTULO III

Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I – na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoal jurídico da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda, que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

.....

DECRETO Nº 1.171 DE 22 DE JUNHO DE 1994

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, DE 1997

Dispões sobre a dedução, do Imposto de Renda, de doações efetuadas a entidades filantrópicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a dedução do Imposto de Renda devido, de valores doados por pessoas físicas e jurídicas a entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que sejam como tal reconhecidas, e estejam funcionando na forma da lei.

Parágrafo único. A dedução de doação prevista neste artigo não poderá ultrapassar o valor correspondente a 1% (um por cento) do imposto devido pela pessoa jurídica, nem a 10% (dez por cento) do devido pela pessoa física.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por objetivo permitir que as doações a instituições filantrópicas possam ser deduzidas do Imposto sobre a Renda nas declarações de ajuste anual das pessoas físicas e jurídicas, nos percentuais que menciona.

A medida adotada pelo Governo, através da Secretaria da Receita Federal em vigor a partir do exercício de 1997 – ano base de 1996, de não per-

mitir a dedução das doações na declaração do imposto, atinge duramente a prestação de serviço assistencial praticada no País pelas entidades filantrópicas dedicadas ao amparo de idosos e inválidos.

Essa prestação de serviço assistencial é realizada por pessoas abnegadas cujo idealismo e vontade possibilitaram a construção de obras assistenciais que primam pelo excelente atendimento aos carentes e desassistidos.

A estes idealistas se consorciaram colaboradores que deram sua contribuição em trabalho e recursos materiais e financeiros. Com as medidas adotadas pela Secretaria da Receita Federal, poderão deixar de dar sua ajuda devido à falta de incentivo governamental.

Como demonstrado, é imprescindível a manutenção das citadas deduções para que as entidades filantrópicas sem fins lucrativos continuem a prestar assistência àqueles que, por omissão ou falta de recursos do Governo, encontram nessas entidades amparo e dedicação.

Por todo o exposto, solicito aos nobres Senadores apoio para a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 9 de julho de 1997. – Senador **Esperidião Amin.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Havendo três Srs. Senadores que solicitaram inscrição para fazer comunicações inadiáveis na forma regimental, prorrogo por 15 minutos a Hora do Expediente.

Concedo a palavra, por cinco minutos, ao nobre Senador Abdias Nascimento.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO (PDT-RJ. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sob a proteção de Olorum, inicio este pronunciamento.

A história da luta pela liberdade e a democracia em nosso País registra um sem-número de páginas gloriosas, exemplos de tenacidade, sacrifício e abnegação protagonizados por brasileiros de todas as épocas e de todas as origens. Diferentemente da imagem passiva e conformista que mitos como do "homem cordial" tentam inculcar no povo brasileiro, este coube sempre manifestar os seus anseios e reivindicações por todos os meios necessários, defendendo – até mesmo com o próprio sangue – seus direitos ultrajados.

No dia de hoje comemora-se o 65º aniversário de um movimento que se insere, de pleno direito, entre os belos exemplos da luta do povo brasileiro em defesa dos ideais democráticos. Estou referindo-me à Revolução Constitucionalista de 1932, iniciada a 09 de julho daquele ano, em protesto contra a demora do Governo Central, instaurado dois anos antes, em implementar a reforma da vida política brasileira e promulgar a nova Constituição.

De início, foram manifestações de protesto, que ganharam pouco a pouco a adesão da população e alvoroçaram os meios universitários, em especial os estudantes da famosa Faculdade de Direito do Largo São Francisco. No dia 23 de maio, uma dessas manifestações culminou com o assassinato a tiros, no centro de São Paulo, de quatro estudantes: Mário Martins de Almeida, Euclides Bueno Miragaia, Dráusio Marcondes de Sousa e Américo Camargo de Andrade. As iniciais dos nomes por que eram conhecidos – MMDC, de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – passaram a denominar uma nova entidade, criada para cuidar, entre outras coisas, do abastecimento e comunicações dos revoltosos. A 09 de julho, começava a revolução.

Foram organizados exércitos de voluntários, recrutados em todas as classes sociais, reunindo operários, aristocratas e intelectuais, que saíam para as frentes de combate contra as tropas federais. Damas da sociedade integravam grupos de assistência e socorro, confeccionavam uniformes e providenciavam alimentação. Os negros paulistas, evidentemente, não recusaram o chamado, movidos pela esperança de que uma nova ordem política lhes pudesse trazer a concretização da sua condição de cidadãos, que a Abolição da Escravatura, ocorrida pouco mais de 40 anos antes, prometera mas não pudera, por si mesma, garantir.

Uma das novidades do movimento foi a participação do rádio, inaugurando sua presença na vida política de nosso País. Lidas por César Ladeira, as crônicas diárias de Rubens Amaral, diretor do jornal **O Correio de São Paulo** e porta-voz da ação revolucionária, insuflavam os corações generosos daquela juventude disposta a sacrificar a própria vida em defesa de seus ideais.

Queluz, Lorena, Taubaté, Cunha, Guaratinguetá, Silveira, Cruzeiro: as cidades do Vale do Paraíba se encheram de trincheiras, transformadas em pontos estratégicos em que revolucionários e governistas se enfrentavam em combates sangrentos. Cabo do 4º Regimento de Infantaria, participei dessas batalhas, em que pude constatar a bravura de colegas

de armas cujos nomes o tempo não pôde apagar: General José Ribamar de Miranda, Capitão Giusepe Amado, Tenente Jacy Iguatemy da Fonseca, Tenente Fleming... Eu mesmo fui ferido, mas consegui me recuperar, ao contrário de tantos outros, que pagaram seu tributo de sangue pela liberdade.

A tomada do Porto de Santos pelas tropas federais cortou aos paulistas o suprimento de armas e munições, bem como o acesso ao Rio de Janeiro. Finalmente, a 29 de setembro, o chefe revolucionário Bertoldo Klinger anunciou o cessar-fogo, pondo fim a três meses de conflito. Mas a derrota militar não significou, absolutamente, uma derrota política. Pelo contrário. Em maio do ano seguinte, realizaram-se eleições para o Congresso, e a Constituinte de 1934 elegeu Getúlio Vargas Presidente da República, encerrando quatro anos de arbítrio. Foi estabelecido o sufrágio secreto e obrigatório e concedido às mulheres o direito de voto, além de promulgadas as leis trabalhistas. A Revolução de 32 fora, por fim, vitoriosa.

Assim, quero conclamar todos os democratas a comemorar comigo esta data tão significativa na História recente deste País, exemplo de determinação e desprendimento de brasileiros para quem a justiça e a liberdade justificavam qualquer sacrifício. Como os de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo.

Axé 9 de julho!

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, por cinco minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há algum tempo no Brasil a principal **causa mortis** eram os problemas coronários. Hoje, rivalizando com os problemas coronários, temos o câncer.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se for feito um diagnóstico precoce, o câncer pode ser controlado, principalmente o de mama, o de colo de útero e o de próstata. Se tivéssemos mais verbas para campanhas que informassem o nosso povo, com certeza não teríamos tão alto índice de mortalidade decorrente desse mal. Com tristeza, vemos que ainda não há a consciência do combate ao fumo e de outros agentes cancerígenos como existe nos países desenvolvidos.

Sr. Presidente, estamos tendo dificuldades financeiras no Hospital do Câncer Napoleão Laureano, em João Pessoa, ao mesmo tempo em que estamos nos esforçando para construir o Hospital do Câncer de Campina Grande.

É exatamente para abordar este assunto que venho hoje à tribuna: pedir às autoridades constituídas que busquem aumentar as campanhas de combate aos agentes cancerígenos, melhorar o grau de informação à nossa população, para que esses diagnósticos precoces possam ser realizados mais freqüentemente. Dessa forma, haveria a diminuição desse índice tão grandioso de mortes causadas por câncer. Ao mesmo tempo, solicito às autoridades constituídas, principalmente da área de saúde, que apóiem os hospitais existentes e busquem colocar em cada Unidade da Federação um hospital especializado no assunto.

Como já disse, a comunidade de João Pessoa tem-se mobilizado para manter vivo o hospital Napoleão Laureano, ao mesmo tempo em que nós, da comunidade de Campina Grande, estamos fazendo todo o possível para que tenhamos a nossa unidade de combate ao câncer e levemos alívio àqueles que por desinformação ou outras razões padecem deste mal.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha, para uma comunicação inadiável. V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais uma vez faço um apelo, da tribuna do Senado, para que medidas sejam tomadas e alguma solução encontrada com relação à questão da Jari Celulose, no Município de Almeirim, Estado do Pará.

Conforme já relatamos nesta Casa, o episódio que aconteceu há mais de um mês trouxe transtorno na usina geradora de energia elétrica para a fábrica de celulose, comprometendo entre seis a sete mil empregos, considerando-se os empregos diretos e os indiretos. Dessa forma, providências precisam ser tomadas por parte do Governo Federal, sobretudo no que diz respeito ao BNDES.

Nós, das Bancadas do Pará e do Amapá, já conversamos com algumas autoridades, inclusive com o Ministro Raimundo de Brito, a respeito da possibilidade de se iniciar, o mais rapidamente possível, a construção da hidrelétrica de Santo Antônio, que fornecerá energia a toda a população residente no Vale do Jari e aos empreendimentos do Grupo Caemi, que incluem, além da Jari Celulose, a Cadam e outras empresas. No entanto, todas essas decisões passam, obrigatoriamente, pelo BNDES, maior acionista da Jari Celulose e, portanto, parte interessada no assunto. Dele dependem tanto os recursos para a construção da hidrelétrica, como as

verbas necessárias para uma modernização na fábrica de celulose.

Não estamos defendendo a empresa simplesmente porque queremos, já que entendemos ser o Grupo Jari um empreendimento privado, que deve lutar pelos seus próprios interesses, mas a nossa atenção está voltada para o campo social, em função das mazelas que, certamente, decorrerão de uma paralisação mais prolongada ou até do fechamento definitivo da fábrica.

Toda vez que se toca nesse assunto, costumamos lembrar que o Governo Federal tem ajudado outros Estados da Federação em situações mais graves – um exemplo prático é o Proer -, salvando inclusive bancos falidos, em nome dessa questão social, de impedir o desemprego e outros transtornos sociais gerados quando empreendimentos dessa ordem são fechados em definitivo.

Então, se compararmos os recursos do Proer para os bancos – sobretudo os R$3 bilhões aprovados recentemente para o Banerj -, veremos que é ínfima a quantia necessária para a construção definitiva da hidrelétrica de Santo Antônio, no rio Jari, e para a recuperação da fábrica, preservando-se empregos e permitindo que a Amazônia, principalmente a região do Jari, volte a contar com esse importante empreendimento.

Já declarei, aqui no plenário, que do ponto de vista ideológico contesto a forma de ocupação que se estabeleceu na Amazônia e, de certa forma, tenho restrições ao Projeto Jari da forma como foi idealizado, pelos transtornos que causou, sobretudo para o Estado do Amapá. Mas, já que o Projeto está implantado e há agora uma dependência direta da população ligada a ele – para lá conduzida em função de sua implantação, que mereceu, na época, todo o apoio do Governo Federal -, deve haver um contribuição governamental para que haja liberação da verba necessária.

Concluo, Sr. Presidente, fazendo também um apelo à Câmara dos Deputados, que planeja votar, na tarde de hoje, um dispositivo que prevê a quebra da estabilidade do servidor público. Quero, mais uma vez, manifestar-me contra a quebra da estabilidade, mesmo da forma como está proposta na reforma administrativa, pois entendo que esse mecanismo favorecerá o empreguismo e o apadrinhamento político, além de que muitos servidores, por mais úteis e competentes que sejam, poderão sofrer sérias conseqüências e terem os seus empregos perdidos.

Reafirmo, assim, a minha posição contrária à quebra da estabilidade dos servidores públicos em geral e faço este apelo aos Parlamentares da Câmara dos Deputados para que reflitam e derrubem esse dispositivo que se pretende introduzir na nossa Constituição.

Era o que tinha a comunicar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 481, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam transcritos nos Anais do Senado Federal, as cartas publicadas na edição da revista "Veja" de 9 de julho de 1997, à pagina 18, sob o título "Eduardo Martins".

Sala das Sessões, 9 de julho de 1997. – Senadora **Marina Silva**

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – De acordo com o art. 210 do Regimento, o requerimento será submetido à Comissão Diretora e, posteriormente, será incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 482, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, **b**, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1997 (nº 2.142/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Sala das Sessões, 9 de julho de 1997. – **Sérgio Machado – Jader Barbalho – Elcio Alvares – Valmir Campelo – Francelino Pereira – Fernando Bezerra.**

REQUERIMENTO Nº 483, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, **b**, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da

Câmara nº 26, de 1997 (nº 3.100/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica a produtores de borracha natural, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 9 de julho de 1997. – **Sérgio Machado – Jáder Barbalho – Elcio Alvares – Valmir Campelo – Francelino Pereira – Fernando Bezerra.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, conforme dispõe o Regimento Interno no seu art. 340.

Convoco sessão p amanhã, às nove horas, para votação do projeto de telecomunicações, já que estarão decorridos dois dias úteis conforme prevê o Regimento. Às nove horas com os oradores, às dez horas e 30 minutos estaremos com a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 340, de 1997), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Barros (RS) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de sessenta e um mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos, destinada à construção de unidades habitacionais.

A Presidência esclarece que ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235 do Regimento Interno.

Passa-se, assim, à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 363, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1997, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Barros (RS) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de R$61.355,51 (sessenta e um mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos), destinado à construção de unidades habitacionais.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de julho de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente – **Ronaldo Cunha Lima,** Relator – **Geraldo Melo – Carlos Patrocínio.**

ANEXO AO PARECER Nº 363, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1997

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Barros (RS) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de CR$ 61.355,51 (sessenta e um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos), destinada à construção de unidades habitacionais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coronel Barros (RS) autorizada, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto À Caixa Econômica Federal, no valor de R$61.355,51 (sessenta e um mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos).

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) *valor pretendido*: R$61.355,51 (sessenta e um mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos);

b) *encargos*:

– *taxa de juros*: 7% a.a. (sete por cento ao ano), exigíveis mensalmente, inclusive no período de carência;

– *taxa de risco de crédito*: 1% (um por cento) do valor do financiamento;

c) *destinação dos recursos*: construção de unidades habitacionais;

d) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em cento e oitenta prestações mensais, após carência de sete meses;

– *garantia*: vinculação de parcelas de Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 484, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 340, de 1997), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Barros (RS) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de sessenta e um mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos, destinada à construção de unidades habitacionais.

Sala das Sessões, 9 de julho de 1997. – **José Fogaça.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 482, de 1997, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 06, de 1997, que diz respeito à política de petróleo.

Em votação o requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, para encaminhar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO-PT-SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, chego à conclusão de que deveríamos apresentar um projeto de resolução extinguindo a Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal, uma vez que a referida Comissão não se reuniu sequer uma única vez durante o primeiro semestre de 1997. Reuniu-se agora com a Comissão de Assuntos Econômicos e a de Constituição, Justiça e Cidadania para dar parecer a respeito do projeto de telecomunicações.

Esse projeto de lei do petróleo foi despachado inicialmente pela Mesa para tramitar por três Comissões: a de Assuntos Econômicos, a de Constituição, Justiça e Cidadania e a de Infra-Estrutura.

Sr. Presidente, não vejo sentido em aprovar esse requerimento de urgência hoje, porque a Comissão de Infra-Estrutura poderia perfeitamente se reunir na próxima terça-feira, dar parecer sobre o projeto e, na mesma terça-feira, à tarde, apresentar-se-ia o requerimento de urgência, que seria votado, e o projeto, quanto ao mérito, seria votado, no plenário, na próxima quinta-feira.

Não sei a razão de tanta pressa! Não serão dois dias que trarão mais ou menos investimentos para o setor de petróleo de nosso País.

Portanto, até em respeito à Comissão de Infra-Estrutura, da qual sou membro, encaminho contrariamente esse requerimento de urgência, porque a matéria ainda não passou pela Comissão de Infra-Estrutura. Acredito que deveríamos, pelo menos, prestigiar uma Comissão que, até o momento, ainda existe, de acordo com o Regimento da Casa.

Encaminho contra o requerimento de urgência apresentado por V. Exª.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para encaminhar, ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, duas Comissões já foram ouvidas. Tenho todo o respeito pelo Senador José Eduardo Dutra. S. Exª defende que a Comissão de Infra-Estrutura deva operar, trabalhar, existir, no que tem S. Exª inteira razão. Mas, no caso específico,

esse projeto já passou por duas Comissões, que deram parecer favorável.

Ora, do ponto de vista da economia operacional, da fundamentação técnica, jurídica e regimental, o projeto está inteiramente coberto.

De modo, Sr. Presidente, que o requerimento de urgência é absolutamente racional e decorre da vontade política de V. Exª, da vontade política do Senado de votá-lo, de ter eficiência parlamentar, no que, evidentemente, a Casa lhe dá todo o apoio.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, para encaminhar.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o PSDB não pode deixar de votar senão pela urgência. Entretanto, desejaria fazer um registro.

Sr. Presidente, o Senador José Eduardo Dutra tem toda razão, quando protesta contra o fato de ser sonegado o exame de uma Comissão um projeto dessa importância. O que S. Exª traz ao conhecimento da Casa é grave. Uma Comissão do Senado Federal não se reuniu durante todo o primeiro semestre deste ano. V. Exª evidentemente não tem culpa disso, mas é lamentável que o Regimento Interno do Senado não tenha mecanismos para coibir uma prática como essa. Não se justifica que uma Comissão deixe de se reunir durante 6 meses. Isso é lamentável!

Que fique o registro em Ata.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O dia em que o Plenário me der plenos poderes para que eu possa agir, garanto que as Comissões irão se reunir. Mas, infelizmente, o Plenário quer que eu cumpra o Regimento Interno, e eu não posso fazer outra coisa senão o apelo aos Srs. Parlamentares no sentido de que a Comissão se reúna.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador José Eduardo Dutra pede verificação de **quorum**, com o apoiamento dos Senadores Eduardo Suplicy, Marina Silva e Ademir Andrade.

Faço um apelo às Srªs e aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa, inclusive em seus gabinetes, para que venham ao plenário para votação nominal.

Vai-se proceder à verificação de **quorum**.

Os Srs. Senadores que estiverem a favor do requerimento votam "sim"; os Srs. Senadores que estiverem contra o requerimento votam "não".

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Sr. Presidente, o PTB encaminha favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PTB vota "sim".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PSDB vota "sim".

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Sr. Presidente, o PFL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PFL vota "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PMDB vota "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO (PTB-PR) – Sr. Presidente, o PTB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PTB vota "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco-PT-SE) – O Bloco vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Bloco vota "não".

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Pedro Simon, enquanto estamos votando.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Sr. Presidente, se for aprovada a urgência, na hora da votação, não há discussão; haverá somente um por Bancada para discutir, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A discussão da matéria é livre.

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente, a votação já se encerrou?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª pode votar.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Encerrada a votação.

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO.)

VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIMENTO Nº 482, DE 1997

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA O PLC 6/97

Nº Sessão: 1 Nº Vot.: 1 Data Início: 09/07/1997 Hora Início: 15:58:41

Data Sessão: 09/07/1997 Data Fim: 09/07/1997 Hora Fim: 16:09:48

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO
BLOCO	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM
PTB	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	SIM
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	SIM
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM
PMDB	RR	JOÃO FRANCA	SIM
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	NÃO
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PFL	RO	ODACIR SOARES	SIM
PMDB	GO	ONOFRE QUINAN	SIM
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SIM
PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	SIM
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Operad.: HEITOR LEDUR

Votos Sim: 52

Votos Não: 11

Votos Abst: 1

Total: 64

Emissão em: 09/07/97 - 16:09

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Votaram SIM 52 Srs. Senadores; e NÃO 11.

Houve 1 abstenção.

Total: 64 votos.

Foi aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) _ Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 483, de 1997, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1997, que trata da política da borracha.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) _ Sobre a mesa pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PARECERES Nºs 364, 365 e 366, DE 1997

Sobre *o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1997 (nº 821, de 1995, na Casa de origem), que "dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995".*

PARECER Nº 364, DE 1997
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador JOSÉ ÍGNÁCIO FERREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1997, resulta do disposto na Emenda Constitucional nº 8, de 1995, que determina a elaboração de lei dispondo sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais. Institui, assim, uma nova Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, substituindo o atual Código Brasileiro de Telecomunicações, objeto da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e outras normas legais correlatas.

O legislador constituinte de 1987/1988 optou pelo estabelecimento de um monopólio estatal das telecomunicações, que foi inscrito no texto constitucional da forma seguinte:

"Art. 21. Compete à União:

(....)

XI - explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações, explorada pela União."

Estabelecido o monopólio, a nova Constituição recepcionou o ordenamento jurídico infraconstitucional então vigorante. Permaneceu regulamentando a matéria, assim, a citada Lei nº 4.117.

No âmbito de sua política de reformas, que inclui as necessárias alterações da Constituição Federal para adaptá-la aos novos tempos impostos pela globalização da economia e pelo acelerado desenvolvimento tecnológico, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, e esta Casa discutiu e aprovou, proposta de emenda à Constituição que flexibilizou o monopólio estatal do serviço de telecomunicações para, mantendo-o no âmbito da competência da União, admitir a prestação do serviço pela iniciativa privada, mediante concessão, permissão ou autorização.

Observe-se o texto da Constituição, na forma dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995, *verbis:*

"Art. 21. Compete à União:

(....)

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;"

A mudança da ordem constitucional exige, naturalmente, que o ordenamento jurídico infraconstitucional também se altere, para dispor sobre a matéria de forma coerente com o novo texto da Lei Maior. A edição da chamada Lei Mínima das Telecomunicações – Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996, serviu ao propósito de abrir à competição alguns segmentos de mercado altamente atrativos para os investimentos privados. E importantes como infra-estrutura para novos empreendimentos empresariais, como a telefonia celular, os serviços via satélite e os serviços limitados. Mas é claramente insuficiente para regulamentar, de maneira ampla, toda a matéria concernente às telecomunicações no País.

Torna-se absolutamente necessária, então, a edição de uma Lei Geral das Telecomunicações, que ocupe todo o espaço infraconstitucional existente. Registre-se, aqui, incidentemente, o que dispõe o art. 2º da precitada Emenda Constitucional nº 8, *verbis:*

"(....)

Art. 2º. É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar o disposto no inciso IX do art. 21 com a redação dada por esta emenda constitucional."

Em consonância com os ditames constitucionais, o presente Projeto deita raízes na apresentação, na Câmara dos Deputados, de diversos projetos de lei, entre os quais o Projeto de Lei nº 821, de 1995, de autoria do ilustre Deputado Renato Johnsson, ao qual foram apensados outros, de autoria de outros deputados, além do Projeto de Lei nº 2.648, de 1996, do Poder Executivo.

O Projeto em exame chega, assim, a esta Comissão após extenso debate na Câmara dos Deputados, onde foi analisado por Comissão Especial e enriquecido pela incorporação de contribuições resultantes de audiências públicas realizadas com diversos especialistas do setor de telecomunicações.

Ele dispõe, em seus duzentos e dezesseis artigos, a respeito "dos princípios fundamentais" - Livro I; "do órgão regulador e das políticas setoriais" - Livro II; "da organização dos serviços de telecomunicações - Livro III; "da reestruturação e da desestatização das empresas federais de telecomunicações" - Livro IV; além de contar com disposições finais e transitórias.

Cuida, portanto, como requer o texto constitucional, da organização dos serviços, da criação do órgão regulador e de outros aspectos institucionais.

II - ANÁLISE

Nos últimos vinte e cinco anos, o setor de telecomunicações experimentou várias revoluções tecnológicas, com a passagem da tecnologia eletromecânica para as tecnologias digital e microeletrônica. Até a década de 70, a base tecnológica do setor assentava-se na condução elétrica de sinais analógicos através de pares de fios de metal, que efetivavam as comunicações - restritas basicamente à voz - entre dois pontos por meio de uma conexão física entre os pontos de origem e destino das ligações; o acionamento de diversos dispositivos mecânicos, situados em centrais de comutação, assegurava o encaminhamento das ligações ao destinatário correto. O uso da radioeletricidade era ainda limitado pelo pequeno número de canais de voz disponíveis, e a qualidade do sinal era ruim.

No início dos anos setenta, a incorporação de tecnologia de base microeletrônica permitiu a progressiva substituição dos milhares de pares de condutores metálicos nas centrais de comutação por circuitos eletrônicos,

programados em linguagem de computador, o que aumentou significativamente a capacidade das centrais e a possibilidade de incorporação de "inteligência" às redes. Surgem, então, as chamadas CPA - Centrais de Programa Armazenado - no início ainda analógicas, e, logo em seguida, digitais. A digitalização da transmissão por rádio, que permitiu a condução de cada vez mais informação em uma única onda portadora, assim como o desenvolvimento das fibras ópticas, possibilitando a transmissão de sinais não mais por via elétrica, mas óptica, veio abrir perspectivas revolucionárias para a ampliação da oferta de serviços de telecomunicações, na medida em que a transmissão de sinais em linguagem digital permitia a sua imediata interconexão com o computador, consolidando o conceito de uma rede digital de serviços integrados, capaz de transmitir, armazenar e processar informações, indiferentemente, sob a forma de voz, texto, imagem e dado. A essa convergência tecnológica entre os setores de telecomunicações e informática deu-se o nome de "telemática".

Em conseqüência das vantagens associadas à miniaturização e ao aumento da capacidade operacional e da oferta de serviços, essa mudança tecnológica revolucionou o padrão de concorrência na indústria. A relativa estabilidade da estrutura de mercado, vigente no paradigma eletromecânico e evidenciada pela existência de um oligopólio estável de algumas grandes empresas multinacionais, foi superada pelas características sinergéticas intersetoriais próprias do emergente paradigma eletrônico-digital, que permitem a novos competidores, originários de outros setores do complexo eletrônico, postularem o acesso a esse setor industrial.

Essa radical mudança de paradigma tecnológico forçou, em todos os países, um debate sobre o quadro institucional adequado ao setor de serviços de telecomunicações. O Brasil não ficou incólume a tudo isso. E é nesse contexto que devemos situar a iniciativa de modificação da legislação do setor de telecomunicações, originária do Poder Executivo. Sendo que, em nosso País, a questão se torna ainda mais complexa, em face dos profundos desequilíbrios

econômicos, sociais e regionais ainda existentes, que fazem com que a demanda de serviços de telecomunicações apresente, por um lado, características semelhantes à dos países industrializados – por exemplo, a necessidade de diversificação, flexibilização e integração de serviços sofisticados – e, por outro, características típicas de países de terceiro mundo, como a necessidade de ainda se dar prioridade à universalização de serviços básicos. Ao lado de uma perspectiva de enorme crescimento de setores como a telefonia celular móvel, televisão por assinatura – via cabo ou satélite – e serviços privativos de transmissão de mensagens e dados, convivemos ainda com uma significativa demanda reprimida para a instalação de linhas de telefone convencional fixo, sejam residenciais, condominiais ou públicas.

Urge redesenhar o modelo institucional ainda em vigor em nosso País, que concede ao Estado o monopólio dos serviços de telecomunicações, para permitir-lhe canalizar os recursos financeiros e tecnológicos, públicos e privados, necessários à expansão e operação desses serviços e retomar, com força redobrada, seu papel de poder *concedente, regulamentador e fiscalizador*.

Até 1962, os serviços de telecomunicações, no Brasil, eram providos por dezenas de pequenas empresas privadas, concessionárias de Estados e Municípios, que ofereciam serviços de telefonia; e pela União, que explorava os serviços telegráficos. Os serviços oferecidos pelas empresas privadas eram precários, e o sistema sofria de graves problemas de interconectabilidade.

A edição do Código Brasileiro de Telecomunicações, através da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, deu início a uma importante reversão do quadro precário em que se encontravam as telecomunicações brasileiras. O Código disciplinou as telecomunicações no País, adotando importantes medidas, destacando-se a definição de uma política nacional para as telecomunicações, a criação do Conselho Nacional de Telecomunicações como órgão fiscalizador e

controlador do setor, a autorização para a criação da EMBRATEL, assim como a criação do Fundo Nacional de Telecomunicações, destinado a alavancar os investimentos iniciais necessários ao desenvolvimento do setor.

Em 1967, a EMBRATEL começou a operar, implantando, no intervalo de duas décadas, um sistema de rotas de microondas, um sistema de estações terrenas de comunicação por satélite, diversos satélites nacionais e os satélites dos consórcios INTELSAT e INMARSAT, dos quais o Brasil é cotista, assim como uma rede de cabos submarinos e uma rede nacional para a transmissão de televisão que interligaram o Brasil com o mundo.

Ainda em 1967, o Decreto-lei nº 162 retirou dos Estados e Municípios a competência para concederem outorgas de serviços de telecomunicações, que passaram a ser competência exclusiva da União.

Em 11 de julho de 1972, a Lei nº 5.792 constituiu a TELEBRÁS, com o objetivo de torná-la a "holding" das empresas exploradoras dos serviços de telecomunicações que estivessem sob controle acionário da União, com competência para planejar, coordenar e orientar os serviços públicos de telecomunicações. Nos quinze anos que se seguiram à criação da TELEBRÁS, a rede telefônica nacional experimentou um crescimento espetacular, alavancado pelos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações – FNT, pelas receitas dos serviços prestados e pelo conhecido sistema de autofinanciamento, em que o usuário, para ter direito a uma linha telefônica, adquiria ações da empresa exploradora do serviço.

Apesar de poder ser creditado com a implantação, no País, do melhor sistema de telecomunicações entre os países em desenvolvimento, por haver possibilitado a interligação nacional e internacional de praticamente todo o território brasileiro, esse Sistema Nacional de Telecomunicações, constituído pela TELEBRÁS, as empresas-pólo estaduais e a EMBRATEL, sob a direção e

o controle do Ministério das Comunicações, entrou em uma fase de estagnação ao longo da última década. Índices de crescimento da planta instalada inferiores ao aumento da demanda, falta de progressão ou mesmo redução da qualidade dos serviços oferecidos, índices modestos de inovação tecnológica e a conseqüente carência de serviços mais sofisticados, disponíveis em outros países, são evidências eloqüentes do esgotamento do modelo de gestão estatal adotado e da necessidade de se imprimirem importantes correções estratégicas no sistema.

O atual Código Brasileiro de Telecomunicações está tecnologicamente revogado: ele projetou uma arquitetura de serviços coerente com a década de sessenta, quando se destacavam as tecnologias eletromecânicas, as válvulas termoiônicas e as radiocomunicações em ondas curtas e médias. Ele é anterior à freqüência modulada, às tecnologias eletrônicas e digitais, ao emprego comercial do transistor, às pastilhas microeletrônicas, aos circuitos integrados, aos satélites de telecomunicações, às tecnologias celular e de transmissão de dados. Naquele código, a televisão mereceu o mesmo tratamento jurídico que uma estação de radiodifusão sonora: foi considerada um serviço local, sendo proibido seu alcance além dos limites de seu sistema irradiante. Ainda se previa o registro de aparelhos receptores de radiodifusão, e se estabeleciam medidas transitórias para serem observadas enquanto não houvesse serviços telefônicos entre Brasília e as demais regiões do País, para atender aos membros do Congresso Nacional.

Além dos dispositivos irremediavelmente revogados pela evolução tecnológica, o código em vigor viu mais de dois terços de seus artigos modificados por leis e decretos editados ao longo de mais de três décadas. A política tarifária não guarda nenhuma relação com a praticada neste momento. A estrutura administrativa foi totalmente alterada. E o capítulo de infrações e penalidades foi integralmente substituído.

O tempo causou, portanto, um efeito devastador no texto original do Código de Telecomunicações. O setor carece dramaticamente de uma nova Lei Geral, que lhe permita ultrapassar as características hoje apresentadas por sua legislação, que se assemelha a uma intrincada colcha de retalhos, aqui e acolá dissonante, incoerente e descompassada, algemada a um instrumental jurídico volumoso e ultrapassado, por vezes até ilegítimo, passível de interpretações conflitantes que o imobilizam.

É o que reconhece a Constituição Federal com a nova formulação dada ao art. 21, inciso XI, por meio da Emenda Constitucional nº 8, que se posiciona, claramente, pela necessidade de um novo Código.

O Projeto está organizado em quatro "Livros", subdivididos em "Títulos" e "Capítulos", e uma parte final, destinada às disposições transitórias.

O LIVRO I estabelece, nos arts. 1º a 7º, os **princípios fundamentais** da nova Lei de Telecomunicações, que podem ser sintetizados em três pontos:

- Os deveres do Poder Público: garantir a *universalização* dos serviços de telecomunicações a tarifas e preços razoáveis e em condições adequadas; promover a *competição* e a diversidade dos serviços com padrões e qualidade compatíveis com as exigências dos usuários; fortalecer o *papel regulador* do Estado; induzir oportunidades de *investimento* e o desenvolvimento tecnológico e industrial em ambiente competitivo; harmonizar o desenvolvimento do setor com as metas de desenvolvimento social do País.

- Os direitos e deveres básicos do usuário dos serviços de telecomunicações: a *regularidade* e a *qualidade* dos serviços oferecidos; a *liberdade de escolha* do serviço desejado; a *preservação da privacidade*

no uso dos serviços; a *utilização adequada* dos serviços, equipamentos e redes e o *respeito* aos bens publicos.

- A validade e os limites da *ação reguladora* a ser exercida pelo Estado: preservação da *soberania nacional*, a *função social* da propriedade; a liberdade de iniciativa e a *livre concorrência*; a *defesa do consumidor*; a redução de *desigualdades sociais e regionais* e a repressão ao *abuso do poder econômico*.

Essa seção do Projeto de Lei estabelece, ainda, que se aplicam ao setor de telecomunicações as normas gerais de proteção à ordem econômica, quando não conflitarem com as disposições nela adotadas, especialmente aquelas que visem ao controle de quaisquer formas de concentração econômica ou agrupamento societário. Constitui infração à ordem econômica quaisquer práticas que limitem, falseiem ou prejudiquem a livre concorrência ou a livre iniciativa.

O LIVRO II trata do órgão regulador, em atendimento ao mandamento explícito do art. 21, inciso XI, da Constituição Federal. Suas disposições se destinam a criar, estruturar e definir as competências, as atividades, o controle e as receitas do órgão regulador.

O Código de Telecomunicações de 1962 e o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, que regulamentou o Código, já haviam instituído um órgão regulador, denominado "Conselho Nacional de Telecomunicações" – CONTEL – que se subordinava diretamente ao Presidente da República e tinha amplas atribuições, tais como: elaborar o plano nacional de telecomunicações e proceder à sua revisão periódica; coordenar o desenvolvimento das telecomunicações e promover a expansão dos serviços públicos de telecomunicações; fixar normas gerais para a instalação dos serviços de telecomunicações; fiscalizar concessionárias, permissionárias e autorizatárias e aplicar sanções; opinar sobre

a outorga ou renovação de concessão de todos os serviços de telecomunicações; outorgar ou renovar permissões de serviços de radiodifusão de caráter local, assim como de serviços publicos-restritos, limitados e especiais; publicar editais para a outorga de concessões ou permissões de serviços de radiodifusão; estabelecer normas tecnicas para a produção industrial de peças e equipamentos de telecomunicações; aprovar especificações de redes telefônicas estaduais e municipais; estabelecer normas e fixar critérios e taxas de redistribuição de tarifa nos casos de tráfego mútuo entre empresas de telecomunicações (política de repartição de receitas); aprovar tarifas dos serviços de telecomunicações e criar sobretarifas; fiscalizar e efetuar a arrecadação de taxas, prêmios e contribuições; opinar sobre atos internacionais de natureza administrativa; atribuir, distribuir e consignar freqüências para quaisquer serviços de telecomunicações realizados através de ondas radioelétricas.

Órgão administrativamente autônomo, a composição e forma de indicação dos membros do CONTEL evidenciavam, entretanto, sua dependência política para com o Poder Executivo. Compunham-no 15 membros: um presidente, de livre nomeação pelo Presidente da República; quatro membros indicados por ministros chefes de ministérios militares e do Estado Maior das Forças Armadas – EMFA; quatro membros indicados por ministros chefes de ministérios civis; o Diretor do Departamento de Correios e Telégrafos; o Diretor da EMBRATEL; o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações – DENTEL, e, finalmente, três representantes dos três maiores partidos políticos, segundo sua representação na Câmara dos Deputados. Para a execução de suas múltiplas atribuições, o CONTEL contava com uma secretaria-geral, constituída pelo DENTEL, posteriormente, órgão do Ministério das Comunicações.

Já o Conselho de Comunicação Social, instituído pelo art. 224 da Constituição Federal de 1988, mas ainda não instalado, não tem as características de um órgão regulador do setor de telecomunicações, visto que

suas atribuições se limitam à esfera das atividades típicas de imprensa, rádio e televisão, além de diversões e espetáculos públicos. Ademais, suas atribuições como órgão auxiliar do Congresso Nacional limitam-se à realização de estudos, pareceres e recomendações solicitadas pelo Congresso, não incluindo poderes fiscalizadores e deliberativos.

A instituição de um órgão regulador do setor de telecomunicações é tarefa complexa, em que devem ser levadas em consideração as tradições jurídicas e político-institucionais próprias de cada país, visto que deve conquistar autoridade perante a sociedade e poder atuar com imparcialidade e independência. Autoridade para formular políticas, adotar normas e regulamentos e zelar pelo seu cumprimento; independência para adotar as decisões mais adequadas a satisfazer o interesse público e ser imune a interesses circunstanciais e partidários; e imparcialidade para inspirar confiança e respeito aos concessionários, permissionários e autorizatários, assim como à sociedade.

O Projeto cria um órgão regulador denominado Agência Nacional de Telecomunicações, integrante da Administração Pública Federal indireta e vinculado ao Ministério das Comunicações. Submetida a regime autárquico especial, caracterizado por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira e mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, a Agência terá atribuições de assessoramento, fiscalização e normatização e será composta por um Conselho Diretor, um Conselho Consultivo, uma Procuradoria, uma Corregedoria, uma Biblioteca e uma Ouvidoria, além de unidades especializadas incumbidas das funções específicas que cumprirá ao órgão desempenhar. A Agência só poderá ser extinta por lei específica.

É essencial que o órgão regulador disponha de capacidade operacional antes da privatização do Sistema TELEBRÁS e da implantação efetiva do regime de competição, tendo em vista a necessidade de se dispor de

infra-estrutura e habilidades necessárias à definição das regras de competição e à solução objetiva de eventuais conflitos. Para isso, o Projeto determina que o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional mensagem criando o quadro efetivo de pessoal da Agência, no prazo de até noventa dias da publicação da lei.

O Conselho Diretor, órgão máximo da Agência, será integrado por cinco conselheiros, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito profissional no campo de sua especialidade. Todos os conselheiros terão mandato de cinco anos, sendo vedada a recondução. Os primeiros membros do Conselho terão mandatos de três, quatro, cinco, seis e sete anos, visando a evitar, a cada cinco anos, indicações concomitantes, que poderiam acarretar o estabelecimento de ligações dos conselheiros com as mesmas autoridades indicadoras. Esse dispositivo vem fortalecer a autonomia do órgão para controlar e fiscalizar as prestadoras de serviços que não atenderem ao interesse público.

Proibidos do exercício de qualquer outra atividade profissional, exceto a de professor universitário, esses conselheiros não poderão ter interesse em empresa relacionada com telecomunicações, nem poderão representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência até o prazo de um ano após haverem deixado o cargo. E serão proibidos de utilizar informações privilegiadas obtidas em decorrência do exercício do cargo. Em vista das altas responsabilidades que terão, inclusive de direção dos órgãos administrativos da Agência, os membros do Conselho Diretor somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de decisão judicial definitiva ou de processo administrativo disciplinar, constituindo-se em causa de perda do mandato a inobservância dos deveres e proibições inerentes ao cargo, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

O Presidente do Conselho Diretor será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes do Conselho, sendo investido na função por dois anos e admitida uma recondução.

Com a finalidade de garantir a idoneidade e a transparência do processo regulatório, o Projeto determina que as minutas dos atos normativos emanados da Agência deverão ser submetidas à consulta pública. E institui, como unidade integrante da Agência, uma Biblioteca, onde esses atos deverão permanecer à disposição do público. Deverão ser públicas, também, as sessões deliberativas do Conselho Diretor que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos ou entre estes e consumidores e usuários de bens e serviços de telecomunicações.

O Conselho Consultivo é o órgão de participação institucionalizada da sociedade na Agência, e será integrado por representantes indicados pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelo Poder Executivo e por entidades representativas da sociedade. A definição de quais entidades terão assento no Conselho Consultivo caberá ao regulamento da Agência, a ser editado pelo Poder Executivo quando da sua instalação.

O Ouvidor, nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos, terá acesso a todos os assuntos, competindo-lhe produzir apreciações críticas sobre a atuação da Agência e encaminhá-las aos seus órgãos diretores ou ao Ministério das Comunicações e ao Congresso Nacional, assim como torná-las públicas.

A Corregedoria deverá acompanhar permanentemente o desempenho dos servidores da Agência, avaliando sua eficiência e o cumprimento dos deveres funcionais e realizando os processos disciplinares.

Para que se tenha uma idéia da extensão das funções da Agência, as

atribuições mais importantes, entre as trinta e uma que lhe são cometidas pelo Projeto de Lei, são:

a) elaborar e propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro das Comunicações, o plano geral de outorgas de serviço prestado no regime público, o plano geral de metas para a progressiva universalização dos serviços prestados no regime público e a instituição ou eliminação de modalidades de serviço no regime público, devendo submeter essas propostas, previamente, à consulta pública;

b) propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro das Comunicações, a autorização para a participação de empresa brasileira em organizações ou consórcios intergovernamentais destinados ao provimento de meios ou à prestação de serviços de telecomunicações

c) expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;

d) editar atos de outorga e extinção de direito de exploração de serviço no regime público;

e) celebrar e gerir contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;

f) controlar, acompanhar e proceder à revisão das tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta Lei;

g) administrar o espectro de radiofreqüências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;

h) editar atos de outorga e de extinção de direito de uso de radiofreqüência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;

i) expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;

j) expedir e extinguir autorização para prestação do serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;

k) expedir normas e padrões a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações quanto aos equipamentos que utilizarem;

l) expedir ou reconhecer a certificação de produtos, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;

m) expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes, abrangendo inclusive os equipamentos terminais;

n) resolver na esfera administrativa sobre a interpretação da legislação de telecomunicações e prover a respeito dos casos omissos;

o) compor administrativamente conflitos de interesses entre prestadoras de serviços de telecomunicações;

p) reprimir infrações aos direitos dos usuários;

q) exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, de prevenção e de repressão às infrações contra a ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

r) promover interação com administrações de telecomunicações dos países do MERCOSUL, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum.

Ainda no tocante ao órgão regulador, o Projeto de Lei determina que o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL – passará à administração exclusiva da Agência, a partir da data de sua instalação, e que esse fundo será alimentado – além de pelas fontes já previstas em lei, como as taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento dos serviços de telecomunicações, já cobradas das empresas operadoras – por receitas de diversas origens, como dotações do Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências, repasses, produtos de operações de crédito, rendimentos de operações financeiras, doações, legados e subvenções, e ainda pelas receitas provenientes da arrecadação de multas, indenizações, taxas de concessão, permissão e autorização para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofreqüências, taxas estas que passam a ser cobradas, pela União, para quaisquer serviços, a partir da vigência da Lei Geral.

Após a criação do Fundo de Universalização, entretanto, parte do produto da cobrança pela outorga de concessões, permissões e autorizações será a ele destinada, nos termos da lei que o criar.

O Projeto de Lei opera, portanto, uma profunda modificação do FISTEL: dedica-lhe uma receita bastante expressiva e estende sua aplicação ao atendimento de outras despesas correntes e de capital realizadas pela Agência no exercício da sua competência.

O Projeto de Lei determina, ainda, que a Agência deverá obedecer, na contratação de obras e serviços de engenharia civil, à lei geral de licitações para a Administração Pública – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mas que poderá, nos casos não previstos naquela lei, utilizar procedimentos próprios, nas modalidades de consulta e pregão. Finalmente, o Projeto permite à Agência a utilização, mediante contrato, de técnicos ou empresas especializadas para a execução de atividades de sua competência; ou seja, será permitido à Agência "terceirizar" suas atividades.

O LIVRO III trata da organização dos serviços de telecomunicações. Suas disposições se destinam a definir e classificar os serviços de telecomunicações, estabelecer as regras gerais às quais os serviços deverão obedecer e instituir as sanções que poderão ser aplicadas em caso de infração à lei.

O Projeto de Lei introduz uma classificação mais inteligente dos serviços de telecomunicações do que aquela atualmente em vigor, em virtude de se manter em um nível mais geral.

O Código Brasileiro de Telecomunicações define o conceito de serviço de telecomunicações como "a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer

natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético".

Convém comparar essa definição com a da recente Lei de Telecomunicações dos Estados Unidos, para a qual "telecomunicação significa a transmissão, entre pontos especificados pelo usuário, de informação de sua escolha, incluindo voz, dados, imagens, gráficos e vídeo, sem modificação na forma ou no conteúdo da informação, tal qual emitida e recebida, com ou sem o concurso de qualquer meio transmissor fechado ou limitado." Define, ainda, a citada lei: "Serviço de telecomunicações significa a oferta de telecomunicações, mediante tarifa, diretamente ao público ou a classes de usuários que as tornem efetivamente acessíveis diretamente ao público, independentemente das instalações utilizadas para a transmissão do serviço."

Já o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, que regulamentou o Código Brasileiro de Telecomunicações, define o conceito de telecomunicação como "toda comunicação realizada por processo eletromagnético", e serviço de telecomunicações como "a execução de atividades necessárias e suficientes para efetivamente resultarem na emissão, transmissão ou recepção de sinais de telecomunicação, ou qualquer combinação destas definida em regulamento ou norma específica". Sinal de telecomunicação, nesse contexto, é definido como "sinal de comunicação gerado por qualquer processo eletromagnético", e "comunicação" como "transferência unilateral ou bilateral de informação por meio de sinais convencionados". Essas definições foram mantidas pelo Decreto nº 97.057, de 10 de novembro de 1988, que promoveu uma revisão geral dos conceitos utilizados nas normas jurídicas decorrentes da Lei nº 4.117.

Note-se que o Código de Telecomunicações de 1962 não define o conceito de "telecomunicação", mas tão-somente o de "serviço de telecomunicações", para o qual adota uma definição que seria mais indicada para a noção de telecomunicação.

O Projeto de Lei não discrepa muito das definições citadas. "*Telecomunicação*" é definida como "a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza". "*Serviço de telecomunicações*" é definido como "o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação".

Essas definições não incluem o tratamento ou processamento da informação como um serviço de telecomunicações. Com efeito, o tratamento da informação é considerado, pelo Projeto de Lei, como um *serviço de valor adicionado*, definido como "a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações". Sendo assim, os serviços de valor adicionado não são conceituados como serviços de telecomunicações, pois com eles não se confundem, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

O Projeto de Lei estatui que à Agência caberá ordenar o relacionamento entre os provedores de serviços de valor adicionado e as prestadoras de serviços de telecomunicações, principalmente no tocante ao uso, por aqueles, das redes de telecomunicações, sem as quais, é evidente, os provedores se veriam na impossibilidade de oferecer seus serviços.

O Direito Administrativo Brasileiro define o conceito de "serviço público" como todo aquele realizado pelo Estado ou por seus delegados, sob as condições impostas pelo Poder Público, para a satisfação das necessidades *essenciais ou secundárias* da comunidade. Ele tem *clara destinação pública*, e, por isso, é sempre regido por normas de direito público, irrelegáveis e intransacionáveis na sua aplicação. À luz desses preceitos, a prestação de

serviços públicos, quer diretamente pelo Estado, quer por seus delegados, implica a observância de princípios básicos por parte da Administração Pública, que tem o dever de exigi-los de quem os preste:

- o princípio da permanência, que impõe continuidade no serviço;
- o princípio da generalidade, que impõe serviço igual para todos;
- o princípio da eficiência, que exige constante atualização do serviço;
- o princípio da modicidade, que exige tarifas razoáveis,
- e o princípio da cortesia, que se traduz em bom tratamento para o público.

Para garantir o cumprimento desses princípios, os direitos do usuário devem ser claramente assegurados nos procedimentos de outorga para a exploração de serviço público – concessão, permissão ou autorização, por ser ele, o público, o destinatário do serviço concedido. A prática tem demonstrado que só a presença de cláusulas contratuais explícitas reconhecendo expressamente os princípios citados é capaz de prover o usuário de meios eficazes para fazer valer seus direitos para a obtenção do serviço a que se obrigou o concessionário.

Dado que a Constituição Federal determina, em seu art. 21, inciso XI, que todo serviço de telecomunicações seja realizado pelo Estado ou por seus delegados, concluímos que, à luz do Direito Administrativo, todos os serviços de telecomunicação são públicos.

Para o Direito Constitucional, também, todos os serviços de telecomunicação são públicos, visto que a Constituição coloca sua exploração, sempre, sob a competência da União, que a efetivará de forma direta, por seus próprios meios, ou delegada, por meio de entes governamentais ou particulares, submetidos ao regime de concessão, permissão ou autorização. Caso existissem serviços privados de telecomunicação, sua exploração independeria de qualquer

autorização de órgãos públicos, estando no campo do livre exercício da atividade econômica, conforme previsto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal.

Apesar de as diferentes modalidades de serviços de telecomunicações serem, portanto, todas *públicas*, à luz tanto do Direito Constitucional quanto do Administrativo, elas podem apresentar algumas características próprias, tanto no aspecto tecnológico, quanto no que se refere à sua função social, que as individualizam e poderiam recomendar tratamento jurídico diferenciado. Podem, nesse sentido, ser objeto de uma *classificação*. Hely Lopes Meirelles, na sua conhecida obra "Direito Administrativo Brasileiro", assim se posiciona a respeito:

"*Fora dessa generalidade* (o autor se refere à definição do conceito de serviço público no Direito Administrativo), *não se pode, em doutrina, indicar as atividades que constituem serviço público, porque variam segundo as exigências de cada povo e de cada época. Não se pode dizer que são as atividades coletivas vitais que os caracterizam, porque ao lado dessas exigências existem outras, sabidamente dispensáveis pela comunidade, que são realizadas pelo Estado como serviço público*".

Como exemplo de serviço dispensável, conquanto público, já que prestado pela Administração Pública, são citados os serviços de loterias. Prossegue, mais adiante, o autor: "*levando-se em conta a essencialidade (...) dos serviços, podemos classificá-los em serviços públicos propriamente ditos (...) e (...) serviços de utilidade pública*". Os primeiros são aqueles prestados *diretamente* pela Administração Pública, sem delegação a terceiros; os segundos, aqueles que, não sendo essenciais, mas tendo reconhecida a sua conveniência para a coletividade, *podem* ser prestados por delegação.

Essas colocações possibilitam a diferenciação do conceito de serviço público em:

- *serviço público lato sensu*, quando a referência é a todo serviço prestado pela Administração Pública, diretamente ou por delegação; abriga, portanto, tanto os *serviços públicos em sentido estrito*, quanto os *serviços de utilidade pública*;

- *serviço público stricto sensu*, quando se deseja referir apenas aos serviços não delegáveis a terceiros;

- *serviços de utilidade pública*, quando a referência é a todos aqueles delegáveis a terceiros.

O Código de Telecomunicações de 1962 adotou uma classificação dos serviços de telecomunicações que os subdividiu em seis modalidades, segundo os fins a que se destinam: serviço público, público-restrito, limitado, especial, radiodifusão e radioamador. A modalidade "serviço público" foi definida como "destinada ao uso do público em geral". Essa definição, além de discrepar daquela proposta pelos Direitos Constitucional e Administrativo, se tomada em seu sentido lato, foi utilizada para denominar *uma* das modalidades em que se subdividem os serviços de telecomunicações, enquanto que estes eram, *todos*, públicos, conforme determinava a Constituição de 1946, em vigor na época. Introduzia-se, assim, de forma implícita e portanto pouco conveniente em uma norma jurídica, uma distinção entre serviço público "lato sensu" e "stricto sensu". A legislação posterior ao Código reproduziu essa ambivalência no conceito de serviço público de telecomunicações, ao referir-se a ele, ora no primeiro sentido, ora no segundo, sem maior precisão no nível conceitual. Exemplo disso é a própria Constituição de 1988, na fórmula adotada antes da Emenda Constitucional nº 8.

O presente Projeto de Lei, visto que resulta do dispositivo constitucional adotado pela Emenda Constitucional nº 8, não mais se refere a serviços públicos de telecomunicações em *sentido estrito*: esses, simplesmente, deixaram de existir. Um importante fator de ambigüidade, presente nas normas jurídicas até agora, extinguiu-se, e, assim, o Projeto se exime da necessidade de

conceituar "serviço *público* de telecomunicações": todos são públicos, em sentido lato.

A isso se acrescenta que o Projeto de Lei se restringe a uma classificação genérica dos serviços de telecomunicações, deixando explícito que caberá à Agência Nacional de Telecomunicações definir posteriormente as diferentes modalidades de serviço, em função de sua finalidade, âmbito de prestação, forma, meio de transmissão, tecnologia empregada e de outros atributos. Sendo assim, o Projeto distingue os serviços de telecomunicações segundo dois critérios gerais:

- quanto à abrangência dos interesses a que atendem, os serviços de telecomunicações se classificam em *serviços de interesse coletivo* e *serviços de interesse restrito*;

- quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações se classificam em *públicos* e *privados*.

O regime privado abrange todos os serviços, tanto os de interesse coletivo, quanto os de interesse restrito. A única exceção serão determinadas modalidades de serviço de interesse coletivo cuja existência, universalização e continuidade a própria União se comprometa a assegurar: esses só poderão ser oferecidos, em área, localidade ou região especificada, em regime público. Mas mesmo essas modalidades poderão ser oferecidas em regime privado, desde que em outra área, localidade ou região. Uma determinada modalidade poderá, assim, ser explorada concomitantemente, nos regimes público e privado. Essa determinação, cuja justificação é a promoção da competição, constitui uma importante inovação face à legislação vigente, visto que implica a existência de diferentes formas de outorga para a exploração de uma mesma modalidade.

Parece-nos importante salientar que essas normas configuram uma inversão da lógica que estava por trás de toda a regulamentação jurídica do setor

de telecomunicações até hoje, que colocava sob regime público os serviços de telecomunicações e destacava as exceções que poderiam ser exploradas em regime privado. O regime geral passa a ser, com este projeto de nova Lei Geral de Telecomunicações, o privado, devendo ser destacadas, nas normas jurídicas, as exceções, passíveis de serem exploradas apenas em regime público.

O Projeto não especifica quais as modalidades de serviço que serão classificadas como de interesse coletivo ou restrito, nem tampouco, portanto, as que serão prestadas em regime público ou privado. Essa tarefa caberá à Agência.

Este é um ponto forte do Projeto. Seria temerário definir, no nível de uma norma jurídica geral, quais serviços de telecomunicações são de interesse coletivo, e quais são de interesse restrito, visto que essa característica é função direta de condições tecnológicas, quando não socio-econômicas, culturais e mesmo políticas, vigentes em uma sociedade em um determinado momento, que podem variar, às vezes, em espaços de tempo extremamente curtos do ponto de vista dos prazos em que se espera sejam úteis as normas jurídicas. Um exemplo muito ilustrativo dessas mudanças são os serviços de telefonia móvel celular, que há pouco tempo seriam considerados de interesse restrito, mas que, sem dúvida, serão enquadrados pela Agência na categoria de serviços de interesse coletivo.

Por essas razões, consideramos oportuno delegar-se à apreciação do órgão regulador aspectos e detalhes operacionais da nova legislação de telecomunicações, visto que incumbe a ele submeter ao Congresso Nacional ou ao Poder Executivo, sempre que considerar necessário, propostas de normas jurídicas para regulamentar questões específicas referentes a determinadas modalidades de serviço. Essa observação ganha ainda maior relevância se considerarmos que o horizonte temporal útil de uma nova Lei Geral de Telecomunicações não deveria ser inferior a 15 ou 20 anos.

É digno de nota uma importante inovação que introduz o Projeto de Lei na legislação de telecomunicações: a possibilidade da outorga para a exploração de serviços de telecomunicações por meio de autorização. Não há, na atualidade, nenhum serviço de telecomunicações cuja exploração possa ser delegada a terceiros, pela União, por simples autorização, apesar de a Constituição Federal, em seu artigo 21, incisos XI e XII alínea "a", admitir, expressamente, essa possibilidade.

A outorga por concessão ou permissão é reservada aos serviços que serão explorados em regime público, em virtude da obrigatoriedade de universalização e de continuidade a que deverão sujeitar-se as prestadoras desses serviços. As concessões serão objeto de contrato, que especificará a área concedida à exploração do serviço e o prazo; só poderão extinguir-se por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão ou anulação, e não terão caráter de exclusividade, devendo obedecer ao plano geral de outorgas, que definirá as áreas de exploração, o número de prestadoras, os prazos e vigência das concessões e os prazos para a admissão de novas prestadoras, obedecendo ao princípio do maior benefício ao usuário e ao interesse social e econômico do País. Esse mandamento é importante, pois tem a finalidade de incentivar a competição dentro de parâmetros que visem ao desenvolvimento social. As concessões terão prazo de vigência limitado a vinte anos, prorrogáveis uma única vez por igual período. Já as permissões serão outorgadas apenas em caráter excepcional e transitório, serão objeto de termo de compromisso e poderão ser revogadas a qualquer momento pelo Poder Público, sem direito a indenização.

As concessões somente poderão ser outorgadas mediante licitação e a empresa constituída segundo as leis brasileiras, enquanto as permissões, outorgadas em face de situação excepcional comprometedora do funcionamento do serviço, serão objeto de um procedimento licitatório simplificado.

A outorga por autorização é a forma adotada, no Projeto de Lei, para a exploração de serviços de telecomunicações em regime privado. As prestadoras, que também deverão estar constituídas segundo as leis brasileiras, serão selecionadas mediante processo licitatório idêntico ao da concessão, mas a autorização poderá ter validade para diferentes áreas e não estará sujeita a prazo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação.

Merecem algumas considerações as disposições que permitem à Agência estabelecer restrições, limites ou condições quanto à obtenção ou transferência de concessões, permissões ou autorizações a empresas ou grupos empresariais que já explorem serviço de telecomunicações, seja no regime público, seja no privado. Esse dispositivo do Projeto de Lei visa a dar ao Governo condições para impedir excessivas concentrações econômicas no mercado, que possam contrariar o regime de efetiva competição.

A tendência a um "monopólio natural" no setor de telecomunicações já foi, um dia, consenso entre os estudiosos. Enormes ganhos de escala eram verificados nos anos 70 e 80, decorrentes dos investimentos necessários no nível da infra-estrutura dos serviços – redes e estações, por exemplo – os quais, uma vez realizados por uma determinada empresa, propiciavam enormes ganhos de eficiência conseguidos por escalas imensas de oferta de serviços e implicavam, em conseqüência, uma barreira à entrada de outra companhia, potencial competidora da primeira. Essa característica foi determinante na adoção de variadas restrições regulamentares à extensão do mercado de telecomunicações acessível a uma única empresa; esta era considerada, por princípio, como uma "virtual monopolista".

No entanto, as novas tecnologias vêm reduzindo significativamente a faixa em que os ganhos de escala são mais acentuados. Hoje, por exemplo, uma pequena central de PABX, responsável pelo serviço telefônico de 20 ou 30

edifícios, já alcança o ganho de escala máximo, e seu custo unitário torna-se competitivo com o de uma grande central telefônica com milhares de terminais; basta, para isso, que ela disponha de acesso irrestrito à rede das outras companhias telefônicas, de modo a permitir a conexão de seus usuários, naqueles edifícios, com correspondentes em qualquer parte do mundo.

A Lei Geral deve, portanto, evitar adentrar problemas específicos relativos a restrições de propriedade nessa ou naquela modalidade de serviços de telecomunicações, deixando para a normatização de nível hierárquico inferior, e para o órgão regulador, a tarefa de apreciar os casos concretos que surgirem.

É precisamente o que faz o Projeto de Lei do Executivo, ao colocar em termos gerais a possibilidade de se adotarem eventuais limitações à outorga de concessões a empresas ou grupos empresariais que já prestem serviços de telecomunicações na mesma modalidade, na mesma região, localidade ou área.

O Projeto de Lei prevê também a possibilidade de o Poder Executivo estabelecer eventuais limitações à participação acionária de capital estrangeiro nas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, em função de interesses do País no contexto de suas relações com os demais países.

No tocante à indução do desenvolvimento tecnológico na área de telecomunicações, o Projeto prevê a concessão de incentivos a projetos de pesquisa e desenvolvimento, em condições a serem fixadas em lei, e, principalmente, a criação, pelo Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias da publicação da lei, de um Fundo para o desenvolvimento tecnológico do setor, com o objetivo de estimular as pesquisas de novas tecnologias e incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos, inclusive de capital.

Essas disposições nos parecem extremamente oportunas em face da importância, para o País, de se estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial em telecomunicações. No ambiente resultante do novo quadro institucional, as concessionárias dos serviços de telecomunicações serão empresas privadas; o regime será o de livre competição; e as aquisições de tecnologia e de equipamentos serão realizadas por negociação, ao invés do processo licitatório definido na Lei nº 8.666. As compras das novas concessionárias tenderão a ser feitas segundo um esquema global, e em muitos casos o relacionamento de negócios será com fornecedores no exterior.

Por outro lado, o mercado interno brasileiro para equipamentos de telecomunicações deverá experimentar, no novo ambiente competitivo, uma expansão enorme. Projeções realizadas pelo Ministério das Comunicações em seu Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal - PASTE - indicam que, até o ano 2003, deverão ser investidos 91 bilhões de reais somente no setor de telecomunicações. Assim, por exemplo, será atingida uma relação de cerca de 23 terminais telefônicos fixos para cada 100 habitantes, o que representa três vezes a capacidade instalada da planta atual.

A política governamental para o setor precisa ser orientada para que o atendimento dessa expansão do mercado seja efetivado, preferencialmente, pelo parque industrial instalado em nosso País, que se apresenta em condições favoráveis para fazê-lo.

Segundo dados levantados pela ABINEE, referentes a 1996, há 186 empresas atuantes no setor de equipamentos e cabos para telecomunicações, quase todas com certificação ISO 9000, atual pré-requisito para se ser fornecedor do grupo TELEBRÁS. Essas empresas alcançaram R$ 3,6 bilhões de faturamento bruto, geraram 21.760 empregos diretos, além de aproximadamente 50 mil indiretos. O setor de telecomunicações gera e estimula atividades no setor

de redes e infra-estrutura que resultaram, ainda em 1996, em um faturamento de R$ 3 bilhões, referentes a 270 empresas ativas, que geraram cerca de 100 mil empregos diretos e indiretos.

A ABINEE informa ainda que nos últimos cinco anos investiam-se cerca de três bilhões de dólares por ano em telecomunicações; no ano de 1996, porém investiram-se quase sete bilhões, e há previsões para investimentos anuais da ordem de oito bilhões de dólares até o ano 2003.

Há a possibilidade de se criarem centros de excelência no País, caso sejam estabelecidas condições que estimulem os grandes fabricantes mundiais a se instalarem no território brasileiro. Esses fabricantes poderiam, inclusive, interessar-se em desenvolver, no Brasil, programas para a adaptação de seus equipamentos ao MERCOSUL ou ao mercado latino-americano, segundo uma política de descentralização da produção de *software*, já adotada por grandes empresas no mercado mundial das telecomunicações.

Para que essas perspectivas se concretizem, torna-se fundamental a ação enérgica e constante do Poder Executivo para, apoiada nos dispositivos de incentivo criados pelo Projeto de Lei, promover a competitividade da indústria estabelecida no País e assegurar níveis crescentes de emprego e capacitação tecnológica.

Na questão da política tarifária, o Projeto de Lei determina que caberá à Agência estabelecer os itens que comporão a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço. Fica vedada a prática de subsídios cruzados entre modalidades de serviços e segmentos de usuários, exceto durante o período – transitório – em que ainda não houver sido constituído o Fundo de Universalização.

O Projeto de Lei institui o princípio fundamental da universalização

dos serviços e cria o Fundo de Universalização, que constitui um mecanismo de apoio aos custos advindos da obrigação de universalização. Com esses dispositivos, o Projeto procura, ao mesmo tempo, eliminar as distorções causadas pela prática de subsídios cruzados e garantir a oferta adequada de serviços de telecomunicações de natureza social nas regiões mais carentes. Excepcionalmente, enquanto não for constituído esse fundo, o Projeto admite que recursos complementares destinados a cobrir a parcela de custos destinada à universalização possam ainda advir de subsídios cruzados ou do pagamento de um adicional ao valor da interconexão.

É importante destacar que, antes mesmo da aprovação desses dispositivos, o Governo promoveu um realinhamento tarifário substancial, que visa a eliminar os subsídios cruzados, tendo elevado a tarifa da assinatura básica dos serviços de telefonia fixa, que inclui ligações locais, e reduzido as tarifas das ligações interurbanas. Esse rebalanceamento das tarifas dos serviços de telecomunicações, como medida preliminar à entrada em vigor das novas regras para o setor, é essencial para que o regime de competição possa estabelecer-se em condições justas.

Mensagem de criação do Fundo de Universalização deverá ser enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em até cento e vinte dias após a publicação da lei. E os recursos do Fundo serão destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, isto é, que não integre a parcela que a própria prestadora deva suportar, nos termos do contrato de concessão. Obrigações de universalização significam, no contexto da lei, aquelas que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público.

As obrigações de universalização serão objeto de metas periódicas, segundo plano específico elaborado pela Agência Nacional de Telecomunicações e aprovado pelo Poder Executivo, devendo essas metas, inclusive, referir-se à disponibilidade de instalações de uso coletivo ou individual, ao atendimento de deficientes físicos, de instituições de caráter público ou social, bem como de áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas.

Ainda quanto à questão tarifária, o Projeto prevê o gradativo estabelecimento da liberdade tarifária, transcorrido um mínimo de três anos da celebração do contrato de concessão. Mas estabelece dispositivos de revisão e controle de eventuais excessos ou aumentos arbitrários nos lucros das operadoras. E, principalmente, institui um mecanismo de "teto de preços", segundo o qual o órgão regulador estabelece um valor máximo para uma "cesta" de serviços oferecidos pela operadora, possibilitando-lhe alguma flexibilidade para alterar a tarifa de cada serviço desde que o valor da "cesta" permaneça abaixo do teto fixado. Esse mecanismo permite, ainda, que parte de eventuais ganhos econômicos advindos de melhorias na produtividade e avanços tecnológicos possa ser compartilhada com os usuários, mediante a instituição, pela Agência, de um fator de produtividade que incida sobre o valor da "cesta" e reduza o seu nível real. Isso significa que esses ganhos deverão, pelo menos em parte, refletir-se em redução de tarifas, não podendo ser inteiramente revertidos em lucro para a operadora ou para os seus fornecedores de bens e serviços.

O Projeto dispõe, também, sobre a implantação e o funcionamento de redes de telecomunicações. Basicamente, as redes constituem a infra-estrutura, o meio físico, radioelétrico ou óptico através do qual fluem os símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza que caracterizam uma telecomunicação. São, portanto, um suporte indispensável para qualquer processo de telecomunicação: sem elas, esta simplesmente não se materializa. O Projeto de Lei estatui, portanto, as condições

gerais de acesso dos provedores de serviços de telecomunicações às redes, sem o que os serviços não poderiam ser oferecidos ao usuário.

As redes deverão ser organizadas como vias integradas de livre circulação, devendo, para isso, ser interconectáveis entre si e poder ser operadas de forma integrada em âmbito nacional e internacional. Além disso, é obrigatório permitir que todo prestador de serviço no regime privado possa interconectar-se às redes de telecomunicações, sendo-lhe assegurados tratamento não discriminatório e preços isonômicos e justos. Caberá à Agência regulamentar a implantação, o funcionamento e a interconexão das redes, tendo em vista assegurar a compatibilidade das redes das diferentes prestadoras e garantir, assim, sua harmonização.

O Projeto garante a utilização, em caráter secundário, das redes de telecomunicações como suporte de serviços a serem prestados por outrem, de interesse coletivo ou restrito. E determina que se dê preferência, para a execução de serviço de telecomunicações via satélite, ao emprego de satélite brasileiro, condicionado à existência de condições equivalentes às de terceiros.

Caberá à Agência Nacional de Telecomunicações administrar o espectro de radiofreqüências, mediante um plano que estipulará a atribuição, distribuição e destinação das radiofreqüências, obedecidos os tratados e acordos internacionais. A autorização para o uso de radiofreqüência será sempre onerosa, e terá o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão à qual esteja vinculada. No caso de serviços autorizados, não sujeitos a prazo final, o prazo para a utilização da radiofreqüência será de vinte anos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

O LIVRO IV dispõe sobre a reestruturação e a desestatização do Sistema TELEBRÁS, autorizando o Poder Executivo a promover a reestruturação e a desestatização das empresas prestadoras de serviços de

telecomunicações controladas, direta ou indiretamente, pela União. São todas as empresas estaduais, conhecidas como "Teles", a EMBRATEL e a própria empresa "holding", a TELEBRÁS, num total de vinte e nove empresas. Essa autorização se estende às empresas exploradoras do serviço móvel celular na Banda A, constituídas como subsidiárias das "Teles" estaduais, conforme determina a Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996.

A reestruturação poderá comportar cisão, fusão e incorporação de empresas, a dissolução ou desativação parcial de sociedade, ou ainda a redução de seu capital social: essa diversidade de opções visa a possibilitar a adoção, caso a caso, da formatação mais favorável à época da desestatização.

A desestatização se caracteriza pela alienação onerosa de direitos que asseguram à União, direta ou indiretamente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e poderá ser realizada mediante a alienação de ações ou pela cessão do direito de preferência à subscrição de ações em aumento de capital. A desestatização não afetará as concessões, permissões e autorizações detidas pela empresa, e parte de suas ações poderá ser reservada a seus empregados e ex-empregados aposentados, a preços e condições privilegiados. A desestatização das empresas do Sistema TELEBRÁS implicará a abertura simultânea à competição, nas respectivas áreas, dos serviços prestados no regime público. No processo de desestatização, fica vedado ao novo controlador promover a incorporação ou fusão de empresa prestadora do serviço telefônico fixo com empresa prestadora do serviço móvel celular.

Tanto a reestruturação quanto a desestatização deverão ser compatíveis com o plano geral de outorgas, que deverá ser previamente editado. Além disso, o modelo de reestruturação e desestatização das empresas do Sistema TELEBRÁS deverá ser previamente submetido a consulta pública.

O processo de reestruturação e desestatização deverá preservar a capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico existente no Sistema TELEBRÁS. Esse dispositivo se refere ao Centro de Pesquisas e Desenvolvimento da TELEBRÁS, o CPqD, em Campinas, que deverá ser incorporado a entidade a ser criada, seja na forma de empresa estatal, seja na de fundação governamental.

Em virtude da necessária vinculação do processo de desestatização com as questões regulatórias estabelecidas no Projeto de Lei, determina-se a instituição, no âmbito do Ministério das Comunicações, de uma Comissão Especial de Supervisão, que se encarregará de coordenar e acompanhar todos os procedimentos e atos relativos ao processo de desestatização das empresas de telecomunicações. Esse processo deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, próprios da Administração Pública, e poderá adotar as formas de leilão, concorrência ou venda de ações em oferta pública, possibilitando assim, caso a caso, a adoção da modalidade que melhor conjugue a maximização do valor de venda com a atratividade da operação para o investidor. Em face da alta complexidade técnica desse processo, é prevista a possibilidade de a Comissão Especial de Supervisão dispor de assessoramento especializado mediante a contratação de empresas de auditoria e consultoria, nacionais ou estrangeiras.

O Projeto de Lei prescreve a possibilidade de criação de uma classe especial de ação no capital social da empresa objeto da desestatização, a ser subscrita pela União, assim como dos poderes especiais que lhe serão conferidos e que deverão ser incorporados ao estatuto social da empresa. Essa modalidade de ação costuma ser denominada de *golden share*, e visa a manter o controle do Governo brasileiro sobre áreas em que estime dever ter a palavra final, por razões estratégicas. Trata-se de um mecanismo relativamente moderno, muito utilizado nas empresas privadas, e que representa a preservação de um direito de minoria.

Os pretendentes à aquisição de empresa objeto do processo de desestatização deverão comprovar capacidade técnica, econômica e financeira, e ainda, conforme o caso, experiência prévia na prestação de serviços de telecomunicações; aos pretendentes é permitido reagrupar-se em consórcios, nos termos do edital. Entretanto, é vedada a aquisição, no decurso do processo de desestatização, do controle, direto ou indireto, de empresas atuantes em áreas distintas do plano geral de outorgas, por um mesmo acionista ou consórcio.

Esse último dispositivo é coerente com o fundamento filosófico que constitui a base do modelo de desestatização proposto no Projeto de Lei, qual seja, o de evitar a formação de monopólios em qualquer modalidade de serviço de telecomunicações e, ao mesmo tempo, criar um mecanismo que possa atrair o maior número possível de investidores, nacionais e estrangeiros, durante o processo de desestatização.

O Projeto institui um prazo mínimo de cinco anos para que uma empresa possa transferir para outra o controle acionário ou a concessão que lhe foi outorgada, excetuando-se transferências dentro da mesma área do plano geral de outorgas. Os preços de aquisição deverão ser pagos exclusivamente em moeda corrente, o que exclui a utilização das chamadas "moedas podres" no processo de desestatização.

A parte dedicada às Disposições Finais e Transitórias compreende disposições que visam, essencialmente, a adequar as atuais prestadoras de serviços de telecomunicações – empresas estatais – à situação de livre concorrência, antes de serem objeto do processo de desestatização.

Dessa forma, institui-se o prazo de dois meses, a partir da publicação da lei, para que as atuais empresas do Sistema TELEBRÁS pleiteiem a celebração de contratos de concessão para a exploração dos serviços que oferecem; esses contratos deverão ser efetivados em dois anos, e as concessões

serão feitas a título gratuito, até 31 de dezembro de 2005, quando então poderão ser prorrogadas ou renovadas, uma única vez, por vinte anos; nesse caso, porém, a título oneroso, obedecidas as disposições relativas às concessões previstas na lei. A prestadora de serviços de telecomunicações que não atender a essas disposições terá extinto o seu direito à exploração do serviço em 31 de dezembro de 1999, caso não seja concessionária. E, caso seja, no final do termo de concessão, sem direito a transferência ou prorrogação.

O Projeto de Lei exclui a outorga dos serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens da jurisdição da Agência, em consonância com a Constituição Federal, que consagra tratamento diferenciado a esses serviços, cabendo à Agência, entretanto, as atribuições relativas à elaboração e manutenção dos planos de distribuição de canais de radiofreqüência, que necessitam de uma gestão centralizada. De forma semelhante, os serviços de telefonia celular e os de TV a Cabo continuarão regidos pelas leis nº 9.295, de 19 de julho de 1996, e nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, transferindo-se, neste último caso, à Agência, as competências atribuídas ao Poder Executivo.

O Projeto revoga a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – o atual Código das Telecomunicações - salvo quanto à matéria penal não tratada nesta lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão; revoga, também, a Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980, que atribui a empresa exploradora de serviços públicos de telecomunicações a edição de listas telefônicas; a Lei nº 8.367, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o prazo para concessão para exploração de serviços públicos de telecomunicações, relativo ao art. 66 das Disposições Constitucionais Transitórias; os arts. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, 10, 12 e 14, bem como o *caput* e os §§ 1º e 4º do art. 8º, da Lei nº 9.295 - a Lei Mínima das Telecomunicações, por conter em disposições alteradas pela presente lei ou que lhe são contraditórias, e o inciso I do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que autoriza o Poder Executivo a promover a fusão ou incorporação de empresas de telecomunicações.

III - VOTO

As transformações propostas pela nova Lei Geral das Telecomunicações são profundas, oportunas e inovadoras. O Código Brasileiro de Telecomunicações cumpriu o seu papel, nos seus trinta e cinco anos de existência, resistindo mais do que devia.

O Projeto de Lei define os objetivos básicos de uma nova Política para o setor: o fortalecimento do papel regulador do estado e a eliminação do seu papel de empresário; a ampliação e a melhoria do provimento de serviços à sociedade; a eliminação de barreiras à participação da iniciativa privada no provimento de serviços de telecomunicações em um ambiente competitivo; a promoção da transferência de ganhos de produtividade para a sociedade; o estabelecimento de estrutura e níveis tarifários que assegurem um adequado grau de financiamento do setor, observando os princípios de modicidade e justiça tarifária, e o estímulo a uma maior velocidade na absorção e introdução de novas tecnologias e serviços, em condições harmônicas com as metas de desenvolvimento social do País.

Em face de todo o exposto, concluímos pela admissibilidade jurídica e constitucional da presente proposição e por sua adequação à boa técnica legislativa. Considerando, ainda, a relevância das disposições nela apresentadas para o desenvolvimento das telecomunicações em nosso País, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1997, nos termos em que foi aprovado pela egrégia Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 1997.

, Presidente Bernardo Cabral

, Relator José Ignácio Ferreira

Freitas Neto

Sérgio Machado

Romeu Tuma

Hugo Napoleão

Jefferson Peres

Elcio Alvares

Regina Assumpção

Fernando Bezerra (VENCIDO)

Roberto Freire

José Agripino

José Eduardo Dutra

Esperidião Amin

Antônio Carlos Valadares

Josaphat Marinho — Abstenção

Francelino Pereira

Iram Saraiva

SOBRE AS EMENDAS

Foram apresentadas 52 emendas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: as de nº 01 a 05, de autoria do nobre Senador Josaphat Marinho; as de nº 06 a 27, de autoria do ilustre Senador José Eduardo Dutra; as de nº 28 a 44, de autoria do eminente Senador Eduardo Suplicy; as de nº 45 a 49, de autoria no egrégio Senador Antônio Carlos Valadares, e as de nº 50 a 52 dos Senadores Eduardo Suplicy, Lauro Campos e José Eduardo Dutra.

EMENDA nº 01
Sen. Josaphat Marinho

A Emenda de Nº 01, de autoria do nobre Senador Josaphat Marinho, propõe a supressão do inciso II do art. 22 do Projeto de Lei, sob a justificativa de que conflita com o disposto no art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, que estabelece competir privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, nas diversas esferas de governo e empresas sob seu controle.

O inciso II do art. 22 do Projeto de Lei não confere ao Conselho Diretor da ANATEL competência para criar norma jurídica. Não pode a ANATEL dispor sobre o que a lei não tenha estatuído. Sua ação é de regulação administrativa, nos limites da lei.

Por tal motivo, "data venia", votamos no sentido da rejeição da Emenda do nobre Senador Josaphat Marinho.

EMENDA nº 02
Sen. Josaphat Marinho

A Emenda nº 2 propõe a supressão do inciso II e do parágrafo único do art. 54 do projeto de Lei, assim como da designação "de engenharia civil" no *caput* do mesmo artigo. Justifica o Senador sua proposta invocando, novamente, as disposições do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, assim como o art. 175 da Lei Maior, que determina que "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".

Pelos mesmos argumentos expostos com relação à emenda nº 1, votamos pela rejeição da emenda nº 2, acrescentando que o art. 175 da Constituição Federal não se refere a contratações realizadas por órgão ou entidade públicos, mas a procedimentos licitatórios para a outorga de serviços públicos.

EMENDA nº 03
Sen. Josaphat Marinho

A Emenda nº 3 propõe a supressão dos arts. 55 a 58 do Projeto de Lei, sob a argumentação de que criam as modalidades de contratação mediante

consulta e pregão, o que não prevêem os dispositivos constitucionais já citados, quais sejam, o art. 22, inciso XXVII e o art. 175.

Seguindo a argumentação apresentada com relação às duas primeiras emendas, votamos, também, pela rejeição desta emenda, acrescentando que, nos dispositivos constitucionais invocados, não há qualquer impedimento a que se criem, por lei, novas modalidades de licitação.

EMENDA nº 04
Sen. Josaphat Marinho

A Emenda nº 4 propõe a supressão dos arts. 91 e 92 do Projeto de Lei, por disporem sobre normas de licitação e contratação na prestação de serviço público, o que estaria vedado pelos mesmos dispositivos constitucionais invocados na justificação às emendas anteriores.

Os arts. 91 e 92 do Projeto de Lei não cogitam de dispensa de licitação. Cogitam de inexigibilidade. A lei também não cria as situações de inexigibilidade. Elas existem. São claramente referidas no texto e decorrem da impossibilidade lógica da realização de licitação. E é óbvio que o art. 175 da Constituição Federal não pode conduzir a uma interpretação absurda, compelindo a Administração Pública a licitar o ilicitável.

Além disso, o art. 92, mesmo nos casos de inexigibilidade, dispõe sobre procedimentos específicos que coibam eventuais abusos. Assim, "data venia", opinamos no sentido da rejeição da emenda.

EMENDA nº 05
Sen. Josaphat Marinho

A Emenda nº 5 propõe a supressão do art. 125 do Projeto de Lei, em virtude de esse dispositivo conflitar com o art. 21, XI, da Constituição Federal, ao determinar que a Agência poderá dispor "sobre o regime da permissão, observados os princípios e objetivos desta lei". Como o texto não enuncia quais os princípios e objetivos objetos de obediência, o projeto conferiria amplos poderes à Agência de dispor sobre permissão, invadindo competência legislativa.

O art. 125 do projeto atribui à Agência - ANATEL - poderes tipicamente de natureza administrativa, a serem exercidos estritamente dentro dos limites da lei. A ANATEL não legisla. Assim, igualmente opinamos no sentido da rejeição da emenda.

EMENDA nº 06
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 06, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, propõe a seguinte redação ao *caput* do art. 18:

> *"Art. 18. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República:"*

A justificação da emenda argumenta que a definição de políticas governamentais para o setor de telecomunicações não pode ser de exclusiva alçada do Poder Executivo, eliminando-se a necessária participação do Poder Legislativo na matéria. Para fundamentar tal interpretação a justificação lembra que a Constituição dispõe, no art. 48, que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento (inciso IV) e sobre telecomunicações e radiodifusão (inciso XII). Argüe, ainda, que a redação original do art. 18 importaria em delegação permanente de competência do Poder Legislativo ao Poder Executivo, o que seria inconstitucional inclusive por não seguir os preceitos estabelecidos pelo art. 68 da Constituição Federal para a edição de leis delegadas.

Votamos pela rejeição da Emenda Nº 6 pelas razões que apresentamos a seguir.

1. O estabelecimento pelo Congresso Nacional dos preceitos incluídos no art. 18, do Projeto de Lei Nº 24, de 1997, como de resto o estabelecimento de todos os demais artigos da referida proposição, representa, na verdade, o exercício pelo Poder Legislativo de seu poder de dispor sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre telecomunicações e radiodifusão, conforme está estabelecido pelos incisos IV e XII do art. 48 do texto constitucional.

2. O estabelecido na redação original do art. 18 não implica, de maneira alguma, "em delegação permanente de competência do Poder Legislativo ao Poder Executivo", como supõe a justificação da emenda, por que nada impedirá que, a qualquer momento, o Congresso Nacional possa vir a dispor de maneira diferente sobre a matéria, por intermédio de nova lei, se assim o entender apropriado.

3. A matéria de que trata o art. 18, não foi objeto de proposição de lei delegada e nem o deveria ser, como supõe a justificação da Emenda, e portanto, não pode ser tratada como se assim o fosse e, por decorrência, não cabe enquadrá-la nos preceitos constitucionais estabelecidos para essas leis no art. 68 da carta Magna.

4. As atividades previstas no art. 18 são típicas das atribuições do Poder Executivo, isto é, atividades de execução, e, portanto, não cabe ao Poder Legislativo encarregar-se delas, em respeito ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da União, estabelecido pelo art. 2º da Constituição.

EMENDA nº 07
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 07, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, dá nova redação ao *caput* do art. 18 e aos seus três incisos. A Emenda é, na verdade, uma variante da Emenda de Nº 06, também atribuindo ao Congresso Nacional, em lugar de ao Poder Executivo, a competência de dispor sobre as matérias contidas nos incisos de I a III. Modifica também a redação desses incisos de forma a tornar um pouco mais abrangentes as atribuições previstas nos incisos de I a III, previstas no Projeto de Lei Nº 24, de 1997.

A justificação da emenda não é fundamentalmente diferente daquela apresentada para a Emenda Nº 06.

Portanto, votamos pela rejeição da Emenda Nº 07, pelas mesmas razões apontadas no parecer emitido sobre a Emenda Nº 06.

EMENDA nº 08
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 08, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, propõe a supressão dos incisos II e III do art. 18 do Projeto de Lei Nº 24, de 1997. Essa emenda é, na verdade, uma variante das duas anteriores. Suprimindo a atribuição de o Poder Executivo vir a aprovar o plano geral de outorgas (inciso II) e o plano geral de metas para a progressiva universalização de serviços prestados no regime público (inciso III), busca a emenda preservar para o Poder Legislativo o direito de dispor sobre tais planos.

A justificação da Emenda argumenta que em face do disposto no art. 48, inciso XII da Constituição, caberia ao Congresso Nacional a definição em lei do futuro plano geral de outorgas e de metas de universalização, devido à importância para a sociedade de uma discussão ampla e transparente dos objetivos de atendimento social.

Votamos pela rejeição da Emenda Nº 08 por entender, primeiro, que, como argüido no parecer emitido sobre a Emenda Nº 6, o inciso XII do art. 48 da Constituição Federal não está sendo desrespeitado pela redação original dos incisos II e III do art. 18 e, segundo, que será assegurada a discussão ampla e transparente dos referidos planos, conforme previsto pelos arts. 33 e seguintes, que determinam a criação de um órgão de participação da sociedade na Agência, o Conselho Consultivo.

EMENDA nº 09
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 09, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, propõe a supressão do inciso IV do art. 19.

A justificação argumenta que, à luz do disposto no art. 48, inciso XII, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria.

Votamos pela rejeição da emenda por entender que as funções de gestão e expedição de normas são inerentes à Agência Nacional de Telecomunicações, no exercício de seu poder regulamentador, não ocorrendo a invasão da competência do Poder Legislativo.

EMENDA nº 10
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 10, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, acrescenta aos incisos IV e X do art. 19, após o vocábulo "normas", a expressão "no âmbito de suas atribuições".

A justificação argumenta que, considerada a natureza autárquica especial da Agência, não se pode descartar a possibilidade de conflito entre ela e os Poderes Executivo e Legislativo, no campo da edição normativa.

Votamos pela rejeição da emenda por entender que não há a possibilidade aventada pelo ilustre Senador Dutra. Além disso, a emenda é tautológica, já que é inerente à Agência a função normatizadora das matérias que lhe são pertinentes.

EMENDA nº 11
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 11, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, propõe nova redação para o *caput* do art. 26.

A justificação argumenta que a emenda visa a corrigir falha concernente à hipótese de perda de mandato de membro do Conselho Diretor da Agência.

Votamos pela rejeição da emenda por entender que a ótica do dispositivo é coerente com a independência dos Poderes, já que a quem cabe a nomeação cabe instaurar processo administrativo para eventual afastamento e a responsabilidade de boa condução desse processo.

EMENDA nº 12
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 12, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, dá nova redação ao art. 45, para determinar que cabe ao Procurador-Geral .

A justificação argumenta que, considerada a natureza autárquica especial

da Agência, não se pode descartar a possibilidade de conflito entre ela e os Poderes Executivo e Legislativo, no campo da edição normativa.

Votamos pela rejeição da emenda por entender não há a possibilidade aventada pelo ilustre Senador Dutra. Além disso, a emenda é tautológica, já que é inerente à Agência a função

EMENDA nº 13
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 13, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, dá nova redação ao parágrafo único do art. 64, para incluir a caracterização de diversas modalidades de serviços de comunicações.

Votamos pela rejeição da emenda por entender que a Lei Geral deve manter-se em nível genérico, sem descer a considerações minudentes a respeito de matérias suscetíveis de modificações rápidas em razão do próprio desenvolvimento tecnológico mencionado pelo autor da emenda na sua justificação.

EMENDA nº 14
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 14, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, propõe a substituição da expressão "Poder Executivo" por "Congresso Nacional", no *caput* do art. 80.

Votamos pela rejeição da emenda por entender que se trata da formulação de um plano específico de ampliação do atendimento dos serviços de telecomunicações, sendo pertinente que sua aprovação caiba ao Poder Executivo.

EMENDA nº 15
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 15, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, dá nova redação ao art. 87, descendo a minúcias que não alteram substancialmente o mérito do dispositivo.

Votamos pela rejeição da emenda pelos mesmos argumentos expendidos na análise a emenda nº 13.

EMENDA nº 16
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 16, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, dá nova redação ao *caput* do art. 89, para determinar a áplicação subsidiária das Leis 8.666, 8.987 e 9.074 nas licitações promovidas pela Agência.

Vistamos que o próprio art. 89, na redação dada pelo projeto, em seus dez incisos, disciplina as regras dos procedimentos licitatórios, além de referir-se aos princípios constitucionais que devem ser obedecidos nesses procedimentos, voto pela rejeição da emenda por entender que as preocupações expressas pelo nobre colega já se encontram atendidas no dispositivo.

EMENDA nº 17
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 17, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, suprime a expressão "inviável" no *caput* do art. 91 e suprime, em conseqüência, o seu § 1º.

Votamos pela rejeição da emenda por entender que o projeto delimita claramente o contexto e as condições em que a licitação se torna inviável.

EMENDA nº 18
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 18, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, suprime o termo "simplificado" do *caput* do art. 119.

Votamos pela rejeição da emenda por entender que o termo é utilizado, no projeto, para distinguir claramente entre os processos de outorga na forma de concessão e permissão.

EMENDA nº 19
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 19, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, propõe a supressão do art. 124, que estatui possibilidade de manutenção da permissão caso persistir a situação excepcional que a motivou.

Votamos pela rejeição da emenda por entender que a outorga por permissão caracteriza-se, precisamente, pela existência de situação excepcional, a qual, persistindo, deve autorizar a continuidade da outorga para a prestação do serviço.

EMENDA nº 20
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 20, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, modifica o inciso II do art. 128 do projeto, para determinar que, na hipótese de outorga por autorização, uma excepcional decisão negativa deva ser devidamente justificada.

Votamos pela rejeição da emenda, visto que é inerente ao ato administrativo a sua plena justificação, mormente ao ato vinculado.

EMENDA nº 21
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 21, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, propõe a supressão do § 2º do art. 131, que prevê a possibilidade de haver serviços de telecomunicações que independam de autorização.

A emenda argumenta ser injustificável que possa haver serviço de telecomunicação sem prévia outorga.

Votamos pela rejeição da emenda por entender que a desnecessidade eventual de autorização, para certos casos de diminuta relevância, não retira da Agência o seu papel fiscalizador, tanto assim que o § 3º do mesmo dispositivo determina a obrigatoriedade de a prestadora comunicar previamente à Agência o início de suas atividades.

EMENDA nº 22
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 22, ainda de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, propõe a supressão da expressão "e a desestatização" dos arts. 186, 187, 188, 190, 195 e 196, assim como a supressão dos arts. 191, 192, 193, 194, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206.

Os textos, objetos dessa emenda, são aqueles que autorizam o Poder Executivo a promover a privatização do Sistema TELEBRÁS. Sua supressão descaracterizaria inteiramente toda a proposta de modernização do setor de telecomunicações no País, pois, como bem lembrou o Deputado Alberto Goldmann, relator do projeto na Câmara, "o elemento básico desse projeto é a abertura à competição", propiciada, justamente, pelo processo de desestatização.

Em conseqüência, votamos pela rejeição da emenda.

EMENDA nº 23
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 23, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, acrescenta parágrafo ao art. 187, visando a assegurar a preservação da capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico existente no Sistema TELEBRÁS.

Votamos pela rejeição da emenda por entender que o seu conteúdo já está previsto no art. 190 do projeto.

EMENDA nº 24
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 24, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, altera a redação do *caput* do art. 209.

Votamos pela rejeição da emenda por entender que as alterações propostas já se encontram contempladas nas disposições dos arts. 19, inciso XIX e 98 do projeto de lei.

EMENDA nº 25
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 25, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, dá nova redação ao art. 216, que constitui a cláusula de vigência da lei, para determinar sua entrada em vigor na data de instalação da ANATEL.

Ora, a vigência da lei é a própria condição para a criação da ANATEL, o que torna a emenda uma impossibilidade lógica.

Votamos, assim, por sua rejeição.

EMENDA nº 26
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda de Nº 26, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, propõe a inclusão, onde couber, de artigo cujo objetivo é "evitar a formação de monopólios e oligopólios privados, bem como outras formas de controle da opinião pública ou de limitação do acesso aos meios de comunicação".

A justificação argumenta que constitui questão nevrálgica assegurar a democratização da comunicação.

Entendemos que o projeto possui, em diversos dispositivos e no seu espírito, um conteúdo eminentemente voltado ao estímulo à competição, e, logo, ao combate aos monopólios e oligopólios. Por tal razão, voto pela rejeição da emenda.

EMENDA nº 27
Sen. José Eduardo Dutra

A Emenda nº 27, de autoria do eminente Senador José Eduardo Dutra, propõe a supressão do inciso I do art. 81 do projeto. Este dispositivo determina que "*os recursos complementares destinados a cobrir parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do setor*", poderá ser efetuada com fontes do Orçamento Geral da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Trata-se, segundo entendemos, de dispositivo cujo propósito é assegurar que o sistema brasileiro de telecomunicações tenha condições para cumprir um dos seus grandes objetivos: a universalização. Por tal razão, somos pela rejeição da Emenda de nº 27.

EMENDA nº 28
Sen. Eduardo Suplicy

A emenda de nº 28, de autoria do eminente Senador Eduardo Suplicy, dá nova redação ao art. 3º, para definir os princípios e diretrizes que nortearão o planejamento e a execução das atividades de telecomunicações.

Ocorre que tais princípios decorrem dos deveres do Estado, estipulados no art. 2º, que abrangem uma série de obrigações estatais, inclusive com relação às metas de desenvolvimento social do País.

Nosso parecer é pela rejeição da Emenda de nº 28.

EMENDA nº 29
Sen. Eduardo Suplicy

A Emenda de nº 29, de autoria do nobre Senador Eduardo Suplicy, altera os arts. 2º, 3º e 4º, para cuidar dos objetivos da política nacional de telecomunicações (art. 2º); dos princípios e diretrizes para o planejamento e a execução das atividades de telecomunicações, (art. 3º) e da definição de que a política nacional de telecomunicações será executada através de planos nacionais, elaborados e aprovados, pelo Congresso Nacional, a cada cinco anos.

A determinação do respeito a princípios constitucionais decorre, evidentemente, do próprio princípio democrático, assim como do princípio da legalidade, aos quais a administração pública está sujeita. Assim sendo, é despicienda a reiteração, em lei, de todos os princípios aos quais a política brasileira de telecomunicações está sujeita. Ainda assim, o art. 5º do projeto em discussão determina que "na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações, observar-se-ão, em especial, os princípios constitucionais da soberania nacional, função social da propriedade, liberdade de iniciativa, livre concorrência, defesa do consumidor, redução das desigualdades regionais e sociais, repressão ao abuso do poder econômico, assim como da continuidade do serviço prestado no regime público.

Torna-se desnecessária, então, a adoção do texto tal como sugerido pelo eminente Senador Eduardo Suplicy. Nosso voto, então, é pela rejeição da Emenda de nº 29.

EMENDA nº 30
Sen. Eduardo Suplicy

Também de autoria do nobre Senador Eduardo Suplicy, a Emenda de nº 30 propõe-se a acrescentar inciso ao art. 19 para determinar que compete à Agência "aprovar o plano de política tecnológica para o setor".

O art. 1º, *caput*, do projeto, entretanto, já determina que "compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações". Tal organização, contempla, evidentemente, a elaboração de uma política tecnológica para o setor.

Votamos, assim, pela rejeição da Emenda de nº 30.

EMENDA nº 31
Sen. Eduardo Suplicy

De autoria do Senador Suplicy, a Emenda de nº 31 propõe a supressão do § 2º do art. 26. O dispositivo que se quer suprimir trata da possibilidade dos membros do Conselho Diretor da Agência serem submetidos a processo administrativo. Para tanto, determina que "cabe ao Ministro de Estado das Comunicações instaurar o processo administrativo disciplinar, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento."

Tratando-se de norma de caráter moralizador, não vemos razão para a sua supressão. O nosso voto é pele rejeição da Emenda de nº 31.

EMENDA nº 32
Sen. Eduardo Suplicy

Propõe o eminente Senador Eduardo Suplicy, mediante a Emenda de nº 32, a ampliação de uma ano para dois anos do prazo estipulado no *caput* do art.

30 do projeto, para que o ex-conselheiro possa representar contra a Agência. Importa lembrar, aqui, que o parágrafo único do mesmo artigo 30 determina que "é vedado, ao ex-conselheiro, utilizar informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido". Tal proibição, permanente, nos parece mais efetiva do que a ampliação do prazo para que o ex-conselheiro represente contra a Agência.

Votamos, assim, pela rejeição da Emenda de nº 32.

EMENDA nº 33

O nobre Senador Eduardo Suplicy apresentou a Emenda de nº 33, que altera a redação do *caput* do art. 35, para determinar que cabe ao Conselho Consultivo, definido neste projeto como "*o órgão de participação institucionalizada da sociedade na Agência*", opinar, previamente, a respeito das ações referidas no art. 22, ou seja, as competências do Conselho Diretor da Agência.

Ocorre que o inciso I do art. 35 já determina que cabe ao Conselho Consultivo, "opinar, antes de seu encaminhamento ao Ministério das Comunicações, sobre o plano geral de outorgas, o plano geral de metas para universalização de serviços prestados no regime público e demais políticas governamentais de telecomunicações" (I), assim como, "requerer informação e fazer proposição a respeito das ações referidas no art. 22" (IV). De maneira que, segundo nos parece, as preocupações do eminente Senador já se acham contempladas no projeto.

Nosso parecer é pela rejeição da Emenda de nº 33.

EMENDA nº 34
Sen. Eduardo Suplicy

Também de autoria do eminente Senador Eduardo Suplicy, a Emenda de nº 34 tem por escopo a supressão do § 2º do art. 49 do projeto. Esse dispositivo estatui que "o planejamento plurianual preverá o montante a ser transferido para o fundo de universalização a que se refere o inciso II do art. 81 desta Lei, e os saldos a serem transferidos ao Tesouro Nacional." Conforme explica o Senador Suplicy, na sua justificação "a supressão desse dispositivo é corolário natural da

retirada do texto do inciso I do art. 81, cuja motivação encontra-se na justificação da emenda atinente."

Esta Emenda, portanto, está prejudicada pela rejeição da Emenda de nº 27.

EMENDA nº 35
Sen. Eduardo Suplicy

Propõe o ilustre Senador Eduardo Suplicy, com a Emenda de nº 35, a supressão da expressão "e ao fundo de universalização" do parágrafo 3º do art. 49.

A emenda é corolário lógico da emenda de nº 27. Fica prejudicada em face da rejeição daquela emenda.

EMENDA nº 36
Sen. Eduardo Suplicy

Propõe o ilustre Senador Eduardo Suplicy, com a Emenda de nº 36, que a modificação proposta pelo art. 51 deste projeto ao que dispõe a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, não mais seja promovida. Na justificação, explicita que tal alteração se faz necessária em razão da aprovação de emenda anterior, pela qual sugere a supressão do inciso I do art. 81, a Emenda de nº 27.

Consideramos, assim, prejudicada a presente Emenda, em face da rejeição da Emenda de n 27.

EMENDA nº 37
Sen. Eduardo Suplicy

A Emenda de nº 37, também de autoria do eminente Senador Eduardo Suplicy, propõe a introdução de inúmeras alterações no art. 76, suprimindo-se, em conseqüência, o art. 77 e tem o escopo de buscar assegurar, por meio desta lei, a continuidade dos investimentos em ciência e tecnologia,, diretamente pela Agência, ou, por sua delegação, ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento-CPqD ou ente que vier a substituí-lo. O projeto, entretanto, em seu texto aprovado pela Câmara, já assegura a continuidade dos investimentos em ciência

e tecnologia, ao determinar não apenas a continuidade dos trabalhos do CPqD, ou ente que vier a substituí-lo, como também, que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, mensagem de criação do fundo para o desenvolvimento tecnológico das telecomunicações brasileiras.

Nosso parecer, portanto, é pela rejeição da Emenda de nº 37

EMENDA nº 38

Sen. Eduardo Suplicy

O nobre Senador Eduardo Suplicy apresentou a Emenda de nº 38 para acrescentar ao art. 93 diversas exigências a serem cobradas do contrato de concessão de serviço de telecomunicações. A enumeração de exigência do art. 93, recorde-se, é exemplificativa e não exaustiva, razão pela qual parece-nos desnecessária a adição de novas exigências.

O parecer é pela rejeição da Emenda de nº 38.

EMENDA nº 39
Sen. Eduardo Suplicy

Cuida a Emenda de nº 39, também do eminente Senador Eduardo Suplicy, de propor uma supressão ao texto do parágrafo 3º do art. 111 do projeto. Mencionado dispositivo, ao tratar da hipótese da intervenção em uma empresa concessionária de serviço de telecomunicações, determina que ela "*poderá ser exercida por um colegiado ou por uma empresa*". O Senador Suplicy propõe a supressão da expressão "*ou por uma empresa*", determinando, assim, que a intervenção far-se-á exclusivamente por um colegiado. Trata-se de um engessamento à liberdade de ação político-administrativa da Agência, razão pela qual optamos pela rejeição da Emenda de nº 39.

EMENDA nº 40
Sen. Eduardo Suplicy

Proposta pelo nobre Senador Eduardo Suplicy, a Emenda de nº 40 altera a redação do art. 147, que trata da obrigatoriedade da interconexão às redes de

telecomunicações por empresa prestadora de serviço de telecomunicações no regime privado, para acrescentar diversas minúcias tais como a troca de números do telefone. Dispositivos de tal natureza, acreditamos, podem constar da regulamentação e podem ser sugeridos ao Poder Executivo que os examine. Não devem, a nosso juízo, integrar a Lei Geral das Telecomunicações.

Nosso parecer é pela rejeição da Emenda de nº 40.

EMENDA nº 41
Sen. Eduardo Suplicy

Propõe o nobre Senador Eduardo Suplicy, mediante a presente Emenda, alteração no parágrafo 2º do art. 172, que trata do direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações. O parágrafo 2º determina que, se inexigível a licitação, o direito de exploração será conferido mediante processo administrativo estabelecido pela Agência. Está clara, no texto, a preferência pelo processo licitatório, desde que este seja viável. Propõe o Senador Suplicy a substituição da expressão "será" por "poderá ser". Esta mudança, a nosso juízo, não altera substantivamente o sentido da lei, vez que somente se chegará a tal situação se a licitação for inexigível.

O parecer é pela rejeição da Emenda de nº 41.

EMENDA nº 42
Sen. Eduardo Suplicy

Também de autoria do eminente Senador Eduardo Suplicy, a Emenda de nº 42 altera a redação do parágrafo único do art. 190 para determinar a manutenção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Telebrás-CPqD. O projeto, entretanto, não determina a extinção de tal órgão, limitando-se a prescrever que o Poder Executivo fica autorizado a criar uma entidade que substitua o CPqD, sob a forma de empresa estatal de economia mista ou fundação governamental.

Nosso parecer é pela rejeição da Emenda de nº 42.

EMENDA nº 43
Sen. Eduardo Suplicy

Tal como a emenda anterior, a Emenda de nº 43, também de autoria do nobre Senador Suplicy, propõe a alteração na redação do art. 190, acrescentando-lhe dois parágrafos, para determinar a criação da Fundação Centro de Pesquisas e Desenvolvimento, vinculada à Agência Nacional de Telecomunicações. O texto do projeto, entretanto, já contempla tal possibilidade, oferecendo ao Poder Executivo a opção de criar tal entidade na forma de fundação - como sugere o Senador Suplicy - ou empresa estatal.

Nosso voto é pela manutenção do texto original, rejeitando, portanto, a Emenda de nº 43.

EMENDA nº 44
Sen. Eduardo Suplicy

Esta emenda, também da lavra do ilustre Senador Suplicy, propõe a supressão do parágrafo 2º do art. 198. Mencionado dispositivo, esclareça-se, consta de artigo voltado à definição do processo especial de privatização a que será submetido o setor das telecomunicações. Após definir que ele obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 197, *caput*) , determina o projeto que ele será iniciado com a publicação, no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação nacional, de avisos referentes ao edital, do qual constarão diversas informações.

O parágrafo 2º, que se quer suprimir, apenas dispensa, nos casos de transferência de controle acionário realizada mediante a venda de ações em oferta pública, a inclusão de itens como as condições para a qualificação dos pretendentes, que são exigidos nos demais casos. Ocorre que na venda de ações em oferta pública haverá maior oportunidade para os cidadãos habilitarem-se a comprar as ações, razão pela qual parece-nos oportuna a redação do texto original.

Nosso parecer é pela rejeição da Emenda de nº 44.

EMENDA nº 45
Sen. Antônio Carlos Valadares

Mediante a Emenda de nº 45, o eminente Senador Antônio Carlos Valadares propõe a supressão do art. 15 do projeto, por considerá-lo inconstitucional. Lembre-se, entretanto, que com esta Lei estamos inovando o direito público brasileiro ao criar uma entidade - a Agência - que, embora não sendo privada, não é ente estatal. melhor definindo-se como um órgão público independente. Esta independência deve refletir-se também na forma com que trataremos a instituição, inclusive do ponto de vista orçamentário.

Opinamos, por tal razão, pela rejeição da Emenda de nº 45.

EMENDA nº 46
Sen. Antônio Carlos Valadares

O ilustre Senador Antônio Carlos Valadares propõe, mediante esta emenda, a supressão do art. 16 do projeto. A motivação residiria no fato de mencionado dispositivo autorizar o Poder Executivo a remanejar e transferir recursos ou saldos orçamentários para a criação da Agência. Ora, sem tal autorização, ficará o Poder Executivo autorizado por esta Lei a criar a Agência, mas sem condições materiais de fazê-lo, o que é inconsistente.

Nosso parecer é pela rejeição da Emenda de nº 46.

EMENDA nº 47
Sen. Antônio Carlos Valadares

A Emenda de nº 47, de autoria do eminente Senador Antônio Carlos Valadares, propõe a supressão do parágrafo 1º do art. 14. Mediante este dispositivo, a Lei determina que, nos primeiros vinte e quatro meses subsequentes à criação da Agência, as requisições de servidores públicos para trabalhar na mesma são irrecusáveis. Em face da importância de que se reveste este processo para o nosso País, o dispositivo parece-nos de todo pertinente.

Nosso parecer é pela rejeição da Emenda de nº 47.

EMENDA nº 48
Sen. Antônio Carlos Valadares

Propõe o nobre Senador Antônio Carlos Valadares a alteração do *caput* do art. 30 para determinar que o período de tempo durante o qual o ex-conselheiro da Agência não poderá representar qualquer pessoa ou interesse perante a mesma será não de um ano, como quer o projeto, mas de três.

Recorde-se, aqui, que o parágrafo único do mesmo artigo 30 impõe restrição de maior vulto ao ex-conselheiro, qual seja, a proibição de usar, em qualquer tempo, informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

O nosso voto é, por tal razão, pela rejeição da Emenda de nº 48.

EMENDA nº 49
Sen. Antônio Carlos Valadares

A Emenda de nº 49, também de autoria do eminente Senador Antônio Carlos Valadares, propõe que seja alterada a redação do *caput* do art. 71. Este artigo cuida da política da Agência para propiciar a efetiva competição a impedir a concentração econômica no mercado, determinando que a mesmo ***poderá*** estabelecer restrições, limites ou condições a grupos empresariais quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações. O Senador Valadares sugere a mudança da expressão ***poderá*** para ***deverá***.

Pensamos, diversamente, que a imposições de tais restrições não deve ser a regra, mas uma faculdade da Agência, visando a garantia da competição.

Por tal razão, votamos pela rejeição da Emenda de nº 49.

EMENDA nº 50
Sen. Eduardo Suplicy

De autoria do eminente Senador Eduardo Suplicy e outros colegas, a Emenda de nº 50 propõe que seja alterado o art. 86 e seu parágrafo único para possibilitar que os serviços de telecomunicações sejam explorados por "ente cooperativo". Embora vislumbremos mérito nesta proposição, não podemos

deixar de registrar a inexistência, no Brasil, de uma cultura cooperativista que possibilite a viabilização prática de tal iniciativa. Nada impede, entretanto, que, no futuro, venhamos a examinar proposição de mesma natureza em condições mais propícias.

Somos pela rejeição da Emenda de nº 50.

EMENDA nº 51
Sen. Eduardo Suplicy

Propõe o nobre Senador Eduardo Suplicy a inclusão, no art. 87, do vocábulo "cooperativa", antes da palavra "empresa" que explora serviço de telecomunicação. Esta emenda busca, segundo o seu autor, compatibilizar o texto do art. 87 ao texto do art. 86, caso aprovada a Emenda de nº 50

Esta emenda está prejudicada pela rejeição da Emenda de nº 50.

EMENDA nº 52
Sen. Eduardo Suplicy

O nobre Senador Eduardo Suplicy e outros eminentes senadores propõem a supressão da palavra "empresa" do *caput* do art. 118 do projeto. Mencionado dispositivo trata da outorga de permissão, pela Agência, em face de situação excepcional criada pela intervenção em empresa concessionária. A Emenda sugere a supressão do vocábulo "empresa", uma vez que se quer incluir as cooperativas entre as concessionárias, como se viu na Emenda de nº 50.

Esta emenda, tal como ocorreu com a Emenda 51, também está prejudicada pela rejeição da Emenda de nº 50.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 1997

Bernardo Cabral

Lúcio Alcântara

Hugo Napoleão

Romeu Tuma

Beni Veras

Fernando Bezerra

Sérgio Machado

José Agripino

José Ignácio Ferreira
Relator

Gerson Camata

José Eduardo Dutra (Vencido)

Regina Assumção

Roberto Freire

Freitas Neto

Antônio Carlos Valadares (Vencido)

Josaphat Marinho (Vencido)

Jefeferson Peres

Beni Veras

Elcio Alvares

PARECER Nº 365, DE 1997
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1997, tem por finalidade regulamentar a Emenda Constitucional nº 8, de 1995, que determina a elaboração de lei dispondo sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais. Institui, assim, uma nova Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, substituindo o atual Código Brasileiro de Telecomunicações, objeto da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e outras normas legais correlatas.

A presente regulamentação do texto constitucional originou-se com a apresentação, na Câmara dos Deputados, de diversos projetos de lei, entre os quais o Projeto de Lei nº 821, de 1995, de autoria do ilustre Deputado Renato Johnsson, ao qual foram apensados outros, de autoria de outros deputados, além do Projeto de Lei nº 2.648, de 1996, do Poder Executivo. Chega, assim, a esta Comissão do Senado Federal após extenso debate naquela Casa, onde foi analisado por Comissão Especial e enriquecido pela incorporação de contribuições resultantes de audiências públicas realizadas com diversos especialistas do setor de telecomunicações.

O Projeto de Lei dispõe, em seus duzentos e dezesseis artigos, a respeito "dos princípios fundamentais" – Livro I; "do órgão regulador e das políticas setoriais" – Livro II; "da organização dos serviços de telecomunicações – Livro III; "da reestruturação e da desestatização das empresas federais de telecomunicações' – Livro IV; além de contar com disposições finais e transitórias.

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROJETO

O Brasil vem se defrontando com a tarefa, cada vez mais urgente, de promover reformas estruturais que possibilitem ao seu sistema econômico encontrar o caminho do crescimento sustentado, tornando-o plenamente capaz de gerar o desejado desenvolvimento econômico e social.

São várias as iniciativas e os campos de ação que têm de ser mobilizados para a promoção das transformações necessárias à confirmação dessa trajetória. Um passo nessa direção é o exame do Projeto de Lei da Câmara nº 24/97 que reformula a organização dos serviços de telecomunicações no País.

Esse projeto se destaca, entre outros motivos, por sua capacidade de atuar simultaneamente em várias áreas que se deseja reformar. Redefine o papel do Estado nesse setor econômico, abre espaço para a necessária participação do setor privado na oferta dos serviços de comunicação, estimula a competição no mercado e o aumento da eficiência e, reforça o compromisso público de atendimento adequado das demandas da sociedade por esses bens e serviços, com impacto magnífico nas atividades econômicas, educacionais e de lazer, ampliando as oportunidades de desenvolvimento social.

É, assim, ocasião ímpar, que temos no Senado, de contribuir com o nosso posicionamento para alavancar as condições de operação do sistema econômico e reafirmar nosso compromisso com a construção de uma economia de mercado forte, competitiva e capaz de gerar os empregos e as riquezas a que o País aspira.

Ao mesmo tempo, estaremos dando um passo decisivo para a constituição de um novo Estado, com um papel bastante distinto do observado no passado ainda recente, reformulado para reforçar sua ação como ente promotor do desenvolvimento social.

Assim é, por exemplo, que no bojo do projeto examinado, o Estado se afasta da produção de bens e serviços, em que muitas vezes competiu e até mesmo se confundiu com atores privados, e assume condições notáveis para exercer funções mais nobres que lhe são específicas de regular e fiscalizar a ordem econômica. Os capítulos que tratam da criação e das atribuições da Agência Nacional de Telecomunicações, assim como, os que tratam do processo de privatização e do fomento à competição no setor exemplificam inequivocadamente a expressão das mudanças em gestação.

A análise da situação atual da oferta de serviços na área de telecomunicações não dá margem para dúvidas sobre o esgotamento do modelo anterior baseado na produção estatal. A expressão e a velocidade das mudanças tecnológicas, assim como os crescentes requisitos de aporte de capital para os investimentos necessários à satisfação das demandas existentes e potenciais revelam a impossibilidade de sua sustentação.

A queda na qualidade dos serviços tradicionais, exemplificada no aumento da taxa de congestionamento do sistema, a dificuldade para implantar os novos serviços e o perfil da demanda atendida revelam a imperiosa necessidade de mudar.

Quando se examina os números de 1995 sobre o percentual de domicílios que dispunham de telefone, observamos resultados inexpressivos: somente 22%, no total do País, sendo que nos domicílios urbanos o percentual alcança cerca de 27% e nos domicílios rurais o valor irrisório de apenas 3,5%.

Ademais, verifica-se que mais de 80% dos terminais residenciais concentram-se nas famílias das classes A e B, o que mostra um padrão de atendimento individualizado às classes menos favorecidas quase inexistente, agravado ainda mais pela inadequação do sistema de atendimento coletivo, com telefones públicos insuficientes e mal distribuídos geograficamente.

Mesmo os números projetados para 1999, incluídos na Exposição de Motivos que acompanhou o projeto oriundo do Poder Executivo, em que se prevê uma notável expansão que dobrará a planta instalada, os resultados de atendimento são ainda insuficientes. No caso da telefonia fixa, seguramente o serviço de telecomunicações de alcance mais universal, é possível observar que somente 41% das famílias urbanas terão acesso a esse serviço, sendo que nas famílias rurais e nas empresas esta proporção alcançará valores ainda menos expressivos, respectivamente, 20 e 37%.

Em verdade, a questão do quadro institucional adequado às condições brasileiras é ainda mais complexa quando se tem em mente os desequilíbrios econômicos, sociais e regionais ainda existentes em nosso País. Por um lado, a demanda de serviços de telecomunicações apresenta características semelhantes à dos países industrializados com necessidade de diversificação, flexibilização e integração de serviços sofisticados e, por outro, temos características típicas de países menos desenvolvidos, como a necessidade de ainda se dar prioridade à universalização de serviços básicos. Ao lado de uma perspectiva de enorme crescimento de setores como a telefonia celular móvel e serviços privativos de transmissão de mensagens e dados, convivemos ainda com uma demanda reprimida para a instalação de linhas telefônicas convencional fixo, sejam residenciais, condominiais ou públicas.

Além da frustração dos justificados objetivos sociais de tornar disponíveis os meios de comunicação para parcela expressiva de nossa população, o quadro atual tem contribuído significativamente para o Custo Brasil, limitando a competitividade de nossa economia e, por conseqüência, restringindo a nossa capacidade de gerar desenvolvimento econômico e social.

Cumpre reconhecer o papel cada vez mais estratégico que o sistema de telecomunicações desempenha na construção da capacidade competitiva da economia em que está inserido. Em uma economia globalizada, em que se consolida um crescente fluxo de informações, que condiciona, suporta e orienta as decisões econômicas marcadas pelo atributo da agilidade, a

qualidade e a abrangência do sistema de telecomunicações é variável crítica de competição.

Tal fato tem sido reconhecido, inclusive, nas decisões de investimento dos agentes privados que identificam na infra-estrutura de comunicações elemento estratégico para a definição de suas opções de localização. Assim, a existência de uma adequada infra-estrutura de comunicações, além de diretamente afetar a capacidade competitiva das empresas instaladas no País, representa, em última instância, fator importante para a atração de novos investimentos.

As mudanças institucionais que serão provocadas pela aprovação da nova Lei Geral de Telecomunicações terão um impacto decisivo sobre o fluxo de investimentos de nossa economia. Em primeiro lugar, ao substituir a produção estatal pela iniciativa privada cria condições para que esses capitais, hoje praticamente impedidos de participar no setor, possam buscar colocação para ofertar esses serviços. Em particular, o desenho institucional que está sendo construído, que busca maximizar a competição nesses mercados, criando inclusive a possibilidade de empresas operarem a partir de simples autorização, implicará na confirmação de um volume de investimentos que terá como único limite o próprio dinamismo da economia brasileira. Deve-se prever, inclusive, que parte desses investimentos serão estrangeiros configurando poderosa fonte de atração de poupança externa tão necessária para a ampliação de nossa capacidade de crescimento.

Em segundo lugar, mas não menos importante, temos o impacto indireto correspondente à liberação das amarras hoje observadas em nossa economia associadas à ineficiência do sistema de telecomunicações. O efeito positivo sobre a competitividade se estende a todos os setores produtivos.

Há também o efeito derivado dos investimentos que serão realizados no setor de comunicações sobre a produção brasileira de equipamentos destinados ao uso dos operadores desses serviços. Nesse ponto, é importante notar que em um ambiente competitivo a demanda terá que ser satisfeita observando-se os padrões de eficiência desejados, o recurso a diferentes fontes de tecnologia, entre outros fatores. Em conseqüência, é possível prever-se um aumento do volume das importações. Nesse contexto, ganha maior importância a efetiva implantação dos instrumentos de fomento à produção e ao desenvolvimento tecnológico nacional previstos nesse projeto, alguns deles dependentes de leis posteriores. Recusando-se qualquer tipo de reserva de mercado - posto que são sabidamente ineficientes - é preciso consolidar instrumentos de política de fomento, a exemplo dos países desenvolvidos, que permitam que esta transformação traga também efeitos positivos diretos sobre o nível de produção e emprego do País e evite, assim, uma nefasta desindustrialização que ocorrerá se esses instrumentos não forem efetivamente mobilizados.

Ademais, cabe reconhecer a expressiva fronteira de empreendimentos associada a expansão da oferta de novos serviços que têm na base de sua atividade a disponibilização de informações com valor adicionado. Essa é uma das atividades que apresenta maior dinamismo na economia mundial e somente pode ser desenvolvida caso existam uma infra-estrutura e um marco legal apropriados.

Por último, há o determinante tecnológico das mudanças propostas nesse projeto. O marco legal vigente é inadequado pois foi construído para um mercado essencialmente monopolístico e pouco diversificado, com bases tecnológicas totalmente superadas. Esse campo - o referencial tecnológico que sustenta as atividades de comunicação - vem passando por uma verdadeira revolução, com a incorporação das tecnologias de base microeletrônica e novas formas de transmissão, que está longe de se esgotar. Em conseqüência, não subsiste mais o antigo padrão de concorrência dessa indústria, o chamado "monopólio natural" , em que, independentemente do marco legal, prevaleciam as barreiras técnicas à entrada de novos concorrentes associadas aos investimentos necessários para a montagem da infra-estrutura de serviços, a exemplo das redes e estações.

O novo paradigma tecnológico abre oportunidades inéditas na história do setor para a construção de um mercado essencialmente competitivo. Considerando o entendimento de que este é o instrumento mais adequado para aumentar e melhorar a oferta de serviços, são adotadas diversas iniciativas nesse projeto para maximizar a competição. Estas envolvem desde a previsão de diversas modalidades de exploração dos serviços para ampliar o número de empresas provedoras, até o acompanhamento das atividades das operadoras pela Agência para evitar práticas anti-competitivas.

III - PONTOS QUE SUSCITARAM DIVERGÊNCIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E AS SOLUÇÕES ENCONTRADAS POR AQUELA CASA LEGISLATIVA:

Dentre as cerca de 540 emendas apresentadas perante a Comissão Especial da Câmara dos Deputados e as 79 emendas apresentadas em Plenário, após a aprovação do Substitutivo do Relator por 312 votos SIM, contra 90 votos NÃO, e 3 ABSTENÇÕES, em um total de 405 votantes, subsistiu a discussão de destaques sobre pontos específicos, para os quais foram atribuídas as seguintes soluções.

Foi exaustivamente discutida a competência do Poder Executivo, para por meio de Decreto, estabelecer e revisar as políticas governamentais para o setor de telecomunicações, bem como para fixar limites à participação estrangeira no capital da prestadora de serviços de telecomunicações.

Quanto ao primeiro ponto, alegavam os que queriam limitar a autonomia do Poder Executivo, que o Congresso Nacional, mantida a redação proposta, estaria renunciando sua prerrogativa maior e delegando ao Poder Executivo todo o PODER de decisão acerca daquela questão. A resposta do Relator e o entendimento dos que advogavam a prerrogativa do Poder Executivo, era no sentido que a Lei que está sendo apreciada fixará os critérios gerais e, competirá ao Poder Executivo observar tais critérios para formular as políticas para o setor. Portanto, esta lei é que estabelecerá os princípios condicionantes e os limites de toda a política pública sobre telecomunicações que vier a ser estabelecida.

O disposto no 'caput' do artigo 18 do Projeto de Lei, ao enfatizar que devem ser observadas as disposições desta lei, afastou quaisquer dúvidas sobre a questão.

Em relação à faculdade atribuída ao Poder Executivo em estabelecer limites para a participação estrangeira no capital de prestadora de serviços de telecomunicações, houve quem identificasse contradição à eliminação da discriminação ao Capital Estrangeiro recém operada na nossa Constituição, da qual este Relator foi defensor intransigente.

Entretanto, verifica-se que a solução aprovada pela Câmara dos Deputados é no sentido de estabelecer uma faculdade ao Poder Executivo, para que, *"levando em conta os interesses do País no contexto de suas relações com os demais países"*, seja operada como uma excepcionalidade o estabelecimento daqueles limites. Portanto, a aprovação daquele dispositivo não está restabelecendo uma discriminação geral, como outrora o fez nossa Constituição. Nem há que se falar, tampouco, em fixação de limites máximos genericamente, como as antigas reservas de mercado. O objetivo de tal dispositivo é garantir ao Poder Executivo, a possibilidade de conceder tratamento recíproco aos capitais originários de outros países, onde eventualmente persistam legislações limitadoras da participação de capitais estrangeiros.

É importante registrar que dentre os mais de cento e setenta países que integram a Organização Mundial do Comércio - OMC nenhum assumiu perante aquela Organização compromisso de abertura total do acesso ao mercado ao capital estrangeiro. Portanto, é prudente que seja mantida a faculdade, de em caráter excepcional, o Poder Executivo estabelecer limites àquela participação.

Houve também a discussão em relação à possibilidade de cada modalidade de serviço poder ser destinada à prestação de serviço público concomitantemente nos regimes público e privado, prevista no inciso III do artigo 65 do Projeto de Lei, para a compreensão desta questão é fundamental

o entendimento de como se operará a introdução do regime de competição no setor de telecomunicações no País. Com efeito, um dos pontos basilares da quebra do monopólio na exploração dos serviços de telecomunicações no Brasil, pressupõe a existência permanente de competição em todas as modalidades de serviço previstas.

Como o sistema atual é "*público puro*" (empresa pública/regime público/ rede pública), e ocorrerão privatizações, teremos concessionárias privadas explorando no regime público pela rede pública se não fosse introduzida a possibilidade de competição, seria instituído monopólio privado naquela modalidade.

A possibilidade da concomitância é muito mais uma garantia de que o usuário será beneficiado pelos resultados positivos de uma permanente competição entre as empresas que atuarem no regime público, sejam elas privadas ou públicas.

Ao cidadão é garantido o acesso ao melhor serviço, pelo qual optará, comparando aqueles prestados por mais de uma empresa, em saudável regime de competição.

O Projeto de Lei, no artigo 66, tomou a precaução de resguardar a viabilidade econômica do serviço prestado no regime público, quando ocorrer sua concomitância com a prestação no regime privado, o que foi mantido pela Câmara dos Deputados.

Ainda na Câmara dos Deputados, discutiu-se a inclusão de dispositivo para determinar que a ANATEL ao estabelecer restrições, limites ou condições visando propiciar competição efetiva e a não concentração econômica no mercado, deveria impedir que grupos empresariais ou empresas com significativa participação como usuários de serviços, pudessem obter ou serem beneficiários de transferência de concessão, permissão ou autorização.

Os partidários da inclusão deste dispositivo, sustentavam que esta inovação evitaria que um grande usuário do serviço de telecomunicações viesse a se tornar o dono da transportadora de sinais. Os argumentos levantados não foram suficientes para convencer a maioria dos deputados da necessidade do dispositivo.

O argumento principal para a rejeição do destaque que procurou esta inovação foi no sentido de que todo o projeto está feito para dar a Agência e ao CADE, quando for o caso, as condições de controlar qualquer abuso do poder econômico.

Tentou-se na Câmara dos Deputados, a alteração dos artigos 187 a 206 do projeto, com a finalidade de não permitir que a privatização da TELEBRÁS seja feita através da venda individualizada ou em bloco de suas subsidiárias.

A proposta inserida no destaque seria a reorganização e fusão de todas as subsidiárias, criando-se uma empresa nacional que seria transformada em pessoa jurídica de direito privado e que permaneceria como empresa brasileira de capital aberto. Após sua reorganização e fusão, suas ações seriam vendidas por oferta pública, nas Bolsas de Valores brasileiras, sendo que a União permaneceria com, no mínimo, 10% das ações com direito a voto.

A tentativa de manutenção da TELEBRÁS como empresa unificada foi vencida, mantendo-se o texto original. Entre os argumentos para a manutenção do texto, destaca-se o levantado pelo Dep. Alberto Goldman (PMDB/SP), que ressaltou que "o elemento básico desse projeto de lei é a abertura à competição", estimulada com a presença de vários grupos operando.

Questão exaustivamente discutida e cujo conteúdo mereceu conveniente explanação é a que pertine à necessidade de que a concessão seja explorada por empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, criada para explorar exclusivamente os serviços de telecomunicações objeto da concessão.

Ficou suficientemente esclarecido, do resultado dos debates, que a proposição não restringe ou segrega o capital estrangeiro, mas se consubstancia em especial segurança à boa prestação dos serviços, já que a empresa constituída não se veria contaminada com os riscos dos insucessos ou intempéries financeiras eventualmente sofridos por sua matriz se fosse, por exemplo, uma simples subsidiária.

Ademais, a lei de concessões já adota prática similar, que vem se mostrando salutar, ao permitir que o edital de concessão exija que o consórcio vencedor da licitação constitua-se em empresa.

Exigir-se, pois, personalidade jurídica própria, com objeto social específico e exclusivo para a prestação desse serviço tão relevante aos interesses nacionais é medida extremamente conveniente.

O art.104 do substitutivo da Câmara dos Deputados, na forma aprovada pela Comissão Especial e consolidada na versão final, prevê que " transcorridos ao menos 3 anos da celebração do contrato, a Agência poderá , se existir ampla e efetiva competição entre as prestadoras do serviço, submeter a concessionária ao regime da liberdade tarifária".

Por ocasião da votação da subemenda do relator, que propunha a supressão do artigo 104, abriu-se uma discussão a cerca da liberdade tarifária. Os partidários da supressão do artigo 104 rejeitaram a liberdade tarifária com base em três argumentos:

Primeiramente, porque as tarifas são fixadas no contrato de concessão não se admitindo alteração a não ser quando forem introduzidas novas prestações, utilidades e comodidades para o consumidor como previsto no artigo 105;

Ademais, porque admitir a liberação das tarifas, três anos após a concessão, implicaria em possibilitar sua elevação além da lógica contratual; e

Por fim, porque a liberação implicaria em violar a regra da lisura com os concorrentes, sendo portanto inaceitável que se libere a concessionária de cumprir o que constituiu o pressuposto de seu contrato devendo portanto ser respeitado o preço.

Prevaleceu a posição que manteve a redação do texto traduzindo o espírito que informa o projeto.

A liberdade tarifária, vincula-se a ampla e efetiva competição entre as prestadoras de serviço. A competição provocará uma disputa tarifária entre as concorrentes o que implicará na diminuição do preço. Em condições de competição efetiva a liberdade tarifária reduz os preços dos serviços favorecendo, conseqüentemente, o consumidor.

IV - OS GRANDES EIXOS DO PROJETO

O projeto está organizado em quatro "Livros", subdivididos em "Títulos" e "Capítulos", e uma parte final, destinada às disposições transitórias.

O LIVRO I estabelece, os **princípios fundamentais**, que podem ser sintetizados em três pontos:

- Os deveres do Poder Público: garantir a *universalização* dos serviços de telecomunicações a tarifas e preços razoáveis e em condições adequadas; promover a *competição* e a diversidade dos serviços com padrões e qualidade compatíveis com as exigências dos usuários; fortalecer o *papel regulador* do Estado; induzir oportunidades de *investimento* e o desenvolvimento tecnológico e industrial em ambiente competitivo; harmonizar o desenvolvimento do setor com as metas de desenvolvimento social do País.

Os direitos e deveres básicos do usuário dos serviços de telecomunicações: a *regularidade* e a *qualidade* dos serviços oferecidos; a *liberdade de escolha* do serviço desejado; a *preservação da privacidade* no uso dos serviços; a *utilização adequada* dos serviços, equipamentos e redes e o *respeito* aos bens públicos.

- A validade e os limites da *ação reguladora* a ser exercida pelo Estado: preservação da *soberania nacional*, a *função social* da propriedade; a liberdade de iniciativa e a *livre concorrência*; a *defesa do consumidor*; a redução de *desigualdades sociais e regionais* e a aplicação ao setor das normas gerais de proteção à ordem econômica.

O LIVRO II trata do órgão regulador, denominado Agência Nacional de Telecomunicações, em atendimento ao mandamento explícito do art. 21, inciso XI, da Constituição Federal. Suas disposições se destinam a criar, estruturar e definir as competências, as atividades, o controle e as receitas do órgão regulador.

A Agência integrará a Administração Pública Federal indireta , vinculada ao Ministério das Comunicações. Submetida a regime autárquico especial, caracterizado por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira e mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, a Agência terá atribuições de assessoramento, fiscalização e normatização e será composta por um Conselho Diretor, um Conselho Consultivo, uma Procuradoria, uma Corregedoria, uma Biblioteca e uma Ouvidoria, além de unidades especializadas incumbidas das funções especiais que lhe competem, só podendo ser extinta por lei específica.

O Conselho Diretor, órgão máximo da Agência, será integrado por cinco conselheiros, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito profissional no campo de sua especialidade. Todos os conselheiros terão mandato de cinco anos, sendo vedada a recondução.

Proibidos do exercício de qualquer outra atividade profissional, exceto a de professor universitário, esses conselheiros não poderão ter interesse em empresa relacionada com telecomunicações, nem poderão representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência até o prazo de um ano após haverem deixado o cargo, serão proibidos de utilizar informações privilegiadas

obtidas em decorrência do exercício do cargo e só perderão o mandato em virtude de decisão judicial definitiva ou de processo administrativo disciplinar.

Com a finalidade de garantir a idoneidade e a transparência do processo regulatório, o projeto determina que as minutas dos atos normativos emanados da Agência deverão ser submetidas à consulta pública e que as sessões do Conselho Diretor, destinadas a resolver litígios entre os agentes econômicos e usuários, sejam igualmente públicas.

O Conselho Consultivo é o órgão de participação institucionalizada da sociedade na Agência, e será integrado por representantes indicados pelo

Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelo Poder Executivo e por entidades representativas da sociedade.

O Ouvidor, nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos, terá acesso a todos os assuntos, competindo-lhe produzir apreciações críticas sobre a atuação da Agência e encaminhá-las aos seus órgãos diretores ou ao Ministério das Comunicações e ao Congresso Nacional, assim como torná-las públicas.

Também contará com uma Corregedoria, incumbida do controle funcional de seus servidores.

Para garantir a eficiência dos serviços, os direitos dos usuários, conciliar os interesses dos agentes econômicos e os da própria União, o projeto atribui à Agência um elenco de competências indispensáveis às suas funções reguladoras, fiscalizadoras, decisórias e de gestão, realçando sua autonomia financeira, através do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, devidamente alimentado pelas receitas previstas no Título V.

Determina, ainda, que a Agência deverá obedecer, na contratação de obras e serviços de engenharia civil, à lei geral de licitações para a Administração Pública – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mas que poderá, nos demais casos, utilizar procedimentos próprios de contratação, nas modalidades de consulta e pregão. Finalmente, o projeto permite à Agência a utilização, mediante contrato, de técnicos ou empresas especializadas para a execução de atividades de sua competência ; ou seja, " terceirizar " suas atividades.

O LIVRO III trata da organização dos serviços de telecomunicações. Suas disposições se destinam a definir e classificar os serviços, estabelecer as regras gerais as quais deverão obedecer e instituir as sanções que poderão ser aplicadas em caso de infração à lei.

O Projeto de Lei estatui que à Agência caberá ordenar o relacionamento entre os provedores de serviços de valor adicionado e as prestadoras de

serviços de telecomunicações, principalmente no tocante ao uso, por aqueles, das redes de telecomunicações, sem as quais, é evidente, os provedores se veriam na impossibilidade de oferecer seus serviços.

Deixa claro também, que por qualquer modalidade de exploração ou delegação, os serviços de telecomunicações enquadram-se na definição de serviço público típico, com a conseqüente obediência aos princípios de direito administrativo que lhes são inerentes.

A isso se acrescenta que o Projeto de Lei se restringe a uma classificação genérica dos serviços de telecomunicações, deixando explícito que caberá à Agência Nacional de Telecomunicações definir posteriormente as diferentes modalidades de serviço, em função de sua finalidade, âmbito de prestação, forma, meio de transmissão, tecnologia empregada e de outros atributos. Sendo assim, o projeto distingue os serviços de telecomunicações segundo dois critérios gerais:

- quanto à abrangência dos interesses a que atendem, os serviços de telecomunicações se classificam em *serviços de interesse coletivo* e *serviços de interesse restrito*;

- quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações se classificam em *públicos* e *privados*.

O regime privado abrange todos os serviços, tanto os de interesse coletivo, quanto os de interesse restrito. Como exceção serão determinadas modalidades de serviço de interesse coletivo cuja existência, universalização e continuidade a própria União se compromete a assegurar; esses só poderão ser oferecidos, em área, localidade ou região especificada, em regime público. Mas mesmo essas modalidades poderão ser oferecidas em regime privado, desde que em outra área, localidade ou região. Uma determinada modalidade poderá, assim, ser explorada concomitantemente, nos regimes público e privado. Essa determinação, cuja justificação é a promoção da competição, constitui uma importante inovação *vis-à-vis* da legislação vigente, visto que implica a existência de diferentes formas de outorga para a exploração de uma mesma modalidade.

É importante salientar que essas normas configuram uma inversão da lógica implícita na regulamentação jurídica do setor de telecomunicações ainda vigente, que coloca sob regime público os serviços de telecomunicações e destaca as exceções que poderiam ser exploradas em regime privado. O regime geral passa a ser, o privado, devendo ser destacadas, nas normas jurídicas, as exceções, passíveis de serem exploradas apenas em regime público.

O projeto não especifica quais as modalidades de serviço que serão classificadas como de interesse coletivo ou restrito, nem tampouco as que serão prestadas em regime público ou privado a exceção das diversas modalidades de serviço telefônico fixo comutado.

Este é um ponto importante do projeto. Seria temerário definir, em norma jurídica geral, quais serviços de telecomunicações são de interesse coletivo, e quais são de interesse restrito, visto que essa característica é função direta de condições tecnológicas, quando não socio-econômicas,

culturais e mesmo políticas, vigentes em uma sociedade em um determinado momento, que podem variar, às vezes, em espaços de tempo extremamente curtos.

É conveniente, ainda, que caiba à Agência propor normas jurídicas para regulamentar questões específicas referentes a determinadas modalidades de serviços sempre que aspectos e detalhes operacionais assim o exigirem.

Digno de nota, também, uma importante inovação que introduz o Projeto de Lei na legislação de telecomunicações: a possibilidade da outorga para a exploração de serviços de telecomunicações por meio de autorização. Não há, na atualidade, nenhum serviço de telecomunicações cuja exploração possa ser delegada a terceiros, pela União, por simples autorização, apesar de a Constituição Federal, em seu artigo 21, incisos XI e XII "a", admitir, expressamente, essa possibilidade.

A outorga por concessão ou permissão, mediante processo licitatório, bem simplificado para a última, é reservada aos serviços que serão explorados em regime público, em virtude da obrigatoriedade de universalização e de continuidade a que deverão sujeitar-se as prestadoras desses serviços.

Merecem considerações as disposições que permitem à Agência estabelecer restrições, limites ou condições quanto à obtenção ou transferência de concessões, permissões ou autorizações a empresas ou grupos empresariais que já explorem serviços de telecomunicações, seja no regime público, seja no privado. Esse dispositivo do Projeto de Lei visa a dar ao Governo condições para impedir excessivas concentrações econômicas no mercado, que possam contrariar o regime de efetiva competição.

Destaque-se, ainda, que o Projeto de Lei prevê a possibilidade de o Poder Executivo estabelecer eventuais limitações à participação acionária de capital estrangeiro nas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, em função de interesses do País no contexto de suas relações com os demais países.

No tocante à indução do desenvolvimento tecnológico da área de telecomunicações, o projeto prevê a concessão de incentivos a projetos de pesquisa e desenvolvimento, em condições a serem fixadas em lei, e, principalmente, a criação, pelo Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias da publicação da lei, de um Fundo para o desenvolvimento tecnológico do setor, com o objetivo de estimular as pesquisas de novas tecnologias e incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos e capital.

Essas disposições parecem extremamente oportunas em face da importância, para o País, de estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial em telecomunicações. No ambiente resultante do novo quadro institucional, as concessionárias dos serviços de telecomunicações serão empresas privadas; o regime será o de livre competição, e as aquisições de tecnologia e de equipamentos serão realizadas por negociação, ao invés do processo licitatório definido na Lei nº 8.666/93.Com isso será implementado significativo estímulo ao mercado interno voltado para equipamento de telecomunicações.

Há a possibilidade de se criarem centros de excelência no País, caso sejam estabelecidas condições que estimulem os grandes fabricantes mundiais a se instalarem no território brasileiro.

Na questão da política tarifária, o Projeto de Lei determina que caberá à Agência estabelecer os itens que comporão a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço. Fica vedada a prática de subsídios cruzados entre modalidades de serviços e segmentos de usuários, exceto durante o período - transitório - em que ainda não houver sido constituído o Fundo de Universalização.

O Projeto de Lei institui o princípio fundamental da universalização dos serviços e prevê a criação do Fundo de Universalização, que constitui um mecanismo de apoio aos custos advindos dessa obrigação. Com esses dispositivos, o projeto procura, ao mesmo tempo, eliminar as distorções causadas pela prática de subsídios cruzados e garantir a oferta adequada de serviços de telecomunicações de natureza social nas regiões mais carentes.

Mensagem de criação do Fundo de Universalização deverá ser enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em até cento e vinte dias após a publicação da lei.

Ainda referente à questão tarifária, o projeto prevê o gradativo estabelecimento da liberdade tarifária, transcorridos ao menos três anos da celebração do contrato de concessão, mas estabelece dispositivos de revisão e controle de eventuais excessos ou aumentos arbitrários nos lucros das operadoras e, principalmente, institui um mecanismo de "teto de preços", segundo o qual o órgão regulador estabelece um valor máximo para uma "cesta" de serviços oferecidos pela operadora, possibilitando-lhe alguma flexibilidade para alterar a tarifa de cada serviço desde que o valor da "cesta" permaneça abaixo do teto fixado. Esse mecanismo permite ainda que parte de eventuais ganhos econômicos advindos de melhorias na produtividade e avanços tecnológicos possam ser compartilhados com os usuários, mediante a instituição, pela Agência, de um fator de produtividade que incida sobre o valor da "cesta" e reduza o seu nível real. Isso significa que esses ganhos deverão,

pelo menos em parte, refletir em redução de tarifas, não podendo ser inteiramente revertidos em lucro para a operadora ou para os seus fornecedores de bens e serviços.

Nos serviços prestados em regime privado, cuja exploração dependerá de autorização o preço será livre, reprimindo-se a prática prejudicial à competição.

Capítulo igualmente importante é o que trata das redes de telecomunicações, que são destinadas a dar suporte à prestação de serviços de interesse coletivo e serão organizadas como vias integradas de livre circulação, sendo obrigatória a interconexão entre elas e assegurada a sua operação integrada, em âmbito nacional e internacional. Qualquer prestador de serviços no regime privado terá o direito de solicitar a sua interconexão à redes de telecomunicações, cujo direito de propriedade é condicionado pelo cumprimento de sua função social.

Resta definido também, o papel da Agência na autorização do uso do espectro de radiofreqüências e sua obrigação de dispor sobre os requisitos e critérios para execução de serviço de telecomunicações que utilize satélite.

Caberá à Agência Nacional de Telecomunicações administrar o espectro de radiofreqüências, mediante um plano que estipulará a atribuição, distribuição e destinação das radiofreqüências, obedecidos os tratados e acordos internacionais. A autorização para o uso de radiofreqüência será sempre onerosa, e terá o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão à qual esteja vinculada. No caso de serviços autorizados, não sujeitos a prazo final, o prazo para a utilização da radiofreqüência será de vinte anos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

O LIVRO IV dispõe sobre a reestruturação e a desestatização do Sistema TELEBRÁS, que deverão ser compatíveis com o plano geral de outorgas previamente aprovado.

Além disso o projeto procura preservar a capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico existente no Sistema TELEBRÁS.

O processo de desestatização será supervisionado e coordenado por uma Comissão Especial de Supervisão.

A parte dedicada às Disposições Finais e Transitórias estabelece normas que visam, essencialmente, a adequar as atuais prestadoras de serviços de telecomunicações - empresas estatais - à situação de livre concorrência, antes de serem objeto do processo de desestatização.

Por fim, o Projeto de Lei exclui a outorga dos serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens da jurisdição da Agência, em consonância com a Constituição Federal, que consagra tratamento diferenciado a esses serviços, cabendo à Agência, entretanto, as atribuições relativas à elaboração e manutenção dos planos de distribuição de canais de radiofreqüência, que necessitam de uma gestão centralizada. De forma semelhante, os serviços de telefonia celular e os de TV a Cabo continuarão regidos pelas leis nº 9.295, de 19 de julho de 1996, e nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, transferindo-se, neste último caso, à Agência, as competências atribuídas ao Poder Executivo.

V - VOTO

Por todo o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 24/97, nos termos em que foi aprovado pela Egrégia Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, julho de 1997.

Senador Fernando Bezerra

PMDB/RN

Sala das Comissões, em 08 de julho de 1997.

, Presidente

, Relator

(SEM VOTO)

(VENCIDO)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC Nº 24 DE 1997.

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FRANCELINO PEREIRA	X			ROMERO JUCÁ	X		
VILSON KLEINÜBING				HUGO NAPOLEÃO			
GILBERTO MIRANDA				JOSÉ BIANCO			
BELLO PARGA	X			ELCIO ALVARES	X		
FREITAS NETO				EDISON LOBÃO			
JONAS PINHEIRO	X			JOSAPHAT MARINHO			X
ODACIR SOARES				JOEL DE HOLLANDA			
WALDECK ORNELAS	X			JÚLIO CAMPOS	X		
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
GILVAN BORGES				JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA	X			MARLUCE PINTO			
NEY SUASSUNA	X			MAURO MIRANDA	X		
ONOFRE QUINAN				ROBERTO REQUIÃO			
CARLOS BEZERRA				PEDRO SIMON			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
JOSÉ FOGAÇA				GERSON CAMATA	X		
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ ROBERTO ARRUDA				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X		
COUTINHO JORGE	X			BENI VERAS	X		
JEFFERSON PERES	X			LÚCIO ALCÂNTARA			
JOSÉ SERRA				LÚDIO COELHO			
OSMAR DIAS	X			SÉRGIO MACHADO			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO SUPLICY - PT		X		ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB			
LAURO CAMPOS - PT		X		SEBASTIÃO ROCHA - PDT			
ADEMIR ANDRADE - PSB				ROBERTO FREIRE - PPS	X		
JOSÉ EDUARDO DUTRA -PT		X		ABDIAS NASCIMENTO -PDT			
TITULARES - PPB	**SIM**	**NÃO**		**SUPLENTES-PPB**	**SIM**	**NÃO**	
ESPERIDIÃO AMIN	X			EPITÁCIO CAFETEIRA			
LEVY DIAS	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ EDUARDO VIEIRA				VALMIR CAMPELO	X		

TOTAL 24 **SIM** 20 **NÃO** 3 **ABS** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 07 / 1997

Senador

Presidente Eventual

FERNANDO BEZERRA, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1997

ASSINARAM O PARECER EM 08 DE JULHO, DE 1997, OS SENHORES SENADORES:

FREITAS NETO, Presidente
FERNANDO BEZERRA, Relator

TEOTÔNIO VILELA FILHO
JOSÉ EDUARDO DUTRA (vencido)
EDUARDO SUPLICY (vencido)
ROMERO JUCÁ
NEY SUASSUNA
BELLO PARGA
BENI VERAS
ANTONIO CARLOS VALADARES (sem voto)
JÚLIO CAMPOS
ESPERIDIÃO AMIN
ELCIO ALVARES
FRANCELINO PEREIRA
HUGO NAPOLEÃO (sem voto)
OSMAR DIAS
COUTINHO JORGE
GERSON CAMATA
VALMIR CAMPELO
ROBERTO FREIRE
LEVY DIAS
WALDECK ORNELAS
JEFFERSON PERES
JONAS PINHEIRO
MAURO MIRANDA
JOSAPHAT MARINHO (abstenção)
LAURO CAMPOS (vencido)

SOBRE AS EMENDAS

Perante as Comissões, foram apresentadas 52 emendas, de autoria do nobres Senadores Josaphat Marinho (PFL/BA), José Eduardo Dutra (PT/SE), Eduardo Suplicy (PT/SP) e Antônio Carlos Valadares (PSB/SE). Em que pese as doutas considerações que agasalham as proposições oferecidas, rejeitei as emendas pelos motivos expostos nos pareceres que ofereci a cada uma delas.

EMENDA Nº 01

Pela rejeição.

A Constituição Federal dedicou dois de seus dispositivos para tratar das contratações da Administração Pública: o art. 22, XXVIII e o art. 37, XXI.

De ambos se extrai que é competência da União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública em que se assegure a obediência a diversos princípios, tais como, dentre outros previstos, o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

A Constituição não diz que uma só lei deverá tratar desse tema e nem veda que novas modalidades de licitação sejam criadas, ou que aspectos meramente procedimentais sejam relegados a atos normativos inferiores.

O que realmente exigiu o legislador constituinte foi que as normas gerais, em todas as modalidades de licitação, estivessem previstas em lei.

Outra coisa não faz o presente projeto de lei, senão obedecer à Lei Maior.

Nele estão previstas as modalidades e os princípios fundamentais a serem obedecidos no procedimento, que condizem com os exigidos destacadamente na Constituição Federal, deixando, todavia, de forma inteligente e pragmática, para o que determinou de normas

Nele estão previstas as modalidades e os princípios fundamentais a serem obedecidos no procedimento, que condizem com os exigidos destacadamente na Constituição Federal, deixando, todavia, de forma inteligente e pragmática, para o que determinou de normas próprias da Agência , as pequenas questões procedimentais atinentes ao "iter" administrativo através do qual se desenvolverá o certame, mencionado em outras oportunidades que a Agência o disciplinará.

Presentes estão, pois, a normatização geral, com especificidade para as contratações da ANATEL e das concessões dos serviços, os princípios fundamentais a serem obedecidos e a previsão, também em lei como quer a Constituição, de que disposições procedimentais ficarão a cargo da Agência.

Essa elogiável simplificação vem de encontro à nova tendência, já em discussão no Congresso Nacional e em iniciativa do Poder Executivo, de dar novo perfil, mais dinâmico e prático às contratações públicas, que devem provocar celeridade nesse processo, sem olvidar da objetividade e da segurança jurídica exigidas pela Constituição.

Aliás, esse é um perfil que se busca no passado, mas que inversamente a significar um retrocesso é um avanço da legislação, quando se vê que o Decreto-Lei nº 2300/86 já delegava aos entes paraestatais, não só a competência para dispor de normas meramente procedimentais, mas sim sobre a própria essência de suas licitações, desde que obedecidos os princípios fundamentais contidos na Constituição então vigente, como forma de inseri-los dentro de seu contexto real de descentralização da Administração.

Diante de argumentos tão consistentes e transparentes, que defluem do cotejo com o texto constitucional não se pode encontrar máculas neste projeto.

EMENDA Nº 02

Pela rejeição.

A Constituição Federal dedicou dois de seus dispositivos para tratar das contratações da Administração Pública: o art. 22, XXVIII e o art. 37, XXI.

De ambos se extrai que é competência da União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública em que se assegure a obediência a diversos princípios, tais como, dentre outros previstos, o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

A Constituição não diz que uma só lei deverá tratar desse tema e nem veda que novas modalidades de licitação sejam criadas, ou que aspectos meramente procedimentais sejam relegados a atos normativos inferiores.

O que realmente exigiu o legislador constituinte foi que as normas gerais, em todas as modalidades de licitação, estivessem previstas em lei.

Outra coisa não faz o presente projeto de lei, senão obedecer à Lei Maior.

Nele estão previstas as modalidades e os princípios fundamentais a serem obedecidos no procedimento, que condizem com os exigidos destacadamente na Constituição Federal, deixando, todavia, de forma inteligente e pragmática, para o que determinou de normas próprias da Agência , as pequenas questões procedimentais atinentes ao "iter" administrativo através do qual se desenvolverá o certame, mencionado em outras oportunidades que a Agência o disciplinará.

Presentes estão, pois, a normatização geral, com especificidade para as contratações da ANATEL e das concessões dos serviços, os princípios fundamentais a serem obedecidos e a previsão, também em lei como quer a Constituição, de que disposições procedimentais ficarão a cargo da Agência.

Essa elogiável simplificação vem de encontro à nova tendência, já em discussão no Congresso Nacional e em iniciativa do Poder Executivo, de dar novo perfil, mais dinâmico e prático às contratações públicas, que devem provocar celeridade nesse processo, sem olvidar da objetividade e da segurança jurídica exigidas pela Constituição.

Aliás, esse é um perfil que se busca no passado, mas que inversamente a significar um retrocesso é um avanço da legislação, quando se vê que o Decreto-Lei nº 2300/86 já delegava aos entes paraestatais, não só a competência para dispor de normas meramente

procedimentais, mas sim sobre a própria essência de suas licitações, desde que obedecidos os princípios fundamentais contidos na Constituição então vigente, como forma de inseri-los dentro de seu contexto real de descentralização da Administração.

Diante de argumentos tão consistentes e transparentes,,que defluem do cotejo com o texto constitucional não se pode encontrar máculas neste projeto.

EMENDA Nº 03

Pela rejeição.

A Constituição Federal dedicou dois de seus dispositivos para tratar das contratações da Administração Pública: o art. 22, XXVIII e o art. 37, XXI.

De ambos se extrai que é competência da União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública em que se assegure a obediência a diversos princípios, tais como, dentre outros previstos, o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

A Constituição não diz que uma só lei deverá tratar desse tema e nem veda que novas modalidades de licitação sejam criadas, ou que aspectos meramente procedimentais sejam relegados a atos normativos inferiores.

O que realmente exigiu o legislador constituinte foi que as normas gerais, em todas as modalidades de licitação, estivessem previstas em lei.

Outra coisa não faz o presente projeto de lei, senão obedecer à Lei Maior.

Nele estão previstas as modalidades e os princípios fundamentais a serem obedecidos no procedimento, que condizem com os exigidos destacadamente na Constituição Federal, deixando, todavia, de forma inteligente e pragmática, para o que determinou de normas próprias da Agência , as pequenas questões procedimentais atinentes ao "iter" administrativo através do qual se desenvolverá o certame, mencionado em outras oportunidades que a Agência o disciplinará.

Presentes estão, pois, a normatização geral, com especificidade para as contratações da ANATEL e das concessões dos serviços, os princípios fundamentais a serem obedecidos e a previsão, também em lei como quer a Constituição, de que disposições procedimentais ficarão a cargo da Agência.

Essa elogiável simplificação vem de encontro à nova tendência, já em discussão no Congresso Nacional e em iniciativa do Poder Executivo, de dar novo perfil, mais dinâmico e prático às contratações públicas, que devem provocar celeridade nesse processo, sem olvidar da objetividade e da segurança jurídica exigidas pela Constituição.

Aliás, esse é um perfil que se busca no passado, mas que inversamente a significar um retrocesso é um avanço da legislação, quando se vê que o Decreto-Lei nº 2300/86 já delegava aos entes paraestatais, não só a competência para dispor de normas meramente procedimentais, mas sim sobre a própria essência de suas licitações, desde que obedecidos os princípios fundamentais contidos na Constituição então vigente, como forma de inseri-los dentro de seu contexto real de descentralização da Administração.

Diante de argumentos tão consistentes e transparentes, que defluem do cotejo com o texto constitucional não se pode encontrar máculas neste projeto.

EMENDA Nº 04

Pela rejeição.

A inexigibilidade, em feliz definição legal, é decorrente da inviabilidade de competição (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

Nada há de inconstitucional em pormenorizar o que venha a ser uma competição inviável ou desnecessária.

O importante é que a lei preze pelos interesses da Administração e dos usuários, garantindo-lhes a melhor forma de prestação do serviço.

Nesse contexto está o projeto de lei, desmerecendo supressão os artigos 91 e 92 indicados pela emenda.

EMENDA N.º 05

Pela rejeição.

O art. 125, em momento algum, delega à Agência função legislativa. Muito pelo contrário, o dispositivo só se presta a reafirmar a competência do órgão regulador e fiscalizador de prezar por um regime que adapte-se, sempre que necessário, ao atendimento do interesse público.

Para isso, a Agência deverá estar atenta aos princípios e objetivos da lei, dentre outros a continuidade e universalidade do serviço, organizando e disciplinando sua execução.

Veja-se o que diz a doutrina especializada:

"**Mutabilidade do regime jurídico.**

Na proficiente opinião de MARIA SÍLVIA ZANELLA DI PIETRO, este princípio 'autoriza mudanças no regime de execução do serviço para adaptá-lo ao interesse público, que é sempre variável no tempo'.

O regime jurídico não é, por conseguinte, o aspecto nuclear da concessão, mas, ao contrário, é mero *instrumento* da coletividade para operacionalizar o atendimento de suas necessidades, devendo, destarte, estar em constante adaptação para acompanhar as alterações do interesse público.

O interesse público inerente ao serviço é o *parâmetro* soberano do regime jurídico deste mesmo serviço. Esta regra deriva-se do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Imprescindível observar-se que esta mutabilidade unilateral, impositiva, destinada a preservar o ajustamento às exigências do interesse público correspondente, atinge apenas o

regime, ou seja, as regras de caráter regulamentar do serviço, e não as negociais, ou contratuais, de conteúdo econômico."
(Luiz Alberto Blanchet, Concessão e Permissão de Serviços Públicos, 1995, JURUÁ Editora, pág. 47).

Há, pois, que se rejeitar a emenda.

EMENDA N.º 06

Pela rejeição.

As atividades previstas no artigo 18 são tipicamente administrativas e de gestão pelo que, por absoluta obviedade, devem caber ao Poder Executivo a quem compete essa função no sistema de tripartição dos Poderes.

EMENDA N.º 07

Pela rejeição.

As atividades previstas no artigo 18 são tipicamente administrativas e de gestão pelo que, por absoluta obviedade, devem caber ao Poder Executivo a quem compete essa função no sistema de tripartição dos Poderes.

EMENDA N.º 08

Pela rejeição.

O art. 18 atribui ao Poder Executivo competência para aprovar os planos de outorga (II) e de metas para a universalização (III).

Trata-se de função de execução (gestão) que sempre deverá observar as políticas estabelecidas pelo Executivo e Congresso (art. 1º).

Com a supressão dos incisos II e III, o Congresso passaria a desempenhar função de execução contrariando o princípio da divisão dos Poderes.

EMENDA N.º 09

Pela rejeição.

Na função de órgão regulador e de gestão a expedição de normas é inerente à sua atividade.

Suprimido o dispositivo a função reguladora fica afetada.

EMENDA N.º 10

Pela rejeição.

Não há possibilidade de conflito entre normas expedidas pela agência com as expedidas pelo Poder Legislativo, frente ao princípio da hierarquia das leis.

De qualquer sorte a adição é desnecessária já que é inerente às tarefas da Agência regular e regulamentar os serviços que lhe são afetos.

EMENDA N.º 11

Pela rejeição.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, prevê a independência dos três Poderes.

Ao Poder que cabe nomear deverá, conseqüentemente, competir o desfazimento da nomeação.

A ANATEL é uma autarquia especial integrante, pois, da Administração Indireta Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações.

A direção superior da administração federal, compete privativamente ao Presidente da República (art. 84, II da C.F).

Ademais, a Constituição , por duas vezes, conferiu ao Senado somente a competência para aprovar a nomeação de titulares de cargos por ela especificados, ou outros que a lei determinar, garantindo, entretanto, que a nomeação caberia ao chefe do Poder Executivo. (art. 52, III, "f" e 84, XIV).

Os membros do Conselho diretor da ANATEL, dispõe o projeto, só perderão o "mandato" (que juridicamente a doutrina define como uma "investidura a termo") por renúncia, condenação judicial transitada em julgada ou por processo administrativo disciplinar, que será instaurado pelo Ministro das Comunicações, conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento do Conselheiro e proferir o julgamento. (art. 26 e § 2º).

A ótica do dispositivo é coerente com a independência dos Poderes, já que a quem cabe a nomeação caberá o afastamento e julgamento por falha funcional, uma vez que a Agência é órgão da administração pública indireta, como visto.

A intromissão máxima que a Constituição permitiu de um Poder em outro, nesse tópico específico, foi viabilizar ao Senado aprovar a escolha do titular de cargo antes de sua nomeação.

Veja-se que nesse sentido, ainda, a única vez que o texto maior quis que o Senado aprovasse a exoneração de servidor da Administração, que no caso seria similar à renúncia do Conselheiro, o fez expressamente, caso circunscrito exclusivamente ao Procurador Geral da República (art. 52, XI).

Sendo assim, SMJ, atribuir ao Senado a tarefa de "julgar" o processo administrativo funcional de um conselheiro da ANATEL seria de constitucionalidade duvidosa, importando em invasão da competência do Poder Executivo, cuja independência é garantida pela Constituição, praticamente igualando a hipótese ao julgamento, por crime de responsabilidade, do Presidente, Vice-Presidente, Ministros de Estado, Ministro do Supremo, Procurador Geral e Advogado Geral, que o legislador constituinte quis, expressamente, que coubesse ao Senado. (art. 52, I e II).

EMENDA N.º 12

Pela rejeição.

A Constituição é clara em atribuir competência privativa ao Presidente da República para exercer a direção superior da Administração Federal, assim como prover e extinguir os cargos públicos (art. 84, II e XXV).

Ademais, o Ouvidor Geral não é integrante do Ministério Público para ter com ele qualquer liame.

A pretensão não pode ser acolhida e sim mantido o texto do projeto.

EMENDA N.º 13

Pela rejeição.

A redação genérica do parágrafo único do art. 64, já alcança toda e qualquer modalidade de serviço que vise a atender os objetivos de desenvolvimento das telecomunicações com amplo acesso dos usuários, como previsto no projeto.

EMENDA N.º 14

Pela rejeição.

A emenda propõe a substituição da expressão "Poder Executivo" por "Congresso Nacional".

O conteúdo do dispositivo diz respeito ao plano e metas de universalização.

A fixação dos planos, nos limites das políticas formuladas pelo Executivo e Legislativo (art. 1º) é função do Executivo.

Transferir tais funções ao Congresso desvirtua a divisão dos Poderes.

EMENDA N.º 15

Pela rejeição.

Não há identidade dos serviços, consequentemente, não há razão justificativa para exigir da concessionária de serviço o compromisso de transferência de execução e exploração do serviço anterior que não guarde similaridade com o novo serviço, objeto da concessão.

O compromisso de transferência deve ser exigido somente em se tratando da mesma modalidade do serviço.

EMENDA N.º 16

Pela rejeição.

O que a Constituição exige, em seu art. 22, XXVII é que normas gerais de licitações estejam previstas em lei.

Outra coisa não faz o presente projeto.

Nele estão previstas as modalidades e os princípios fundamentais a serem obedecidos no procedimento, que condizem com os exigidos destacadamente na Constituição Federal, pelo que não há porque prever-se a aplicação subsidiária de outras normas legais sobre a matéria

EMENDA N.º 17

Pela rejeição.

A inexigibilidade, em feliz definição legal já corrente na Lei nº 8.666/93, art. 25, é a de que ela decorre da inviabilidade de competição.

Ademais, a Constituição admite exceções ao princípio licitatório, desde que previstos em lei.

O projeto, pois, está de acordo com a Constituição e no mesmo rumo da legislação licitatória em vigor.

EMENDA N.º 18

Pela rejeição.

Os artigos 119 e 124 não são incompatíveis como quer a justificativa da emenda.

O art. 119 trata de licitação simplificada para a permissão, e o art. 124 de sua manutenção, quando vencido o prazo, se persistir a situação excepcional que a ensejou.

Assim sendo, a permissão que foi licitada poderá ter seu prazo estendido se não tiver sido normalizada a situação que a motivou.

EMENDA N.º 19

Pela rejeição.

O que caracteriza a outorga por permissão é a situação excepcional (art. 118). É concedida por prazo (art. 122). Mantida a situação de excepcionalidade, visando a continuidade do funcionamento do serviço, a permissão deve poder ser mantida.

EMENDA N.º 20

Pela rejeição.

A emenda acrescenta a expressão "devidamente justificado".

Ora, a justificação é inerente ao ato administrativo vinculante.

EMENDA N.º 21

Pela rejeição.

A desnecessidade de autorização, que é ato administrativo, para certos casos de diminuta relevância e que independem de qualquer procedimento complexo não retira da Agência seu papel fiscalizador, tanto que a ela deverá ser comunicado previamente o início das atividades do prestador (§ 3º do art. 131).

EMENDA N.º 22

Pela rejeição.

A redação final da Câmara autoriza o Executivo a promover a reestruturação e desestatização do sistema Telebrás(art. 187) visando propiciar a competição e evitar a concentração econômica no mercado(art. 188 c/c art. 71). Para tanto, o Poder Executivo poderá determinar a dissolução de sociedades ou desativação parcial, cisão, fusão ou incorporação e até a redução de capital.

A posição contrária mantém a Telebrás como empresa unificada atribuindo-lhe competências para gerir o processo de sua reorganização e fusão.
Tal posição inviabiliza os objetivos do projeto de lei.

Tentou-se na Câmara dos Deputados, a alteração dos artigos 187 a 206 do projeto, com a finalidade de não permitir que a privatização da TELEBRÁS seja feita através da venda individualizada ou em bloco de suas subsidiárias.

A proposta inserida no destaque seria a reorganização e fusão de todas as subsidiárias, criando-se uma empresa nacional que seria transformada em pessoa jurídica de direito privado, e que permaneceria como empresa brasileira de capital aberto. Após sua reorganização e fusão suas ações seriam vendidas por oferta pública, nas Bolsas de Valores brasileiras, sendo que a União permaneceria com, no mínimo, 10% das ações com direito a voto.

A tentativa de manutenção da TELEBRÁS, como empresa unificada, foi vencida, mantendo-se o texto original. Entre os argumentos para a manutenção do texto, destaca-se o levantado pelo Dep. Alberto Goldman (PMDB/SP), que ressaltou que "o elemento básico desse projeto de lei é a abertura à competição", estimulada com a presença de vários grupos operando.

EMENDA N.º 23

Pela rejeição.

A emenda visa preservar a capacidade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico existente no sistema TELEBRÁS, na hipótese de fusão.

O conteúdo está previsto no art. 190.

EMENDA N.º 24

Pela rejeição.

A autorização para transferência já é prevista no art. 98 do projeto onde constam, inclusive, as condições para tanto.

Igualmente, o projeto já prevê o controle e prevenção de infrações de ordem econômica à Agência, ressalvadas as competências do CADE (Art. 19, XIX).

A emenda é desnecessária.

EMENDA N.º 25

Pela rejeição.

A vigência da lei é condição para a constituição da Agência pelo que, por certo, deve preceder sua instalação.

EMENDA N.º 26

Pela rejeição.

Já é competência da Agência, ressalvadas ainda as competências do CADE, o controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, com amplitude para ambos os órgãos.

Sendo assim, as limitações propostas são desnecessárias e casuísticas.

EMENDA N.º 27

Pela rejeição.

A supressão pretendida contraria o conceito de que no processo competitivo não devem existir subsídios entre modalidades de serviços de telecomunicações e entre segmentos de usuários, nem se deve utilizar o pagamento de adicional de interconexão, pois as tarifas devem remunerar o custo real do serviço prestado. A necessária universalização deverá ser garantida pelo fundo a ser criado conforme inciso II do artigo 81 do Substitutivo

EMENDA N.º 28

Pela rejeição.

A emenda repete princípios e objetivos já constantes da lei, adicionando ao art. 3º, que trata dos direitos dos usuários, conceitos desnecessários sobre soberania, calcados até em alguns princípios já previstos na Constituição como o da privacidade.

EMENDA N.º 29

Pela rejeição.

A emenda simplesmente descreve os deveres do Poder Público e os direitos dos usuários dos serviços de telecomunicações já estabelecidos no próprio Livro I, dos Princípios Fundamentais.

EMENDA N.º 30

Pela rejeição.

As políticas do setor serão estabelecidas pelo Executivo e pelo Congresso (art. 1º). Conseqüentemente, a formulação e a aprovação da política tecnológica para o setor está prevista no projeto.

Por outro lado, aprovar os planos da política tecnológica é competência do Executivo. Portanto, o conteúdo da emenda proposta já está incluído no projeto.

EMENDA N.º 31

Pela rejeição.

A emenda de sistematização é derivada de outra que pretende que a desinvestidura dos Conselheiros se dê por autorização do Senado. Isso viola a independência dos Poderes e a competência do Presidente para dirigir a Administração, da qual faz parte a Agência.

EMENDA N.º 32

Pela rejeição.

O prazo de um ano já é suficientemente para preservar o princípio da autonomia e independência das atividades do conselho diretor.

EMENDA N.º 33

Pela rejeição.

De acordo com o inciso IV, o conselho tem competência para requerer informações e fazer proposições a respeito das ações do art. 22, além de opinar previamente sobre o plano geral de outorgas e metas de universalização (Inciso I).

Desta forma, o conselho já dispõe de mecanismos eficientes de controle e de participação de todas as ações da Agência, sendo desnecessária a emenda.

EMENDA N.º 34

Pela rejeição.

O art. 81 prevê recursos complementares para cobrir parcela do custo atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização. Parte desses recursos são dotações orçamentárias da União (art. 81, I).

Existindo transferências de recursos da União para o Fundo de universalização, os saldos do referido Fundo, nos termos da Lei, deverão ser transferidos para o Tesouro Nacional.

EMENDA N.º 35

Pela rejeição.

A universalização do serviço é dever do Estado (art. 2º, II). Visando garantir recursos complementares o art. 81, I, prevê recursos orçamentários da União. Necessário, portanto, em obediência à Constituição (art. 165, § 5º) que tais verbas estejam contempladas na Lei orçamentária.

Suprimir o § 3º do art. 49 a expressão "ao fundo de universalização" implica em descomprometer a União da garantia de universalização.

EMENDA N.º 36

Pela rejeição.

O art. 50 do projeto prevê que o FISTEL, criado pela Lei nº 5.070/66, será administrado pela Agência.

A redação dada pelo projeto ao art. 3º da referida Lei, fixa a destinação dos recursos do FISTEL.

Consoante com a previsão do § 3º do art. 49, a redação dada ao art. 3º da Lei nº 5.070/66 prevê transferências para o Tesouro Nacional.

EMENDA N.º 37

Pela rejeição.

Os artigos 76 e 77, na forma em que estão vazados atendem às suas finalidades, remetendo à lei a obtenção de incentivos e prevendo o desenvolvimento tecnológico das telecomunicações, importante instrumento para o alcance desse objetivo.

EMENDA N.º 38

Pela rejeição.

O projeto prevê os aspectos básicos que deverão constar do contrato, de forma não exaustiva.

Como elenco exemplificativo o mesmo é suficiente, desmerecendo adições.

EMENDA N.º 39

Pela rejeição.

O dispositivo é conveniente, permitindo agilidade e eficiência no ato de intervenção, por empresa que estará plenamente habilitada a desenvolver o serviço, mantendo, assim, a sua qualidade.

É forma, pois, de prezar pela boa prestação do serviço.

EMENDA N.º 40

Pela rejeição.

A emenda desce a minúcias técnicas, como manutenção de números em caso de mudança de endereço.

Tais aspectos não devem constar da lei e no espectro de atuação da Agência encontra-se a competência para adotar medidas tendentes ao atendimento do interesse público e desenvolvimento das telecomunicações e ao Poder Público garantir o acesso da população as mesmas.

EMENDA N.º 41

Pela rejeição.

O dispositivo refere-se à hipótese de inexigibilidade de licitação. Ora, a inexigibilidade é ato vinculado.

Assim, o processo administrativo é uma segurança para a verificação das condições que a ensejaram.

EMENDA N.º 42

Pela rejeição.

O Projeto já determina a manutenção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da TELEBRÁS, o qual será incorporado à entidade que vier a ser criada pelo Poder Executivo.

EMENDA N.º 43

Pela rejeição.

A criação do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da TELEBRÁS deve ser conferida à conveniência e oportunidade do Poder Executivo, que só poderá ser avaliada quando da efetiva restruturação e desestatização da TELEBRÁS, tendo em vista ser medida de administração e gestão inerentes ao Poder Executivo.

Quanto a emenda já estabelecer de antemão que a nova entidade responsável por pesquisas e desenvolvimento tecnológico terá natureza de Fundação, significa o engessamento do Poder Executivo, já que, o texto do projeto estabelece que cabe a ele a escolha da natureza jurídica de tal entidade, como medida de gestão administrativa, sob o enfoque da conveniência e oportunidade.

Quanto às fontes de receita para a manutenção da entidade, estas deverão ser estabelecidas quando de sua criação, e dependerá da natureza jurídica que lhe for atribuída pelo Poder Executivo.

EMENDA N.º 44

Pela rejeição.

As condições para qualificação dos pretendentes, as condições para aceitação das propostas e os critérios de julgamento são patentemente desnecessários na hipótese de oferta pública para venda de ações.

Ora se a oferta é pública, e portanto a ela qualquer um pode ter acesso, não há como proceder à qualificação nem há condições de aceitação de propóstas pois valerá o preço a ser pago que, igualmente, faz por desmerecer, em face da desnecessidade, a fixação de critérios de julgamento.

EMENDA N.º 45

Pela rejeição.

O art. 15 não estabelece norma de gestão financeira e patrimonial pelo que não fere a Constituição em seu art. 165, § 9º.

A agência gera receitas e precisa ter sua autonomia garantida, sobretudo financeiramente, para que possa desempenhar suas funções.

Ademais, as disposições orçamentárias relativas à Agência, contidas em título próprio do projeto, seguem, com firmeza, todos os princípios orçamentários constitucionais.

EMENDA N.º 46

Pela rejeição.

O art. 16 não agride a Constituição.

Ao contrário, autoriza o Poder Executivo a remanejar recursos do Ministério das Comunicações, inclusive do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, sejam de despesas correntes ou de capital, para o atingimento do escopo de instalação da Agência.

EMENDA N.º 47

Pela rejeição.

O art. 14 'caput' autoriza a Agência a requisitar, com ônus, servidores e outros órgãos da administração pública.

Dado que o funcionamento da Agência implica em recursos humanos especializados, as requisições durante os primeiros 24 meses são irrecusáveis (§ 1º).

Suprimir este dispositivo implica em eliminar as condições de operacionalidade da Agência.

EMENDA N.º 48

Pela rejeição.

O prazo de um ano já é suficientemente para preservar o princípio da autonomia e independência das atividades do conselho diretor.

EMENDA N.º 49

Pela rejeição.

O art. 19, XIX, já prevê como competência da agência, ressalvadas as atribuições do CADE, o exercício do controle, prevenção e repressão a infrações da ordem econômica, pelo que a expressão "poderá" do art. 71 é meramente atributiva de uma capacidade já plenamente exercitável.

A emenda, pois, é desnecessária.

EMENDA N.º 50

Pela rejeição.

O Projeto não veda que a concessão seja conferida a um ente cooperativo, desde que este constitua uma empresa segundo os requisitos elencados no art. 86, o que dá maior segurança aos usuários dos serviços e ao Poder Concedente.

EMENDA N.º 51

Pela rejeição.

Como já colocado na justificativa da emenda n.º 50, o Projeto não veda que a concessão seja conferida a um ente cooperativo, desde que este constitua uma empresa segundo os requisitos elencados do art. 86.

EMENDA N.º 52

Pela rejeição.

Já que somos pela rejeição das emendas n.º 50 e 51 (vide suas justificativas) não há porque retirar o termo "empresas" do art. 118.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 1997.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC Nº 24 DE 1997.

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FRANCELINO PEREIRA	X			ROMERO JUCÁ	X		
VILSON KLEINÜBING				HUGO NAPOLEÃO			
GILBERTO MIRANDA				JOSÉ BIANCO			
BELLO PARGA	X			ELCIO ALVARES	X		
FREITAS NETO				EDISON LOBÃO			
JONAS PINHEIRO	X			JOSAPHAT MARINHO			X
ODACIR SOARES				JOEL DE HOLLANDA			
WALDECK ORNELAS	X			JÚLIO CAMPOS	X		
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
GILVAN BORGES				JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA	X			MARLUCE PINTO			
NEY SUASSUNA	X			MAURO MIRANDA	X		
ONOFRE QUINAN				ROBERTO REQUIÃO			
CARLOS BEZERRA				PEDRO SIMON			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
JOSÉ FOGAÇA				GERSON CAMATA	X		
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ ROBERTO ARRUDA				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X		
COUTINHO JORGE	X			BENI VERAS	X		
JEFFERSON PERES	X			LÚCIO ALCÂNTARA			
JOSÉ SERRA				LÚDIO COELHO			
OSMAR DIAS	X			SÉRGIO MACHADO			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO SUPLICY - PT		X		ANTONIO CARLOS VALADARES-PSB			
LAURO CAMPOS - PT		X		SEBASTIÃO ROCHA - PDT			
ADEMIR ANDRADE - PSB				ROBERTO FREIRE - PPS	X		
JOSÉ EDUARDO DUTRA -PT		X		ABDIAS NASCIMENTO -PDT			
TITULARES - PPB	**SIM**	**NÃO**		**SUPLENTES-PPB**	**SIM**	**NÃO**	
ESPERIDIÃO AMIN	X			EPITÁCIO CAFETEIRA			
LEVY DIAS	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ EDUARDO VIEIRA				VALMIR CAMPELO	X		

TOTAL 24 **SIM** 20 **NÃO** 3 **ABS** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 07 / 1997

Senador

Presidente Eventual

FERNANDO BEZERRA, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1997

ASSINARAM O PARECER EM 08 DE JULHO, DE 1997, OS SENHORES SENADORES:

FREITAS NETO, Presidente
FERNANDO BEZERRA, Relator

TEOTÔNIO VILELA FILHO
JOSÉ EDUARDO DUTRA (vencido)
EDUARDO SUPLICY (vencido)
ROMERO JUCÁ
NEY SUASSUNA
BELLO PARGA
BENI VERAS
ANTONIO CARLOS VALADARES (sem voto)
JÚLIO CAMPOS
ESPERIDIÃO AMIN
ELCIO ALVARES
FRANCELINO PEREIRA
HUGO NAPOLEÃO (sem voto)
OSMAR DIAS
COUTINHO JORGE
GERSON CAMATA
VALMIR CAMPELO
ROBERTO FREIRE
LEVY DIAS
WALDECK ORNELAS
JEFFERSON PERES
JONAS PINHEIRO
MAURO MIRANDA
JOSAPHAT MARINHO (abstenção)
LAURO CAMPOS (vencido)

PARECER Nº 366, DE 1997
(Da Comissão de Serviços de Infra-estrutura)

Relator: Senador HUGO NAPOLEÃO

Chega ao Senado Federal, para apreciação, o Projeto de Lei da Câmara nº 24/97 (nº 821/95, na casa de origem), de autoria do Deputado Renato Johnsson, que "*dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8 de 1995*".

Na verdade, o PLC nº 24 de 1997 contemplou o de nº 2.648 de 1996, do Poder Executivo, consubstanciado na Mensagem nº 1.291/96.

Ao projeto original foram apensados mais **31** projetos, tendo sido apresentadas **322** emendas, das quais **37** foram aprovadas integralmente e **37** parcialmente.

Ao Substitutivo do Relator, ilustre Deputado Alberto Goldman, foram apresentadas mais **218** emendas, sendo **18** aceitas integralmente pelo Relator e **19** parcialmente, nos termos de um segundo substitutivo.

Interposto recurso para apreciação da matéria em Plenário, o substitutivo recebeu novas **79** emendas. Destas, **13** foram acatadas integralmente pelo relator e **8** com subemendas.

Submetido ao Plenário, o Substitutivo da Comissão Especial, ressalvados os destaques, mereceu aprovação por **312** votos contra **90**, e **3** pela abstenção.

Não posso deixar de consignar o meu empenho no desenvolvimento e no progresso das comunicações, em geral, e nas Telecomunicações em especial, em razão de haver sido Ministro de Estado das Comunicações.

ASPECTOS RELEVANTES DO PROJETO

Gostaria, inicialmente, de tecer observações acerca do Livro I ***DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS*** que, no art. 1º, estabelece:

"Art.1º Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. .....

Quero ressaltar que, na Câmara dos Deputados, o eminente Deputado Roberto Campos propôs a supressão da frase " e nos termos das políticas governamentais estabelecidas pelo Poder Executivo".

Argumenta que a frase suprimida contradiz o propósito da criação de uma agência regulatória independente. Aduz que, se operasse nos termos estabelecidos pelo Poder Executivo, perderia o caráter de entidade autônoma.

Devo consignar que tive a oportunidade de ser Relator, perante esta mesma Comissão, da chamada "Lei Mínima de Telecomunicações". Na ocasião, o ilustre Deputado transmitiu-me valiosas observações.

Há necessidade de independência do órgão regulador (Agência Nacional de Telecomunicações), mas a presença do Estado é

necessária. Sem dúvida, defendo a abertura da economia, as privatizações, a livre concorrência e a economia de mercado. Mas não deve o Estado eximir-se de suas obrigações de estabelecer orientações e promover diretrizes e normas.

O Livro II trata ***DO ÓRGÃO REGULADOR E DAS POLÍTICAS SETORIAIS***. O projeto cria a Agência Nacional de Telecomunicações, (*art. 8º)* órgão regulador que terá, dentre as suas atribuições, as de implementar a política nacional de telecomunicações, assim como representar o Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações; celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções; controlar, acompanhar e proceder a revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas na lei, bem como homologar reajustes, expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado, fiscalizar e aplicar sanções; e promover interação com administrações de telecomunicações dos países ao Mercado Comum do Sul - **MERCOSU**L, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum.

A Agência terá como órgão máximo o Conselho Diretor e, ainda, um Conselho Consultivo, uma Procuradoria, uma Corregedoria, uma Biblioteca e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas incumbidas de diversas funções (*art. 8º, § 1º*).

Para a instalação da Agência, o projeto autoriza o Poder Executivo a realizar as despesas e os investimentos necessários, podendo remanejar, transferir ou utilizar saldos orçamentários, empregando, como recursos, dotações destinadas a atividades finalísticas e administrativas do Ministério das Comunicações, inclusive do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - **FISTEL** (*art. 16*).

Serão ainda, transferidos à Agência os acervos técnico patrimonial, bem como as obrigações e direitos do Ministério das Comunicações, correspondentes às atividades a ela atribuídas (*art. 16, § único*).

A Agência está submetida ao regime autárquico especial, caracterizando-se pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira. Este fato é, indubitavelmente, positivo. (art. 8º e §§)

Isto lhe propiciará uma autoridade administrativa independente e, conseqüentemente, autonomia nas contratações que estarão sujeitas às normas da Lei nº 8.666 de 21.06.93, quando se referirem a obras e serviços de engenharia civil. Para os demais casos, que não sejam os acima citados, a Agência poderá adotar procedimentos próprios de contratação nas modalidades de consulta ou pregão. (art. 54)

O Livro **III** cuida ***DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.***

Quanto à abrangência dos interesses, o projeto classifica os serviços de telecomunicações em serviços de interesse coletivo e serviços de interesse restrito que ficarão sujeitos a condicionamentos necessários para que sua exploração não prejudique o interesse coletivo (*art. 62*).

Quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações classificam-se em públicos, privados (*art. 63*) ou concomitantes (*art. 60*). Neste caso, quando explorados, conjuntamente, serão adotadas medidas que impeçam a inviabilidade econômica de sua prestação, no regime público (*art. 66*).

Pelo projeto, fica impedida a prestação em regime público dos serviços de telecomunicações de interesse restrito (*art. 67*).

A criação de um fundo para o desenvolvimento tecnológico das comunicações brasileiras terá como finalidade estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, incentivar a capacitação dos recursos financeiros, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competição na indústria de telecomunicações (*art. 77*)

Será ainda, incentivada a fabricação e o desenvolvimento, no País, de produtos de telecomunicações, mediante a adoção de instrumentos de política creditícia fiscal e aduaneira (*art. 78*).

A expoloração do serviço de telecomunicações no regime público dependerá de prévia outorga, pela Agência, mediante concessão, observado o princípio licitatório, a ser disciplinado pela Agência, e que deverá obedecer às normas constitucionais e às estabelecidas no projeto. O empate será resolvido por sorteio (*art. 83*).

O prazo máximo de concessão será de 20 anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, condicionada ao fiel cumprimento, pela concessionária, das condições de concessão e à manifestação expressa do interesse na prorrogação, pelo menos, trinta meses antes de sua expiração (*art. 99*).

No que tange às tarifas, compete à Agência estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço, possibilitando, quando se constatar, após três anos de celebração do contrato, existência de ampla e efetiva competição entre as prestadoras do serviço, que a concessionária seja submetida ao regime de liberdade tarifária (*art. 103 e 104*).

Nesse tipo de regime, a concessionária estabelecerá suas próprias tarifas, cabendo à Agência restabelecer o regime tarifário anterior

sempre que ocorrer aumento arbitrário dos lucros ou práticas prejudiciais à competição (*§ 2º do art. 104*).

Visando, sempre, resguardar os direitos do usuário do serviço de telecomunicações, o projeto prevê, ainda, a intervenção, na concessionária, em caso de paralização injustificada dos serviços, inadequação ou insuficiência dos serviços prestados, não resolvidas em prazo razoável; desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração dos serviços; a prática de infrações graves; a inobservância de atendimento das metas de universalização; recusa injustificada de interconexão e infração da ordem econômica nos termos da legislação própria (*art. 110*).

Dar-se-á permissão, nos casos de prestação de serviço de Telecomunicações, em face da situação excepcional comprometedora do funcionamento do serviço que, em virtude de suas peculiaridades, não possa ser atendida, de forma conveniente ou em prazo adequado, mediante intervenção na mencionada concessionária ou mediante outorga de nova concessão (*art. 118*).

Trata-se de ato que confere prestação de serviços de Telecomunicações no regime público e em caráter transitório.

Já, a exploração do serviço de telecomunicações em regime privado dependerá de prévia autorização da Agência a quem cabe, também, definir os casos que independerão dessa autorização. Nesse caso, entretanto a prestadora do serviço deverá comunicar-lhe , previamente, o início de suas atividades , salvo nos casos previstos nas normas correspondentes (*art. 131 e parágrafos*).

Vale ressaltar que, enquanto a concessão extingue-se por cláusula contratual, encampação, caducidade, rescisão ou anulação, a

autorização de serviço de telecomunicação não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguido-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação (*art. 112, art. 138*). Já a permissão será revogada quando desaparecerem as razões que a motivaram (*art. 123*).

O Título **IV** do projeto cuida das redes de telecomunicações, estabelecendo que elas serão organizadas como vias integradas de livre circulação, sendo obrigatória sua interconexão, sua operação integrada no âmbito nacional e internacional, condicionado o direito de propriedade sobre elas ao cumprimento de sua função social (*art. 146*).

O Título **V** trata do espectro e da órbita, estabelecendo, no art. 160, que caberá à Agência regular a utilização eficiente do espectro, podendo restringir o emprego de determinadas radiofrequências ou faixas, considerado o interesse público. No parágrafo único deste artigo estão descritas as condicionantes para o uso da radiofreqüência, quais sejam, a sua compatibilidade com a atividade ou o serviço a ser prestado particularmente no tocante à potência, à faixa de transmissão e à técnica empregada (art. 160 e § único).

A utilização da radiofreqüência, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação (*art. 163*).

No caso de execução de serviço de telecomunicações por satélite, geoestacionário ou não, também caberá à Agência dispor sobre os critérios específicos e requisitos exigidos, devendo ser dada preferência ao emprego de satélite brasileiro, quando este propiciar condições equivalentes às de terceiros (*art. 170*).

A esse propósito convém enaltecer a eficiência da EMBRATEL na sobrevida que garantiu aos satélites BRASILSAT A 1 e A 2, de primeira geração, bem administrando o combustível de ambos, a partir de Tanguá e Mangaratiba.

Hoje, boa parte das comunicações brasileiras já é ativada pelos BRASILSAT B1 e B2, de segunda geração.

O projeto estabelece, ainda, sanções administrativas e penais para a inobservância dos deveres dos contratos de utilização dos serviços de telecomunicações, garantindo o princípio de que nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa (*art. 173, 175 e 183*).

Neste ponto convém louvar o projeto. A atividade clandestina constitui crime. É conveniente que os que estão usando freqüências ilegais sejam advertidos. Além do mais, constituem grave ameaça. É bom lembrar que, recentemente, o programa Globo Repórter da Rede Globo advertiu para os riscos que as rádios clandestinas causam nas comunicações, nas proximidades dos aeroportos brasileiros, sobretudo nos mais movimentados como o de Guarulhos, em São Paulo. Elas interferem no sistema de comunicações dos aviões com a torre de controle, tornando-se um perigo para vidas humanas.

Pelo Livro **IV**, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a reestruturação e a desestatização da **TELEBRÁS,** da **EMBRATEL** e das **TELES** dos Estados e do Distrito Federal (*art. 187*).

A desestatização, entretanto, será realizada de modo que se assegure, à União, direta ou indiretamente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade. Ficam, também, mantidas as concessões, permissões e autorizações detidas pela empresa (*art. 191*).

É de se ressaltar a importância do dispositivo que permite às empresas a serem desestatizadas reservar parte das ações a seus empregados e ex-empregados aposentados, a preços e condições privilegiados, podendo, para tanto, ser utilizado o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (*art. 192*).

Esta medida é socialmente justa. Aliás, outra, igualmente, relevante, é a de que os consumidores poderão participar e influir na definição das regras de funcionamento da telefonia do país, eis que o Conselho Consultivo da ANATEL incluirá representantes indicados por entidades de classe das prestadoras de serviços de Telecomunicações, pelas entidades representativas dos usuários, pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados e pelo Poder Executivo (*art. 8, § 1º e art. 34*).

A reestruturação e a desestatização obedecerão a procedimento licitatório de rito próprio, que deverá obedecer os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, podendo adotar a forma de leilão ou concorrência ou, ainda, de venda de ações em oferta pública, de acordo com o estabelecido pela Comissão Especial de Supervisão (art. 196 e 197).

Fiel ao espírito do projeto de melhorar a prestação do serviço de telecomunicações aos seus usuários, o art. 199 estabelece que os editais de desestatização deverão conter cláusulas de compromissos de expansão do atendimento à população quais sejam, os de disponibilidade de instalações de uso coletivo ou individual, ao atendimento de deficientes físicos, de instituições de caráter público ou social, bem como de áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas (*Art. 199 e 80*).

O projeto prevê, ainda, a participação de consórcios, no termo do edital (*art. 200, § único*).

O art. 202 contempla a possibilidade da transferência do controle acionário ou da concessão, após a desestatização, exigindo, entretanto, o transcurso do prazo de cinco anos, e que o cessionário preencha todos os requisitos da outorga, inclusive quanto às garantias, à regularidade jurídica e fiscal e à qualificação técnica e econômico-financeira e também, que a medida não prejudique a competição, nem coloque em risco a execução do contrato (*art. 202 e 98*).

Quanto às ***DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS,*** convém destacar que as atuais prestadoras do serviço telefônico fixo comutado, destinado ao uso do público em geral, inclusive as do sistema TELEBRÁS, bem como do serviço de tronco e suas conexões internacionais, deverão pleitear, no prazo de 60 dias a contar da publicação da lei, a celebração do contrato de concessão. Esta será feita a título gratuito até 2.005, assegurando-se a prorrogação por 20 anos a título oneroso.

As concessões das empresas prestadoras de serviço móvel celular serão outorgadas na forma do art. 4º e seu parágrafo da lei 9.295 de 19.7.96.

É bom salientar que as concessões, permissões e autorizações de serviços de Telecomunicações e de uso de radiofreqüência e as respectivas licitações reger-se-ão pela lei que resultar do projeto e não pelas leis 8666/93, 8987/95 e 9074/95 (*art. 210*).

A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens permanecerá no âmbito do Poder Executivo, excluída da jurisdição da ANATEL (*art. 211*)

O serviço de TV a Cabo continuará regido pela Lei 8.977 de 6.1.95, sendo competência da Agência (*art. 212*).

O fornecimento de listas telefônicas é obrigatório e gratuito, sendo livre a sua divulgação por qualquer interessado (*art. 213*)

Há 3 anexos ao projeto, que cuidam dos DAS e FCIs da Agência, e da tabela de valores das taxas de fiscalização de 51 serviços. Ao presente projeto não foram apresentadas emendas, o que torna quase como uma aprovação tácita do projeto que se encontra extremamente adequado à realidade do setor. É o relatório

VOTO

Quero consignar a minha satisfação em haver podido relatar o presente projeto de lei. Primeiro, porque exerci o cargo de Ministro de Estado das Comunicações. Segundo, porquanto tive a oportunidade de relatar a Lei Mínima nesta mesma Comissão, graças à cessão de vaga pelo Senador Freitas Neto, ex-Presidente da TELEPISA, e que, na condição de Presidente em exercício da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, distribuiu-me o respectivo processado.

O projeto está adequado aos princípios do liberalismo que defendo. O Embaixador Celso Lafer, ex-Ministro das Relações Exteriores, grande pensador, ensina:

> "Historicamente, creio que se pode dizer, como Bobbio, que a formação do estado liberal ... obedece a um duplo processo: o da emancipação do poder político, do poder religioso e o da emancipação do poder econômico do poder político.
> De fato, uma das características do estado liberal é a clara demarcação entre estado e não-estado.

> .....Traduziu-se também na perda do monopólio do poder econômico, pela concessão da liberdade econômica" (Celso Lafer, Ensaios Liberais, pg. 79 liberalismo, contractualismo e pacto social).

Marco Maciel, Vice-Presidente da República, nosso ex-colega no Senado, espécie de ideólogo do meu Partido, assinala expressões de A.L. de Souza Franco:

> "Do ponto de vista econômico, o liberalismo designa, em termos amplos, qualquer orientação técnico, doutrinária de política favorável à idéia de que o quadro fundamental do sistema econômico é a liberdade dos indivíduos e de suas associações, partindo do princípio de que suas atuações livres concorrerão, natural e automaticamente, para a harmonia do conjunto e para a realização do máximo de bem-estar". (Marco Maciel, Idéias liberais e Realidade Brasileira, pg. 82, A proposta liberal para o Brasil de hoje).

De um modo geral, pois, pode dizer-se que o projeto se adequa ao pensamento liberal.

Até a década de 60, o serviço de telecomunicações do País sofria de uma total ineficiência.

Com a edição do Código Brasileiro de Telecomunicações, em 1962, e conseqüentemente criação do Sistema Nacional de Telecomunicações - SNT, do Conselho Nacional Telecomunicações CONTEL, do Fundo Nacional de Telecomunicações - FNT e da EMBRATEL; com a criação

do Ministério das Comunicações e da Telebrás, em 1972, o setor conseguiu atingir um bom desempenho.

Entretanto, da década de 80 até os nossos dias, o que se percebeu foi, se não um atraso, pelo menos, uma estagnação do setor, não tendo o Brasil acompanhado os serviços tecnológicos que vêm ocorrendo em outros países do mundo.

Basta dizer que recomenda-se para o setor de Telecomunicações investimentos anuais equivalentes a 1,5% do PIB. Até 1994, o Brasil só tinha conseguido investir a metade do ideal. Por outro lado, a densidade de telefones por 100 habitantes é ínfima, uma das mais baixas. Daí a necessidade do aporte de investimentos.

Não quero dizer que o sistema TELEBRÁS tenha deixado a desejar. Pelo contrário. A própria TELEBRÁS, o eficiente C.P.Q.D., a EMBRATEL e as Teles vêm prestando inestimável serviço à população e ao progresso. Mas não foram suficientes para dar resposta completa às exigências da sociedade no setor como , por exemplo, os telefones públicos e a telefonia rural. Daí porque a necessidade de que terceiros venham a integrar o sistema nos moldes previstos no projeto.

Além do mais, convém salientar os benefícios que a concorrência trará para a melhoria da qualidade de bens e serviços.

A exemplo de outras nações que permitem a participação da iniciativa privada no desempenho de atividades no setor de telecomunicações, o Brasil, em 15 de agosto de 1995, através da Emenda Constitucional nº 8, decidiu quebrar o monopólio estatal, permitindo a abertura do mercado brasileiro de telefonia à concorrência privada.

Segundo dados da ABINNE, nos últimos cincos anos investiam-se cerca de três bilhões de dólares ao ano em telecomunicações; no ano de 1996, investiram-se quase sete bilhões, e há previsões para investimentos anuais da ordem de oito bilhões de dólares até o ano 2003. Tudo isso deverá resultar em encomendas da ordem de R$ 5 bilhões ao ano para o horizonte dos próximos ano, incluindo produtos e serviços.

O aumento de investimentos de recursos na área das telecomunicações irá possibilitar uma melhoria dos serviços prestados ao usuário, a transferência de tecnologia, permitindo a modernização dos equipamentos, colocando o Brasil em condições de igualdade com os demais Países, aumentará a oferta de mão-de-obra no setor, e o que é melhor para o usuário, as tarifas tenderão a ser reduzidas.

Apesar dos aspectos liberalizantes do projeto, ideiais defendidos pelo meu partido, encontramos nele mecanismos de defesa do Estado, tais como a fixação, por Decreto do Presidente da República do limite máximo para o acesso do capital estrangeiro para cada modalidade de serviço público de telecomunicações e a possibilidade de retomada, pela Agência Nacional de Telecomunicações, do poder de estabeiecer a estrutura tarifária, sempre que constatar abuso no regime de liberdade conquistado pela concessionária.

Por todas as razões expostas e convicto de que, com a aprovação do projeto de lei em exame o País ingressará numa nova era, com a universalização da utilização dos serviços de telecomunicações, com, repito, a prestação dos serviços cada vez mais eficientes e menos onerosos, sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 1997

Presidente

,Relator

RELAÇÃO NOMINAL DOS SENHORES SENADORES QUE VOTARAM NO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 024, DE 1997, EM 08/07/97.

FREITAS NETO
HUGO NAPOLEÃO (Relator)
JOSÉ AGRIPINO
ROMERO JUCÁ
ELCIO ALVARES
JOEL DE HOLANDA
JOSAPHAT MARINHO (ABSTENÇÃO)
JONAS PINHEIRO
MAURO MIRANDA
RENAN CALHEIROS
GÉRSON CAMATA
OTONIEL MACHADO
JOSÉ IGNÁCIO
TEOTONIO VILELA FILHO
CARLOS WILSON
COUTINHO JORGE
JOSÉ EDUARDO DUTRA (VENCIDO)
LEVY DIAS
ESPERIDIÃO AMIM
REGINA ASSUMPÇÃO

SOBRE AS EMENDAS

Perante as Comissões, foram apresentadas 52 emendas, de autoria do nobres Senadores Josaphat Marinho (PFL/BA), José Eduardo Dutra (PT/SE), Eduardo Suplicy (PT/SP) e Antônio Carlos Valadares (PSB/SE). Em que pese as doutas considerações que agasalham as proposições oferecidas, rejeitamos as emendas pelos motivos expostos nos pareceres que ofereci a cada uma delas.

EMENDA Nº 01

Pela rejeição.

A Constituição Federal dedicou dois de seus dispositivos para tratar das contratações da Administração Pública: o art. 22, XXVIII e o art. 37, XXI.

De ambos se extrai que é competência da União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública em que se assegure a obediência a diversos princípios, tais como, dentre outros previstos, o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

A Constituição não diz que uma só lei deverá tratar desse tema e nem veda que novas modalidades de licitação sejam criadas, ou que aspectos meramente procedimentais sejam relegados a atos normativos inferiores.

O que realmente exigiu o legislador constituinte foi que as normas gerais, em todas as modalidades de licitação, estivessem previstas em lei.

Outra coisa não faz o presente projeto de lei, senão obedecer à Lei Maior.

Nele estão previstas as modalidades e os princípios fundamentais a serem obedecidos no procedimento. que condizem com os exigidos destacadamente na Constituição Federal, deixando, todavia, de forma inteligente e pragmática, para o que determinou de normas próprias da Agência , as pequenas questões procedimentais atinentes ao "iter" administrativo através do qual se desenvolverá o certame, mencionado em outras oportunidades que a Agência o disciplinará.

Presentes estão, pois, a normatização geral, com especificidade para as contratações da ANATEL e das concessões dos serviços. os princípios fundamentais a serem obedecidos e a previsão, também em lei como quer a Constituição, de que disposições procedimentais ficarão a cargo da Agência.

Essa elogiável simplificação vem de encontro à nova tendência, já em discussão no Congresso Nacional e em iniciativa do Poder Executivo, de dar novo perfil, mais dinâmico e prático às contratações públicas. que devem provocar celeridade nesse processo, sem olvidar da objetividade e da segurança jurídica exigidas pela Constituição.

Aliás, esse é um perfil que se busca no passado, mas que inversamente a significar um retrocesso é um avanço da legislação, quando se vê que o Decreto-Lei nº 2300/86 já delegava aos entes paraestatais, não só a competência para dispor de normas meramente procedimentais, mas sim sobre a própria essência de suas licitações, desde que obedecidos os princípios fundamentais contidos na Constituição então vigente, como forma de inseri-los dentro de seu contexto real de descentralização da Administração.

Diante de argumentos tão consistentes e transparentes, que defluem do cotejo com o texto constitucional não se pode encontrar máculas neste projeto.

EMENDA Nº 02

Pela rejeição.

A Constituição Federal dedicou dois de seus dispositivos para tratar das contratações da Administração Pública: o art. 22, XXVIII e o art. 37, XXI.

De ambos se extrai que é competência da União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública em que se assegure a obediência a diversos princípios, tais como, dentre outros previstos, o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

A Constituição não diz que uma só lei deverá tratar desse tema e nem veda que novas modalidades de licitação sejam criadas, ou que aspectos meramente procedimentais sejam relegados a atos normativos inferiores.

O que realmente exigiu o legislador constituinte foi que as normas gerais, em todas as modalidades de licitação, estivessem previstas em lei.

Outra coisa não faz o presente projeto de lei, senão obedecer à Lei Maior.

Nele estão previstas as modalidades e os princípios fundamentais a serem obedecidos no procedimento, que condizem com os exigidos destacadamente na Constituição Federal, deixando, todavia, de forma inteligente e pragmática, para o que determinou de normas próprias da Agência , as pequenas questões procedimentais atinentes ao "iter" administrativo através do qual se desenvolverá o certame, mencionado em outras oportunidades que a Agência o disciplinará.

Presentes estão, pois, a normatização geral, com especificidade para as contratações da ANATEL e das concessões dos serviços, os princípios fundamentais a serem obedecidos e a previsão, também em lei como quer a Constituição, de que disposições procedimentais ficarão a cargo da Agência.

Essa elogiável simplificação vem de encontro à nova tendência, já em discussão no Congresso Nacional e em iniciativa do Poder Executivo, de dar novo perfil, mais dinâmico e prático às contratações públicas, que devem provocar celeridade nesse processo, sem olvidar da objetividade e da segurança jurídica exigidas pela Constituição.

Aliás, esse é um perfil que se busca no passado, mas que inversamente a significar um retrocesso é um avanço da legislação, quando se vê que o Decreto-Lei nº 2300/86 já

delegava aos entes paraestatais, não só a competência para dispor de normas meramente procedimentais, mas sim sobre a própria essência de suas licitações, desde que obedecidos os princípios fundamentais contidos na Constituição então vigente, como forma de inseri-los dentro de seu contexto real de descentralização da Administração.

Diante de argumentos tão consistentes e transparentes, que defluem do cotejo com o texto constitucional não se pode encontrar máculas neste projeto.

EMENDA Nº 03

Pela rejeição.

A Constituição Federal dedicou dois de seus dispositivos para tratar das contratações da Administração Pública: o art. 22, XXVIII e o art. 37, XXI.

De ambos se extrai que é competência da União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública em que se assegure a obediência a diversos princípios, tais como, dentre outros previstos, o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

A Constituição não diz que uma só lei deverá tratar desse tema e nem veda que novas modalidades de licitação sejam criadas, ou que aspectos meramente procedimentais sejam relegados a atos normativos inferiores.

O que realmente exigiu o legislador constituinte foi que as normas gerais, em todas as modalidades de licitação, estivessem previstas em lei.

Outra coisa não faz o presente projeto de lei, senão obedecer à Lei Maior.

Nele estão previstas as modalidades e os princípios fundamentais a serem obedecidos no procedimento, que condizem com os exigidos destacadamente na Constituição Federal, deixando, todavia, de forma inteligente e pragmática, para o que determinou de normas próprias da Agência , as pequenas questões procedimentais atinentes ao "iter" administrativo através do qual se desenvolverá o certame, mencionado em outras oportunidades que a Agência o disciplinará.

Presentes estão, pois, a normatização geral, com especificidade para as contratações da ANATEL e das concessões dos serviços, os princípios fundamentais a serem obedecidos e a previsão, também em lei como quer a Constituição, de que disposições procedimentais ficarão a cargo da Agência.

Essa elogiável simplificação vem de encontro à nova tendência, já em discussão no Congresso Nacional e em iniciativa do Poder Executivo, de dar novo perfil, mais dinâmico e prático às contratações públicas, que devem provocar celeridade nesse processo, sem olvidar da objetividade e da segurança jurídica exigidas pela Constituição.

Aliás, esse é um perfil que se busca no passado, mas que inversamente a significar um retrocesso é um avanço da legislação, quando se vê que o Decreto-Lei nº 2300/86 já

delegava aos entes paraestatais, não só a competência para dispor de normas meramente procedimentais, mas sim sobre a própria essência de suas licitações, desde que obedecidos os princípios fundamentais contidos na Constituição então vigente, como forma de inseri-los dentro de seu contexto real de descentralização da Administração.

Diante de argumentos tão consistentes e transparentes, que defluem do cotejo com o texto constitucional não se pode encontrar máculas neste projeto.

EMENDA Nº 04

Pela rejeição.

A inexigibilidade, em feliz definição legal, é decorrente da inviabilidade de competição (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

Nada há de inconstitucional em pormenorizar o que venha a ser uma competição inviável ou desnecessária.

O importante é que a lei preze pelos interesses da Administração e dos usuários, garantindo-lhes a melhor forma de prestação do serviço.

Nesse contexto está o projeto de lei, desmerecendo supressão os artigos 91 e 92 indicados pela emenda.

EMENDA N.º 05

Pela rejeição.

O art. 125, em momento algum, delega à Agência função legislativa. Muito pelo contrário, o dispositivo só se presta a reafirmar a competência do órgão regulador e fiscalizador de prezar por um regime que adapte-se, sempre que necessário, ao atendimento do interesse público.

Para isso, a Agência deverá estar atenta aos princípios e objetivos da lei, dentre outros a continuidade e universalidade do serviço, organizando e disciplinando sua execução.

Veja-se o que diz a doutrina especializada:

"**Mutabilidade do regime jurídico.**

Na proficiente opinião de MARIA SÍLVIA ZANELLA DI PIETRO, este princípio 'autoriza mudanças no regime de execução do serviço para adaptá-lo ao interesse público, que é sempre variável no tempo'.

O regime jurídico não é, por conseguinte, o aspecto nuclear da concessão, mas, ao contrário, é mero *instrumento* da coletividade para operacionalizar o atendimento de suas necessidades, devendo, destarte, estar em constante adaptação para acompanhar as alterações do interesse público.

O interesse público inerente ao serviço é o *parâmetro* soberano do regime jurídico deste mesmo serviço. Esta regra deriva-se do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Imprescindível observar-se que esta mutabilidade unilateral, impositiva, destinada a preservar o ajustamento às exigências do interesse público correspondente, atinge apenas o

regime, ou seja, as regras de caráter regulamentar do serviço, e não as negociais, ou contratuais, de conteúdo econômico."
(Luiz Alberto Blanchet, Concessão e Permissão de Serviços Públicos, 1995, JURUÁ Editora, pág. 47).

Há, pois, que se rejeitar a emenda.

EMENDA N.º 06

Pela rejeição.

As atividades previstas no artigo 18 são tipicamente administrativas e de gestão pelo que, por absoluta obviedade, devem caber ao Poder Executivo a quem compete essa função no sistema de tripartição dos Poderes.

EMENDA N.º 07

Pela rejeição.

As atividades previstas no artigo 18 são tipicamente administrativas e de gestão pelo que, por absoluta obviedade, devem caber ao Poder Executivo a quem compete essa função no sistema de tripartição dos Poderes.

EMENDA N.º 08

Pela rejeição.

O art. 18 atribui ao Poder Executivo competência para aprovar os planos de outorga (II) e de metas para a universalização (III).

Trata-se de função de execução (gestão) que sempre deverá observar as políticas estabelecidas pelo Executivo e Congresso (art. 1º).

Com a supressão dos incisos II e III, o Congresso passaria a desempenhar função de execução contrariando o princípio da divisão dos Poderes.

EMENDA N.º 09

Pela rejeição.

Na função de órgão regulador e de gestão a expedição de normas é inerente à sua atividade.

Suprimido o dispositivo a função reguladora fica afetada.

EMENDA N.º 10

Pela rejeição.

Não há possibilidade de conflito entre normas expedidas pela agência com as expedidas pelo Poder Legislativo, frente ao princípio da hierarquia das leis.

De qualquer sorte a adição é desnecessária já que é inerente às tarefas da Agência regular e regulamentar os serviços que lhe são afetos.

EMENDA N.º 11

Pela rejeição.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, prevê a independência dos três Poderes.

Ao Poder que cabe nomear deverá, conseqüentemente, competir o desfazimento da nomeação.

A ANATEL é uma autarquia especial integrante, pois, da Administração Indireta Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações.

A direção superior da administração federal, compete privativamente ao Presidente da República (art. 84, II da C.F).

Ademais, a Constituição , por duas vezes, conferiu ao Senado somente a competência para aprovar a nomeação de titulares de cargos por ela especificados, ou outros que a lei determinar, garantindo, entretanto, que a nomeação caberia ao chefe do Poder Executivo. (art. 52, III, "f" e 84, XIV).

Os membros do Conselho diretor da ANATEL, dispõe o projeto, só perderão o "mandato" (que juridicamente a doutrina define como uma "investidura a termo") por renúncia, condenação judicial transitada em julgada ou por processo administrativo disciplinar, que será instaurado pelo Ministro das Comunicações, conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento do Conselheiro e proferir o julgamento. (art. 26 e § 2º).

A ótica do dispositivo é coerente com a independência dos Poderes, já que a quem cabe a nomeação caberá o afastamento e julgamento por falha funcional, uma vez que a Agência é órgão da administração pública indireta, como visto.

A intromissão máxima que a Constituição permitiu de um Poder em outro, nesse tópico específico, foi viabilizar ao Senado aprovar a escolha do titular de cargo antes de sua nomeação.

Veja-se que nesse sentido, ainda, a única vez que o texto maior quis que o Senado aprovasse a exoneração de servidor da Administração, que no caso seria similar à renúncia do Conselheiro, o fez expressamente, caso circunscrito exclusivamente ao Procurador Geral da República (art. 52, XI).

Sendo assim, SMJ, atribuir ao Senado a tarefa de "julgar" o processo administrativo funcional de um conselheiro da ANATEL seria de constitucionalidade duvidosa, importando em

invasão da competência do Poder Executivo, cuja independência é garantida pela Constituição, praticamente igualando a hipótese ao julgamento, por crime de responsabilidade, do Presidente, Vice-Presidente, Ministros de Estado, Ministro do Supremo, Procurador Geral e Advogado Geral, que o legislador constituinte quis, expressamente, que coubesse ao Senado. (art. 52, I e II).

EMENDA N.º 12

Pela rejeição.

A Constituição é clara em atribuir competência privativa ao Presidente da República para exercer a direção superior da Administração Federal, assim como prover e extinguir os cargos públicos (art. 84, II e XXV).

Ademais, o Ouvidor Geral não é integrante do Ministério Público para ter com ele qualquer liame.

A pretensão não pode ser acolhida e sim mantido o texto do projeto.

EMENDA N.º 13

Pela rejeição.

A redação genérica do parágrafo único do art. 64, já alcança toda e qualquer modalidade de serviço que vise a atender os objetivos de desenvolvimento das telecomunicações com amplo acesso dos usuários, como previsto no projeto.

EMENDA N.º 14

Pela rejeição.

A emenda propõe a substituição da expressão "Poder Executivo" por "Congresso Nacional".

O conteúdo do dispositivo diz respeito ao plano e metas de universalização.

A fixação dos planos, nos limites das políticas formuladas pelo Executivo e Legislativo (art. 1º) é função do Executivo.

Transferir tais funções ao Congresso desvirtua a divisão dos Poderes.

EMENDA N.º 15

Pela rejeição.

Não há identidade dos serviços, consequentemente, não há razão justificativa para exigir da concessionária de serviço o compromisso de transferência de execução e exploração do serviço anterior que não guarde similaridade com o novo serviço, objeto da concessão.

O compromisso de transferência deve ser exigido somente em se tratando da mesma modalidade do serviço.

EMENDA N.º 16

Pela rejeição.

O que a Constituição exige, em seu art. 22, XXVII é que normas gerais de licitações estejam previstas em lei.

Outra coisa não faz o presente projeto.

Nele estão previstas as modalidades e os princípios fundamentais a serem obedecidos no procedimento, que condizem com os exigidos destacadamente na Constituição Federal, pelo que não há porque prever-se a aplicação subsidiária de outras normas legais sobre a matéria

EMENDA N.º 17

Pela rejeição.

A inexigibilidade, em feliz definição legal já corrente na Lei nº 8.666/93, art. 25, é a de que ela decorre da inviabilidade de competição.

Ademais, a Constituição admite exceções ao princípio licitatório, desde que previstos em lei.

O projeto, pois, está de acordo com a Constituição e no mesmo rumo da legislação licitatória em vigor.

EMENDA N.º 18

Pela rejeição.

Os artigos 119 e 124 não são incompatíveis como quer a justificativa da emenda.

O art. 119 trata de licitação simplificada para a permissão, e o art. 124 de sua manutenção, quando vencido o prazo, se persistir a situação excepcional que a ensejou.

Assim sendo, a permissão que foi licitada poderá ter seu prazo estendido se não tiver sido normalizada a situação que a motivou.

EMENDA N.º 19

Pela rejeição.

O que caracteriza a outorga por permissão é a situação excepcional (art. 118). É concedida por prazo (art. 122). Mantida a situação de excepcionalidade, visando a continuidade do funcionamento do serviço, a permissão deve poder ser mantida.

EMENDA N.º 20

Pela rejeição.

A emenda acrescenta a expressão "devidamente justificado".

Ora, a justificação é inerente ao ato administrativo vinculante.

EMENDA N.º 21

Pela rejeição.

A desnecessidade de autorização, que é ato administrativo, para certos casos de diminuta relevância e que independem de qualquer procedimento complexo não retira da Agência seu papel fiscalizador, tanto que a ela deverá ser comunicado previamente o início das atividades do prestador (§ 3º do art. 131).

EMENDA N.º 22

Pela rejeição.

A redação final da Câmara autoriza o Executivo a promover a reestruturação e desestatização do sistema Telebrás(art. 187) visando propiciar a competição e evitar a concentração econômica no mercado(art. 188 c/c art. 71). Para tanto, o Poder Executivo poderá determinar a dissolução de sociedades ou desativação parcial, cisão, fusão ou incorporação e até a redução de capital.

A posição contrária mantém a Telebrás como empresa unificada atribuindo-lhe competências para gerir o processo de sua reorganização e fusão.
Tal posição inviabiliza os objetivos do projeto de lei.

Tentou-se na Câmara dos Deputados, a alteração dos artigos 187 a 206 do projeto, com a finalidade de não permitir que a privatização da TELEBRÁS seja feita através da venda individualizada ou em bloco de suas subsidiárias.

A proposta inserida no destaque seria a reorganização e fusão de todas as subsidiárias, criando-se uma empresa nacional que seria transformada em pessoa jurídica de direito privado, e que permaneceria como empresa brasileira de capital aberto. Após sua reorganização e fusão suas ações seriam vendidas por oferta pública, nas Bolsas de Valores brasileiras, sendo que a União permaneceria com, no mínimo, 10% das ações com direito a voto.

A tentativa de manutenção da TELEBRÁS, como empresa unificada, foi vencida, mantendo-se o texto original. Entre os argumentos para a manutenção do texto, destaca-se o levantado pelo Dep. Alberto Goldman (PMDB/SP), que ressaltou que "o elemento básico desse projeto de lei é a abertura à competição". estimulada com a presença de vários grupos operando.

EMENDA N.º 23

Pela rejeição.

A emenda visa preservar a capacidade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico existente no sistema TELEBRÁS, na hipótese de fusão.

O conteúdo está previsto no art. 190.

EMENDA N.º 24

Pela rejeição.

A autorização para transferência já é prevista no art. 98 do projeto onde constam, inclusive, as condições para tanto.

Igualmente, o projeto já prevê o controle e prevenção de infrações de ordem econômica à Agência, ressalvadas as competências do CADE (Art. 19, XIX).

A emenda é desnecessária.

EMENDA N.º 25

Pela rejeição.

A vigência da lei é condição para a constituição da Agência pelo que, por certo, deve preceder sua instalação.

EMENDA N.º 26

Pela rejeição.

Já é competência da Agência, ressalvadas ainda as competências do CADE, o controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, com amplitude para ambos os órgãos.

Sendo assim, as limitações propostas são desnecessárias e casuísticas.

EMENDA N.º 27

Pela rejeição.

A supressão pretendida contraria o conceito de que no processo competitivo não devem existir subsídios entre modalidades de serviços de telecomunicações e entre

segmentos de usuários, nem se deve utilizar o pagamento de adicional de interconexão, pois as tarifas devem remunerar o custo real do serviço prestado. A necessária universalização deverá ser garantida pelo fundo a ser criado conforme inciso II do artigo 81 do Substitutivo

EMENDA N.º 28

Pela rejeição.

A emenda repete princípios e objetivos já constantes da lei, adicionando ao art. 3º, que trata dos direitos dos usuários, conceitos desnecessários sobre soberania, calcados até em alguns princípios já previstos na Constituição como o da privacidade.

EMENDA N.º 29

Pela rejeição.

A emenda simplesmente descreve os deveres do Poder Público e os direitos dos usuários dos serviços de telecomunicações já estabelecidos no próprio Livro I, dos Princípios Fundamentais.

EMENDA N.º 30

Pela rejeição.

As políticas do setor serão estabelecidas pelo Executivo e pelo Congresso (art. 1º). Conseqüentemente, a formulação e a aprovação da política tecnológica para o setor está prevista no projeto.

Por outro lado, aprovar os planos da política tecnológica é competência do Executivo. Portanto, o conteúdo da emenda proposta já está incluído no projeto.

EMENDA N.º 31

Pela rejeição.

A emenda de sistematização é derivada de outra que pretende que a desinvestidura dos Conselheiros se dê por autorização do Senado. Isso viola a independência dos Poderes e a competência do Presidente para dirigir a Administração, da qual faz parte a Agência.

EMENDA N.º 32

Pela rejeição.

O prazo de um ano já é suficientemente para preservar o princípio da autonomia e independência das atividades do conselho diretor.

EMENDA N.º 33

Pela rejeição.

De acordo com o inciso IV, o conselho tem competência para requerer informações e fazer proposições a respeito das ações do art. 22, além de opinar previamente sobre o plano geral de outorgas e metas de universalização (Inciso I).

Desta forma, o conselho já dispõe de mecanismos eficientes de controle e de participação de todas as ações da Agência, sendo desnecessária a emenda.

EMENDA N.º 34

Pela rejeição.

O art. 81 prevê recursos complementares para cobrir parcela do custo atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização. Parte desses recursos são dotações orçamentárias da União (art. 81, I).

Existindo transferências de recursos da União para o Fundo de universalização, os saldos do referido Fundo, nos termos da Lei, deverão ser transferidos para o Tesouro Nacional.

EMENDA N.º 35

Pela rejeição.

A universalização do serviço é dever do Estado (art. 2º, II). Visando garantir recursos complementares o art. 81, I, prevê recursos orçamentários da União. Necessário, portanto, em obediência à Constituição (art. 165, § 5º) que tais verbas estejam contempladas na Lei orçamentária.

Suprimir o § 3º do art. 49 a expressão "ao fundo de universalização" implica em descomprometer a União da garantia de universalização.

EMENDA N.º 36

Pela rejeição.

O art. 50 do projeto prevê que o FISTEL, criado pela Lei nº 5.070/66, será administrado pela Agência.

A redação dada pelo projeto ao art. 3º da referida Lei, fixa a destinação dos recursos do FISTEL.

Consoante com a previsão do § 3º do art. 49, a redação dada ao art. 3º da Lei nº 5.070/66 prevê transferências para o Tesouro Nacional.

EMENDA N.º 37

Pela rejeição.

Os artigos 76 e 77, na forma em que estão vazados atendem às suas finalidades, remetendo à lei a obtenção de incentivos e prevendo o desenvolvimento tecnológico das telecomunicações, importante instrumento para o alcance desse objetivo.

EMENDA N.º 38

Pela rejeição.

O projeto prevê os aspectos básicos que deverão constar do contrato, de forma não exaustiva.

Como elenco exemplificativo o mesmo é suficiente, desmerecendo adições.

EMENDA N.º 39

Pela rejeição.

O dispositivo é conveniente, permitindo agilidade e eficiência no ato de intervenção, por empresa que estará plenamente habilitada a desenvolver o serviço, mantendo, assim, a sua qualidade.

É forma, pois, de prezar pela boa prestação do serviço.

EMENDA N.º 40

Pela rejeição.

A emenda desce a minúcias técnicas, como manutenção de números em caso de mudança de endereço.

Tais aspectos não devem constar da lei e no espectro de atuação da Agência encontra-se a competência para adotar medidas tendentes ao atendimento do interesse público e desenvolvimento das telecomunicações e ao Poder Público garantir o acesso da população as mesmas.

EMENDA N.º 41

Pela rejeição.

O dispositivo refere-se à hipótese de inexigibilidade de licitação. Ora, a inexigibilidade é ato vinculado.

Assim, o processo administrativo é uma segurança para a verificação das condições que a ensejaram.

EMENDA N.º 42

Pela rejeição.

O Projeto já determina a manutenção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da TELEBRÁS, o qual será incorporado à entidade que vier a ser criada pelo Poder Executivo.

EMENDA N.º 43

Pela rejeição.

A criação do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da TELEBRÁS deve ser conferida à conveniência e oportunidade do Poder Executivo, que só poderá ser avaliada quando da efetiva restruturação e desestatização da TELEBRÁS, tendo em vista ser medida de administração e gestão inerentes ao Poder Executivo.

Quanto a emenda já estabelecer de antemão que a nova entidade responsável por pesquisas e desenvolvimento tecnológico terá natureza de Fundação, significa o engessamento do Poder Executivo, já que, o texto do projeto estabelece que cabe a ele a escolha da natureza jurídica de tal entidade, como medida de gestão administrativa, sob o enfoque da conveniência e oportunidade.

Quanto às fontes de receita para a manutenção da entidade, estas deverão ser estabelecidas quando de sua criação, e dependerá da natureza jurídica que lhe for atribuída pelo Poder Executivo.

EMENDA N.º 44

Pela rejeição.

As condições para qualificação dos pretendentes, as condições para aceitação das propostas e os critérios de julgamento são patentemente desnecessários na hipótese de oferta pública para venda de ações.

Ora se a oferta é pública, e portanto a ela qualquer um pode ter acesso, não há como proceder à qualificação nem há condições de aceitação de propostas pois valerá o preço a ser pago que, igualmente, faz por desmerecer, em face da desnecessidade, a fixação de critérios de julgamento.

EMENDA N.º 45

Pela rejeição.

O art. 15 não estabelece norma de gestão financeira e patrimonial pelo que não fere a Constituição em seu art. 165, § 9º.

A agência gera receitas e precisa ter sua autonomia garantida, sobretudo financeiramente, para que possa desempenhar suas funções.

Ademais, as disposições orçamentárias relativas à Agência, contidas em título próprio do projeto, seguem, com firmeza, todos os princípios orçamentários constitucionais.

EMENDA N.º 46

Pela rejeição.

O art. 16 não agride a Constituição.

Ao contrário, autoriza o Poder Executivo a remanejar recursos do Ministério das Comunicações, inclusive do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, sejam de despesas correntes ou de capital, para o atingimento do escopo de instalação da Agência.

EMENDA N.º 47

Pela rejeição.

O art. 14 'caput' autoriza a Agência a requisitar, com ônus, servidores e outros órgãos da administração pública.

Dado que o funcionamento da Agência implica em recursos humanos especializados, as requisições durante os primeiros 24 meses são irrecusáveis (§ 1º).

Suprimir este dispositivo implica em eliminar as condições de operacionalidade da Agência.

EMENDA N.º 48

Pela rejeição.

O prazo de um ano já é suficientemente para preservar o princípio da autonomia e independência das atividades do conselho diretor.

EMENDA N.º 49

Pela rejeição.

O art. 19, XIX, já prevê como competência da agência, ressalvadas as atribuições do CADE, o exercício do controle, prevenção e repressão a infrações da ordem econômica, pelo que a expressão "poderá" do art. 71 é meramente atributiva de uma capacidade já plenamente exercitável.

A emenda, pois, é desnecessária.

EMENDA N.º 50

Pela rejeição.

O Projeto não veda que a concessão seja conferida a um ente cooperativo, desde que este constitua uma empresa segundo os requisitos elencados no art. 86, o que dá maior segurança aos usuários dos serviços e ao Poder Concedente.

EMENDA N.º 51

Pela rejeição.

Como já colocado na justificativa da emenda n.º 50, o Projeto não veda que a concessão seja conferida a um ente cooperativo, desde que este constitua uma empresa segundo os requisitos elencados do art. 86.

EMENDA N.º 52

Pela rejeição.

Já que somos pela rejeição das emendas n.º 50 e 51 (vide suas justificativas) não há porque retirar o termo "empresas" do art. 118.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 1997

ALUIZIO FREITAS NETO
PRESIDENTE em exercício

HUGO NAPOLEÃO
RELATOR

JOSÉ AGRIPINO

GERSON CAMATA

CARLOS WILSON

REGINA ASSUNPÇÃO

JONAS PINHEIRO

JOSÉ IGNACIO

ROMEU TUMA

MAURO MIRANDA

ELCIO ALVARES

OTONIEL MACHADO

COUTINHO JORGE

JOSAPHAT MARINHO

JOEL DE HOLANDA

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL /PLEN Nº 024/1997

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO				JOSAPHAT MARINHO			X
JOSÉ AGRIPINO	X			JONAS PINHEIRO	X		
ROMERO JUCÁ	X			GUILHERME PALMEIRA			
VILSON KLEINUBING				WALDECK ORNELAS			
ELCIO ALVARES	X			JOSÉ ALVES			
JOEL DE HOLANDA	X			GILBERTO MIRANDA			
HUGO NAPOLEÃO	X			VAGO			
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
NABOR JUNIOR				ROBERTO REQUIÃO			
MAURO MIRANDA	X			RAMEZ TEBET			
RENAN CALHEIRO	X			CARLOD BEZERRA			
GERSON CAMATA	X			VAGO			
OTONIEL MACHADO	X			JOSÉ SARNEY			
MARLUCE PINTO				VAGO			
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ IGNÁCIO	X			CARLOS WILSON	X		
JOSÉ ROBERTO ARRUDA				COUTINHO JORGE	X		
TEOTONIO VILELA FILHO	X			OSMAR DIAS			
JOSÉ SERRA				VAGO			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ EDUARDO DUTRA		X		VAGO			
ANTONIO C. VALADARES		X		EDUARDO SUPLICY			
VAGO				LAURO CAMPOS			
TITULARES - PPB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES-PPB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LEVY DIAS	X			ESPIRIDIÃO AMIN	X		
ERNANDES AMORIM				EPITÁCIO CAFETEIRA			
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
REGINA ASSUMPÇÃO	X			EMÍLIA FERNANDES			

TOTAL 20 **SIM** 17 **NÃO** 02 **ABS** 01 **SALA DAS REUNIÕES, EM** 08 / 07 / 97

Senador FREITAS NETO
Presidente
em exercício

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

- -

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

- -

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

- -

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- -

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III – aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art.

- - - -

regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

DECRETO-LEI N. 162 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a exploração dos serviços de telecomunicações

Art. 1º Compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telecomunicações.

§ 1º A União substituirá automàticamente os podêres concedentes estaduais e municipais em todos os serviços telefônicos, até então sob a jurisdição estadual ou municipal.

§ 2º Os direitos e obrigações das emprêsas de telecomunicações, coletivas ou individuais, que tenham obtido concessão, autorização ou permissão de autoridades estaduais e municipais para execução do serviço continuarão a ser regidos pelos atos e contratos, expedidos pelas autoridades competentes ou com estas celebrados, ressalvada a possibilidade de modificá-los, observadas as formalidades legais.

Art. 2º Êste Decreto-lei entrará em vigor em 15 de março de 1967, revogadas as disposições em contrário.

H. Castello Branco — Presidente da República.

LEI N. 6.874 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Atribui à empresa exploradora de serviços públicos de telecomunicações a edição de listas telefônicas

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa exploradora de serviços públicos de telecomunicações é obrigada a divulgar, periodicamente, a relação de assinantes, nas condições definidas em regulamento.

§ 1º A numeração das instalações telefônicas constitui atribuição da empresa exploradora dos serviços públicos de telecomunicações, sendo de sua exclusiva competência a designação dos números de telefones, bem como a sua substituição.

§ 2º É gratuita e obrigatória a figuração do assinante:

a) na lista telefônica organizada por ordem de nomes de assinantes da respectiva localidade — Lista de Assinantes;

b) na lista organizada por ordem de atividades ou produtos dos assinantes da respectiva localidade — Lista Classificada;

c) na lista organizada por ordem de endereços dos assinantes de respectiva localidade, editada bienalmente, em função do número de habitantes — Lista de Endereços.

§ 3º Mediante o atendimento de condições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, será facultado ao assinante não figurar em qualquer lista telefônica.

Art. 2º A edição ou divulgação das listas referidas no § 2º, do artigo 1º, desta Lei, sob qualquer forma ou denominação, e a comercialização da publicidade nelas inserta são de competência exclusiva da empresa exploradora do respectivo serviço de telecomunicações, que deverá contratá-las com terceiros, sendo obrigatória, em tal caso, a realização de licitação.

§ 1º A edição ou a reprodução, total ou parcial, de qualquer das listas referidas no § 2º, do artigo 1º, desta Lei, sem a necessária contratação nos termos previstos neste artigo, sujeita quem a efetue à busca e apreensão dos exemplares e documentos a eles pertinentes, além da indenização correspondente ao valor da publicidade neles inserta.

§ 2º Todas as listas telefônicas deverão obedecer, no mínimo, aos padrões gráficos de legibilidade estabelecidos pelo Ministério das Comunicações.

§ 3º É facultada a edição de Lista de Assinantes de âmbito restrito, sem finalidade comercial e de distribuição gratuita, conforme disposto em regulamento.

Art. 3º É facultada ao assinante a divulgação do número de seu telefone em impressos particulares, anúncios através da imprensa, rádio e televisão e em publicações que não se caracterizem como listas telefônicas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.
Haroldo Corrêa de Mattos.

DECRETO-LEI N. 2.300 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal, e dá outras providências

O Presidente da República, com fundamento nos artigos 8.º, item XVII, letra "c", e 55, item II, da Constituição, decreta:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) _ Os pareceres lidos vão à publicação.

A Presidência esclarece ao Plenário que, estando em regime de urgência, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa extraordinária de amanhã, às nove horas, quando poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria que constasse o meu voto contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agora já está só o da borracha. V. Exª não estava na hora. Lamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as duas matérias que acabamos de aprovar a urgência vão entrar na pauta de terça-feira?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em princípio, sim. A Mesa vai estudar o assunto, depois informará a V. Exª.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – De acordo com o Regimento?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Regimento será cumprido nos dois dias úteis.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ALVES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Alves.

O SR. JOSÉ ALVES (PFL – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, confirmo o meu voto "sim", na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Ata registrará, como no caso do Senador Roberto Requião. Mas, infelizmente, V. Exª não estava presente, para pesar de todo o Plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna é o tema aqui abordado pelos Líderes do Governo no Senado, Senadores Elcio Alvares e José Roberto Arruda, quando das comemorações do terceiro ano do Plano Real. Gostaria não só de louvar essas posições de elogio mas também de fazer algumas colocações, para que amanhã possamos deixar registrado que o êxito do Plano Real teve a colaboração desta Casa, da Câmara dos Deputados, do Congresso, de uma maneira geral. Suas virtudes e seus êxitos não podem ser exclusivos, devem ser divididos. Se há omissões dentro do Plano Real, precisamos estar atentos para ajudá-lo a reencontrar o caminho que desejamos. Tanto o Governo quanto a Oposição jamais podem negar, um, o êxito, e o outro, qualquer fragilidade maior dentro desse plano.

Por esse motivo, quero registrar a minha opinião e um alerta, inclusive, com relação ao que pode ocorrer, e também a responsabilidade do próprio Governo Federal, de órgãos do Governo Federal, porque quando se cobra da iniciativa privada determinadas coisas, há omissões também por parte do Governo Federal.

Entretanto, Sr. Presidente, como já disse, a estabilidade da moeda, pressuposto essencial da estabilidade econômica, no entanto, não pode deixar de ser associada a uma fase de incontestável estabilidade política, que é o ambiente necessário para qualquer projeto de desenvolvimento auto-sustentado. Os avanços que conseguimos nesses três anos são visíveis, palpáveis e estão se materializando, virtualmente, em todas as áreas. Há progressos na área econômica, conquistas na área social e mudanças inestimáveis no processo político. Neste contexto, são enormes e promissoras as expectativas para o Brasil, muito embora o caminho a percorrer seja ainda longo, difícil e até conflituoso. Todos temos a convicção de que precisamos persistir, insistir e prosseguir em busca da excelência, sem a qual não superaremos nossos históricos desafios.

Não podemos perder de vista nossas fragilidades que são conhecidas em razão da persistência de muitos de nossos males. O mundo globalizado contra o qual podemos protestar, mas não ignorar, faz parte de uma etapa de transformações que atingem de forma profunda e diferenciada todos os países com algum peso e significação no mundo contemporâneo. Os desafios, no entanto, não são monopólio de nenhuma nação e nem mesmo deste ou daquele continente. Existem em todas as partes e estão presentes em todos os momentos. A visão serena, objetiva e lúcida deste fim de século nos impõe o dever de enfrentá-los, de tentar resolvê-los e de buscar soluções que estão ao nosso alcance, a despeito de nossas naturais divergências. Já disse uma vez que, em muitas oportunidades, concordamos nos diagnósticos, embora discordemos nos prognósticos.

Sob esse aspecto, Sr. Presidente, não sou pessimista, mas também não sou otimista; prefiro

ser realista, consciente de que problemas como a Educação, a Saúde e o desemprego ainda exigem muito esforço, enormes investimentos e uma dose ainda maior de persistência.

No que diz respeito à estabilidade econômica, vencemos a memória inflacionária, mas ainda não fomos capazes de superar a cultura que a sustenta. As tentações a esse respeito são enormes e não temos por que ignorá-la. Nosso dever é combatê-la e tentar superá-la. Sou o primeiro a reconhecer que o Governo está atento e já conta com um valioso instrumento que é o CADE, no que diz respeito às garantias necessárias à livre concorrência, à competição de mercado e à prevenção de práticas como a cartelização, o **dumping** e os acordos de preços que ferem os interesses coletivos. No entanto, não basta coibir a atuação dos agentes privados; é indispensável que esse combate preventivo e a ação repressiva se estendam também à parcela do mercado que ainda está em mãos do poder público.

As evidências a esse respeito não deixam dúvidas quanto à necessidade de estarmos atentos a esses riscos. Chamo a atenção para os próprios dados do desempenho econômico nesses três anos do Plano Real, constatando que o aumento das tarifas públicas, em especial no setor de comunicações, superou em muito os índices da inflação acumulada. Enquanto os dados da Fundação Getúlio Vargas e da FIPE, em São Paulo, oscilam entre 63,4% e 65%, o aumento das tarifas telefônicas foi de 160%. Sei também que a justificativa é a de que foi necessário reestruturar a composição dos preços nesse setor, a fim de prepará-lo para a privatização, pondo fim aos chamados "subsídios cruzados", que mantinham artificialmente baixas as assinaturas residenciais e as chamadas locais, e artificialmente altas as tarifas interestaduais e internacionais. Mas não me refiro apenas a esse aspecto. A concessionária que venceu a licitação para a banda "B" da telefonia celular da região Centro-Oeste já anunciou que a tarifa a ser praticada é de cerca de R$17,00 contra os quase R$34,00 cobrados atualmente pela empresa oficial, e que o custo de habilitação será de cerca de R$160,00, equivalente também à metade do que é praticado atualmente.

Muito embora o Presidente da empresa estatal tenha esclarecido que os preços anunciados pela concorrência não incluem os impostos que gravam a telefonia, o que estarreceu a todos é a circunstância de ter ele previsto que, a partir de novembro, quando haverá concorrência, por exemplo, a Telebrasília praticará os mesmos preços.

Ora, Sr. Presidente, se tais preços podem ser praticados a partir de novembro das duas uma: ou os assinantes estão sendo extorquidos ou o milagre da concorrência deixa de ser uma questão de eficácia para se transformar numa questão de tempo. É o Estado confessando uma prática abusiva, que deve ser denunciada, combatida e reprimida com o mesmo vigor que tem agido o CADE em relação à iniciativa privada.

O outro exemplo a que gostaria de me referir diz respeito à Secretaria da Receita Federal, no que concerne ao Imposto de Renda. Ressalve-se, desde logo, que a atuação do atual Secretário tem-se pautado pela serenidade, pelo equilíbrio e pela eficiência. No que diz respeito à antecipação das regras que têm sido sistematicamente anunciadas no ano anterior ao dè cada exercício fiscal, pondo fim a uma prática que tinha se incorporado aos vícios do sistema tributário brasileiro.

Outro significativo avanço é o da não prorrogação de prazos de entrega das declarações, que era uma novela de fim sempre anunciado. Adotando tempestivamente as providências necessárias à regularidade do processo, há três anos que os prazos são os mesmos, sem necessidade de prorrogá-los, algo que pareceria impossível de se conseguir em nosso País.

Ressalte-se ainda os avanços tecnológicos conseguidos com o processo de informatização que permitiu que, neste ano, 500 mil privilegiados brasileiros, que têm acesso à Internet, fizessem as suas declarações sem sair de casa, sem o manuseio de formulários, sem a enxurrada de papéis que, como foi dito, seria a causa do próximo dilúvio universal.

Ouso mesmo dizer, Sr. Presidente, que pode haver em qualquer outro país um sistema tão avançado, tão eficiente, tão prático quanto o nosso, mas em nenhum outro governo de qualquer nação encontra-se um sistema superior ao implantado no Brasil.

Agora mesmo acaba de se anunciado que, dentro em pouco, esse benefício se estenderá ao pagamento mensal que também poderá ser feito via Internet ou através de terminais remotos que o usuário tenha para a movimentação de suas contas-correntes nos bancos com a vantagem do crédito imediato e automático, em favor do Tesouro Nacional.

Parabenizo não só o Secretário da Receita, cuja competência tem sido posta à prova, sempre com inusitado êxito, mas também o Ministro da Fazenda, que o escolheu como um de seus principais auxiliares, e o Governo, que tem sustentado sua ação eficiente, serena e de excelentes resultados.

Isso, no entanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não me exime de chamar a atenção

para o assunto objeto desta minha intervenção, a cultura inflacionária. As regras mudaram e, a meu ver, para pior, do ano passado para este exercício. As quotas pagas em 1996 não eram corrigidas, como também não eram as devoluções. Por que corrigi-las em 1997 se a inflação está em baixa? Além dos juros de 1%, cobra-se a taxa selic, acumulada a partir do segundo mês. Minha crítica refere-se, em primeiro lugar, à própria natureza dessa correção monetária disfarçada. No ano em que a inflação foi de quase 17%, não se cobrou. Quando não deve ultrapassar 7%, passa-se a cobrar. É uma indagação. Com um agravante, Sr. Presidente, de que a correção, somados os seis meses, deve estar explícita nos propósitos do Governo, de aumentar, por via indireta, a carga tributária que já é a maior da nossa história, ultrapassando os 31% do ano passado, com a cobrança da CPMF. Merece críticas também a adoção dessa taxa, essa cobrança é tecnicamente imprópria e politicamente injustificável. Chamo a atenção, Srs. Senadores, para que a Comissão de Assuntos Econômicos estude mais aprofundadamente, mais atentamente essa matéria.

Mas nada disso invalida os avanços que temos que aplaudir, mas também não justifica os retrocessos que temos que condenar. O Governo está certo na busca da modernização, da estabilidade e das reformas, sem as quais não avançaremos em relação ao progresso desejado por toda a Nação. Mas deve também estar atento ao excesso de burocracia, aos riscos do preciosismo que trava o progresso, aumenta desnecessariamente os custos econômicos e os encargos sociais que fazem parte do chamado custo Brasil.

Espero que minha advertência, Sr. Presidente, e meu apelo sejam recebidos como o sincero desejo que tenho de contribuir para o êxito do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o sucesso de seu governo e a eficiência de sua administração. O resgate da credibilidade do nosso País não passa só pela conquista da estabilidade, mas depende também da legitimidade dos seus atos. Daí por que confio que minhas advertências não cairão no vazio, nem deixarão de merecer a atenção das autoridades econômicas, pela relevância das implicações que possa ter em relação aos direitos da cidadania e à racionalidade da administração.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Suprema Corte Americana, recentemente, tomou duas decisões de grande alcance, de grande importância.

Considerou inconstitucional a chamada Lei da Decência, **Communication Decency Act**, que visava introduzir alguma forma de controle ou de censura sobre a Internet. Também considerou ilegal e inconstitucional a eutanásia.

As duas decisões têm, como disse inicialmente, um significado muito grande, pois ninguém desconhece que, com respeito à eutanásia, há uma propagação pela Internet no sentido de fazer proselitismo em relação à forma de colocar fim à própria vida, sob diversas modalidades, inclusive a do suicídio assistido com a participação de médicos e profissionais da saúde.

A segunda decisão alcança um moderno meio de comunicação dos mais utilizados hoje, que é a Internet. Para que se tenha idéia da importância da Internet, o número de brasileiros que acessou a rede, este ano, a fim de fazer a sua declaração de Imposto de Renda, foi surpreendentemente elevado. Isso dá idéia do seu poder como meio de comunicação, de difusão de informações, de costumes e de propaganda. Agora mesmo tomei conhecimento de que o Relator do projeto de lei que regulamenta as eleições do próximo ano está preocupado com a propaganda pela Internet, o que sugere que esse meio de comunicação alcançou uma importância muito grande no nosso País, onde o número de computadores ainda é relativamente baixo, comparado com outros países. Calcula-se, por exemplo, que nos Estados Unidos existam cerca de 70 milhões de navegantes ou internautas.

Se a Suprema Corte americana, por um lado, decidiu que não pode haver censura sobre a Internet, sob pena de se ferir a constituição americana, por outro, ela não põe termo à discussão que está se dando em todo o mundo, inclusive aqui no Brasil, sobre os abusos cometidos pela Internet. Eu mesmo já me ocupei deste assunto por mais de uma vez aqui no Senado, inclusive em relação a certos ilícitos, a crimes mesmo que podem ser cometidos pela Internet, em relação a determinados procedimentos que não são criminosos nos países de origem – como, por exemplo, o aborto -, mas que no Brasil constituem crime.

Por isso mesmo, creio que há necessidade de algum tipo de controle dessa rede, que é descentralizada, de certa maneira, muito difícil de ser controlada; mas, de qualquer modo, existem mecanismos, como, por exemplo, bloquear certos **sites** da Internet, o que permitiria a uma família limitar o acesso de seus filhos, das crianças, a certos **sites** pornográficos ou inconvenientes ao público infantil. Esse pro-

blema existe também em relação à televisão, e dele me ocupei desta tribuna. Nos Estados Unidos, já são fabricados aparelhos de televisão com instrumentos eletrônicos que permitem aos pais bloquearem o acesso dos filhos a certos canais, em determinados horários, protegendo a família contra qualquer tipo de informação inconveniente.

A ABERT, Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, por alguns de seus executivos, procurou-me e informou, ano passado, que estava cuidando de constituir uma organização não-governamental para exercer uma espécie de autocontrole sobre as emissoras de televisão, visando a coibir excessos. O Ministério da Justiça estava examinando uma forma, não de censura, pois nossa Constituição não permite, mas de estabelecer padrões classificatórios que orientariam as famílias para permitirem o acesso dos filhos a determinados programas. Há, evidentemente, necessidade de se instituir no País um tipo de "sobriedade eletrônica", para que não haja excessos, como o uso da pornografia e de outros que ridicularizam as pessoas, colocando-as, muitas vezes, em situações constrangedoras. É uma forma de lazer e de diversão que se dá às custas da dignidade das pessoas. Aqui mesmo já foram discutidos muitos exemplos desses, que em nada contribuem para educar nosso povo ou para o prestígio da nossa televisão.

O Ministério Público está anunciando a sua intenção de encontrar meios para evitar que crianças sejam expostas, pela Internet, em cenas de sexo explícito, de pornografia, uma utilização absolutamente cruel e desumana dessas crianças.

Então, é um campo novo que está se abrindo para que a sociedade examine, sem ingressar nem aceitar nenhum tipo de censura, mas estabelecendo regras e padrões que possam ser aceitáveis para todos e que permitam que as famílias possam preservar as crianças do acesso a programas ou a propagandas que apresentem comportamentos incompatíveis com determinadas faixas etárias.

A Suprema Corte americana, longe de encerrar a discussão, apenas aponta para a impossibilidade, nos Estados Unidos – aqui no Brasil também não podemos -, de se utilizar a censura como instrumento para coibir esses tipos de práticas inconvenientes, anti-sociais e deseducativas, que alcançam sobretudo crianças em fase de formação.

Para concluir, volto a dizer que isso não nos deve desestimular na busca de caminhos justos, que assegurem a liberdade de expressão, mas que não patrocinem o abuso na informação, que nada serve para nossa sociedade, tanto na Internet quanto na televisão, veículo de comunicação de massa disponível em todo o território brasileiro, cuja penetração poderá, com cenas de violência, pornografia e de humilhação a pessoas, com as quais se obtém diversão e são extraídos risos dos espectadores, colocar as pessoas em situação absolutamente incompatível com a sua condição de seres humanos.

Essa é a nossa manifestação e o nosso apelo à ABERT, que nos prometeu a instalação e a organização dessa instituição privada, a ser mantida pelas próprias redes de televisão, para que se organizem e procurem estabelecer padrões de programação compatíveis com a formação do povo brasileiro, que não signifiquem atentados à nossa cultura, à nossa história ou à educação dos nossos filhos, das nossas crianças.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, conforme afirmei ontem, hoje pretendo ler e comentar um documento assinado pelos bispos do Pará sobre a situação econômica e social daquele Estado. É um documento lançado nesta segunda-feira, que teve grande repercussão no nosso Estado e que está sendo comentado por todos os órgãos de Imprensa do Pará, todos os jornais escritos e todos os canais de televisão, porque retratam a preocupação da Igreja Católica com a situação do povo do Estado do Pará.

Faço questão de ler e, na medida da necessidade, comentarei cada um dos itens escritos pelos bispos do meu Estado.

> "Decorreram 7 meses da última assembléia pastoral da Arquidiocese de Belém, quando as nossas paróquias levantaram os graves problemas que afligem a grande maioria do nosso povo. Belém é caixa de ressonância de tudo o que acontece no Pará. Os problemas da capital são conseqüência das tristes condições em que vive o Estado, e, como pastores da Arquidiocese, não podemos deixar de nos pronunciar publicamente.
>
> Queremos, assim, mostrar-nos em sintonia com a 3ª Semana Social Brasileira, que estudará os problemas do País à luz da justiça e da solidariedade, e preparar-nos, ao menos tempo, para a Assembléia Pastoral dos Bispos dos Regionais Norte 1 e Norte 2 (Pará, Amapá, Amazonas, Acre, Rondô-

nia e Roraima), a realizar-se em Manaus no próximo mês de setembro.

Preterido nos investimentos do Governo Federal, onerado pela retenção de receitas tributárias que lhe são devidas pela União e, ainda, objeto de opções de desenvolvimento que privilegiam os grandes projetos econômicos de capital intensivo e de baixa utilização de mão-de-obra, o Estado do Pará testemunha, nos últimos anos, o decréscimo da qualidade de vida de sua população, inchada pela migração extraordinária de imensos contingentes humanos, atraídos por esses mesmos projetos, com todas as mazelas sociais que lhes são inerentes.

Um exemplo eloqüente e paradigmático dessa situação pode ser constatado em Tucuruí, no Sul do Pará, onde, à margem da gigantesca hidrelétrica ali construída – que tantas esperanças trouxe ao povo paraense pela energia farta que iria gerar, possibilitando a industrialização do Estado – alguns municípios paraenses, contíguos à barragem, vêem as linhas de transmissão de energia passar sobre seu território sem que dela possam se beneficiar, pois são dirigidas para outras regiões do Brasil."

Aqui, faço um adendo ao documento dos bispos de Belém: pior do que haver cidades com a linha passando sobre elas para servir à Capital do Estado e à Região Nordeste do Brasil é o Governo não ter construído as reclusas da hidrelétrica de Tucuruí. Essa hidrelétrica estava orçada em US$2,4 bilhões e terminou a sua construção a um custo de US$6 bilhões. As reclusas teriam custado apenas 3% do valor da obra, mudariam a realidade da nossa região, possibilitando a concretização da hidrovia Araguaia-Tocantins. Constituiriam 4.800 quilômetros de vias navegáveis na nossa região, facilitando o transporte de toda a produção do Centro-Oeste brasileiro. Isso não foi realizado porque Tucuruí não foi feita para servir ao Pará nem à Região Norte do Brasil, mas exclusivamente para servir o Projeto Albrás/Alunorte, Alcoa, no Maranhão e Carajás, três projetos mineiro-metalúrgicos que consomem 40% da energia produzida em Tucuruí a preços subsidiados, gerando um prejuízo anual em torno de 200 milhões de dólares à Eletronorte e não atendeu a nenhum Estado da Região Norte do Brasil. Setenta cidades no Estado do Pará, que possui 73 Municípios, ainda não recebem energia dessa hidrelétrica de Tucuruí.

No item seguinte, dizem os bispos:

"É importante que seja revisto o papel do representante do povo no Parlamento. A realidade exige dos parlamentares ações coletivas em defesa dos interesses regionais. Espera-se, pois, como exigência da própria sociedade, que os nossos parlamentares sejam no Congresso Nacional uma força expressiva na defesa do Estado do Pará. Não se desconhece, porém, que os órgãos de classe, as organizações não-governamentais e a imprensa têm chamado a atenção objetivamente para as distorções que agravam as condições de pobreza da população."

Nesse aspecto, quero mostrar aos Bispos do Pará que, infelizmente, os parlamentares não se unem para defender a necessidade do nosso Estado. Muitos deles estão presos ao Governo pelo desejo de participar da Administração Federal, por quererem manipular os órgãos públicos federais do Estado do Pará e, em troca das nomeações que recebem para dirigir órgãos como a Sudam, o Banco da Amazônia, a Regional do Banco do Brasil, da Caixa Econômica, o DNER, o INCRA, o INSS e tantos outros órgãos federais comandados por políticos locais, fazem indicações ao Presidente da República e este as aceita em troca do voto e da submissão no Parlamento brasileiro. A própria disputa existente entre segmentos de base do Governo faz com que essa unidade se torne impossível. A disputa entre o Governador Almir Gabriel, por exemplo, e o Senador Jader Barbalho, no comando dos cargos federais do Estado do Pará, faz com que haja uma desunião, não haja um comando, uma busca efetiva de ação conjunta para resolver os problemas do nosso Estado.

Lamentavelmente, só nos reunimos para votar as emendas do Orçamento. Muitas vezes, trabalhamos aqui até altas horas da madrugada, colocando recursos no Orçamento da União para melhorar as condições de vida do povo do nosso Estado. Entretanto, o Governador não tem tido força política sequer para fazer retirar esses recursos que os parlamentares colocam, a muito custo, no Orçamento da União. E não tem poder porque não se une, porque não assume o papel de governador, porque não assume o comando da Bancada, para que ela pudesse agir unida, independente da disputa pelos cargos dos órgãos públicos federais no nosso Estado.

Infelizmente, essa é a realidade do Estado e muito prejudica o nosso desenvolvimento.

E continuo a leitura do pronunciamento dos Bispos de Belém, Sr. Presidente:

"Esses fatos, evidentemente, repercutem na Igreja, por meio das manifestações do povo nas paróquias, nos setores pastorais e nos movimentos religiosos, no pronunciamento de técnicos, de líderes estaduais e municipais, de pessoas qualificadas pela experiência e pelo conhecimento e, ultimamente, pelo noticiário da imprensa local. Todos insistem em denunciar o esvaziamento a que está submetido historicamente o Estado do Pará. Nesse sentido, evocamos espontaneamente a parábola evangélica do "rico epulão e do pobre Lázaro", vendo por essa imagem a descrição e mesmo a fotografia do nosso povo empobrecido.

Nós, Pastores da Igreja de Belém, não podemos ficar indiferentes às angústias e tristezas do povo, que se exprimem por meio de uma sensação de desalento, frustração ou descrença na viabilidade das soluções que são preconizadas, seja porque estas não conseguem ser efetivadas, seja porque, quando são implementadas, revelam efeitos perversos, principalmente para os mais pobres. Neste estado calamitoso, queremos ser solidários a tantos apelos em favor do Estado, pois "as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos homens de hoje, sobretudo dos mais pobres e de todos os que sofrem, são também as alegrias, as esperanças, as tristezas e as angústias dos discípulos de Cristo.

Diante desse quadro doloroso, face à difícil situação em que vive o povo paraense, assumimos e fazemos nossas as palavras do Papa Leão XIII, na Encíclica **Rerum Novarum**:

"Parecer-nos-ia faltar à nossa missão, se calássemos".

VER

Há um reconhecimento geral de que o Estado do Pará se caracteriza, diante do País, como uma grande frente pioneira de ocupação, principalmente por populações pobres que ofuscam a Amazônia. O crescimento populacional do Estado tem sido provocado principalmente por migrações de outras regiões do País. São contingentes vindos com a certeza do lucro e do êxito, mas que vêm principalmente em busca de terras para trabalhar, ou de empregos nos projetos incentivados e nos grandes projetos de mineração do Programa Grande Carajás. A maior parte dessas populações vê seus objetivos frustrados, pois aqui não conseguem terra para ocupar nem emprego para trabalhar. Em conseqüência, surgem os grandes bolsões de pobreza que, organizados de forma elementar, promovem invasões no campo e nas cidades, dando origem a dois fenômenos que têm marcado de forma dolorosa o perfil econômico e social do Estado do Pará: o conflito agrário e o conflito urbano.

Sob outro ângulo, o povo se questiona diante da circunstância de que Estados vizinhos vêm apresentando soluções de desenvolvimento, melhores e mais imediatas, no equacionamento dos seus problemas e são apresentados, diante da Nação, como autênticos pólos de desenvolvimento. Diz então o povo: "Por que eles conseguem e nós não?"

Infelizmente, Srs. Bispos do Pará, porque o Pará tem um Governador incompetente, porque o Pará tem um Governador que não tem coragem, porque o Pará tem um Governador que não tem capacidade de liderança para compreender o papel que tem e se unir aos políticos e a sua Bancada para lutar pelos direitos do povo do nosso Estado. É um Governador do PSDB que não tem força com o Presidente do PSDB.

Uma visualização mais profunda na busca das raízes históricas desses problemas evidencia que, mesmo as soluções preconizadas, na sua implementação, ficaram muito aquém dos objetivos a que se propunham. É o caso da política de incentivos fiscais, em favor de projetos de interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado. Os estudos sobre essa estratégia de ação e suas realizações mostram que não resistem a uma análise comparativa da relação existente entre os benefícios que esses empreendimentos geraram em favor do Estado e os custos que provocaram pelo agravamento da questão social. Em geral, os projetos que foram assim implantados geram poucos empregos, caracterizando-se, ainda, na maioria das vezes, como latifúndios constituídos pela grilagem de terras, cujos efeitos práticos podem ser situados nas grandes devastações florestais e nos conflitos agrários.

Essa é uma grade verdade. Durante décadas, o Governo federal, por intermédio da Sudam, incentivou grandes empresários do sul e empresários es-

trangeiros; cedeu para esses empresários grandes extensões de terra no nosso Estado. Esses empresários pegaram esses recursos, não os aplicaram devidamente, levaram-nos a seus Estados de origem. Hoje essas terras estão abandonadas, estão invadidas, e mais uma vez o Estado brasileiro está pagando a esses empresários pela desapropriação dessas grandes áreas de terras, que a eles foram dadas de mão beijada, não só a terra, mas os recursos que nelas não foram devidamente utilizados.

> Nos anos 70, dentro do Programa Grande Carajás, foram implantados no Estado os grandes projetos minerometalúrgicos. São projetos de grande porte, voltados para a exploração da província mineral paraense, que os estudos e pesquisas revelaram tratar-se de uma das maiores do planeta. Uma avaliação simples demonstra que esses grandes projetos provocaram um forte impacto no Estado do Pará, pela atração que exerceram sobre as populações pobres de todo o País. Em torno das áreas de exploração, foram se estabelecendo milhares de famílias que emigravam na busca do emprego. Os projetos, entretanto, somente absorviam mão-de-obra qualificada e semiqualificada. Em conseqüência, esses contingentes migratórios passaram a formar novos bolsões de pobreza no Estado. Admitia-se, porém, à época, que os efeitos adversos da instalação dos grandes projetos na região seriam compensados pela contribuição tributária das empresas respectivas, permitindo-se a adoção de políticas compensatórias e de estímulo ao desenvolvimento. Todavia, assim não se verificou, eis que logo se constatou que a tributação das empresas de mineração dos grandes projetos revelou-se muito aquém dos grandes valores normalmente fixados para as demais empresas, sob a alegação de que os produtos minerais daquelas correriam o risco de perder condições de competitividade no mercado internacional; a carga tributária foi reduzida de 50% e, em alguns casos, até mais do que isso.

É fato conhecido de que há um grande número de projetos de infra-estrutura física para serem implantados no Estado, todos eles orientados para tornar mais efetiva a integração econômica do Pará com o Sul do País. Esses projetos permitirão a ligação hidroviária e rodoviária do Estado com as áreas mais desenvolvidas do país, possibilitando o acesso dos produtos oriundos do Brasil Central, no sentido dos mercados consumidores do Hemisfério Norte, com melhores condições de competitividade, pela redução dos custos de transporte. Ao que se sabe, esses projetos já foram elaborados há muito tempo, alguns até há mais de uma década, como é o caso da hidrovia Tocantins-Araguaia e da consolidação da rodovia Santarém-Cuiabá. Até hoje, porém, não foram implantados e a expectativa no alto sentido econômico-social que trarão para o Estado vem agravando, ainda mais, o desalento do povo paraense.

> A frente pioneira de penetração que chegou à região no início dos anos 70, incentivada pelo Poder Público para fazer a ocupação da Transamazônica e da Belém-Brasília, transformou-se em um grande conflito agrário que permeia todas as áreas de ocupação e que, de vez em quando, exprime-se por meio de conflitos sangrentos que oferecem ao País e ao mundo a imagem que envergonha o povo paraense de que o Estado é uma terra sem lei, abandonada à sua própria sorte. Em geral, esses conflitos ocorrem entre os próprios integrantes da frente pioneira de ocupação: de um lado, os empresários que compram terra, de outro, os trabalhadores sem terra. O Estado brasileiro, em suas diferentes instâncias político-administrativas, tem-se mostrado incapaz de administrar esses conflitos, que deságuam na falta de diretrizes para reformar o campo.

Eu diria que o conflito não é entre empresários que compram a terra; ele se dá também entre empresários que grilam terra, porque não são poucos os que chegam às terras devolutas do Pará com seus tratores, motosserras e madeireiras e que cercam grandes áreas, sem possuírem documento algum delas. A briga se dá entre eles e o pequeno trabalhador, que deseja 50 hectares de terra e que muitas vezes dá a sua vida por ela.

> Nas cidades, em especial na área metropolitana de Belém, o impacto da frente pioneira de penetração é extremamente grave. Novos bairros surgem, principalmente nas periferias da cidade, quase que repentinamente, observando-se que, em sua maioria, são pessoas procedentes de todos os pontos do País que migram para cá em busca de trabalho, de moradia e de outros bens

materiais. São as invasões urbanas que aumentam a responsabilidade do Estado e dos Municípios pela prestação de serviços básicos à população – urbanização, saúde, educação, segurança pública e bem-estar social – e, em geral, disputam com seus proprietários a posse da área que passaram a ocupar, de forma violenta, gerando diante do Poder Judiciário e da polícia o conflito urbano.

Não podemos deixar de observar a dinâmica que se estabelece entre a capital e o interior do Estado, pois naquela estão sediados o Governo do Estado, as agências de desenvolvimento, os principais centros de saúde e de educação. É inevitável, portanto, que o povo interiorano, desamparado nos lugares onde vive, busque a capital, pretendendo aí encontrar meios que possibilitem melhorar suas condições de vida. O Estado, empobrecido e fragilizado, porém, não tem condições de atender a todos os problemas do povo, nem mesmo na capital. O resultado é a agudização dos problemas da área metropolitana de Belém, que a tornam uma capital onde os sinais de pobreza de todo o Estado repercutem e se evidenciam.

Outro efeito adverso que essa frente pioneira tem provocado para o Estado é, sem dúvida, o agravamento da questão ambiental. As queimadas tornaram a devastação florestal uma questão mundial, que repercutiu de forma desastrosa para o País. O Estado, carente dos necessários recursos financeiros e desprovido de uma política ambiental adequada, não consegue fazer controlar a ação predatória do homem que destrói seus recursos naturais. O Poder Público Federal anuncia medidas sofisticadas para fazer o controle ambiental: telecomunicações, fotografias de satélites, projeto Sivam, dentre os mais conhecidos. Porém, até hoje, a ação do homem, ecologicamente perversa, continua a ser praticada de forma cada vez mais destrutiva e a sociedade paraense é mera espectadora, impotente para impedir a devastação e o esgotamento dos recursos naturais do seu Estado. O desenvolvimento sustentável do Estado do Pará não passa de um mero discurso, tão longe está sua concretização.

Quero ressaltar que há diferença entre o Governo do Pará e o Governo do Amapá, o Governo de João Alberto Capiberibe, o Governo do Partido Socialista Brasileiro. Esse Governo conseguiu fazer do Amapá o Estado da Amazônia onde menos se devasta e conseguiu implantar uma economia autosustentável, o que tem garantido ao Governador apoio internacional e apoio da sua população, muito diferentemente do que ocorre com o Governo do Estado do Pará.

Diretamente associado à questão ambiental está o problema agrícola. A tecnologia da agricultura rudimentar praticada até hoje leva necessariamente ao empobrecimento do solo, no qual o agricultor somente trabalha por dois ou três anos. Logo a seguir, vê-se obrigado a procurar novas áreas para plantar, pois a que explorou antes já não dispõe mais de um solo produtivo, isto é, está "cansado", como se fala na linguagem popular. E assim prossegue ao longo de sua vida. Diz-se, então, que ele pratica uma agricultura de regime extensivo, e, como não prepara o solo para plantar, torna-o improdutivo. Se tivesse, entretanto, assistência técnica adequada e apoio financeiro, poderia praticar uma agricultura de regime intensivo, que se realiza pela correção e preparação do solo, possibilitando a fixação do trabalhador à sua terra.

Nesse aspecto, tanto o Governo Fernando Henrique quanto o Governo Almir Gabriel buscam o sucateamento de todos os órgãos que servem ao desenvolvimento da nossa agricultura. Órgãos que servem ao estudo, ao aprimoramento, ao ensinamento do trabalhador rural, à pesquisa estão sendo negligenciados. A Embrapa está praticamente falida. A Emater do meu Estado está ameaçada de ser fechada. O maior salário de um funcionário da Emater, um engenheiro agrônomo com 20 anos de serviços prestados àquela instituição, é de R$700,00 por mês. Um técnico agrícola que entrou recentemente na empresa ganha em torno de R$200,00 por mês. Como se pode trabalhar em favor da agricultura, assessorando o trabalhador rural, dando a ele assistência técnica necessária, com um salário tão miserável como esse? Os funcionários da Emater ganharam uma ação na Justiça Trabalhista. E o Governo não tem mais como recorrer, mas, para não pagar o que deve aos funcionários, ameaça fechar a Emater do Estado do Pará.

Difícil e trágico tem sido o encontro da frente pioneira de penetração com as populações indígenas. O Pará é um dos Estados com maior população indígena do País. Em grande parte, suas tribos têm sofrido conseqüências do contato com as populações

brancas. Os madeireiros retiram impunemente seus produtos florestais. Os fazendeiros invadem suas terras e ali se estabelecem tranqüilamente como se deles fossem áreas que passaram a ocupar. Os garimpeiros invadem as terras indígenas, poluem os rios de onde os índios tiram seus alimentos. Tudo isso é prática em franca violação às normas constitucionais que protegem as terras indígenas, sem que o órgão oficial tenha condições de exercer a sua função de controle e fiscalização desses territórios. Tem-se observado também que os indígenas mais aculturados vivem na maior penúria, vítimas de doenças e maus hábitos, adquiridos no contato com as populações brancas.

O mais dramático, porém, é que, ao que tudo indica, a situação relatada até aqui vem se agravando nos últimos anos.

Devo ressaltar que não só fazendeiros ocupam as terras indígenas mas também trabalhadores rurais estão entrando nas terras indígenas. O conflito está se dando entre as populações mais pobres e mais necessitadas de nosso Estado. Não encontrando trabalho, pois não é o nosso Estado industrializado, ocupam terras como última alternativa de melhorar sua condição de vida, ocupando também as terras indígenas.

Quero dizer que os índios, muitas vezes, têm interesse em negociar com os garimpeiros e madeireiros, em vender o que a sua terra possui, para melhorar as condições de vida em suas tribos. Infelizmente a Funai, como os outros órgãos públicos do País, está sendo sucateada. Não tem recursos nem para pagar assistência médica aos índios do interior do Estado do Pará. Não há recursos para que o pagamento de suas contas mais comuns seja efetivado.

Fica muito difícil a Funai cumprir seu papel com um Governo que não dá apoio a nenhum órgão público deste nosso País.

Os grandes projetos minerometalúrgicos, apoiados em recente legislação federal, deixaram de pagar impostos ao Estado. Aqui estão, apenas, para retirar os produtos minerais do território paraense: o ferro, a bauxita, o alumínio, o ouro, o manganês, o cobre, o silício, principalmente, sem nada deixar para o Estado, o qual assume a responsabilidade pela administração dos efeitos perversos que provocaram, sem deles receber qualquer compensação.

Os empreendimentos minerais que a União realizou no Estado, à frente a Companhia Vale do Rio Doce, anteriormente à privatização, apresentam hoje uma receita superior a que o próprio Estado aufere com os seus tributos, não obstante alguns desses empreendimentos serem beneficiados com incentivos fiscais da Sudam, e, agora, sem a tributação do ICMS na exportação, acham-se completamente desobrigados de pagar ao Estado a contrapartida mínima pela utilização de seus recursos naturais não renováveis. Agrava essa circunstância o fato de que, em geral, tais projetos possuem a característica especial de serem projetos com baixa utilização de mão-de-obra, cujo recrutamento, aliás, é freqüentemente realizado em outras praças em razão da qualificação exigida.

É importante notar que tais projetos possuem uma importância estratégica para o País e não para o Estado do Pará. Não são, assim, fruto de um sentimento bairrista, mas inserem-se na macroestratégia de desenvolvimento nacional.

Aqui, Srªs e Srs. Senadores, abro parênteses, para lançar o nome dos culpados. Quando o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso mandou para este Congresso Nacional projeto de lei que desonera os produtos semi-elaborados para exportação, cometeu um verdadeiro crime, não só contra o povo do Pará, não só contra o povo da Região Norte do Brasil, mas contra o Brasil como um todo, porque o Governo Fernando Henrique desestimulou a política de industrialização em nosso País. Hoje, mandamos matérias-primas para fora do País; 70% dos produtos exportados pelo Brasil se destinam à industrialização nos chamados países desenvolvidos do Primeiro Mundo, gerando, lá fora, emprego e renda. Antes, os produtos que daqui saíam pagavam ICMS, pois se chamavam produtos semi-elaborados. Contra meu voto, a lei foi aprovada neste Congresso Nacional; chamei atenção para tal questão, mas a base governista votou a favor do projeto, dizendo que o Governo iria compensar o Estado pelas perdas que teria ao deixar de receber o ICMS.

Pois bem: desde setembro, quando o projeto começou a ter validade, até hoje, só o meu Estado, o Pará, contabiliza uma perda real de R$45 milhões. O atual Governador do Estado e os políticos do Pará, que são base do Governo nesta Casa, aceitaram que o projeto por aqui passasse tranqüilamente, levando ao povo do Pará prejuízo econômico. Muito

pior que o prejuízo econômico é o desestímulo à industrialização do nosso Estado. Por quê? Todos sabem que os produtos industrializados, ao serem exportados, não pagam ICMS e IPI. Mas, quando eram exportados em forma semi-elaborada, seja minério lavado ou britado, seja madeira em prancha ou compensada, pagavam o ICMS para dificultar aquele que tinha interesse em exportar o produto semi-elaborado. Entretanto, agora não haverá mais nenhuma política de industrialização.

Os Bispos falam muito da questão mineral. Eu falo da madeira. O Pará exporta US$400 milhões de madeira serrada e compensada. Exporta mais 400 milhões para outros Estados brasileiros, e não há em nosso Estado uma política para transformar essa madeira em móveis, em esquadrias, em produtos acabados, gerando empregos e impostos para o Estado do Pará. É isso que acontece.

Mas os nomes dos culpados têm que ser colocados. E o nome do culpado é o Presidente Fernando Henrique Cardoso e os políticos que aprovaram essa lei no Congresso Nacional.

Mais recentemente, com base na filosofia do Governo, voltada para a economia de mercado, os grandes empreendimentos minerometalúrgicos do Estado foram privatizados, sem atentar para o impacto que esse tipo de atuação iria provocar sobre a economia paraense. Verifica-se que, agora, as questões sociais que esses empreendimentos têm provocado não mais podem ser discutidas com seus dirigentes. A administração dos problemas sociais é de responsabilidade do Estado, já que, uma vez privatizada, a empresa passa a ter suas decisões orientadas, basicamente, por critérios econômicos de lucratividade.

A expectativa que a sociedade paraense tinha de que esses empreendimentos fossem realizar no Estado a recuperação total e a metalurgia dos seus produtos, o que daria a eles um maior sentido social, não se efetivou. A metalurgia do ferro restringiu-se, até hoje, a um projeto de ferro-gusa de pequeno porte; quanto à recuperação do cobre, discute-se a conveniência de a usina respectiva ser implementada em outros Estados, o que sem dúvida é de um efeito adverso, provocado pela privatização, já que antes da decisão já tomada era no sentido de que aqui fosse processada a separação desse minério; os demais produtos, retirados do subsolo paraense, como o ouro e o alumínio, nem sequer dispõem de projetos para que a sua metalurgia seja realizada no Estado, apesar da enorme disponibilidade de energia que possuímos.

Todas essas distorções contribuem decisivamente para tornar o desemprego um problema gravíssimo no Estado. Os que aqui habitam são marginalizados, não só pela falta de oferta de empregos, mas, também, porque os empreendimentos aqui implantados não são absorvedores de mão-de-obra; ou quando o são, exigem mão-de-obra qualificada ou semi-qualificada que nem sempre o Estado, em sua penúria, tem condições de proporcionar. Os que vêm de fora apenas aumentam as multidões dos sem-teto, dos sem-terra e, principalmente, dos sem-emprego.

Acrescente-se a isso o baixo salário do trabalhador brasileiro. Além de ser uma injúria à dignidade do trabalhador, é ainda fator de desagregação familiar e social. Ademais, contribui decisivamente para o agravamento das crises que solapam os governos. E, mais ainda, a nós nos espanta que haja no Brasil tanto desemprego, com um povo sem perspectiva. Diferentemente do que acontece em outros países, no Brasil, pelo contrário, um salário-desemprego digno parece não estar preocupando os nossos governantes. É algo deprimente e vergonhoso.

E estou de pleno acordo com os bispos de Belém: é deprimente a condição do trabalhador ter acesso ao salário-desemprego assim como e o valor desse mesmo salário-desemprego.

Deve-se considerar também que alguns desses grandes empreendimentos, apoiados em uma tecnicalidade legal, agora se tornam credores do ICMS junto ao Estado, através de créditos tributários gerados pela compra de insumos em outras Unidades da Federação. Além de nada deixarem ao Estado, eles ainda se tornaram credores.

Para acentuar ainda mais o agravamento dessa situação, vem a notícia" – aí eu chamo a atenção dos Srs. Senadores para o que dizem os bispos do meu Estado – de que se cogita a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal, que é formado de parcelas da arrecadação dos recursos arrecadados pela União que devem ser transferidos para os Estados e Municípios, respecti-

vamente, através do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios. Segundo foi divulgado recentemente, a contribuição do Estado e dos municípios do Pará para o FEF, desde que ele foi criado em 1994, está estimada em R$284 milhões, donde se deduz que a contribuição do povo paraense para esta estabilização do Real está em mais de R$50,00 **per capita** ou R$250,00 por família. É importante assinalar que o noticiário informou ainda que a contribuição do Estado de São Paulo, com a mesma finalidade, alcançou apenas R$1,00 **per capita**. Completa-se, dessa forma, o processo de fragilização a que está submetido o Estado, o qual se torna absolutamente impotente diante da agudização de sua questão social."

Ressalto aqui, mais uma vez, a responsabilidade dos políticos que fazem a Base do Governo nesta Casa, que votaram a favor da prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal – votaram por duas vezes. É preciso que se diga quem são os responsáveis, porque aqueles que aceitam este Fundo estão se colocando contra os Estados, contra os Municípios e, pior ainda, contra os Estados das regiões mais pobres do Brasil, pois são os nossos Estados que estão perdendo mais com o Fundo de Estabilização Fiscal.

A prorrogação deve estar sendo votada hoje na Câmara dos Deputados, após o que virá para o Senado da República. Aqueles que votarem a favor dessa prorrogação haverão de assumir perante a sociedade a sua responsabilidade. Eu, como Senador, votei contra. Apresentei emendas para que fosse retirado o dinheiro do Estado e dos Municípios. E acrescento mais: não só os Estados e Municípios que estão perdendo. Vinte por cento do Fundo de Desenvolvimento Regional Norte, o FNO, não está sendo aplicado em nossa região. Portanto, os produtores do meu Estado e do Norte do Brasil também estão perdendo.

Dentro do nosso País há um pobre que não pode sentar-se à mesa comum. Foi e está sendo espoliado e obrigado a manter os que se banquetearam.

Sr. Presidente, vou interromper a leitura do documento para entrar na forma como os bispos se referem à palavra: agir, no item 36 do documento.

> 36. O que fazer então? A situação apresentada revela um quadro altamente complexo, de difícil solução. A longo prazo, o povo paraense corre o risco de perder os seus recursos naturais, renováveis e não renováveis, do território em que habita, *sem nada deles conseguir auferir.* Os seus filhos encontrarão no futuro um território devastado e, certamente, estarão em condições irreversíveis de pobreza e miséria. É o que se pode concluir se nada for feito para coibir essa tendência.
>
> 37. A igreja recomenda ao povo, como atitude fundamental para poder superar seus problemas, que primeiramente ele se volte para Deus. A oração deve presidir a ação do homem em todas as situações de sua vida, mas, principalmente, diante da incerteza. A ação sem oração leva o homem à vaidade e ao orgulho do poder. A oração fa-lo-á compreender que tudo que de bom fizer provém de Deus. Por outro lado, a oração leva o homem ao encontro do Espírito Santo que inspira tudo o que se deve pedir a Deus Pai.
>
> 38. Mas o problema não se restringe somente à questão sócio-econômica. Há um outro, não menos importante, que também nos preocupa. É a *educação* e a *cultura.* A Igreja, vendo que a perda da cidadania acompanha e expressa a indigência material e espiritual e que a fome abala e desestrutura o ser humano, impedindo-o de se aperfeiçoar, sente a imperiosa necessidade da formação intelectual, cultural e espiritual do povo paraense".

O Sr. Ernandes Amorim – Senador Ademir Andrade, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE - Senador Ernandes Amorim, concedo o aparte a V. Exª, lembrando que, infelizmente, meu tempo está para se esgotar.

O Sr. Ernandes Amorim – Serei breve, Senador. Eu estava aqui bastante preocupado, ouvindo referências de V. Exª à situação dos governistas e da oposição. Confirmando suas afirmações, os governistas votam tudo, votam até contra o interesse do povo, do pobre. Contudo, quando se faz uma pesquisa, o Presidente Fernando Henrique Cardoso conta com 50%, 60%. Todos esses governistas votam nos projetos do Governo. Por serem minoria, como fica a situação das oposições diante desse quadro?

O SR. ADEMIR ANDRADE – Senador Ernandes Amorim, em primeiro lugar, é preciso compreender as pesquisas. Qualquer governo pesquisado, somando regular, ótimo e bom, sempre tem uma atuação razoável. Vou lhe dar um exemplo claro. No Estado do Pará, o nível de aceitação entre regular, bom e ótimo – somados os três – do Governador Almir Gabriel na capital é de 67%. Agora, quando se pergunta

ao povo sobre o candidato a Governador do Estado, ele tem 4% na pesquisa. O Lula, por exemplo, ganha disparado de Fernando Henrique em Belém do Pará. As pesquisas do Ibope mostram que o Lula tem 20% mais votos que o atual Presidente em nossa capital. No entanto, a aceitação de governabilidade de Fernando Henrique chega a 69%.

Há uma diferença muito grande entre se avaliar o trabalho de um governante entre regular, bom e ótimo e a expectativa de o cidadão votar nele. Tenho certeza que o povo brasileiro não continuará votando em Fernando Henrique Cardoso e neste Governo do PSDB que, aliás, faz a política do PFL.

"42. A igreja sabe que não é seu papel oferecer soluções para que o povo paraense possa sair dessa difícil situação. Entende, todavia, que o *povo deve unir-se para aclamar contra a injustiça que o agride* e que os *líderes políticos de todos os partidos* devem envidar esforços no sentido de lutar pelos projetos, empreendimentos e por estratégias de ação que deverão beneficiar o povo paraense e que poderão reverter essa situação adversa, a médio e a longo prazo. Num *movimento suprapartidário,* unam-se os *homens públicos*, as *lideranças empresariais,* os *trabalhadores*, as *organizações não governamentais* em torno de *algumas ações concretas* em favor do Estado, não só quanto à revisão de estratégias e empreendimentos já implantados, mas, também, quanto aos projetos e empreendimentos novos, voltados para a reversão da tendência de esvaziamento econômico e conseqüente empobrecimento do Estado.

43. *Com as forças e o coração voltados para o Pará,* no sentido de reverter a situação aqui relatada, um *movimento suprapartidário, com forte apoio popular,* poderá adotar como objetivos prioritários:

a) questionar a eficácia da *política de incentivos fiscais* e oferecer soluções para os problemas do povo;

b) encontrar alternativas que venham compensar a perda que o Estado está tendo das contribuições tributárias dos grandes *empreendimentos mínero-metalúrgicos;*

c) lutar para que não se continue a praticar a flagrante injustiça da contribuição do Estado do Pará para o Fundo de Estabilização Fiscal – FEF;

d) reivindicar que o Pará disponha de um *programa específico de reforma agrária*, com a participação do Estado e dos Municípios e das agências federais que atuam no Estado, como a Sudam, BASA, Embrapa e Ibama;

e) reivindicar também uma estratégia de ação quanto à *questão ambiental,* objetivando a que o Estado possa realmente promover o seu desenvolvimento sustentável;

f) promover a elaboração de *programas especiais integrados*, de responsabilidade do Estado e do Governo Federal para atendimento das populações indígenas, não só no controle e fiscalização das terras que lhes pertencem, mas também no atendimento do seu bem-estar social;

g) lutar para que os projetos de grande interesse social, como as *hidrovias* e as *estradas de integração nacional,* tenham equacionamento de sua viabilização definido a curto e médio prazo, com base nos rigorosos *estudos de impacto ambiental,* nos termos exigidos pela legislação respectiva.

Conclusão

46. Filhos legítimos dessa nação-família brasileira, nós, Estado do Pará, recusamo-nos a permanecer no chão do abandono, do esquecimento e da pobreza, prezamos a nossa dignidade e reconhemo-nos no direito de sentar à mesa comum, em pé de igualdade ou nas mesmas condições com os demais Estados da Federação.

47. Apoiados na mediação materna de Nossa Senhora de Nazaré, Padroeira do Pará, pedimos que Deus, em sua comunhão de Amor, acolha a nossa voz e inspire, nos que a escutarem, sentimentos e atitudes para o restabelecimento da fraternidade entre os homens e os Estados do Brasil.

Belém do Pará, 4 de julho de 1997.
Dom Vicente Joaquim Zico,
Arcebispo Metropolitano de Belém
Dom Carlos Verzeletti
Bispo Auxiliar de Belém."

Sr. Presidente, ao concluir, congratulando-me com os Bispos do meu Estado, dizendo-lhes que têm toda razão em apresentarem esses documentos e que, de nossa parte, defendemos a mesma tese que eles, a tese da união, a tese da busca do interesse coletivo, e dizendo a eles também que o Estado do Pará não só tem que se sentar à mesa em pé de igualdade; o Pará pode sentar-se à mesa e impor condições ao resto do Brasil, porque é o Estado que mais contribui, proporcionalmente, para a balança comercial

brasileira. Exportamos anualmente U$2 bilhões, valor superior ao orçamento do Governo do nosso Estado.

O que temos que fazer é exigir, tanto do Governo Fernando Henrique Cardoso quanto do Governo Almir Gabriel, uma política de industrialização e uma lei que proíba a pura e simples exportação dos produtos **in natura** do nosso Estado, evitando que sejam industrializados lá fora. Deveríamos aprovar uma lei que desse o prazo máximo cinco anos para que, após esse prazo, o Pará fosse proibido de exportar madeira serrada e compensada, exportando apenas móveis finos, bem acabados, em vez de serem elaborados na Europa, em São Paulo ou no Rio de Janeiro, como acontece atualmente. Essa é uma solução para o nosso Estado, além de podermos efetivar uma reforma agrária que realmente atenda ao interesse do povo paraense.

Quero abraçar esses bispos, dar a eles a minha solidariedade e esperar que a sua palavra sirva para sensibilizar os demais políticos do Pará. Que na hora de votar pelos interesses do Governo Fernando Henrique nesta Casa cada um reflita e assuma sua culpa por manter seus cargos de confiança nos órgãos públicos federais do Pará que prejudicam o povo do meu Estado e a Região Norte do Brasil. E essa melhoria de situação só pode ser feita com altivez e independência dos Parlamentares do Pará e do Norte do Brasil.

Era essa a minha manifestação, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jonas Pinheiro.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Jonas Pinheiro deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros.

O SR EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra a V. Exª pelo prazo de até cinco minutos, nos termos do art. 14 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, nessa última segunda-feira, em companhia do Deputado Estadual Neirobis Nagae, do Rio de Janeiro, e do ex-Vereador Chico Alencar, tivemos audiência com o Governador Marcelo Alencar, do Estado do Rio de Janeiro, a propósito de ter S. Exª sancionado o projeto de lei do Deputado Neirobis Nagae que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias com filhos em situação de risco.

O Governador Marcelo Alencar expôs as razões de veto parcial aposto ao projeto, veto esse que tem caráter autorizativo e dá margem ao Poder Executivo para definir melhor como será esse projeto. Na audiência, o referido Governador mencionou que se considerava contagiado pela idéia do Programa de Garantia de Renda Mínima, avaliando-o como direito social básico, e mencionou que, diante das informações de que há diversas Prefeituras e Governos instituindo tal projeto, já com experiência acumulada, determinou a seu Secretário de Bem-Estar que designe equipe para estudar as experiências positivas nas cidades de Campinas e Ribeirão Preto e também no Distrito Federal, onde se instituiu o Programa Bolsa-Escola.

Inclusive, na última segunda-feira, fiz uma visita ao Prefeito Chico Amaral, de Campinas, e expus que o Governador Marcelo Alencar estará solicitando subsídios sobre a experiência de Campinas.

Assim como o Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, já instituiu o Programa Bolsa-Escola, o Governador do Espírito Santo, Vitor Buaiz, sancionou propostas do Deputado Baioco e outros, da Bancada do PT, nessa mesma direção, e agora o Governo do Estado do Rio de Janeiro, como unidade federativa, institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, a exemplo de dezenas de Municípios.

Dessa forma, será importante que o Congresso Nacional tome, o quanto antes, uma decisão definitiva sobre a proposta de renda mínima ou de renda de cidadania.

Solicito, Sr. Presidente, que seja transcrito o projeto aprovado pela Assembléia Legislativa, do Deputado Neirobis Nagae, bem como a sanção do Governador Marcelo Alencar, com o veto de alguns artigos.

Avalio que será importante que o Estado do Rio de Janeiro institua o quanto antes o que agora ali também foi aprovado.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU DISCURSO:

JANEIRO 01, 1992 13:35 FAX: PAG. 01

Neirobis PT
DEPUTADO ESTADUAL

Palácio 23 de Julho - Gabinete 204
Fax.: 533-7667 Tel.: 533-9258
ou 588-1000 **R:1336/1337**

Para: Sen. Sarney (A/c Teresinha)

No. de páginas (Incluindo esta) 04 Em: 09/07/97

Enviado por: ERNANI COELHO

Referente a: Solicitação do Senador

JANEIRO 01, 1992 13:35 FAX: PAG. 02

D.O. DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

RIO DE JANEIRO • QUARTA-FEIRA 31 DE MAIO DE 1995 ANO XXI • Nº 101 • PARTE II 7

PROJETO DE LEI Nº 254/95

CRIA O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA PARA FAMÍLIAS COM FILHOS EM SITUAÇÃO DE RISCO.
Autor: DEPUTADO NEIROBIS NAGAE

DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Assuntos da Mulher, da Criança e do Adolescente; de Educação, Cultura e Desportos; e de Orçamento, Finanças e de Tributação. Em 30/05/95.
DEPUTADO SÉRGIO CABRAL FILHO, PRESIDENTE.

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretal

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MINIMA para as familias cujos filhos e/ou dependentes menores de 14 anos se encontrem em situação de risco.

§ único - Além das condições previstas no caput deste artigo, a familia deverá obrigatoriamente, matricular e manter na rede pública de ensino, as crianças em idade de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - Será considerada em situação de risco a criança de até quatorze anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida, nos seus direitos, pelas politicas sociais básicas, no que tange à sua integridade fisica, ao seu desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor na perspectiva da formação integral para a cidadania.

§ único - Excetuam-se do limite de quatorze anos, o filho ou dependente portador de deficiência que o incapacite para o exercício de atividade laboriosa.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir os critérios, além dos já previstos nesta Lei, para a percepção dos benefícios por ela gerados.

Art. 4º - O custeio dos benefícios gerados pelo Programa será feito com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Estado e da União e doações eventualmente obtidas de organismos, instituições, entidades ou pessoas físicas interessadas na ajuda, proteção e apoio à infância e adolescência.

Art. 5º - Os benefícios deste Programa serão concedidos, pelo período de um ano, renovável nos termos da regulamentação desta Lei, conforme determina o art. 3º.

Art. 6º - A implementação deste Programa será efetuada paulatinamente de acordo com cronograma definido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995.

OFÍCIO GG Nº 326 Rio de Janeiro, de 22 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 254-A, de 1995, de autoria do Deputado Neirobis Nagae que, sancionado com veto parcial, na forma do disposto no artigo 115, in fine, e §2º, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 2.732, de 28 de maio de 1997, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA PARA FAMÍLIAS COM FILHOS EM SITUAÇÃO DE RISCO".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

MARCELLO ALENCAR

Excelentíssimo Senhor
Deputado SÉRGIO CABRAL FILHO
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO PARCIAL OPOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 254-A, DE 1995, DE AUTORIA DO ILUSTRE DEPUTADO NEIROBIS NAGAE.

Conquanto imbuído de elevados propósitos não me foi possível sancionar, na integralidade, o vertente projeto de lei.

Com efeito, caso mantido o artigo 2º caput de iniciativa parlamentar, resultariam as ações a cargo do Poder Público, tendentes à execução do programa, decerto restritas apenas àquelas hipóteses expressamente mencionadas no aludido dispositivo.

De outro turno, convém assinalar que o artigo 4º da proposição em exame também se demonstra eivado de inconstitucionalidade, porquanto não é dado ao Estado impor, ainda que pela via legislativa, ônus financeiro a ser suportado pela União. Tal previsão, sobre demonstrar-se inexequível, consubstancia, ainda, vulneração ao sistema federativo, erigido em cláusula pétrea pelo artigo 60, inciso I, da Constituição da República.

O artigo 5º de vertente iniciativa parlamentar reclama, por idêntico, o veto governamental. Com efeito, a estipulação, pelo Parlamento, de prazo a ser observado pelo Poder Executivo consubstancia inobservância ao postulado constitucional da autonomia entre as funções de Estado, consagrado no artigo 2º da Carta Federal.

Registre-se, ao final, que o veto parcial oposto ao projeto de lei em exame não prejudica a consecução de seus elevados propósitos.

MARCELLO ALENCAR

GOVERNADOR
Marcello Nunes de Alencar

VICE-GOVERNADOR
Luiz Paulo Corrêa da Rocha

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL
Marco Antonio Barbosa de Alencar
GABINETE MILITAR
Cel. PM Sérgio Luiz Marques Ferraz de Andrade
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
Marco Aurélio Barbosa de Alencar
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Raul Cid Loureiro
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Roberto Patrício Netuno Vitagliano

ÓRGÃOS DE AÇÃO SETORIAL DE GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Edgar Monteiro Gonçalves da Rocha
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E INTERIOR
Jorge Fernando Loretti
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Nilton de Albuquerque Cerqueira
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Antonio Manoel Garcia Gonçalves Reto
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Délio Cesar Leal
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Francisco José Robertson Pinto
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Fernando José Pinto
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ESPORTE
Leonel Kaz
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Ivanir Martins de Mello
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Marco Antônio Maranhão Costa
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Ayrton Alvarenga Xerez
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Eldi Fernandez Y Fernandez
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Márcio João de Andrade Fortes
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
Alberto Werneck de Figueiredo
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA BAIXADA FLUMINENSE E MUNICÍPIOS ADJACENTES
Emani Boldrin de Freitas Lima
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS
Flávio Miragaia Perri

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Cons. Alvisio Gama de Souza — PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Hamilton Carvalhido — PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Atos do Governador .....
Despachos do Governador 6
Gabinete do Governador .....

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Vice-Governador .....
Gabinete Civil 6
Gabinete Militar .....
Secretaria de Estado de Planejamento e Controle 7
Secretaria de Estado de Administração 8
Procuradoria Geral do Estado 11
Defensoria Pública Geral do Estado 11

ÓRGÃOS DE AÇÃO SETORIAL DE GOVERNO

Secretaria de Estado de Fazenda 11
Secretaria de Estado de Justiça e Interior 12
Secretaria de Estado de Segurança Pública 12
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos 13
Secretaria de Estado de Meio Ambiente .....
Secretaria de Estado de Transportes 13
Secretaria de Estado de Educação 13
Secretaria de Estado de Cultura e Esporte 14
Secretaria de Estado de Saúde 14
Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social 14
Secretaria de Estado de Habitação e Assuntos Fundiários .....
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia 14
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo 15
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca . 15
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Baixada Fluminense e Municípios Adjacentes .....
Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais .....

MINISTÉRIO PÚBLICO / P.G.J. 18
TRIBUNAL DE CONTAS 21
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 21
REPARTIÇÕES FEDERAIS .....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 2.732 DE 28 DE MAIO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA PARA FAMÍLIAS COM FILHOS EM SITUAÇÃO DE RISCO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA, para as famílias cujos filhos e/ou dependentes menores de 14 anos se encontrem em situação de risco.

Parágrafo Único - Além das condições previstas no caput deste artigo, a família deverá, obrigatoriamente, matricular e manter na rede pública de ensino as crianças em idade de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos.

Art. 2º -VETADO

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir os critérios, além dos já previstos nesta Lei, para a percepção dos benefícios por ela gerados.

Art. 4º -VETADO.

Art. 5º -VETADO.

Art. 6º - A implementação deste Programa será efetuada paulatinamente, de acordo com cronograma definido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1997
MARCELLO ALENCAR

PROJETO DE LEI Nº 254-A/95
AUTORIA: DEPUTADO NEIROBIS NAGAE

"1997 - ANO ESTADUAL DE COMBATE AO FUMO"

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O Senador Eduardo Suplicy será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra, na forma do art. 14, VII do Regimento Interno do Senado Federal à Senadora Marina Silva por até cinco minutos.

A SRA. MARINA SILVA (PT – AC. Para uma comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, faço apenas um breve registro.

No dia 6 do corrente foram inauguradas nos Municípios de Xapuri e Sena Madureira duas usinas de beneficiamento de borracha, em uma parceria entre o Ibama e a Cooperativa de Xapuri e Sena Madureira, no sentido de dar melhores condições de produção da borracha natural da Amazônia dentro de um projeto do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal de instalação de dez usinas de beneficiamento de borracha, sendo quatro no Estado do Acre e seis nos demais Estados da Amazônia.

Felizmente, já tivemos duas usinas inauguradas que estão em plenas condições de funcionamento, irão beneficiar milhares de famílias nos dois Municípios com um convênio assinado com a Pirelli do Brasil no sentido de oferecer treinamento para os produtores de borracha natural, tendo em vista a melhoria do produto. A Drª Ivete já esteve tanto em Sena Madureira quanto em Xapuri treinando algumas pessoas que chamamos de formadores, que irão repassar o que aprenderam aos demais seringueiros, porque não é possível atingir todos, em um único treinamento, devido às grandes distâncias.

A inauguração contou com a presença do representante do Ministro, o Dr. Deusdará, e do representante do Presidente do Ibama, Dr. Paulo Binica, além de outras autoridades ligadas à área da borracha, bem como inúmeras famílias de seringueiros que fizeram questão de participar daquilo que passa a ser, mediante o convênio, um patrimônio da comunidade. Serão gerados mais de 600 empregos diretos, envolvendo 600 famílias de seringueiros diretamente atingidas, e outros empregos indiretos que, com certeza, virão a partir do seu funcionamento.

Tanto em nível do Executivo quanto do Legislativo, está se rearticulando a política da borracha com um benefício muito grande para a preservação do meio ambiente. Temos o entendimento de que os extrativistas são os responsáveis pela manutenção da floresta e pela ação econômica não-predatória, como as que vêm sendo levadas a cabo, principalmente com a exploração irregular de madeira.

Estamos apreciando projeto de iniciativa do Poder Executivo que institui uma política de preços para a borracha, inclusive um subsídio para a borracha natural, em que teremos um benefício de R$0,90 por quilo, além de outras medidas que serão tomadas no sentido de compensar os extrativistas da Amazônia, tais como a criação de um possível fundo de apoio ao uso múltiplo da floresta, pois pretendemos fazer a modernização do extrativismo.

Vários parlamentares acompanharam esse processo, mais particularmente os Senadores Jonas Pinheiro, José Serra e Elcio Alvares, como Líder do Governo, e eu própria, que tenho dado toda a minha contribuição nesse processo de discussão, inclusive por ter uma relação mais próxima com o movimento dos seringueiros e por ter encaminhado ao Presidente da República as demandas dos extrativistas da Amazônia.

Espero, portanto, que o projeto seja aprovado, inclusive com as emendas que estamos apresentando aqui no Senado. Espero, também, que ele seja aprovado na Câmara dos Deputados o quanto antes, a fim de que os extrativistas, de um modo geral, possam ter um melhor preço para os seus produtos.

A situação de degradação em que se encontram os extrativistas da Amazônia é muito grave, estamos com sérios problemas, pois há pessoas que não estão mais conseguindo obter produtos que só podem ser comprados mediante algum tipo de moeda, visto que não estão conseguindo mais fazer trocas. Os extrativistas não estão tendo acesso ao sal e a outros mantimentos industrializados porque a borracha não tem preço.

A política de preço para a borracha, o subsídio, as usinas de beneficiamento, a criação do fundo e a linha de crédito que acaba de ser reprogramada pelo Basa para os extrativistas são atitudes que poderão dar um alento à economia da borracha, mas principalmente servirão como um ponto de partida para que se busque uma nova alternativa de desenvolvimento para não deixar essas pessoas sem as mínimas condições de sobrevivência.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Voltamos à lista de oradores inscritos. Concedo a palavra ao Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvindo o Senador Ademir Andrade e a Senadora Marina Silva, e porque vamos falar neste momento sobre o soldo ou salário de PMs, chego à conclusão de que nem tudo está perdido. Se observarmos o soldo de um soldado da PM no Piauí, que é de R$11,15, e em Mato Grosso do Sul, de R$29,80, podemos até dizer ao Senador Ademir Andrade que os índios estão em situação melhor do que os PMs, em sua

maioria responsáveis pela sociedade, pela segurança da população, mas vivem precariamente.

Em meu Estado existe uma tribo indígena, a Uru-Eu-Wau-Wau, que dispõe de 1.800.000 hectares de terra e possui cem índios. Desses cem, trinta índios produzem como os brancos, vivem melhor do que muitos brancos, do que muitos soldados da PM que vivem nas grandes cidades. Ao nos referirmos à questão indígena, verificamos muitas vezes que os índios estão em melhor situação do que os policiais militares de alguns Estados.

Em relação à questão da borracha, como disse a Senadora Marina, não podemos deixar de lembrar a atuação do Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Eu o procurei antes de estabelecer-se a pauta de votação, pois não fazia parte dela o projeto que ora regulamenta essa questão do subsídio da borracha no País. O Senador Antonio Carlos Magalhães prontamente foi ao Presidente da República e incluiu em pauta esse projeto, que agora está em andamento. Tenho certeza de que, nesse período de convocação, o projeto deverá ser votado e aprovado, atendendo a uma grande classe de trabalhadores – os seringueiros, os heróis da Amazônia.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos vivendo um período difícil da democracia brasileira. O surto de criminalidade preocupa cada vez mais o País, e é sobre este tema que quero tecer algumas considerações.

O comportamento social inadequado e o comportamento criminoso se relacionam, via de regra, com toda uma série de causas que, em parte, prejudicam a consciência do direito ou o seu desenvolvimento.

Podemos citar como fenômenos dos processos de decomposição da sociedade – que produzem déficits de educação, processos de aprendizado, falta de modelos positivos, falta de idéia do que é ter direito a determinadas coisas – a pobreza, aparentemente hereditária por diversas gerações; problemas de habitação; desemprego ou falta de perspectivas profissionais; influência da mídia; dependência de drogas; bem como delitos de violência envolvendo o álcool.

É necessário chamar a sociedade à reflexão. O brasileiro é, por natureza, otimista; recusa-se a olhar o pior, aquilo que assola o nosso dia-a-dia. Não consideramos as estatísticas porque, com otimismo, achamos que tudo vai melhorar. Não queremos e não percebemos a crescente marginalização dos desempregados, a proliferação nas grandes cidades dos sem-teto, mendigos e vagabundos; bem como o aumento das favelas de madeira e papelão nos subúrbios das metrópoles, cinturões de pobreza circundando as cidades e bairros residenciais ricos fortificados e severamente vigiados por policiais especiais.

É preciso um esforço de todos para pôr fim a essa insidiosa desagregação social que se constata nos quatro cantos do País.

Como disse há pouco, apesar de todas as mazelas, o brasileiro ainda é otimista. Embora a situação seja caótica, achamos que tudo vai melhorar. Mas quando a violência entra em nossas casas, por intermédio de imagens de televisão, sentimo-nos chocados e a indignação contra tais cenas – como no caso de Diadema ou a manifestação em Belo Horizonte – chama os brasileiros à realidade e demonstra a fragilidade de políticas que sustentem os salários, criem habitações promovam, sob todos os aspectos, condições primárias de educação, trabalho, segurança pública, agricultura, etc.

As greves das polícias Militar e Civil deflagradas em diversos Estados do País transformaram o cenário nacional, revelando o descaso, a falta de preparo, a inexistência de planejamento e o descontrole de um setor que deveria combater a criminalidade.

A situação da polícia é caótica, discriminatória e humilhante. Enquanto o Centro-Oeste, Norte e Nordeste do País registram uma remuneração média para os policiais de um salário mínimo e meio, no Sul e no Sudeste são cinco salários em média. No Mato Grosso do Sul, por exemplo, o valor do soldo básico da PM é de R$29,80 e no Piauí é de R$11,15. Ora, como pode um trabalhador sair de casa para o serviço e deixar para trás os filhos com fome, a lata de mantimentos vazia, as contas sem pagamento?

Essa realidade se agrava quando se trata da categoria dos policiais. Somam-se às dificuldades já citadas, os armamentos ultrapassados, muitos com trinta anos de uso, munições velhas, confrontos diários, com toda sorte de criminosos e situações de risco de vida iminente. Há policiais fazendo "bico" como agentes de segurança para complementar os salários.

O Sr. Ramez Tebet – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ERNANDES AMORIM - Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Ernandes Amorim, V. Exª representa muito bem o Estado de Rondônia e faz um discurso oportuno e abrangente. Ao comparar as desigualdades regionais existentes no País, V. Exª menciona o Estado de Mato Grosso do Sul. Quando V. Exª fala nos baixos soldos existentes

no Brasil, quer da Polícia Civil quer da Polícia Militar, V. Exª afirma que em Mato Grosso do Sul o soldo de um policial é de R$29,00. Permito-me dizer a V. Exª que o soldo de um policial militar ou civil no Estado de Mato Grosso do Sul é realmente muito baixo, mas não é tão baixo quanto V. Exª afirma em seu pronunciamento. Existe neste caso, Senador Ernandes Amorim, uma anomalia em todo o serviço público deste País. Imagine V. Exª que se coloca o salário básico na faixa de R$20,00, R$29,00 ou R$30,00 e o restante são os chamados "penduricalhos", isto é, gratificação disso, incorporação daquilo, até fazer com que o salário chegue a R$80,00, R$100,00 ou R$120,00, o que realmente é uma discrepância. Aparteio V. Exª não para contraditá-lo, mas para dizer que essa importância a que V. Exª se refere deve corresponder ao básico, mas não ao que a pessoa recebe no total. Aproveito também para esclarecer uma posição. Qual é a posição? Isso é um absurdo. Está na hora de consertarmos o serviço público no País, porque não é justo, evidentemente, que o salário-base de uma pessoa seja de R$20 ou de R$30 reais, e, para atingir pouco mais de cem reais, que é pouco, tenham que colocar outras denominações salariais, como gratificação por tempo de serviço, adicional de periculosidade, e assim por diante, para fazer um salário pequeno, como é hoje o salário do servidor público. Eu apenas quero que V. Exª aceite essa minha intervenção no seu pronunciamento, para esclarecer o que ocorre no Brasil, e porque V. Exª citou o meu Estado, e ficamos satisfeitos por isso. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. ERNANDES AMORIM – Aceitamos o aparte de V. Exª, e queremos dizer não só a V. Exª, mas também às demais pessoas que nos ouvem, que, por regra, o soldo na caserna é o básico, o inicial. Depois, vêm as outras verbas. Segundo as informações da imprensa, inclusive nas grandes revistas, no caso do Piauí, um cabo ganha R$180,00, consideradas todas as vantagens; no Estado de Mato Grosso, com todas as vantagens, acredito que não ultrapasse R$200,00. Não se pode, em hipótese alguma, em qualquer circunstância, admitir que um policial ganhe R$200 ou R$500, sabendo, quanto custa uma conta de luz ou uma conta de água, o aluguel de uma casa, a compra de um imóvel, ou mesmo a alimentação básica de uma família e, principalmente, a de um policial. No Brasil ainda se admitem salários como os que são pagos no meu Estado, por exemplo, que é até razoável. Lá o salário de um policial varia entre R$400,00 e R$500,00. Imaginem o que pode acontecer quando a segurança do cidadão fica a cargo de um policial que trabalha com um revólver ou uma metralhadora na mão e no fim do mês recebe um salário que varia entre R$200,00 e R$500,00! Isso não é cabível, mesmo que recebam os R$115,00, como os jornais afirmam, ou os R$500,00.

Sr. Presidente, não se pode permitir que um policial militar ou um policial civil ganhe um salário desse para dar segurança ao cidadão, para coibir o tráfico de drogas e a criminalidade no País. É preciso que as autoridades tomem providências, assim como nós, Senadores, que aqui aprovamos empréstimos para cobrir contas de bancos falidos, como aconteceu no caso do Banerj, oportunidade em que votei contra. Constantemente tenho me manifestado contra esses repasses de recursos. Foram repassados R$3 bilhões para o Banerj; R$6 bilhões para o Real; R$5 bilhões ou mais para o Bamerindus; não sei quanto para o Excel ou para o Banco Econômico da Bahia.

É preciso que nesta Casa, nós, Senadores, cobremos do Governo a melhoria de salários não só dos PMs, mas também dos policiais rodoviários federais, que ainda ontem estavam nos corredores da Casa pedindo apoio a Deputados e Senadores para, juntos, reivindicarem do Governo Federal melhores salários. Muitas vezes, vemos o policial pedindo "esmolas" nas ruas, e querem acusá-lo de crime de recebimento de propinas. Na realidade, os policiais estão, ali, pedindo "esmolas" porque um militar que ganha R$115,00 ou R$180,00 para manter uma família, carregar um revólver ou uma metralhadora, no mínimo, para ser honesto tem de pedir "esmolas", tem de apelar para a "caixinha".

Para que isso não aconteça, estamos, hoje, desta tribuna, chamando a atenção das autoridades, para que não continue a acontecer o que está ocorrendo em Mato Grosso, em Rondônia, no Piauí e até mesmo nos Estados desenvolvidos. É preciso que o Governo tenha o mínimo de coerência e valorize o funcionário público que está defendendo a sociedade.

Não se pode coibir a criminalidade, pagando-se salário dessa natureza. Hoje, um preso custa para o Estado mais de R$1.000,00. Gasta-se mais com o preso do que com um bom policial, cujo salário fica entre R$200,00 e R$500,00, que vai dar segurança ao cidadão e evitar a criminalidade.

Muitas pessoas estão sendo presas. Se o sistema de segurança estivesse atuando no País, não haveria necessidade de realizar tantas prisões, e as casas de detenção não estariam lotadas como estão hoje.

Esse é o recado que deixamos não só para o Governo Federal como também para os governantes. É preciso que os Governos dos Estados procu-

rem, junto com suas Bancadas, buscar uma melhoria para essas pessoas, para que esses policiais prestem um bom serviço à sociedade.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ernandes Amorim, o Sr. Renan Calheiros deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias .

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mal iniciaram os debates sobre a Lei Eleitoral do próximo ano e a Câmara dos Deputados já começou a conviver com os interesses de atacado e de varejo, que são parte inseparável do processo político. Vamos ter um calendário especialmente histórico na vida republicana, com a primeira experiência de candidaturas à reeleição nos três níveis do Executivo. E é natural que esse processo pioneiro suscite controvérsias para impor novas realidades e reconceituar os valores de nossas tradições políticas. Para chegar a uma lei que impeça o uso privilegiado da máquina pública pelos candidatos à reeleição, muito combustível deve ser queimado até 2 de outubro, que é a data fatal para a aprovação da matéria pelo Congresso.

A divulgação das primeiras idéias do Relator, Deputado Carlos Apolinário, mostra que vamos enfrentar um ciclo penoso de muitas dificuldades para regulamentar as próximas eleições. Coloco muita fé no idealismo e nos cuidados do meu companheiro de partido, mas já dá para apostar num longo calvário de discussões para conciliar as exigências do ideal e os limites do possível. Também defendo uma lei severa e detalhada para impedir abusos de poder, mas também uma lei que não impeça o Presidente, os governadores e os prefeitos de governarem na plenitude, até o último dia do mandato, com vitória ou derrota nas urnas.

O melhor princípio das leis da política é o espírito do bom senso para quem as faz. E o melhor instrumento para quem as aplica ou as cumpre é a ética, como salientou com sabedoria o Presidente desta Casa, o Senador Antonio Carlos Magalhães. Uma lei draconiana e inaplicável vai servir para fomentar crises desnecessárias e inundar a Justiça Eleitoral de processos legítimos ou oportunistas, conturbando o processo democrático com ações que vão sobrepor-se aos mandatos legitimados pelo voto. É aconselhável que o Deputado Carlos Apolinário socorra rapidamente as suas virtudes de homem público e busque na sua consciência uma proposta que recicle conceitos sem violentar convicções pessoais. Ele mesmo vai entender que a imposição de uma camisa de força vai paralisar c País, os Estados e os municípios.

Temos grandes desafios para vencer neste País ainda injusto na promoção do bem-estar social e ainda navegamos em muitas incertezas quanto ao futuro da economia. Mas se há alguma coisa de que os brasileiros podem se orgulhar é o fato de termos hoje uma democracia plena, com todos os canais de manifestação da sociedade absolutamente livres.

O Sr. Ernandes Amorim – V. Exª me permite um aparte, Senador Mauro Miranda?

O SR. MAURO MIRANDA – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Ernandes Amorim – Senador Mauro Miranda, V. Exª fala em camisa de força, e eu gostaria de dizer o que aconteceu nas últimas eleições em meu Estado, em que eu era adversário do Governador da época. Em minha cidade, houve a inauguração de um leão, ou seja, de uma extensão de condução de energia e houve uma festa, em que subi no palanque. Eu era candidato, mas não usei da palavra. Apenas estava em cima do palanque. Isso bastou para que entrassem com uma ação contra mim, e a Justiça julgou-me inelegível por três anos, por abuso de poder. Pretendo rever essa ação e devo concorrer, no próximo ano, ao Governo do Estado, contra o atual Governador, que dispõe da máquina administrativa está fazendo campanha desde que se pensou no projeto eleitoral. Como vou concorrer com esse cidadão, se fui punido apenas porque subi no palanque do adversário. E quem vai estar com a máquina, inaugurando obra, repassando recursos, andando em avião pago pelo povo? Por isso é necessária a regulamentação da lei para as próximas eleições.

O SR. MAURO MIRANDA – Percebo a preocupação de V. Exª. Em Goiás, aconteceu algo semelhante ao que V. Exª expõe agora. É necessário, neste momento, fazer uma reciclagem, porque este Congresso aprovou a reeleição. Em função disso, estou trazendo essa discussão à Casa.

Nunca tivemos uma imprensa tão atenta e tão vigorosa para denunciar os desvios de administração. Se este ou aquele candidato a presidente, governador ou prefeito quebrar os princípios da lei na campanha eleitoral, ele será seu próprio algoz ante a desconfiança do eleitor e a cobrança dos adversários. Chego a imaginar que os privilégios dos candidatos à reeleição serão negativos diante da fiscalização rigorosa que vai marcar as suas campanhas.

Para mim, não faz sentido impedir o governante de inaugurar obras nos três meses anteriores às eleições. Considerar que o Presidente não pode, mas o Ministro pode, é criar um jogo de aparências, enganoso e hipócrita, porque, de um modo ou de outro, para o povo, o autor do benefício será o candidato. Essa tática de faz-de-conta, protegida pela lei, seria um desrespeito à inteligência do eleitor e um desserviço à cidadania. Para impedir a divulgação dos atos de governo, que são fatos rotineiros na vida dos administradores públicos, seria o caso de censurar a imprensa. Como isso não vai acontecer, a proposta é inócua, para não dizer ingênua.

A idéia de obrigar o Partido do Presidente a cobrir os gastos com as despesas aéreas não é absurda em tese, mas inviável na prática. Imobilizar o Presidente em Brasília é impedir o País de caminhar, e a comparação com os Estados Unidos não serve para as nossas realidades. Os americanos têm dois únicos partidos nacionais, ricos e poderosos, que podem bancar essas despesas, o que não acontece aqui. Nesse caso específico, poderemos caminhar para um ponto de equilíbrio e de consenso que não abra espaço para polêmicas. Admito que não será fácil definir as subjetividades de uma viagem presidencial quanto às suas intenções eleitorais.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Mauro Miranda, V. Exª me permite um aparte?

O SR. MAURO MIRANDA – Com todo o prazer, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet – Ouço V. Exª com muita atenção. V. Exª traz à consideração desta Casa, como bem salientou, um assunto de transcendental importância, porque se trata de regulamentar, pela primeira vez, aquilo que vai acontecer. Vai ser iniciado no Brasil o processo de reeleição, o direito de os governantes dos três níveis – municipal, estadual e federal – pleitearem a recondução aos seus cargos. Inevitável, portanto, que haja uma legislação eleitoral que aborde assuntos referentes a esse aspecto, até porque aqueles que se opunham à reeleição argumentavam com a possibilidade do abuso de poder, da vantagem que leva numa campanha eleitoral quem está no exercício do mandato. Portanto, o mérito de V. Exª está, a meu ver, além do que seu pensamento está transmitindo, ou seja, em fazer com que o debate no Senado inicie-se imediatamente, porque só temos alguns meses para discutir uma matéria dessa relevância. E, como ainda o projeto não passou sequer pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, muito provavelmente essa legislação vai chegar ao Senado da República ao apagar das luzes, quando poderá acontecer o mesmo que ocorreu quando regulamentamos as eleições municipais de 1996. Fui Relator e lembro-me de que tive de trabalhar muito. Fiquei noites de vigília relatando centenas de emendas, a fim de que pudéssemos dar uma resposta à Nação. Conseguiu o Senado dar essa resposta naquela oportunidade. O grande dilema era: se o processo voltar para a Câmara, não haverá legislação. Vamos, dessa forma, capitular. E o Poder Legislativo, que tem de legislar, terá de aceitar a regulamentação do Poder Judiciário. Penso, assim, que devemos discutir este assunto no Senado desde agora, apelando para que a Câmara aprove, o mais rapidamente possível, a matéria, a fim de que ela chegue a tempo de o Senado da República ter condições de, com toda a prudência, cautela e serenidade, dar a sua contribuição a uma legislação que – V. Exª está afirmando muito bem – será diferente porque, pela primeira vez na história republicana, haverá reeleição.

Então, era essa a consideração que eu gostaria de fazer ao pronunciamento de V. Exª. Tomara que outros colegas nossos sigam os passos de V. Exª. Tenho alertado da tribuna do Senado, já por algumas vezes tenho afirmado que a própria Lei das Inelegibilidades perdeu o sentido, porque, se o Presidente da República e o Governador podem ser candidatos à reeleição, por que um parente seu não pode ser candidato? Por que o próprio Governador pode ser candidato à reeleição e não pode concorrer a outro posto do Legislativo, sem permanecer no cargo? Para disputar um cargo maior, do Executivo, ele fica no cargo, mas para disputar uma vaga no Senado ou na Câmara tem de sair seis meses antes da eleição? Então, estamos diante de um quadro em que a própria Lei das Inelegibilidades não tem mais razão de ser, perdeu o sentido. Urge reordenar a legislação eleitoral no Brasil e a Lei das Inelegibilidades. Tomei o tempo de V. Exª, mas agradeço a sua atenção e o cumprimento por estar discutindo esse assunto.

O SR. MAURO MIRANDA – Agradeço o aparte de V. Exª, que enriquece muito o meu debate. Vejo que as nossas preocupações são as mesmas. Por isso, penso que temos urgência em discutir esse processo da reforma eleitoral.

Outro ponto de difícil absorção para a garantia de que a Administração não será prejudicada é o veto das transferências voluntárias a Estados e Municípios. Sou incapaz de encontrar uma explicação lógica para essa amputação dos fluxos orçamentários. A distribuição maciça e antecipada desses recursos para antes de noventas dias das eleições seria o suficiente para desmoralizar o princípio. Con-

frontar cronograma eleitoral com cronograma administrativo é farsa que agride a realidade e pune a população.

Não vejo, Srªs e Srs. Senadores, como esses pontos polêmicos da proposta possam sustentar-se nas nossas realidades políticas. Não tenho dúvidas de que essa versão preliminar do projeto, que tem prazos definidos de aprovação, sofrerá fortes reações dos setores mais conscientes do Congresso. Acrescentar um novo alimentador de impasses, numa pauta que exige rapidez por reformas prioritárias, é dar um nó na vida do Legislativo e ampliar os espaços de insatisfação da Opinião Pública com a lentidão de nossas decisões.

Considero fundamental que o Deputado Carlos Apolinário abra o diálogo com todo o Congresso e ouça as Lideranças partidárias, para chegar a uma posição final de consenso e abreviar a tramitação do projeto. Com o movimento de recuperação da imagem do Legislativo, que está empolgando todas as correntes de opinião da Câmara dos Deputados, o clima para o entendimento é amplamente favorável a opções mais realistas na elaboração da lei eleitoral.

Srªs e Srs. Senadores, ao trazer essas preocupações ao Plenário não carrego a intenção de criticar o trabalho do Relator. Pela importância da questão para os interesses nacionais, ela está acima dos julgamentos de caráter individual, e é por isso que eu reclamo a atenção e a participação de todas as forças do Congresso, incluindo o Senado, em discussão aberta. O diálogo simultâneo entre as duas Casas do Congresso vai favorecer o projeto de agilidade na futura tramitação do Senado.

A regulamentação do processo de reeleição não pode ser uma camisa de força contra o País, os Estados e os municípios e não pode servir de pretexto para sitiar o Presidente da República, os Governadores e os Prefeitos, nos limites de seus gabinetes.

Temos de definir muito bem o essencial para assegurar a preservação da ética, dispensando os acessórios supérfluos que só vão servir para complicar e conturbar o ambiente, nesse marco importante que será o ano de 1998 para a história política do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, exatamente neste momento, em Washington, o Governador do Rio Grande do Sul, Antônio Britto, e uma delegação de seu governo estão assinando com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e com o Banco Mundial projetos de empréstimos ao Rio Grande do Sul, que considero da maior importância e do maior significado.

Tive a honra de relatá-los aqui, inclusive houve um longo debate que, diga-se de passagem, foi muito simpático. Depois, o **Jornal do Senado** publicava em forma de manchete: "Senado autoriza empréstimo para combate à pobreza no Rio Grande do Sul".

Trata-se de um projeto de um plano do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que pretende utilizar os recursos exatamente em auxílio ao pequeno produtor. Abrange cerca de 112 mil pequenos produtores, gente que está vivendo uma situação difícil.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que debatemos a questão da reforma agrária, temos que analisar o problema do cidadão que tem a terra, mas que, pelas condições de dramaticidade da manutenção, está sujeito a dela sair – aliás, está, periódica e permanentemente, saindo da terra. Esse é, inclusive, um dos grandes problemas sociais deste País.

Aquela rotina tradicional de o cidadão sair da terra, vir para o grande centro e conseguir um emprego, ainda que seja insignificante – como por exemplo, de pedreiro na mão-de-obra de casas populares – ainda que seja o emprego mais humilde, essas oportunidades estão diminuindo nas grandes cidades. Há 1,4 milhão de desempregados só na grande São Paulo. Estão diminuindo cada vez mais as chances do cidadão que quer sair do campo e encontrar emprego na grande cidade. Está-se formando aquilo que o saudoso Darcy Ribeiro dizia: a união dos sem-terra com os sem-emprego.

Não dá para debater a questão de que os desempregados nas grandes cidades queiram ir para o interior trabalhar no campo. Pois é de lá que vieram, é de lá que saíram em busca de uma oportunidade e terminaram não a encontrando.

O projeto tem este significado: olha para o pequeno, para o humilde e lhe dá condições de sobrevivência, de produzir e de avançar. Eis alguns de seus critérios básicos:

Força de trabalho: utilizar, exclusivamente, mão-de-obra familiar ou contratada eventualmente por, no máximo, quinze dias/ano;

sistema de tração: utilizar sistemas de tração manual e/ou animal;

tamanho da unidade de produção: possuir, arrendar ou trabalhar numa área total da unidade de produção de até um módulo

fiscal correspondente ao módulo do Município;

infra-estrutura: que a unidade de produção não possua pelo menos dois dos seguintes itens: eletrificação, água encanada e instalação sanitária.

Reparem que o programa é destinado àquele que mais necessita, para que ele possa avançar.

Destina-se a quê? Alívio à pobreza:

– Infra-estrutura social: eletrificação rural, para quem não tem; abastecimento de água, para quem não tem; melhorias na moradia, para quem não tem ou tem em condições de miserabilidade; centros comunitários.

– Geração de renda: condomínios rurais, onde o que o pequeno produtor sozinho não pode, mas um conjunto deles, não em 25 hectares, mas em 300 hectares, pode ter uma máquina, um silo ou coisa semelhante; armazéns comunitários; aquisição de animais; agroindústrias; conjuntos de irrigação; estrumeiras; implementos de plantio direto; reflorestamento; e outros.

– Conservação dos recursos: conservação do solo; controle da poluição; construção e manutenção de estradas rurais.

– Profissionalização dos produtores: cursos em Centros de Treinamento e nas comunidades/MBH nas áreas da agropecuária, mecanização agrícola, processamento de alimentos, artesanato, saneamento básico, construção civil e administração rural.

Locais:

– Escritórios da Emater;

– Prefeituras Municipais.

Emociono-me por falar nesse projeto. Muitos Governadores, o Presidente da República e muitas autoridades já andaram pelo mundo buscando dinheiro para aplicar. Este Senado já votou muitos empréstimos para aplicar na área. Repito, esse projeto me emociona. Aqui está um projeto sobre o qual podemos dizer que nele estamos legislando da melhor maneira possível, não só para os que mais precisam, estamos votando, legislando para os que mais precisam e vão dar retorno. Isso é o mais importante.

Estamos dando para os que mais precisam, para o microprodutor, para o cidadão que está angustiado, sem condições, prestes a perder sua terra e não produzir mais. Não é só isso, estamos dando chances, estamos abrindo o caminho da esperança, o arvorar de uma nova realidade para que um produtor decadente possa se transformar em um produtor com expectativas de uma realidade melhor.

Sr. Presidente, eu gostaria que algum Senador me aparteasse. Queria dizer que é claro que há muitos projetos tão bons quanto esse, mas que não há projeto melhor. São dezenas de projetos, o Governo pode aplicar verbas nas mais variadas formas, nos mais variados setores, mas melhor do que esse creio que é difícil. Trata-se de um projeto completo.

O Banco Mundial envia o dinheiro, o Governo estadual coloca mais dinheiro, a Prefeitura colabora com um percentual pequeno, mas colabora. A distribuição é feita via Emater e via Prefeitura, sem qualquer conotação político-partidária. Não há absolutamente nada, não tem nenhuma participação, não tem cheiro de nada. O cidadão vai receber não só a caridade. Não é só dar no sentido de melhorar, não é só distribuir a cesta de alimentos para a família que está passando fome, embora seja importante para ela receber a cesta do Projeto Solidariedade.

Mas, nesse caso, nãc se trata apenas disso. Trata-se de oferecer chances para que o cidadão possa receber o dinheiro, sem a possibilidade de o juro bancário multiplicar-se, porque ele não tem condições de responder como vai pagar, mas vai tentar reproduzir, construir, primeiro uma família que vai se abastecer, e, depois, uma família que vai se abastecer sobrando o necessário para a soma indispensável ao conjunto da comunidade.

O Sr. Levy Dias - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Com o maior prazer.

O Sr. Levy Dias - Senador Pedro Simon, passei a Presidência da Mesa ao Senador Otoniel Machado porque eu queria apartear V. Exª, pois, talvez como ninguém, eu esteja compreendendo a emoção de seu discurso. Há alguns dias fiz um pronunciamento até muito áspero sobre o dinheiro que estávamos aprovando para o Banerj. O Senado estava lotado, as galerias estavam repletas, torcidas organizadas assistiam à aprovação da verba de R$3,80 bilhões para salvar o Banerj. Ontem, em uma reunião no gabinete do Ministro Antonio Kandir, segurei-me para não falar. Estávamos lá para falar sobre o FCO e sobre a instalação do Condel. Tiramos o FCO da Constituição de 1988, para tentar minimizar os desequilíbrios regionais. Nesses oito anos, foi aplicado no Centro-Oeste R$1,5 bilhão, o que gerou, direta e indiretamente, 300 mil empregos. Naquele momento, lembrava-me dos R$3 bilhões que foram destinados ao Banerj e do que havíamos conseguido aplicar por intermédio do FCO. Aquilo me revoltava. Cumpri-

mento V. Exª e o Governador do Rio Grande do Sul, porque, num projeto dessa natureza, gasta-se muito pouco dinheiro e atende-se aos brasileiros que realmente empurram o Brasil para frente. Jamais compreenderei por que as pessoas chegam a Brasília com o poder nas mãos, mas insensíveis para compreender a importância de dar ao homem do campo as condições de que ele precisa para se manter no meio rural. Nunca vou compreender isto: o inchaço das grandes cidades, a violência, as drogas, o desemprego, o sofrimento e a angústia de milhões e milhões de brasileiros que poderiam ser minimizados com uma parcela pequenina de dinheiro. Por isso eu luto aqui. Lutei no dia da votação da CPMF, quando declarei que o problema do nosso País não é de dinheiro, mas de gerência. Cumprimento V. Exª e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O caminho é por aí.

O SR. PEDRO SIMON – Emociono-me com o aparte de V. Exª, porque vejo que fui feliz em ver que V. Exª entendeu o espírito da minha emoção. Estou na tribuna para dizer isso. É claro que estou felicitando o Governador Antônio Britto, é com alegria que o vejo apresentando um projeto como esse. É claro que merecem todo o louvor o Sr. César Augusto Schirmer, Secretário da Agricultura, e o Sr. César Buzaid, Secretário da Fazenda.

Entretanto, quero chamar a atenção para o projeto em si, para como é possível e viável. São US$200 milhões para cento e tantas mil famílias. Vai-se mudar o destino dessa gente. Quando falamos em fortunas e mais fortunas, sabe-se para onde vão? O dinheiro a que V. Exª se referiu, com relação ao Banerj, saiu da Caixa Econômica Federal.

O Sr. Levy Dias – Que é um banco social.

O SR. PEDRO SIMON – Que é um banco social. A Caixa Econômica Federal botou três bilhões e meio a perder de vista, porque sabemos que não vai receber. Está lá o relatório do Banco Central dizendo que não vai ter como receber. E se votou. Assim como os R$6 bilhões para o Bamerindus, para limpar as suas contas e entregá-lo a um banco estrangeiro. E vejam V. Exªs que, com R$200 milhões, encaminha-se o destino de milhares e milhares de famílias.

A mim me parece – e aí concordo plenamente com V. Exª – que o problema não é dinheiro; o problema é a prioridade que se dá ao gasto desse dinheiro. Por isso, digo ao ilustre Presidente Fernando Henrique Cardoso, homem competente e capaz, que, em vez de se preocupar em mostrar que entende de economia – e entende -, deveria reabrir os livros de sociologia e lembrar-se de suas andanças pelo mundo. Deveria Sua Excelência lembrar-se dos problemas sociais e tentar encontrar fórmulas, que não sejam as tradicionais, porque essa de "deixar o bolo crescer para depois distribuir" é tão velha, é tão antiga, vem de tão longe! E não tem dado em nada!

Por isso, a meu juízo, nós, Senado Federal, deveríamos buscar esse tipo de debate, deveríamos buscar esse tipo de diálogo, deveríamos buscar o equacionamento dessa questão.

Outro dia, li Roberto Campos. Eu o leio, às vezes com raiva, mas eu o leio porque, embora se possa discordar da primeira à última linha, há de se reconhecer que é competente e escreve bem, não há dúvida. Diz Roberto Campos que capitalismo e o trabalho escravo foram registrados na Bíblia. Existe desde o início e vai existir para sempre. Não sei! Mas sei que, pelo menos, podemos diminuir os escravos. Parece-me importante.

Sou a favor do projeto do Governo que estabelece um teto. Mas prefiro o meu projeto de lei, que estabelece que o máximo não pode ser mais de tantas vezes o mínimo, exatamente como ocorre na Alemanha. Na Alemanha, o proprietário da empresa de automóveis Volkswagen não pode ganhar mais do que oito vezes o menor salário na Volkswagen. É que o menor salário daquela empresa é suficiente para o cidadão viver com dignidade. A pessoa tem que se alimentar bem, possuir uma casa, ter assistência à saúde e educação para os seus filhos. O cidadão tem o direito ao mínimo necessário. O dono da empresa vai viver oito vezes melhor do que a pessoa que vive com dignidade.

No Brasil, o problema não é quanto ganha o funcionário do Senado, o Senador Pedro Simon, ou o Fulano de Tal. Poderiam ganhar o que bem entendessem, se todos ganhassem o mínimo necessário para viver com dignidade.

Existem dois brasis: o nosso brasil e o outro. Em todas as comparações que fazemos é o nosso Brasil que é a nossa Bélgica. A Índia da miséria e da fome é outro capítulo, um capítulo que nada tem a ver.

Por isso, Sr. Presidente, temos que fazer alguma coisa e não esperar que o Brasil se transforme em grande potência, que o Brasil cresça, transforme-se em nação de Primeiro Mundo, pertença ao Conselho de Segurança da ONU para que, então, mudemos a situação social da nossa população! Não me parece que seja por aí.

Dia a dia, a preocupação com o social é necessária. Por isso, venho com alegria dizer que devemos debater, ver e conhecer esse projeto. E esta

Casa devèria reconhecê-lo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Levy Dias deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Otoniel Machado.

O Sr. Romero Jucá - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Nobre Senador Romero Jucá, a Presidência lhe concede a palavra, mas pede-lhe que seja breve.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de registrar com muita satisfação e muito orgulho que hoje, 9 de julho, é o aniversário de Boa Vista, Capital de Roraima.

Boa Vista representa um pouco da coragem, da perseverança, do espírito de aventura e da resistência do povo da Amazônia. Capital mais longínqua do País, Boa Vista faz 107 anos enfrentando desafios, mas demonstrando com a sua história que sabe preservar os princípios da brasilidade.

Gostaria, neste momento, de parabenizar todos os munícipes de Boa Vista, toda a sua população trabalhadora e séria, população que sofre hoje o aumento absurdo do IPTU. Na justiça, estamos agindo para acabar com essa violência cometida contra o Município e toda sua população.

Em nome da Liderança do PFL, comunico, com satisfação, o aniversário de Boa Vista. Os princípios, que fundaram aquela cidade, de resistência e de coragem do povo de Roraima permanecem intactos. Sem dúvida nenhuma, no futuro, Boa Vista dará demonstrações de que seu povo está preparado para construir Roraima um Estado moderno, um Estado sólido, um Estado onde a justiça social impere, melhorando a vida da sua população.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – A Presidência lembra aos Srs. Senadores que está prevista a seguinte pauta para as próximas sessões deliberativas:

– amanhã, às nove horas: sessão deliberativa extraordinária para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1997 (telecomunicações);

– amanhã, às quatorze horas e trinta minutos: sessão deliberativa ordinária para apreciação do Projeto de lei da Câmara nº 16, de 1997 (Estatuto dos Refugiados); e

– dia 15, terça-feira: sessão deliberativa ordinária para apreciação dos Projetos de lei da Câmara nºs 6 e 26, de 1997 (petróleo e borracha).

A Presidência comunica, também, que agendou para a sessão deliberativa ordinária do próximo dia 16, quarta-feira, as Mensagens nºs 93 e 102, de 1997, referentes à escolha de chefes de missões diplomáticas.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Os Srs. Senadores Edison Lobão e Romero Jucá enviaram à Mesa proposições, cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, Inciso III, alínea **a**, itens 3 e 4, do Regimento Interno, devem ter início na hora do Expediente.

As proposições serão anunciadas na próxima sessão.

Os Srs. Senadores Esperidião Amin, João Rocha, Odacir Soares, Ernandes Amorim, Benedita da Silva, Gilvam Borges, Joel de Hollanda, José Roberto Arruda e Renan Calheiros enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPBSC) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a resolução dos problemas de saneamento e de moradia em nosso País exige um empenho de todas as esferas governamentais, particularmente da esfera federal, dado o componente de inclusão social que essa ação traz. Recuperar a cidadania compreende, primordialmente, prover as pessoas de moradia digna e de condições sanitárias ideais.

O acelerado processo de urbanização das últimas décadas, como todos sabem, não foi acompanhado de investimentos que garantissem as condições de habitabilidade da população. Para se ter uma idéia, 4,4 milhões de pessoas vivem em favelas e outras ocupações similares. Aproximadamente um terço das moradias não tem acesso a água, e outros dois terços não são alcançados por coleta de esgotos. Essa carência se acentua nos domicílios de pessoas que ganham menos de dois salários mínimos, com metade delas sem água encanada e 80% sem serviços de esgoto. Tais componentes contribuem, obviamente, para a transmissão de inúmeras doenças e para a diminuição da expectativa de vida, ou seja, distanciam milhões de pessoas da tão propalada cidadania.

Um aceno para resolver esse problema foi feito há dois anos pela União, quando foram lançados o Programa de Saneamento Pró-Saneamento e o

Programa de Atendimento Habitacional por meio do Poder Público Pró-Moradia.

O Pró-Saneamento é destinado a aumentar a cobertura de abastecimento de água e esgotamento sanitário para populações de baixa renda, bem como a melhorar os serviços prestados. Em suas diretrizes consta o atendimento à população urbana de baixa renda, o uso de mão-de-obra local, assim como a contratação de pequenas e microempresas locais. Para ter acesso ao programa, o Município deve comprovar o déficit de abastecimento de água e esgotamento sanitário; demonstrar que as receitas tarifárias são compatíveis com o custo do serviço; apresentar estudos que comprovem a viabilidade do projeto; e, ainda, comprovar a preservação do meio ambiente.

Já o Pró-Moradia tem como objetivo melhorar a qualidade de vida da população urbana de baixa renda, com ofertas alternativas de moradia a famílias que se encontram em áreas degradadas. O programa abrange a urbanização de áreas com sub-habitações que oferecem riscos de segurança, salubridade e habitabilidade, ou seja, visa a dar condições de habitação dignas a favelas, mocambos e palafitas. Podem constar do projeto a implantação de infra-estrutura urbana, a construção de equipamentos comunitários, a oferta de lotes urbanizados, a construção de moradias e a melhoria das habitações. Incluem-se, também, o parcelamento de áreas e a regularização fundiária.

Os recursos para os dois programas são do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e os meios para se ter acesso a eles se encontram normatizados em inúmeras resoluções do Conselho Curador daquele fundo.

Como se vê pela abrangência e pelos objetivos pretendidos nas diretrizes gerais dos programas, eles seriam as ações recomendadas para começar a resolver os problemas de habitação do País, que apresenta um déficit de moradias próximo a 12 milhões de casas.

Tudo estaria bem com o projeto se não fosse a pesada carga de contrapartida exigida dos Municípios, o que representa uma séria contradição do próprio programa.

Ora, se o Pró-Saneamento e o Pró-moradia destinam-se aos Municípios que apresentam bolsões de população de baixa renda, morando em condições indignas, é porque o Município é carente de recursos. Se o Município é carente de recursos, como poderá arcar com uma significativa contrapartida? Observem, Senhoras e Senhores Senadores, que os recursos não são "doados" ou "destinados a fundo perdido" aos Municípios. São emprestados e terão de ser pagos, posteriormente, ao FGTS.

Um exemplo dessa discrepância nos foi apresentado pelo Prefeito do Município catarinense de Itapiranga, situado na região de fronteira. Segundo o Prefeito, o Sr. João Batista Schneiders, a Caixa Econômica Federal, gestora dos recursos, informou que a contrapartida dos Municípios para os dois programas teria de ser de 40%. Ora, uma contrapartida de tamanho vulto inviabiliza as finanças municipais, o que leva as Prefeituras prudentes a não quererem assinar os convênios, temerosas de se verem sem seus parcos recursos, muitas vezes provenientes apenas do Fundo de Participação dos Municípios.

Entendemos ser função do Governo Federal se empenhar na resolução dos problemas de saneamento e de moradia. Por essa razão, entendemos ser necessário que o Poder Executivo Federal estude formas alternativas de financiar esses programas, tão essenciais para a população brasileira de baixa renda, sem a contrapartida dos Municípios, sob pena de inviabilizar qualquer ação de melhoria das condições de habitação.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em que pesem todas as dificuldades, particularmente em decorrência da limitação de recursos, para que se viabilizem o desenvolvimento e o crescimento econômico deste País, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) afigura-se, na atualidade, um poderoso e proficiente instrumento de alcance dessas metas.

Com competência e eficiência, a instituição apresenta, hoje, um novo perfil e uma respeitável estrutura que a torna uma das mais importantes agências de desenvolvimento do mundo. Com um corpo técnico altamente qualificado e capaz, o Banco vem conseguindo diversificar suas linhas de crédito e ampliar seu raio de ação, atendendo aos mais diferentes segmentos da economia nacional.

Em 43 anos de operação no mercado, os financiamentos do Bndes acresceram-se de US$ 27,8 mil dólares, em 1953, para US$9,4 bilhões no ano passado. Trata-se de um acréscimo significativo para uma instituição de um país em desenvolvimento, como o Brasil.

Esses números o colocam entre os maiores bancos de fomento do mundo e revelam que a instituição está pronta a prestar inestimáveis serviços ao desenvolvimento do País, em especial na área de in-

fra-estrutura, priorizando a interiorização dos seus investimentos, visando ao combate às nossas desigualdades sócio-regionais, ainda gritantes.

É interessante observar que o maior salto ocorreu exatamente a partir de 1995, quando o orçamento da instituição para financiamentos passou a US$5,5 bilhões, para US$7,6 bilhões, no ano seguinte e para US$9,4 bilhões, em 1996 e US$13 bilhões em 1997.

Registre-se, assim, a excelência do BNDES no seu desempenho operacional que se direciona ao setor industrial, mas, também à infra-estrutura que, além de recursos, é a que pode alavancar, com maior celeridade, o nosso crescimento econômico e social, pela sua capacidade de atrair novos investimentos externos e de reduzir o chamado "Custo Brasil".

Além de defender, reiteradas vezes, a prioridade de investimentos na infra-estrutura do País, até mesmo para adequá-lo à expansão do Mercosul e ao advento a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), venho insistindo na necessidade de fortalecimento do Bndes como agência de fomento, de forma a ampliar sua capacidade de investimentos.

É inconcebível que, dispondo de uma instituição com essa magnitude e tamanha capacidade de investimentos, a União, Estados e Municípios ainda se desgastem na busca direta de recursos em agências internacionais como o Banco Mundial (BIRD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Um relatório primoroso do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o endividamento público com créditos internacionais, particularmente junto ao BID e BIRD, revela o quanto têm sido onerosos esses recursos para o País. De um total de US$10,09 bilhões que ingressaram no Brasil, nos últimos dez anos, via financiamento das duas instituições, o País pagou US$13,5 bilhões a título de principal da dívida, US$7,9 bilhões de juros e US$228 milhões de comissões.

Isso representa uma sangria superior a US$11,6 bilhões de 1987 a 1996, mais de US$1bilhão por ano. Desse total, apenas o BIRD embolsou US$ 6,09 bilhões de juros e US$150 milhões de comissões. Esses créditos se tornam cada vez mais caros na medida em que os tomadores, no caso a União, Estados e Municípios – atrasam o desembolso das contrapartidas e, mesmo assim, passam a pagar custos das parcelas a serem liberadas pelo agente financeiro.

Como o Bndes está melhor estruturado, com um corpo técnico altamente qualificado e vocacionado, cada vez mais, para o social, por que não estreitarmos uma parceria com o Bird e BID, transformando-o num intermediário, no Brasil, desses organismos financeiros internacionais? Com um projeto integrado com os dois bancos internacionais, o Bndes fortaleceria sua carteira de financiamentos, teria uma atuação mais abrangente em todo o País, além de operar os financiamentos a custos menores.

Como nessas operações já existe o aval da União, independentemente do tomador do empréstimo, o Bndes poderia muito bem servir de elo de ligação entre o Governo brasileiro e o Bird ou BID, tornando mais acessíveis e ágeis os financiamentos. Pela importância do Brasil no cenário internacional, instituições como o Bndes devem entender que é fundamental mudar o conceito de suas relações com o País, recorrendo a uma agência de fomento nacional que, ao longo dos anos, tem dado prova de sua competência e operosidade.

A redução de custos dos financiamentos deve ser um objetivo comum. Como representante do Bird e BID no País, o Bndes teria, ainda, maiores e melhores condições de cuidar do planejamento macro dos interesses e as prioridades nacionais, fomentando o desenvolvimentc econômico e social do País e agilizando o processo de transferência de recursos para a União, Estados e municípios.

O próprio relatório do TCU chama a atenção para a importância do Brasil como tomador de recursos multilaterais. Em vista disso, defende um maior empenho no sentido de prevalecerem os interesses do País quando da definição das políticas de investimentos dos organismos multilaterais.

A propósito, abro, aqui, um parêntese necessário:

Em recente entrevista ao Jornal **O Estado de São Paulo**, o economista norte-americano, Lest Thurow, exorta para a necessidade de instituições financeiras, tais como o BIRD e o BID, redirecionarem sua política, seu posicionamento perante o mundo e, mais especificamente, perante os países em desenvolvimento, priorizando os investimentos sociais, nas áreas de educação, saúde e infra-estrutura.

Nascido com o escopo de equilibrar as balanças de pagamento de países ricos no pós-guerra, sem, no entanto, ultimar a tarefa a contento, passou o BIRD a gerenciar programas de estabilização em países em desenvolvimento, apoiando reformas estruturais, coadjuvado pelo FMI, ao que se avoca os exemplos do Brasil e do México. Autoridades em Economia, as maiores do mundo, e o próprio atual presidente do Banco Mundial reconhecem, hoje, que

tal mudança de metas da instituição não logrou êxito no combate à pobreza onde houve a sua ingerência.

Aos 50 anos de existência, portanto, dado esse insucesso, o Banco Mundial proclama estar redirecionando, mais uma vez, suas prioridades, atendo-se aos segmentos que, numa abrangência, intitula "sociais".

Valendo-me, pois, dessa digressão, consigno que devemos aproveitar essa retomada de consciência do Banco Mundial, cabendo, sem dúvida, ao Bndes o grande papel de alçar-se em parceria com o Bird e o BID, intermediando, com a autoridade que lhe confere a sua comprovada proficiência, os financiamentos estruturais de que carece o País, a prazos e ônus mais apropriados à realidade de um Brasil que se lança na globalização mundial da economia e do comércio.

Retornando ao citado relatório do TCU, este expõe, ainda, que o Bird e o BID, mesmo priorizando seus investimentos nas áreas sociais, não implementaram mecanismos que permitam a cobrança de comissões diferenciadas quando da aplicação de recursos nessas áreas. Tal diferenciação, segundo aquele órgão, faz-se necessária, tendo em vista que os projetos da área social têm uma vida mais longa que os das demais áreas, além de estarem mais sujeitos a mudanças de ordem político-econômica.

Finalizando, há que se aplaudir o Banco Nacional de Desenvolvimento Social pela sua crescente atuação como propulsor do desenvolvimento do País, pela mudança de suas metas e prioridades, pelo considerável acréscimo no seu volume de recursos para financiamentos, de que se vale o País. No entanto, é oportuna, necessária e providencial uma ingerência mais efetiva do Bndes, a fim de que, nas negociações com organismos multilaterais, prevaleçam os interesses do Brasil .

Era o que tinha a dizer. Muito Obrigado.

O SR. ODACIR SOARES (PFL – RO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ultimamente, o Governo Fernando Henrique Cardoso, seja em declarações emitidas por líderes das correntes que lhe emprestam apoio no Congresso Nacional, seja em entrevistas concedidas à imprensa pelo próprio Presidente da República, tem-se manifestado, repetidas vezes, propenso à criação de um "fundo de ativos", destinado ao pagamento dos encargos previdenciários da União.

Com o rendimento desse "fundo", avaliado como susceptível de reunir, inicialmente, recursos da ordem de 100 a 120 bilhões de reais, espera o Governo viabilizar a cobertura dos 17 bilhões anuais, correspondentes ao montante da folha de pagamento de aposentados e pensionistas do funcionalismo público, até aqui atendidos com recursos provenientes do orçamento da União.

Segundo tais anúncios, o referido fundo seria composto de ativos da União, compreendendo imóveis, recursos oriundos de privatizações, títulos devidos pelos governos estaduais, assim como outros ativos, a serem vendidos para investidores nacionais e internacionais.

Dentro dessa perspectiva, julgada viável e benéfica, há até mesmo quem entreveja a possibilidade da venda a futuro, por exemplo, de reservas de petróleo da Bacia de Campos, de propriedade da União, e não da Petrobrás como supõem alguns.

Entre as vantagens descortinadas pelos que se batem pela implementação dessa idéia, ainda em estado embrionário, vislumbram-se, entre outras:

– a de permitir que os recursos destinados à cobertura dos gastos com as aposentadorias e pensões, deixem de onerar, daqui por diante, o orçamento da União;

– a de resultar em fator positivo para a redução do déficit público;

– a de viabilizar o ajuste estrutural, sem sacrifícios para a sociedade;

– a de liberar expressiva parcela do orçamento (20 bilhões anuais, aproximadamente,) para outras destinações.

– a de concorrer para o abatimento de boa parte da dívida pública;

– a de propiciar a demonstração de um déficit menor, concorrendo para consolidar a imagem governamental de melhor gestão dos recursos;

– a de constituir uma formula alternativa para garantir o ajuste fiscal e evitar a desvalorização do Real, tendo em vista as resistências às reformas constitucionais e o risco de que elas não sejam votadas ainda este ano;

– a de nesta hipótese, poder ser aprovada com maior rapidez e facilidade, já que precisaria de reforma constitucional, cuja aprovação depende de "quorum" de 3/5, podendo ser implantada pelo mecanismo da Medida Provisória, cuja aprovação, como é sabido, depende meramente do voto da maioria.

Este o grande achado, essa a fórmula mágica já incorporada ao parecer oferecido pelo relator da reforma da Previdência, Senador Beni Veras, graças o que o governo conta superar, a partir de 1999, todos os percalços que venham a se lhe antepor com o crescente aumento das despesas decorrentes da cobertura dos encargos previdenciários contraídos

com os servidores inativos e os pensionistas da União.

Todavia, essa proposta, em que pese às inúmeras vantagens nela antevistas por seus propugnadores, não mereceu, até o presente, uma acolhida calorosa no seio da sociedade. Pelo contrário, ela suscitou, desde logo, várias controvérsias, sendo estas mais de destacam os que, a seguir, passo a enumerar.

– O Fundo privilegia os aposentados do setor público, em detrimento de outros credores da União.

A essa crítica o Presidente contrapõe a alegação de que os outros credores serão atendidos com a liberação da parcela do orçamento, hoje, comprometida com a cobertura de encargos previdenciárias.

– Embora admitindo que a venda futura de recebíveis tem sido usada por indústrias, por grandes corporações comerciais e por grandes companhias imobiliárias, o fato é que – podaram os críticos – o êxito dessa operação depende de alguns pré-requisitos, ainda não preenchidos por parte do Governo entre os quais são apontados as reformas preliminares, como a administração do Fundo de Estabilização Fiscal, de forma a mantê-lo imune de qualquer rombo e a privatização da infra-estrutura (portos energia elétrica e estradas) que precisa andar rápida.

Neste particular é atada a privatização das telecomunicações que deve atrair investimentos totais de R$100 bilhões, boa parte dos quais do exterior, impulsionando o crescimento da economia brasileira.

– Mesmo admitindo a criação do "fundo de ativos", mediante medida provisória, o Presidente preferia sua aprovação pelo Congresso, uma vez que sua criação já se acha embutida no projeto de reforma da Previdência. Senado assim, a alternativa da criação do fundo de ativos mediante medida provisória, só seria intentada caso o Congresso viesse a rejeitar a proposta incorporada no relatório Senador Beni Veras.

– O Presidente não concorda com outras propostas incluindo receitas da privatização.

Ele, também, não deseja abrir mão do CPMF, que financia o sistema de saúde pelo contrário, ele acha necessário prorrogá-lo.

O autor da proposta, economista Raul Veloso, entende que o fundo de ativos não será eficaz sem a aprovação de uma emenda constitucional transferindo, do Tesouro Nacional para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), a responsabilidade pelo pagamento das aposentadorias de servidores.

Segundo ele próprio explica, sua idéia comporta dois desdobramentos. O primeiro passo seria impedir o crescimento das despesas do governo com inativos Para tanto, seria fixada a uma data a partir da qual os servidores públicos aposentar-se-iam no INSS.

Aposentando-se pelo INSS, eles não mais contariam com um benefício equivalente à sua última remuneração. Para terem uma complementação, caso o queiram, será preciso contribuir para um fundo de pensão Mesmo assim, restaria ainda o pagamento aos que fazem jus à aposentadoria pelas normas atuais. É então que entra o fundo de ativos, para atender exclusivamente a essas despesas.

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Não ignoro que o fundo de ativos encontra-se ainda, na fase de estudos. Prolongados debates deverão ser travados, enquanto se processa a plena maturação dessa idéia.

Desde já, porém, é lícito prever, intensa impugnação à proposta se seus patrocinadores não a aprimorem de tal sorte que deitem por terra as duas objeções mais sérias que a ela vêm sendo contrapostas.

A primeira delas é a que indigita o projeto como um "truque contável", um mero engodo, destinado a criar a falsa impressão junto à opinião pública de que pelo simples expediente ao deslocamento das despesas com inativos e pensionistas, do Tesouro para um fundo, de contornos até aqui indefinidos, é capaz de operar o milagre de zerar o déficit público e de desembaraçar os recursos orçamentários para outras aplicações mais produtivas.

A segunda objeção é a de que, por mais vultosos que sejam os recursos que o Governo venha a canalizar para esse fundo (100, 120 e 150 bilhões de reais), seria difícil, se não impossível, deles obter rendimentos anuais da ordem de 15% a 17%, que é o quanto se faz necessário para cobrir os 17 bilhões gastos anualmente com o pagamento dos inativos e pensionistas da União.

Para reforçar essa objeção é aduzida a ponderação de que, em economias com moeda estável, rendimentos de 5% a 6%, já são de bom porte, descartando-se, portanto, como impraticáveis, rendimentos que ultrapassem esses parâmetros.

É, pois, imprescindível que, dando a devida atenção às impugnações aqui referidas o governo busque imprimir ao projeto fundo de ativos a solidez e a consistência desejáveis e irretorquíveis.

Só assim, os servidores ativos e inativos, assim como os pensionistas da União, que até aqui

têm-se mostrado bastante reticentes, quando não desconfiados em relação a tal projeto, possam nele divisar uma solução plausível e eficaz, e não uma alternativa espúria que virá permitir ao descartar-se do dever de garantir uma velhice tranqüila àqueles que, enquanto jovens, dedicaram o melhor de si ao serviço público.

É o que penso Senhor Presidente.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Estamos vivendo um período difícil da democracia brasileira.

O surto de criminalidade preocupa cada vez mais o país e é sobre este tema que quero tecer alguams considerações.

O comportamento social divergente e o comportamento criminoso se relacionam, via de regra, com toda uma série de causas que, em parte, prejudicam a consciência do direito ou o desenvolvimento da mesma.

Fenômenos como processo de decomposição da sociedade – que produzem déficits de educação, processos de aprendizado, falta de modelos positivos, idéia de ter direito a determinadas coisas, a pobreza – aparentemente hereditária por diversas gerações, problemas de habitação, desemprego ou faltta de perspectivas profissionais, influência de mídia, dependência de drogas, bem como delitos de violência envolvendo o álcool, são algumas das causas que podemos citar.

É necessário refletir e chamar a sociedade á reflexão. O brasileiro é, por natureza, otimista. O brasileiro recusa-se a olhar o pior. Aquilo que assola o nosso dia-a-dia, mas que não consideramos as estatísticas porque, com otimismo, achamos que tudo vai melhorar. Não queremos e não percebemos a crescente marginalização dos desempregados, a proliferação nas grandes cidades dos sem-teto, mendigos e vagabundos. O aumetno das favelas de madeira e papelão nos subúrbios das metrópoles, cinturões de pobreza circundando as cidades e bairros residenciais ricos fortificados e serveramente vigiados por policiais especiais.

É preciso um esforço de todos para por fim a esta insidiosa desagragação social que se constata nos quatro cantos do País.

Como disse a pouco, apesar de todas as mazelas, o brasileiro ainda é otimista. Embora a situação seja caótica, achamos que tudo vai melhorar. Mas quando a violência entra em nossas casas, através de imagens de televisão, nos sentimos chocados e a indignação contra tais senas, como no caso de Diadema ou a manifestação em Belo Horizonte, chama os brasileiros á realidade e demosntra a fragilidade que a falta de política que sustentem os salários, criem habitações, dêem promovam, sob todos os aspectos, o pequeno, condições primárias de educação, trabalho e saúde, segurança pública, agricultura, etc.

A greve das polícias militares e civis deflagradas em diversos Estados do País transformaram o cenário nacional, revelando a face do descaso, da falta de preparo, da inexistência de planejamento e descontrole no setor que deveria combater a criminalidade.

A situação da polícia é caótica, discriminatória e humilhante. Sejam os policiais civis, militares, rodoviários federais de forma generalizada. Enquanto o centro-oeste, norte e nordeste do País registra uma remuneração média dos policiais de um salário mínimo e meio, o sul e sudeste possui cinco salários em média. No Mato Grosso do Sul, por exemplo, o valor do soldo básico da PM é de R$29,80 e no Piauí é de R$11,15. Ora, como pode um trabalhador sair de casa para o serviço e deixar para trás os filhos com fome, a lata de mantimentos vazia, as contas sem pagamento? Essa realidade se agrava quando se trata da categoria dos policiais. Somam-se às dificuldades armamentos ultrapassados, muitos com trinta anos de uso, munições velhas, confrontos diários com toda sorte de criminosos e situações de risco de vida eminentes. Temos até policiais fazendo "bico", como agentes de segurança, para complementar os salários.

O exemplo dos policiais está em evidência, mas não é único. É na verdade um reflexo da situação do País. A criminalidade não se resolve apenas com polícia. Como dizia no início deste discurso, a criminalidade possui relação direta com toda uma série de causas e essas sim precisam de prioridade por parte do Governo. A sociedade, aos poucos, tem tomado consciência e começa a exigir providências. E não há como tampar os ouvidos às reivindicações dos policiais, que são justas, legítimas e precisam ser atendidas. Se não tratarmos as causas do problema, se não atacarmos os antecedentes da criminalidade, e não apenas da criminalidade, mas dos salários, da má distribuição de renda, da falta de empregos, que precisam ser tratadas, através de políticas públicas claras e objetivas, teremos mais greves perigosas e milhares de pessoas armadas irão às ruas, com risco de, provocados, causarem convulsão social em que vidas humanas poderão ser sacrificadas.

Era o que tinha a dizer. Muito Obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT – RJ) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, retorno à Tribuna para, uma vez mais, tratar de um tema de extrema atualidade e de indiscutível importância. Falo da proposta de alteração da Previdência Social, ora em discussão nesta Casa, estando o relato da matéria a cargo do nobre Senador Beni Veras.

Há pouco tempo fiz questão de me dirigir ao Plenário do Senado Federal para manifestar minha discordância acerca de pontos cruciais contidos tanto na Proposta de Emenda Constitucional encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, em março de 1995, quanto no Parecer apresentado pelo Relator, Senador Beni Veras, no último mês de julho.

As mais de cem emendas oferecidas ao Substitutivo do Senado é prova inquestionável de que o assunto está longe de ser resolvido, de que inúmeros aspectos presentes no texto a ser votado são rigorosamente passíveis de controvérsias, de que, enfim, não se pode legislar sobre assunto de tamanha importância e de tantas implicações na vida de milhões de pessoas sem os devidos cuidados, a começar pelo elementar respeito aos direitos adquiridos ao longo do tempo, de forma cristalina e ao abrigo da lei.

Retorno ao assunto, Senhor Presidente, por várias razões. Em primeiro lugar, porque tenho necessidade de explicitar, da maneira mais categórica possível, minha posição. A trajetória de minha vida pessoal e política não admite qualquer outra atitude que não seja a da clareza de posicionamento e da firmeza na ação. Além disso, não posso concordar com a tese, presente em todos os momentos em que o assunto veio à discussão – mesmo que de maneira sutil, encoberta pelo manto enganador de uma argumentação técnica pretensamente objetiva e neutra –, de que a falência de nosso sistema previdenciário público possa ser debitada aos servidores.

Há um aspecto da proposta que modifica o sistema de previdência social que precisa ser destacado. Trata-se do fato de que ela não ocorre de maneira autônoma. Ao contrário, ela está plenamente inserida no contexto mais amplo da reforma do próprio Estado. Exatamente por assim ser, há que se analisar, em primeiro plano, a nova configuração do Estado que os dias de hoje estão a exigir.

Não alimento qualquer tipo de dúvida, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, de que vivemos, neste final de século, um momento singular da História da humanidade. As mudanças se processam com inusitada rapidez; as comunicações tornaram o mundo infinitamente menor; a circulação de bens e, principalmente, de capitais se faz como em nenhuma outra época; a sociedade da informação torna obsoletas práticas que, até bem pouco tempo, eram consideradas satisfatórias.

Tudo isso requer, de todos nós, capacidade de reciclagem para compreender as novidades e abertura para entender as incessantes transformações. Evidente, pois, que as estruturas tradicionais do Estado – que cumpriram, a seu tempo, o papel que lhes competia – esgotaram sua eficácia e, como tal, precisam ser alteradas, modernizadas, para bem desempenharem as novas funções suscitadas pelo tempo presente.

Digo isso para que os mais desavisados não pensem estar diante de alguém que não compreende a necessidade de mudança do Estado. Longe de mim a postura reacionária tão própria dos que não enxergam, na História, nada além que a defesa intransigente de seus privilégios. Longe de mim o estrabismo ideológico de quem se agarra a dogmas, deles jamais se afastando.

Entretanto, que fique bem claro: entre admitir a necessária modificação do Estado – tornando-o apto a promover a justiça social, o desenvolvimento e a correta defesa dos interesses da maioria da população – e concordar com a idéia de que ao Estado nada mais compete senão subordinar-se aos ditames do mercado vai uma distância respeitável. Nesse ponto reside, seguramente, a grande diferença que nos separa da corrente neoliberal.

Essa diferença assume peso exponencial quando se trata da reforma do sistema previdenciário. Aqui, com extraordinária nitidez, afloram os limites que separam, ou devem separar, a ação governamental dos interesses sociais. Não é possível, Senhor Presidente, que direitos – repito, direitos, não privilégios – historicamente conquistados, fruto do trabalho e da abnegação de tantas pessoas, ao longo dos anos, possam ser sumariamente suprimidos. A ética e a crença no primado da lei, consensualmente obtida, como base da organização social, tornam incompreensível e inaceitável proposta com tais características.

Quando falamos, por exemplo, da situação dos aposentados e pensionistas do serviço público é preciso levar em consideração que a Carta de 1988 não fez outra coisa senão reparar um injusto quadro de abandono, humilhação e contínua perda do poder aquisitivo da remuneração que lhes era devida. Nesse sentido, ela foi além do contido nas Constituições

de 1946 e 1967, em cuja vigência os servidores aposentados tiveram reajustes inferiores aos concedidos ao pessoal da ativa, viram gratificações serem excluídas e não integrarem planos de classificação de cargos.

Exatamente para corrigir essas distorções, além de impedir que outras pudessem surgir, é que os constituintes de 1988 inscreveram no texto constitucional – §§ 4º e 5º do artigo 40 – a determinação de que as aposentadorias e as pensões devidas aos servidores públicos seriam revistas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que fosse modificada a remuneração dos servidores em atividade, além de estender aos aposentados e inativos quaisquer benefícios concedidos aos ativos, inclusive as transformações e reclassificações do cargo em que se deu a aposentadoria.

É preciso repetir, aqui, que esse foi o único dispositivo da Constituição brasileira a receber aprovação unânime dos constituintes. Lembro-me perfeitamente bem das palavras proferidas pelo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães, à época: "A emenda bateu um recorde. Configura uma situação inédita. Nenhum voto contrário". Para que se tenha uma idéia mais precisa do que isso significou, naquele momento, basta lembrar que os dispositivos referentes à educação – apenas para ficar com um exemplo marcante da área social – não conseguiram sequer ser votados na Comissão de Sistematização, por absoluta divergência entre as posições em jogo.

Como bem assinalou o Movimento dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas, "com a aprovação dessa norma, os aposentados e pensionistas conquistaram o direito à paridade de remuneração com os ativos, sem o castigo da desvinculação só pelo fato de usarem o direito de se aposentar. A partir de então, qualquer melhoria ou aumento salarial dados aos servidores em atividade passaram a ser transferidos automaticamente para as pensões e os proventos da aposentadoria, sem que haja necessidade de lei específica ou reivindicações nesse sentido".

O que se propõe, hoje, no Senado Federal, é algo com o qual não podemos concordar. Em verdade ao não preservar os direitos que os atuais aposentados e pensionistas conquistaram, ao impedir que adicionais, gratificações e vantagens decorrentes de reclassificação e transformação de cargos sejam o meio utilizado para repor perdas aos inativos, ao possibilitar a concessão de reajustes diferenciados aos servidores em atividade, ao acabar com a paridade de remuneração entre ativos e inativos, o Substitutivo faz com que a matéria regrida à situação anterior às Cartas de 1946 e 1967, apaga as conquistas estabelecidas, por unanimidade, pela Constituição de 1988 e produz um texto mais draconiano do que aquele proposto, em 1995, pelo próprio Governo.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

Disse e repito: ninguém discute a necessidade de se modificar a Previdência. O que reputo inaceitável é a alteração das regras do jogo no decorrer da partida. O que lastimo e deploro é a tentativa de se transferir para os funcionários e servidores públicos a culpa pelo desatino administrativo da Previdência em nosso País.

Nessa perspectiva, aponto o projeto de lei do Deputado Eduardo Jorge, instituindo a participação da sociedade civil na gestão da Previdência Social, como excelente proposta para arrumar a casa, de forma transparente e democrática, o qual, salvo engano, não tem recebido a merecida atenção.

Em seu projeto, tramitando desde 1995, o Deputado Eduardo Jorge sugere a instituição do Conselho Nacional de Previdência Social, órgão superior de deliberação e gestão colegiada, composto por representantes do Governo Federal e da sociedade civil, estes identificados como trabalhadores em atividade, aposentados e pensionistas, empregadores.

Alternativas existem: ao contrário do que os governistas tentam nos dizer, são múltiplos os caminhos que podem ser percorridos na busca de solução para os problemas do sistema previdenciário.

O que não dá para aceitar é que direitos legitimamente conquistados possam ser subtraídos de uma hora para outra, que regras fundamentais para a vida das pessoas possam ser modificadas radicalmente ao longo do processo.

O que se exige é *Justiça.*

A reforma do Estado não pode ser feita por sobre os escombros da ordem jurídica estabelecida. Na democracia, nada há que justifique o esmagamento dos direitos adquiridos. Modernidade alguma pode se sustentar sem o respeito às leis que garantem o pacto social, sem o senso de justiça que protege os mais fracos.

Eis o que penso. Penso estar ao lado da verdade e da justiça.

Muito obrigada.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o clima existente entre os funcionários do Banco Central está se tor-

nando de grande exaltação, desde a reedição da Medida Provisória nº 1.535-6, em 13 de junho passado, que os atinge duramente, inclusive desrespeitando direitos já adquiridos. É mais um fator de tensão no descontentamento que se apossa de todo o País.

Desde algum tempo vem crescendo a insatisfação dos funcionários do Banco Central, refletida em greves parciais realizadas no Rio e na suspensão, por horas, do trabalho nesta Capital. O clima se tornou de maior exaltação após a reedição, pelo Presidente da República, das Medidas Provisórias nº 1.535-6, que, inclusive, adiou por 30 dias, até 30 de julho próximo, o acerto de contas entre o Banco e os servidores – inicialmente previsto para 30 de junho – aumentando ainda mais a ansiedade e a insegurança de todos, aposentados ou da ativa.

Desde o início do atual Governo, os funcionários do Banco Central vêm sendo vítimas de autênticas agressões por parte do Governo, cuja ação tem sido unicamente ferir interesses da categoria. É o que se constata na reedição da Medida Provisória assinada pelo Presidente da República, a pretexto de complementar decisão do Supremo Tribunal Federal, que considerou o pessoal daquele Banco enquadrado da Lei nº 8.112 de 1990. Aproveitou-se da oportunidade para negar minuciosamente direitos adquiridos e, simultaneamente, apossar-se do patrimônio da Fundação Banco Central e Previdência Privada – CENTRUS –, criada e desenvolvida à custa e para segurança daqueles servidores.

O Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central – SINAL – alerta sobre as conseqüências drásticas que advirão para os servidores do Banco, se a Secretária de Previdência Complementar adotar as medidas que vêm ameaçando a classe. Afirma a Secretária que, com a transferência dos funcionários do Banco para o Regime Jurídico Único, a Centrus perdeu seu objeto, uma vez que a inatividade daqueles servidores é garantida, constitucionalmente, pela União. Mas a realidade é bem outra: pretende a Secretária transferir para o Tesouro, por meio de Medida Provisória, o patrimônio duramente adquirido pelos servidores do Banco, com a finalidade, talvez, de diminuir o déficit público. A Centrus é o 5º maior fundo de pensão do País, com um patrimônio de R$3,8 bilhões.

Comenta-se nos corredores que a SPC ainda não conseguiu atingir o seu intento por se tratar de Medida claramente inconstitucional e que, por óbvio, não contraria com o apoio do Judiciário, nem muito menos do Legislativo.

A Secretária de Previdência Complementar pretende dividir o patrimônio da Centrus em três partes: R$1,5 bilhão irão para os cofres do Tesouro-Nacional (como retorno das contribuições feitas pelo Banco Central), um valor ainda não calculado irá para os funcionários (contribuições pessoais) e o restante permanecerá na Centrus para atender ao pagamento de benefícios de funcionários já aposentados, o que, na realidade, é uma contradição com tudo o que se vem fazendo. O certo é que a Centrus, se dividida tiver de ser, que o seja entre os funcionários do Banco, legítimos detentores do patrimônio da Fundação.

Esquece-se a Secretária de que a Centrus foi formada por contribuições dos funcionários do Banco Central (contribuições pessoais) e do empregador (contribuição patronal), e pelo resultado da aplicação desses recursos. É uma instituição, como todas as demais entidades fechadas de previdência privada, de caráter privado, regida pela Lei nº 6.435 de 1978 e regulamentada pelo Decreto nº 81.240 do mesmo ano e por normativos de caráter operacional.

Que se acautelem os demais fundos de pensão privados. É o que diz o Sinal, em manifesto dirigido á Nação, no qual externa "em nome dos servidores do Banco Central e dos participantes da Centrus sua indignação com as declarações e procedimentos da Secretária de Previdência Complementar, que estão causando intranqüilidade nos participantes de todos os fundos de pensão e no mercado financeiro", adverte o Sinal para os riscos que pairam sobre todos os fundos de pensão privados, hoje fonte de 72 bilhões de reais, que constituem recursos importantes para investimentos impulsionadores do desenvolvimento brasileiro.

A Medida Provisória baixada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso também extingue todas as vantagens e elimina direitos adquiridos e, assim, inalienáveis, tanto para o pessoal ativo quanto para aqueles há muito aposentados, rigorosamente nos termos da lei então vigente.

Outros prejuízos sobre os funcionários. Os que se aposentaram entre janeiro de 1991 e setembro de 1996 terão de retornar á atividade e integralizar 35 anos de serviços se quiserem receber do Tesouro Nacional a aposentadoria integral. Quem sacou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, também no mesmo período, está obrigado a devolver o dinheiro. Tudo isso faz parte da malfadada Medida Provisória nº 1.535-6, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central.

A decisão do Governo atinge quase mil funcionários, aposentados nesse período. Como bancários, contribuíam para a Centrus, tinham depósito do FGTS e podiam se aposentar integralmente com 30 anos de serviço.

Senhor Presidente,

Expressando meu apoio e total solidariedade aos funcionários do Banco Central, faço parte integrante deste meu pronunciamento, o texto-manifesto do Sinal.

Era o que tinha a dizer, esperando que, na próxima reedição da MP nº 1.535, o Governo Federal reveja sua posição e atenue o clima de desconfiança e insegurança que só serve para trazer intranqüilidade à atuação e às ações dos servidores do Banco Central e angustia aos que já são aposentados.

O SR. SENADOR JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Encontra-se tramitando nesta Casa, já distribuído ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, o Projeto de Lei da Câmara nº 7, do corrente ano, que "dispõe sobre o Transporte Multimodal de Cargas e dá outras providências".

De iniciativa do Presidente da República, o hoje Senador José Sarney, a proposição, recepcionada pelos Senhores Deputados, define o sistema como aquele que, regido por um só contrato, "utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um Operador de Transporte Multimodal".

Atribuindo ao Ministério dos Transportes a competência para conduzir a política de transporte multimodal de cargas, em seus segmentos nacional e internacional, a iniciativa presidencial regulamenta o transporte em si e os serviços de coleta, movimentação, armazenagem e entrega da carga ao destinatário, objetivando o acompanhamento integral do objeto transportado, da origem ao destino.

Reportando-se à Lei nº 6.288, de 11 de dezembro de 1975, que "dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga", e provê outras providências, o projeto, em sua justificação, enfatiza que esse sistema "vem se desenvolvendo aceleradamente em todo o mundo, posto que é propiciador de economia de custos e de tempo", no comércio interno e no exterior.

Trata-se, conforme o entendimento do Ministério dos Transportes, à época, de instrumento "de facilitação do desenvolvimento do comércio mundial", pelo que se exige, no plano interno, o estímulo e o ordenamento legal à expansão dos serviços, garantindo à iniciativa privada os meios de desenvolver os métodos de sua atuação, correspondendo, assim, "às reais necessidades do transporte de carga no País e para o exterior".

Exige-o, também, o cumprimento do disposto nas convenções internacionais, pelo que deve o Brasil instituir as suas próprias regras disciplinadoras do transporte intermodal, "objetivando essencialmente o pleno florescimento dessa importante atividade", não apenas reunindo, num só diploma legal, as peculiaridades aqui vigorantes, mas adaptando-as às recomendações e exigências do transporte multimodal praticado no mundo.

Conseguintemente a proposição, reunindo as contribuições de entidades do setor público e da iniciativa privada, qualifica o transporte multimodal de carga, nas suas espécies internacional e doméstica, incorporando inovações ditadas pela experiência. Entre elas, a regulamentação do contrato de transporte multimodal, destinada a promover a eficiência do sistema, com custos diminuídos para os contratantes dos serviços. O Conhecimento de Transporte estabelecerá todas as condições de movimentação da carga, desde o seu recolhimento até a sua entrega ao destinatário, imediatamente do meio de traslado que venha a ser utilizado.

Para tanto, ficam estabelecidas "as normas reguladoras da responsabilidade do operador de transporte multimodal", que obrigam o contratante dos serviços a executar ou fazer executar o transporte, responsabilizando-se pelos atos ou omissões de seus subcontratados, agentes e prepostos, que venham a participar da execução dos trabalhos, desde o local de recebimento ao lugar indicado para a entrega, conforme referido.

Define a proposição, conseqüentemente, as sanções aplicáveis ao operador de transporte multimodal, em virtude de infração à lei, determinando, outrossim, à autoridade pública o desenvolvimento de ações integradas, de modo a "agilizar e facilitar a atividade de transporte e de movimentação de carga".

A conscientização da sociedade acerca da importância de uma atualizada política desenvolvimentista, o acolhimento do projeto pelo Senado da República e o renovado esforço do Governo Federal no sentido da implantação de "corredores de transporte multimodal" são fatores que, no seu conjunto, prosperam no rumo acertado do engrandecimento do País.

Também o empresariado do setor, pregando a urgência de uma profunda reformulação da infra-estrutura de transportes, ao lado de não menos demorada recuperação da malha viária nacional, incorpora-se à luta de tantos quantos vêm reivindicando essas providências, sobretudo do Poder Público, a partir da constatação indesmentível de que a falta de um sistema de transporte eficiente e competitivo constitui um entrave ao crescimento econômico.

Exemplo disso é a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste – FETRACAN –, que, sob a condução firme, dedicada e realizadora de Newton Gibson, o seu dirigente máximo, tem desenvolvido incansável trabalho de convencimento sobre a importância econômica e estratégica do Terminal Intermodal de Cargas do nosso Estado, no contexto da renovação da infra-estrutura de transportes no País.

Em estudo que vem alcançando ampla e aplaudida repercussão, a Fetracan demonstra, sem margem de erro, que o Nordeste, nos últimos 30 anos, vem conseguindo reverter a tendência de queda de sua posição no quadro demonstrativo do crescimento econômico e social do País. Não obstante, o Estado de Pernambuco registra uma significativa perda de participação, com uma taxa anual de crescimento econômico de 5,1%, contra 7,9% do Rio Grande do Norte, 7,6% do Maranhão e 7,2% do Ceará.

Se o Estado perdeu o dinamismo de passado recente, é fundamental um esforço específico no sentido de devolver-lhe a liderança perdida, implementando projetos estruturadores e capazes de evitar que a situação econômica caminhe para uma fase de declínio. Isso quer dizer que a eficiência de sua economia dependerá, em boa medida, do perfeito funcionamento das cidades e de melhorias no sistema de transporte, nesse último caso porque os custos do atual e inadequado modelo são socialmente inaceitáveis, constituindo-se obstáculo à estratégia de desenvolvimento.

Tal cenário impõe maiores sacrifícios às camadas excluídas da sociedade, com custos sociais insuportáveis, exigindo, necessariamente, a concepção de um projeto estruturador, capaz de produzir o reordenamento do uso do solo no espaço urbano metropolitano, como pretende o Terminal Intermodal de Cargas da Região Metropolitana do Recife – RMR.

Diz o documento que, "cada vez mais, os países estão direcionando suas políticas de desenvolvimento para o mercado abandonando o velho modelo protecionista, levando a uma verdadeira revolução na economia internacional. O transporte com tecnologia de ponta é uma das vertentes desse processo, que consegue agregar, quando exercitado de maneira eficaz, cerca de 10% ao produto final".

As transformações pelas quais passam os condicionamentos econômicos estão remodelando o perfil das empresas, uma vez que "a sobrevivência e a prosperidade dependem não mais do lucro inflacionário e sim da eficiência, seja na indústria , seja no varejo ou nos serviços". Isso importa em produzir, distribuir e comercializar produtos de elevada qualidade, com os mínimos custos possíveis. "O instrumento que a sociedade dispõe para resolver essa questão é o terminal de cargas, enquanto solução racional".

O Terminal de Cargas da RMR tem como objetivos, entre outros, o reordenamento do uso do solo no espaço metropolitano; a elevação do nível de utilização do sistema viário urbano; a otimização dos padrões das condições ambientais da Região; e a sua transformação em um Centro de Serviços de Pernambuco e do Nordeste.

"A proposta de criação desse terminal está lastreada na importância das atividades de transporte, bem como na estrutura urbana do Recife e sua posição, enquanto centro de distribuição regional, consolidada historicamente nas principais determinantes do modelo primário-exportador. A sua viabilidade financeira será lastreada no compromisso do Governo do Estado, mediante parceria com as entidades representativas do segmento de transporte de carga, com duração de quarenta anos, renováveis por igual prazo, objetivando a garantia do terreno selecionado e possibilitando a implantação do projeto e a recuperação dos recursos dispendidos pelas empresas."

"No plano internacional serão acionadas as agências de fomento Bird e BID para participarem do projeto. A nível nacional e regional, entidades como o BNDES, a Sudene e o BNB serão chamadas para emprestarem apoio técnico e financeiro."

Acrescenta-se que "a microlocalização do terminal está fundamentada em critérios gerais para instalação de equipamentos estruturadores e para a urbanização, visando integrar os sistemas viários e de infra-estrutura, dando ênfase aos valores ambientais a serem preservados; aproveitar ao máximo os recursos ambientais com o duplo objetivo de reduzir custos de urbanização e de preservar os valores naturais relevantes; integrar equipamentos de trabalho, habitação, comércio, serviço e lazer, de modo a criar núcleos urbanos com vida autônoma".

Em suma, o "conjunto de ações estratégicas representam um salto no desenvolvimento do Esta-

do, dado que reúne elementos para implantação da política restauradora da economia pernambucana. A estrutura de gestão do empreendimento será lastreada no modelo de administração, através de uma empresa especializada em gerenciamento de infra-estrutura e logística, liberando as empresas de transportes para suas atividades de rotina. O empreendimento deverá operar através de procedimento lastreado nas proporcionalidades, em que cada usuário será responsável pela quitação dos serviços que efetivamente utilizar".

Conclui o estudo que "o Estado de Pernambuco vem demonstrando, ao longo das últimas décadas, que responde positivamente aos mecanismos indutores de mudanças estruturais, desde que concebidas em conformidade com a natureza e dimensão dos desafios e mantidos por prazos compatíveis com o enraizamento histórico de cada um deles".

Esse documento, condensado as linhas gerais da concepção e implementação do projeto do Terminal de Cargas da R.M.R., por sua grande repercussão econômica e social, pode ser visto como um verdadeiro instrumento desencadeador do pacto político para o desenvolvimento de Pernambuco.

O desenvolvimento, é inquestionável, contrapõe-se ao desemprego, à miséria e à fome. Há de ser alcançado tão mais breve quanto maior a competitividade dos nossos produtos nos mercados, desde que se lhes assegure condições de movimentação rápidas e seguras, amparadas em infra-estrutura moderna e eficiente, pois a falta de um sistema de transporte atualizado limita o crescimento econômico.

Daí a importância de uma renovada rede de transportes, nacionalmente adicionada de sistema multimodal de cargas, como prevê a iniciativa à qual nos reportamos e o construtivo depoimento do Presidente Newton Gibson em favor da implantação do Terminal Intermodal de Cargas da Região Metropolitana do Recife. Essa renovada rede de transportes, enfim, promete incorporar ao processo produtivo a contribuição de milhões de brasileiros, entre empresários e trabalhadores urbanos e rurais, antecipando, pelo inevitável aumento da produção industrial e agrícola, e conseqüente mobilidade da riqueza, o tempo de progresso que há tanto perseguimos.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

1 – O Senado Federal comemorou recentemente, com grande brilho, o transcruso, neste ano de 1997, do centenário de fundação da Academia Brasileira de Letras.

2 – Assim, esta Casa se fez presente ao centenário pelos pronunciamentos seguros e eloqüentes dos Senadores Joel de Holanda e Gilberto Miranda.

3 – O júbilo do Senado da República pela data, que é tão cara e significativa, se consolidou plenamente pelas palavras autorizadas do Senador e Presidente Antonio Carlos Magalhães, ao encerramento dos trabalhos da sessão comemorativa.

Com sabedoria, disse, na ocasião, o Senador Antonio Carlos Magalhães que "nenhum País pode ser forte se não tiver uma base cultural, maior que seja sua economia". E justificou aquela sessão de homenagem pela necessidade de "exaltar a glória da Academia Brasileira de Letras, no seu centenário, e, sobretudo, para glorificar os seus acadêmicos que tantos serviços prestam às letras e á cultura no Brasil".

4 – Ausente do plenário, naquele evento, solidarizo-me hoje com os Senadores Joel de Holanda e Gilberto Miranda e com o presidente desta Casa nos cumprimentos à presidente Nélida Piñon e a todos quanto fazem a grandeza da Casa de Machado de Assis pela efeméride e pelo admirável trabalho que realizam.

Seus membros, seus acadêmicos, ao longo deste século, têm sido figuras que engrandecem a memória nacional, de ontem e de hoje. Em Brasília, temos o convívio permanente e salutar do ex-presidente desta Casa e ex-presidente da República, o nosso estimado Senador e Acadêmico José Sarney. E, igualmente, o brilhante escritor e Ministro do Tribunal de Contas da União, o Ministro e Acadêmico Marcos Vilaça. A todos, a Nação muito deve e os homenageia permanentemente.

5 – O transcurso do Centenário da nossa Academia Brasileira de Letras, cuja comemoração maior está marcada para o próximo dia 20 de julho, coincide com um outro momento significativo para a vida social e cultural de Brasília.

6 – Brasília vive hoje a maturidade dos seus quase 40 anos de existência e de bons serviços ao País. E hoje já se constata, na cidade, a consolidação de uma vida cultural intensa e produtiva ao nível dos grandes centros sociais, econômicos e culturais do País. Temos em Brasília instituições culturais de projeção e uma plêiade de valores humanos voltados para o pensamento, para as letras, para as artes, para as ciências, inclusive nomes representativos desta Casa e de outros Poderes da República que se integram na vida social e cultural da cidade-Capital. Estes valores dignificam a presença cultural da capital da República no concerto das comunidades mais destacadas da vida nacional.

7 – Entidades de classe em todos os ramos da cultura – notadamente das letras, das artes e até das ciência – têm-se projetado, congregando nomes representativos da nossa intelectualidade, da nossa cultura, que é florescente e produtiva.

8 – Agora, devo me referir especificamente ao fato relevante de Brasília e que coincide com o transcurso do centenário da Academia Brasileira de Letras.

9 – É que a cidade de Brasília, apesar de jovem mas intelectualmente amadurecidà, candidata-se a ter assento numa das cadeiras da Casa de Machado de Assis e, ali, também, emprestar a sua colaboração em favor de uma maior proteção à língua pátria, um maior incentivo à produção literária. Em suam, à elevação educacional e cultural do nosso povo.

10 – Este propósito louvável e justo de Brasília acaba de se concretizar de forma a mais democrática possível.

Doze instituições culturais da Capital, muitas já com longa tradição e serviços á comunidade, escolheram um nome da cultura local e o indicaram como candidato a uma vaga na Academia Brasileira de Letras.

11 – Trata-se nada mais nada menos do que o nome do Historiador de Brasília, o escritor, jornalista e poeta Adirson Vasconcelos, responsável por uma obra literária notável de resgatar da memória histórica da cidade Capital da República.

É claro que muitos outros nomes poderiam, também de forma condigna e elevada, representar a intelectualidade brasiliense na Casa maior da cultura brasileira, mas o de Adirson Vasconcelos se reveste de um significado especial por ser um escritor genuinamente brasiliense e sua obra é essencialmente sobre Brasília em sendo também autenticamente brasileira. É o autor da História de Brasília, em mais de vinte volumes.

12. Este meu pronunciamento tem o sentido de um depoimento brasiliense sem um testemunho pessoal em razão do admirável trabalho que este homem de letras e muito querido na vida da cidade – haja visto que doze entidades se uniram em torno do seu nome – tem realizado, num trabalho dedicado, sério e inteligente, pelo resgate memorialista de Brasília. Tenho acompanhado esta sua dedicação.

13. Quando Brasília nasceu, Adirson Vasconcelos já estava aqui. Como disse um cronista, "viu o seu primeiro sorriso; tendo visto e sentido todo o chorar e todo o sorriso de Brasília".

Começou a vivenciar e a estudar Brasília ainda nos tempos da epopéia da construção e já em 1960 publicava e lançava na antiga Cidade Livre, hoje Núcleo Bandeirante, o seu primeiro livro brasiliense – O Homem e a Cidade. Hoje, são mais de vinte obras editadas, entre as quais A Epopéia da Construção de Brasília, Os Pioneiros da Construção de Brasília. A Mudança da Capital, As Cidades Satélites, Memorial Brasília e outras.

A obra literária de Adirson Vasconcelos se aprofunda nas origens de Brasília e tem nas casas do Congresso Nacional um grande ponto de referência, pois no Senado Federal e na Câmara dos Deputados tramitaram importantes proposições e ocorreram fatos relevantes da História de Brasília.

O seu livro "A Mudança da Capital", editado na década de 70, é um estudo valioso das origens do movimento em prol da interiorização da Capital Federal, do litoral para o interior, o planalto goiano. Um ideal nativista que se manteve vivo ao longo de quase dois séculos e que eclodiu ainda no Brasil Colônia. Temos a grata notícia, dada pelo candidato de Brasília à Academia Brasileira de Letras, de que o movimento pela interiorização da Capital do Brasil tem seu nascedouro em Tiradentes, o que dignifica Brasília e a todos nós brasileiros, e a mim muito particularmente pela minha conterraneidade mineira.

14 – O ideal mundancista da Capital inspirado por Tiradentes, que também inspirou a independência, vingou amadurecido pelas mãos de um outro mineiro, o presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, a quem esta Nação tanto deve.

15 – Adirson é o pesquisador, a testemunha e o comunicador de todos estes fatos, de todos estes momentos da vida brasileira e especialmente de Brasília. A cidade lhe é reconhecida. E agora quer vê-lo prestando serviços na Academia Brasileira de Letras, em seu nome.

16 – Se dou o meu testemunho sobre o candidato de Brasília à Casa de Machado de Assis pelos seus méritos como homem de letras, escritor primoroso e dedicado, quero também reconhecê-lo como cidadão competente e honrado.

17 – Por onde tem passado, seja pelas instituições culturais que tem presidido seja nas empresas jornalísticas por èle dirigidas, tem Adirson Vasconcelos revelado sua competência de administrador eficiente. Ao deixar a presidencia do nosso Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e ao ser saudado, o orador da sessão chamou-o de "Midas", pois por onde passa deixa ouro, referindo-se às suas realizações administrativas e à sua capacidade de trabalho. Ao tê-lo, a Academia, sem sombra de dúvida, terá, não só um intelectual de mão-cheia, mas, notadamente, um homem de idéias, de projetos, de

ação – um administrador competente; um Midas, como foi dito. Além do Instituto Histórico, presidiu a Academia Maçônica de Letras e exerceu a Secretaria Nacional de Cultura do Grande Oriente do Brasil.

18 – Recentemente, na inauguração do **Shopping** Brasília, que Paulo Octávio entregou à cidade, encontrei Adirson Vasconcelos e indaguei dele sobre o seu interesse relacionado à Academia. E ele prontamente e com a simplicidade que o caracteriza, disse-me: Isto é um mandato! E também porque quero participar das atividades da vida acadêmica, conviver com os acadêmicos e, na medida do possível, somar a minha parcela de trabalho e dedicação ao muito que os acadêmicos têm feito pela língua e pela literatura.

19 – As condições de vida profissional de Adirson Vasconcelos, que mora em Brasília mas mensalmente atua no Rio de Janeiro como assessor cultural do projeto de implantação do Centro Cultural Assis Chateaubriand, na Urca, lhe dá esta condição de participar assiduamente das reuniões da Academia e do chá das cinco.

20 – Disse-me Adirson Vasconcelos, naquela ocasião, que a Academia vai ajudá-lo muito no seu projeto de vida, que me definiu e me confiou, afirmando entender que "só dois instrumentos podem nos levar a grandeza e à plena soberania como povo e como Nação: a Escola e a Biblioteca. Uma, é o sol; outra a luz", poeticamente concluiu o historiador.

21 – Creio, assim, que Brasília tem o direito e o dever de postular um lugar na Academia Brasileira de Letras e que Adirson Vasconcelos é um lídimo e genuíno representante da cultura brasiliense, sem desmerecer muitos outros valores intelectuais que enriquecem o nosso mundo das letras brasileiras. E a Academia ganhará muito com a feliz aquisição. Que a presidente Nélida Piñon e todos os que fazem a grandeza da Casa de Machado, com o nosso respeito e a nossa **venia**, acolham a nossa modesta sugestão.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no último fim de semana, caminhando pela praia de Pajuçara, em Maceió encontrei um velho amigo que não via há muito tempo. Na rápida conserva, logo notei que seu semblante sombrio e desalentado traduzia um grande desespero, uma grande dor. E não era para menos: com palavras sinceras e doloridas, expôs-me seu drama pessoal. Fora obrigado a vender o carro da família e o apartamento onde morava para prolongar a permanência da mãe agonizante no hospital. Simplesmente, o plano de saúde cobria um prazo fixo (e curto) de internação na UTI, e esse limite fora ultrapassado. Era pagar ou condenar a velhinha à morte. Qualquer um de nós teria uma infinidade de tristes casos como este a relatar.

Há poucos dias, para dar mais um exemplo, o noticiário da imprensa abriu espaço para a tragédia de uma senhora humilde do Rio de Janeiro. Usuária de um plano de saúde, foi barrada na internação de um hospital privado porque sua mensalidade anterior estava com 20 dias de atraso. Resultado: a mulher acabou morrendo com a mensalidade quitada, pois faltava-lhe cumprir ainda onze dias de carência adicional como "castigo" imposto pela empresa operadora do plano.

Se considerarmos que o setor de saúde privada no Brasil (planos, seguros, cooperativas e assim por diante) movimenta hoje cerca de R$ 20 bilhões por ano e tem um número de usuários calculado entre 35 e 40 milhões de pessoas, concluiremos que o triste caso dessa senhora carioca foi excepcional apenas porque furou o bloqueio do desinteresse geral de uma sociedade cada vez mais individualista e menos solidária, obcecada pelo motivo do lucro imediatista, da vantagem a qualquer preço.

A verdade é que o colapso do sistema público de saúde em todo o país ensejou o surgimento de um mercado que é verdadeira "terra-de-ninguém", sem qualquer regulamentação capaz de impedir que a vida e a saúde humanas sejam aviltadas como mais um produto descartável.

Daí as freqüentes histórias de cidadãos que se surpreendem excluídos de certos tipos de tratamento em razão de complicadas artimanhas contratuais, ou das famílias obrigadas a alienar patrimônio duramente amealhado para prolongar a permanência de entes queridos em caríssimas UTIs, ou ainda dos velhinhos, que depois de contribuir assiduamente para o enriquecimento de um desses mercadores da saúde, chegam aos 60 ou 70 anos e são então condenados a uma faixa de mensalidade insuportavelmente alta.

Diante desse quadro gravíssimo, o que mais nos surpreende e intriga é a omissão ou pelo menos a desesperadora lentidão do Poder Público em submeter os negócios bilionários do setor ao império da lei e dos mecanismos de defesa do consumidor. O Executivo, que é tão pródigo em baixar Medidas Provisórias, jamais publicou uma MP para barrar essa escalada predatória contra a saúde e o bolso do consumidor. Na Câmara dos Deputados, há cerca de quatro anos, tramita inconclusivo um projeto de regulamentação. Essa delonga, conseqüência de obstáculos que o Regimento permite colocar. Na opi-

nião abalizada de muitos especialistas, isso evidencia uma sinistra conspiração de interesses privados e passividade pública, responsável pela paralisia decisória e a multiplicação de verdadeiros crimes como os da hemodiálise de Caruaru, da morte de dezenas de bebês em Fortaleza e do lento assassinato dos velhinhos da Clínica Santa Genoveva, no Rio de Janeiro.

Na raiz de tudo isso, Senhor Presidente, está a falência do Sistema Único de Saúde. Concebido como uma proposta generosa de atendimento público universal e descentralizado no bojo da Constituição-cidadã de 1988, a qual contou à época com o meu voto, o SUS, infelizmente, jamais teve oportunidade de ser testado a sério, asfixiado que foi desde o começo pela insensibilidade tecnocrática e pelo insuficiente aporte de recursos financeiros, humanos e organizacionais para o seu fortalecimento institucional. no vácuo resultante, tornou-se prática corriqueira que muitas instituições privadas lancem seus próprios planos de saúde, embolsem as mensalidades dos usuários, mas apresentem a fatura das despesas ao SUS.

Por isso, torna-se imprescindível não só romper as amarras que fazem a regulamentação patinar na Câmara, mas também garantir que ela estabeleça claramente a obrigatoriedade de as operadoras de planos ou seguros de saúde reembolsarem os hospitais públicos da rede do SUS pelas despesas de atendimento a seus usuários. Essa providência é duplamente vantajosa, pois além de reforçar o caixa do SUS, no momento ameaçado pela iminente extinção da CPMF, imporá barreiras à facilidade com que as empresas empurram para um sistema público já sobrecarregado aqueles clientes que "dão prejuízo" por necessitarem de tratamentos mais sofisticados e caros. O círculo estará fechado com uma última medida: o disciplinamento das chamadas exclusões, com a imposição a todas as empresas de uma lista básica de procedimentos que não poderiam deixar de ser cobertos. Como não se trata de uma campanha ideológica contra o setor privado, ninguém em sã consciência pensa em obrigar a operadora do plano ou a seguradora a arcar com despesas decorrentes de cirurgias plásticas ou tratamentos de emagrecimento com fins exclusivamente estéticos. Ao mesmo tempo, é humanamente inaceitável isentá-las da obrigação de arcar com o implante de marca-passos, próteses ortopédicas e do período que for necessário para a permanência do paciente em UTI (afinal, ninguém é internado porque quer).

Faço questão de repetir: sou isento de qualquer preconceito contra as empresas privadas, tampouco clamo pela estatização do setor de saúde. Apenas estou entre aquelas que encaram os planos e seguros como uma opção suplementar à disposição do consumidor, reivindicando para uma saúde pública de boa qualidade, universal, gratuíta, descentralizada e bem gerida o papel de espinha dorsal do sistema. Devidamente regulamentado, o setor passará por uma salutar depuração, com a eliminação das empresas aéticas, sem condições financeiras, técnicas e gerenciais para prestar bons serviços. Ainda assim, ficará faltando o governo, em parceria com estados e municípios, fazer sua parte, qual seja, transformar as boas intenções do SUS em realidade concreta, com uma presença positiva e eficaz na cura das doenças e, principalmente, nos cuidados preventivos com a saúde, que é o maior patrimônio na vida de qualquer pessoa, além de direito constitucional de todos os brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos;

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h40min.)

(OS Nº 14171/97)

ATA DA 4ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,

REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 1997

(Publicada no **DSF,** de 5 de julho de 1997)

RETIFICAÇÃO

No sumário da Ata, à página nº 13.104, 1ª coluna, exclua-se, por publicação indevida, o seguinte item:

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 4-7-97

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

9-7-97
Quarta-feira

10:00 – Despacho interno

11:30 – Ministro Fernando Rodrigues Catão, Secretário Especial de Políticas Regionais

12:00 – Embaixador Carlos Alberto Leite Barbosa, Embaixador do Brasil junto à República Francesa

15:30 – Sessão Ordinária Deliberativa do Senado Federal

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.742, DE 1997 (*)

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 011822/97-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARA LÚCIA MOREIRA ALENCASTRO VEIGA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Eduardo Andrade Vieira.

Senado Federal, em 04 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(*) Republicado por haver saído com incorreção do **DSF** de 5-7-97.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.772, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 31, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011518/97-9,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SHIRLEY LÚCIA SILVA FONSECA VALLE**

para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Francelino Pereira.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.773, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997 , e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.764/97-0,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JORGE NOVA DA COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Sarney.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.774, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 31, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011732/97-0,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JORGE DA SILVA NUNES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Roberto Arruda.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.775, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997 , e tendo em vista o que consta do Processo nº 011714/97-2,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NENOI PINTO ARAÚJO** para exercer o cargo,

em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Guilherme Palmeira.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.776, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 31, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011759/97-6,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DINEIDE LÚCIA PESSOA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Joel de Hollanda.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.777, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 011.721/97-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WANDERLEY DE OLIVEIRA MELO,** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Otoniel Machado.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.778, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 011.771/97-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUIZ DE FARIA FILHO,** para exercer o

cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Wilson.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.779, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997 , e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.758/97-0,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCELO CAVALCANTI PETRIBU ALBUQUERQUE MARANHÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Joel de Hollanda.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.780, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4°, § 1°, da Resolução nº 63, de 1997 , e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.755/97-0,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9° da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ROCHA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.781, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4°, § 1°, da Resolução n.° 63 de 1997, e de acordo com o que consta do Processo nº 011.752/97-1,

R E S O L V E exonerar **FREDERICO MONTEIRO ÁLVARES AFONSO**, Matrícula nº 6218, do cargo de Secretário

Parlamentar, e nomeá-lo, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Odacir Soares.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.782, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012.120/97-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA LÚCIA BATTISTOTTI**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Esperidião Amin.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.783, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012.108/97-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DARCI DA SILVA MELLO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Leomar Quintanilha.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.784, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012.041/97-1

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARINALDO ALVES DOS SANTOS**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar,

do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Eduardo Dutra.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

ÁGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.785, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012.066/97-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GENTIL ANTÔNIO RUY**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Ignácio Ferreira.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.786, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012.155/97-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SIMONE DE FÁTIMA MOTA SOARES DE AZEVEDO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Regina Assumpção.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.787, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 011.903/97-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RITA DE CÁSSIA GONÇALVES**

DE MELO, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira-Secretaria .

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.788, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 011.902/97-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **IRISVANDA ALMEIDA CUNHA FLEITAS**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ronaldo Cunha Lima.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.789, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012.166/97-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Bianco.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.790, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NEWTON ARAÚJO SILVA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal

do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Humberto Lucena.

Senado Federal, em 09 de julho de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.791, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012191/97-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA VANDIRA PEIXOTO FERNANDES DA ROCHA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Sarney.

Senado Federal, em 09 de julho de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.792, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012191/97-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SÔNIA MARIA REZENDE PINHEIRO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Sarney.

Senado Federal, em 09 de julho de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.793, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012191/97-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **REJANE FEITOSA MOURA FÉ**,

para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Sarney.

Senado Federal, em 09 de julho de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.794, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012184/97-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ CARLOS DA ROCHA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Nabor Junior.

Senado Federal, em 09 de julho de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.795, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012184/97-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SAMUEL WALLACE MACDOWELL**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Nabor Junior.

Senado Federal, em 09 de julho de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.796, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012173/97-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CLÁUDIA MARIA DE ARAÚJO MONTEIRO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente

Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Flaviano Melo.

Senado Federal, em 09 de julho de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.797, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012173/97-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CLÁUDIO ROBERTO PINHEIRO ARAÚJO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Flaviano Melo.

Senado Federal, em 09 de julho de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.798, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012173/97-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ILZAMAR GADELHA BEZERRA MENDES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Flaviano Melo.

Senado Federal, em 09 de julho de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.799, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012173/97-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOAQUIM LIMA DE HOLANDA**,

para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Flaviano Melo.

Senado Federal, em 09 de julho de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.800, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012172/97-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VERÔNICA OLIVEIRA ABUGOCHE**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Flaviano Melo.

Senado Federal, em 09 de julho de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.801, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012185/97-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DÉLIO MENDES DA FONSECA E SILVA FILHO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Roberto Freire.

Senado Federal, em 09 de julho de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.802, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 012188/97-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PATRÍCIA ROMANO**, para exercer

o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Regina Assumpção.

Senado Federal, em 09 de julho de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

INSTITUTO DE ... EVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei n.º 4.284/63)

RESOLUÇÃO Nº 002/97-IPC

Altera a Resolução nº 01/97, que estabelece normas para concessão de empréstimos do IPC aos seus segurados.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdências dos Congressistas - IPC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso IV, da Lei nº 7.087/82 e com base no parágrafo 2º do art. 62 do Regulamento Básico,

R E S O L VE

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 001/97-IPC, passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º .....
VIII .....

b) Aplica-se, ainda, sobre o valor do empréstimo, uma taxa de 1,02% (hum vírgula zero dois por cento), a título de custos administrativos, sendo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) cobrado na data em que se efetuar o crédito, e 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) que incidirá mensalmente sobre o saldo devedor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de julho de 1997.

MESA
Presidente
Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente
Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente
Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário
Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário
Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário
Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário
Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1º – Emília Fernandes – PTB – RS
2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS
3º – Joel de Hollanda – PFL – PE
4º – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Reeleito em 2-4-97)
Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos
(Reeleitos em 2-4-97)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emília Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL
Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Romero Jucá
Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PMDB
Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Osmar Dias
Jefferson Peres
José Ignácio Ferreira
Continho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líderes
Sebastião Rocha
Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Regina Assumpção

Atualizada em 2-4-97.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet		2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior		3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna		4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Elcio Alves		1. José Agripino
2. Francelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas		3. Vilson Kleinübing
4. José Alves		4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara		1. Jefferson Peres
2. (Vago)		2. José Ignácio Ferreira
	PPB (Ex-PPR + Ex-PP)	
1. Epitácio Cafeteira		1. Lucídio Portella
2. Osmar Dias (PSDB)		
	PTB	
1. Emília Fernandes		1. Arlindo Porto
	PP	
		1. Antônio Carlos Valadares
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. (Vago)		1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SECRETARIA -GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora CLEIDE MARIA B F CRUZ

Ramais 3490 - 3491 Fax 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe LUIZ CLAUDIO DE BRITO

Ramais 3511 - 3514 Fax 3606

Secretários
ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários
EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOINO DE B NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais 4638 - 3492 Fax 4573

Secretários:
JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal 4605)
JOSE FRANCISCO B DE CARVALHO (Ramal 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal 4608)
VERA LUCIA LACERDA NUNES (Ramal 4609)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
ODACIR SOARES	RO-3218/20	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTONIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSBT	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PTB			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

Atualizada em: 10/06/97

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE:SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
ODACIR SOARES	RO-1031/1129	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO		8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
VAGO		9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2231/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/37

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

Atualizada em: 12/06/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	R0-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-ODACIR SOARES	RO-3218/20
PMDB			
IRIS REZENDE	G0-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4- CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52
PSDB			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2- JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

Atualizada em: 04/06/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: (VAGO)
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PFL		
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/46
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
VAGO		6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
VAGO		7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
VAGO		8-VAGO	
	PMDB		
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	
	PSDB		
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)		
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
	PPB		
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
	PTB		
EMILIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO:JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em: 12/06/97

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-VAGO	
JOÃO ROCHA	T0-4070/I71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSE IGNACIO FERREIRA	ES-2121/24
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348		

REUNIÕES: (HORÁRIO A SER FIXADO)
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

Atualizada em: 17/04/97

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO *1	MS-2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
VAGO *1		3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/37

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

Atualizada em: 26/06/97

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	
PMDB			
JOSE SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSE IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/62	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
PTB			
EMILIA FERNANDES	RS-2331/34	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

Atualizada em: 12/06/97.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designação em 25-04-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGERIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
José Fogaça	Marluce Pinto (1)
Casildo Maldaner	Roberto Requião
PFL	
Vilson Kleinubing	Joel de Hollanda
Romero Juca	Júlio Campos
PSDB	
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
PPB	
Espendião Amin	
PTB	
Emilia Fernandes	
PP	
Osmar Dias(2)	
PT	
	Benedita da Silva
	Eduardo Suplicy
	Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
PMDB	
Paulo Ritzel	Elias Abrahão
Valdir Colatto	Rivaldo Macari
PSDB	
Franco Montoro	Yeda Crusius
PPB	
Fetter Júnior(3,4)	João Pizzolatti
PP	
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
PT	
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95
2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.
3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.
4 Júlio Redecker substituído por Fetter Junior, em 1-2-96

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R$ 8,00)**. História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R$ 10,00)**. Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R$ 3,00)**. "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R$ 3,00)**."A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Lançamentos

- História Institucional do Senado do Brasil (R$ 20,00) – Vamireh Chacon
  Estudo sobre o Poder Legislativo, em especial da Câmara Alta do Legislativo Brasileiro, contando toda a sua história, desde sua instituição no período do Primeiro Reinado.

- O Livro da Profecia (R$ 50,00) – Joaquim Campelo Marques (org.)
  Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores, intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

- Coleção Memória Brasileira
  – A Província (R$ 8,00) – Aureliano Cândido de Tavares Bastos
  Estudos sobre a descentralização político-administrativa do Brasil e sobre a questão do federalismo, realizados na época do Império.
  – Sistema Representativo (R$ 8,00) – José de Alencar
  Estudos sobre o governo representativo com fulcro na questão eleitoral, democracia e representação proporcional.

- Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado
  – Clodomir Cardoso (R$ 10,00) – Luciano de Souza Dias (org.)
  Biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

- Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)
  – Volume 11 (R$ 3,00). "Análise Jurídico-Política do Mercosul", de Victor S. Antunes Correia.

- Constitution of the Federative Republic of Brazil – 1988 (R$ 5,00)
  Versão em língua inglesa da Constituição de 1988, contendo as ECs nº 1 a 15 e as ECRs nº 1 a 6.

Para maiores informações, solicite nosso catálogo.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

Carlos Frederico Marés de Souza Filho – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.
Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.
Cláudio Roberto C. B. Brandão – A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.
Osvaldo Rodrigues de Souza – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.
Ricardo Antônio Lucas Camargo – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.
Cármen Lúcia Antunes Rocha – Sobre a súmula vinculante.
Sérgio Sérvulo da Cunha – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.
Antônio Carlos Moraes Lessa – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).
Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini – Sobre a hipoteca judiciária.
Maria Paula Dallari Bucci – Políticas públicas e direito administrativo.
Guilherme Silva Barbosa Fregapani – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.
Marcílio Toscano Franca Filho – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.
Carlos David S. Aarão Reis – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.
Jete Jane Fiorati – A Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.
Sílvio Dobrowolski – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.
Kátia Magalhães Arruda – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.
A. Machado Paupério – Os irracionais de nossa democracia III.
Fernando Braga – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.
Álvaro Melo Filho – Resolução sobre passe: irracionalidades e injuridicidades.
Fabiano André de Souza Mendonça – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.
Fernando Cunha Júnior – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.
Paulo José Leite Farias – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.
Maria Coeli Simões Pires – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.
Jarbas Maranhão – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.
Roberto Freitas Filho – A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.
Nuria Belloso Martín – Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.
Francisco Eugênio M. Arcanjo – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.
Vítor Rolf Laubé – A Previdência no âmbito municipal.
Claudia de Rezende M. de Araújo – Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	**Cidade:**	**UF:**	**País:**
Fones:		**Fax:**	

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 31,00
Porte de Correio	R$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 127,60
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 62,00
Porte de Correio	R$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 255,20
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho**, **Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF**, conta nº **920001-2**, **Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central**, conta nº **55560204-4** ou recibo de depósito via **FAX (061) 2245450**, a favor do **FUNCEGRAF**.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA DF – CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

EDIÇÃO DE HOJE: 240 PÁGINAS